



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 40ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 549/2023**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 65/2023
AUTORIA: JOEMERSON ALVES DE SOUZA
ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS DENOMINADO “VEREADOR WILSON PIO DOS REIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 19 DE JUNHO DE 2023
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 675/2023**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 81/2023
AUTORIA: ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA
ASSUNTO: DENOMINA “CAMILLA RODRIGUES SILVA” O PRÓPRIO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 26 DE JULHO DE 2023
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 738/2023**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO - PDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 11 DE AGOSTO DE 2023
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 4º PROC. Nº 739/2023**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 11 DE AGOSTO DE 2023
OBS.: 1ª DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

- 5º PROC. Nº 839/2023**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 101/2023
AUTORIA: FÁBIO ALVES MOREIRA
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO, ARTIGOS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2023
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 6º PROC. Nº 923/2023**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 108/2023
AUTORIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO, PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, DE CADEIRAS DE RODAS, PARA USO DOS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2023
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 7º PROC. Nº 977/2023**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 117/2023
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES E BANCO DE PREÇOS COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 1º DE NOVEMBRO DE 2023
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

OBS.: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA AVENIDA DR. FERNANDO COSTA, Nº 1.096 - VILA COUTO, CUBATÃO - SP, CEP: 11510-310.

Divisão Legislativa, 13 de novembro de 2023.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 65 / 2023

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
549 2023	65 2023	1	Lidia Vitória

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS DENOMINADO "VEREADOR WILSON PIO DOS REIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cubatão o Concurso de Bandas e Fanfarras denominado "Vereador Wilson Pio dos Reis", a ser realizado anualmente na semana que incluir o dia 22 de novembro (Dia Nacional do Música).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, ____ de ____ de 2.023.


Joemerson Alves de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS	14/10 F.S. 19 DE 06 DE 2023
POR:	Lidia Vitória
PROTOCOLO	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Cubatão o Concurso Municipal de Bandas e Fanfarras denominado "Vereador Wilson Pio dos Reis" a ser realizado anualmente na semana que incluir o dia 22 de novembro (Dia Nacional do Música).

É de conhecimento público a atuação do Vereador Wilson Pio dos Reis no campo da educação e cultura, seja através da criação de leis específicas ou da destinação de emendas impositivas às organizações da sociedade civil desse segmento, fomentando desse modo a tradição musical das Fanfarras nas escolas.

Destacamos que Pio recebeu o título de Amigo das Bandas por quatro vezes na cidade de Cubatão e foi agraciado com a medalha "Radialista Durval de Souza" na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) por ser um incentivador incansável das Fanfarras.

Este projeto de lei tem por finalidade resgatar a importância do movimento de Bandas e Fanfarras para a formação cultural, social, educacional e cívica das crianças e adolescentes, principalmente daqueles que vivem nos bairros mais vulneráveis da cidade.

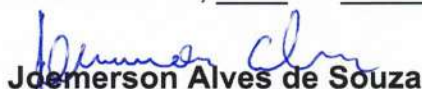
Nas comunidades, os grupos garantem um espaço de aprendizagem musical, proteção e enfrentamento da marginalidade e das drogas, proporcionam o desenvolvimento emocional, favorecem o processo socioeducativo e de elevação do espírito humano.

Acredito que a Prefeitura Municipal de Cubatão, através das Secretarias de Cultura e Educação, pode impulsionar este resgate através da promoção de concursos e campeonatos de Bandas e Fanfarras e oferecer a visibilidade necessária às corporações musicais na busca por patrocinadores.

Por esse motivo desejo homenagear postumamente o nobre edil pelo seu ativismo nessa modalidade cultural.

Ante o exposto, justificadas as razões da minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, contando com a aprovação dos Nobres Pares.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, ____ de _____ de 2.023.


Joemerson Alves de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

fls. 03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROC. Nº: 549/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 65/2023
AUTORIA: JOEMERSON ALVES DE SOUZA - VEREADOR
ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS DENOMINADO “VEREADOR WILSON PIO DOS REIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 19 DE JUNHO DE 2023.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Vereador Joemerson Alves de Souza, que “**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS DENOMINADO ‘VEREADOR WILSON PIO DOS REIS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05/06, encontra-se o Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde aponta o objetivo de instituir no calendário oficial de datas e eventos do Município o ‘Concurso de Bandas e Fanfarras Vereador Wilson Pio dos Reis’ a ser realizado anualmente na semana que incluir o dia 22 de novembro, que também é comemorado o Dia Nacional do Músico.

Os dispositivos do presente Projeto de Lei têm origem no Poder Legislativo por proposição do Ilustre Vereador Joemerson Alves de Souza.

A Constituição Federal conferiu ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local no art. 30, inc. I, *in verbis*:

‘Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;’

Considerando que se trata de instituição de dia municipal, a matéria é de reserva ao Município, restando ao nobre Edil verificar a quem a Lei Orgânica atribuiu a iniciativa para deflagrar o processo legislativo.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

fls. 09

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

No caso concreto, como se vê, a proposição visa instituir o Concurso de Bandas e Fanfarras - Vereador Wilson Pio dos Reis no Calendário Oficial do Município de Cubatão, e não incorre em vício de iniciativa.

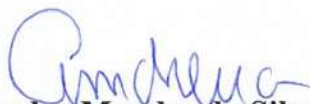
A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo, e está redigida em regulares formas”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 03 de julho de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

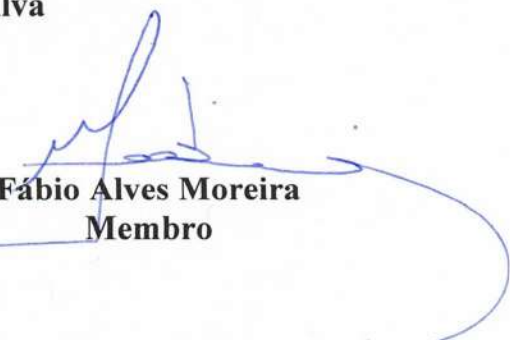

Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente


Sérgio Augusto de Santana
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Maria Jaqueline da Silva
Presidente


Marcos Roberto Silva
Vice-Presidente


Fábio Alves Moreira
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 81 /2023

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
	81/23	1	Newton

DENOMINA “CAMILLA RODRIGUES SILVA” O PRÓPRIO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Denomina “Camilla Rodrigues Silva” ao terminal rodoviário localizado na avenida Joaquim Jorge Peralta, esquina com a Rua Rivaldo Alves Feitosa, no Jardim Casqueiro, em Cubatão/SP.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 24 de Julho de 2023.

490º Ano da Fundação do Povoado

74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Alessandro Oliveira

Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 10:45	HS. 26 DE 07 DE 23
POR:	Newton
PROTOCOLO	

Câmara Municipal de Cubatão

Praça dos Emancipadores, s/n - Bloco legislativo - sala 11 - Cubatão/SP - CEP: 11510-039
Tel.: (13) 3362-1018 /1017 - e-mail> vereadoralessandrooliveira@cubatao.sp.leg.br



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

Vamos contar um pouco da história de Camilla Rodrigues Silva, uma jovem cubatense como tantas outras em nosso município. Cheia de planos, amante da vida, aluna dedicada e pessoa querida pelos amigos e familiares.

Camilla nasceu em Cubatão no dia 09 de fevereiro de 1996, sendo criada na Rua Sete de Setembro, nº 248, na Vila Nova. Filha de Marcos Roberto Silva, de Maria de Fátima Rodrigues e irmã de Anderson Rodrigues Silva.

Desde criança demonstrou ser uma pessoa muito alegre, meiga, de sorriso doce, que passava uma tranquilidade cativante para aqueles que conviviam com ela.

Os estudos eram uma de suas paixões e desta forma, em 2008, iniciou o curso de língua Inglesa no CCAA, local que se formou em 2014.

Quando chegou a hora de escolher uma profissão, quis se formar em algo que pudesse ajudar as pessoas a superarem seus desafios e problemas. Desta forma, escolheu a fisioterapia. Em 17 de julho de 2019 alcançou seu sonho ao se formar no curso de fisioterapia da Universidade Paulista (Unip).

Essa preocupação em cuidar das pessoas foi demonstrada quando foi morar com a avó para cuidar e lhe fazer companhia.

Sempre falava que depois de formada iria usar o conhecimento adquirido para ajudar aqueles que mais precisassem.

Camilla começou a trabalhar muito cedo, desde os 16 anos. Foi professora de língua inglesa, em uma escola particular, e atuou no comércio, dividindo o trabalho com os estudos na universidade.

A vida de Camilla seguia o curso normal esperado para uma jovem tão cheio de vida. Assim, conheceu o jovem Yago Mange, por quem se apaixonou e já faziam os planos para o casamento, que deveria ocorrer em 2020.

Em julho de 2019 Camilla decidiu comemorar em Campos do Jordão, juntamente com Yago, a conclusão do curso de fisioterapia e o Dia dos Namorados. Ela queria comemorar uma das fases mais alegre da sua vida, vendo os seus sonhos se realizando,

Câmara Municipal de Cubatão

Praça dos Emancipadores, s/n - Bloco legislativo - sala 11 - Cubatão/SP - CEP: 11510-039
Tel.: (13) 3362-1018 / 1017 - e-mail> vereadoralessandrooliveira@cubatao.sp.leg.br



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

se formando na profissão escolhida e conhecendo um jovem para constituir sua própria família.

Mas, o destino foi cruel com uma história de vida tão bela e marcante.

Um acontecimento abalou profundamente nossa Cidade. Chega a notícia, de forma inesperada e traumática, que Camilla e Yago não estavam mais fisicamente entre nós. Na volta para Cubatão ocorreu um acidente no ônibus que trazia os jovens de volta para suas famílias. Esse trágico acidente nos tirou o convívio de Camilla e Yago.

Restou aos familiares, aos amigos e a Cidade apenas a dor e a saudade de uma pessoa tão meiga, carinhosa e tranquila! Camilla foi vítima de um transporte deficitário que por algum erro, omissão ou falta de uma fiscalização mais eficiente não ofereceu a segurança necessária aos usuários.

Estamos homenageando a história de uma jovem que simboliza a vida de tantos outros jovens em nossa cidade. Uma pessoa com planos e sonhos que ainda buscava serem alcançados.

No entanto, o mais importante é perpetuar o nome de Camilla em um equipamento de transporte público para que todos lembrem da importância dos governos proporcionarem ao povo políticas públicas, como a de transporte, que sejam seguras, eficientes e de qualidade para que todos tenham o direito de buscar por um futuro melhor. Que possam exercer sua cidadania e, assim, mais do que apenas sonhar, consiga realizar seus sonhos!

Poema à Camilla!

Camilla, sempre Camilla.

**Camilla quando estava tudo dando errado e a gente
precisava parar pra respirar, desacelerar. Camilla**

**Quando tudo tinha dado certo e a gente estava feliz
em comemorar**

**Camilla na faculdade, Camilla em casa, Camilla nos
passeios, Camilla agora dentro da gente.**

Camilla se foi com seus sonhos e levou sua incrível





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

capacidade de manter a calma constantemente,
mas deixou bastante coisa pra gente também:
Camilla deixou lembranças gostosas;
Camilla deixou sua voz e sua frase mais típica;
“Calma, vai dar certo”;
Camilla deixou os diplomas e a conclusão do curso
com um valor ainda maior;
Camilla deixou um pedacinho de si e levou um
pouquinho da gente também;
Camilla deixou uma saudade incalculável.
Em cada diploma hoje, há um pouco de Camilla.
Camilla, sempre Camilla.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 24 de Julho de 2023.
490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Alessandro Oliveira

Vereador - PL



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROC. Nº: 675/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 81/2023
AUTORIA: ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA - VEREADOR
ASSUNTO: DENOMINA “CAMILLA RODRIGUES SILVA” O PRÓPRIO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 26 DE JULHO DE 2023.

PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Alessandro Donizete de Oliveira, que “**DENOMINA ‘CAMILLA RODRIGUES SILVA’ O PRÓPRIO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PL 81/2023, a respectiva justificativa e com os elementos de consulta ao Executivo sobre a denominação do bem e a respectiva resposta.

Após diligência realizada por esta Procuradoria Legislativa, foi juntada aos autos a certidão de óbito de Camilla Rodrigues Silva.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em denominar “Camilla Rodrigues Silva” o próprio municipal que especifica.

Competência e iniciativa

No que concerne à competência federativa, vislumbra-se plena consonância da propositura com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal - CF/88. No mesmo sentido, há adequação ao disposto no artigo 18, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município - LOM de Cubatão.

Ao dispor sobre a denominação de logradouro público, é evidente a ingerência apenas local da propositura em riste.

Já no que pertine à iniciativa da proposição legislativa em tela, é de se pontuar, inicialmente, que inexiste, na CF/88 e na Constituição do



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

Estado de São Paulo – CE/SP, previsão expressa de reserva de iniciativa para a denominação de bens públicos em favor de qualquer dos Poderes.

Por outro lado, o artigo 50, inciso IV, da LOM de Cubatão, com aparente inspiração no artigo 47, incisos II, XIV e XIX, item ‘a’, da CE/SP, assim dispôs: ‘Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração’.

Na mesma senda – e mais especificamente no que diz respeito à denominação de próprios municipais e logradouros públicos –, assim dispõe o artigo 76, inciso XXV, da LOM de Cubatão: ‘Ao Prefeito compete, privativamente, dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos, após autorização legislativa’.

Diante desse cenário, conjugando-se os dispositivos da LOM acima citados, seria possível assinalar que a iniciativa dos projetos de lei voltados à denominação dos nomes dos logradouros públicos é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Todavia, ao que se percebe do costumeiro trâmite administrativo dos processos que veiculam tal espécie de propositura, com base nos feitos que já tramitaram anteriormente sobre o assunto, realiza-se uma consulta prévia do Legislativo ao Executivo, no sentido de indagar sobre a existência de designação oficial de nome ao logradouro em questão, com a ulterior instrução dos autos com a respectiva manifestação. Ou seja, costuma-se haver uma interação entre os citados Poderes sobre a matéria, gerando-se, por assim dizer, uma anuência tácita do Executivo sobre a possibilidade de se conferir a denominação pretendida ao bem público discriminado no projeto de lei de iniciativa do Legislativo.

É de se registrar que o Supremo Tribunal Federal - STF já assentou a tese de que a sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. **A diferença que se colhe aqui, entretanto,** é que não se trata de iniciativa privativa constitucionalmente prevista, mas sim a nível de lei orgânica municipal, o que ensejaria eventual vício de legalidade, se analisada a iniciativa à vista dos dispositivos supratranscritos.

Em demanda de viés bastante semelhante, o STF, analisando previsões constantes da LOM de Sorocaba/SP, exarou decisão no sentido de,



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

ao empreender interpretação conforme a CF/88, **reconhecer a existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo e o Legislativo, para o exercício da competência destinada a ‘denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações’, cada qual no âmbito de suas atribuições**, confirmando-se, inclusive, a diretriz do entendimento mais recente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, que é na direção de que **a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não tipifica violação ao art. 47, incisos II, XIV e XIX, letra ‘a’, da CE/SP, não estando relacionado a atos de gestão.**

Aspectos materiais

Quanto à matéria de fundo da propositura, não se visualiza, no contexto proposto, qualquer preceito dissonante das diretrizes constitucionais e legais de regência.

Observa-se que a propositura atende, quanto à substância, ao que dita o art. 228 da LOM de Cubatão, a saber.

Art. 228. Na denominação de próprios e serviços públicos só poderão ser utilizados nomes de pessoas ilustres, já falecidas, exceto para próprios específicos, dentro da área de atuação de personalidades com premiação e reconhecimento internacional. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 2007)

Parágrafo único. É vedada a alteração da denominação efetuada na forma do disposto no caput deste Artigo, quando instituída por Lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21, de 2013)

Aspectos formais

No que tange à redação da propositura, **sugere-se a seguinte modificação:**

a) emenda modificativa para alteração da redação do art. 1º do PL, a fim de retificá-la, passando a ter o seguinte texto:

Art. 1º Denomina ‘Camilla Rodrigues Silva’ o terminal rodoviário localizado na avenida Joaquim Jorge Peralta, esquina com a Rua Rivaldo Alves Feitosa, no Jardim Casqueiro, em Cubatão/SP.

b) emenda modificativa para supressão dos hifens nos artigos 1º e 2º do PL, a fim de se adequar à técnica legislativa prevista no inciso II do art. 15 do Decreto Federal n. 9.191, de 1º de novembro de 2017.”



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

Assim, em face do exposto, **com as Emendas apresentadas**, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNG.
738 2023	94 2023	1	Lidia Vitória

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 15h00 F.S. 11 DE 08 DE 2023	
POR: Lidia Vitória	
PROTOCOLO	

**INSTITUI O PLANO DIRETOR DO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO - PDM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- A presente lei institui o Plano Diretor do Município de Cubatão - PDM, fundamentada nos Artigos 30, 182 e 183 da Constituição Federal, no Capítulo II da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, na Lei nº 13.089/2015 – Estatuto da Metrópole, e nos Artigos 139 e 142 da Lei Orgânica de Cubatão.

Art. 2º- O PDM é o instrumento básico da política urbana do município de Cubatão, para ordenar o desenvolvimento físico da cidade, em atendimento às suas funções sociais, econômicas e administrativas, garantindo o bem-estar de seus habitantes e a conservação do meio ambiente histórico e cultural.

Art. 3º- As transformações urbanas promovidas pelo poder público e pela iniciativa privada deverão obedecer aos objetivos, diretrizes, programas e metas estabelecidos por esta lei e pelas normas da legislação complementar.

Parágrafo único- Os objetivos, diretrizes, programas e metas referidos devem ser aplicados em todo limite municipal, considerando todos os planos setoriais, normas e atos do Poder Público e dos agentes privados, a saber:

- I - Plano Plurianual (PPA);
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- IV - Código de Obras;
- V - Código de Posturas;
- VI - Código Tributário;
- VII - Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII - Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
- IX - Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- X - Projetos de Intervenção Urbana;
- XI - Código Municipal Ambiental ou outro plano correlato ao tema;
- XII - Plano Municipal de Cultura de Cubatão;
- XIII - Plano Diretor de Turismo de Cubatão (PDTUR);
- XIV - Planos Municipais de Manejo das Unidades de Conservação conforme o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 4º- É parte integrante desta Lei:

- I - Anexo I – Mapa 01: Macrozoneamento;
- II - Anexo II – Mapa 02: Hidrográfico/ Topográfico;
- III - Anexo III – Mapa 03: Patrimônio Histórico e Cultural.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º- Para fins dessa lei, considera-se:

- I - Área de preservação permanente (APP)- é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- II - Área institucional- área destinada à instalação de edificações e/ou equipamentos públicos comunitários;
- III - Áreas de lazer- área pública destinada à implantação de equipamentos de lazer como quadras, praças, campos de jogos, "playgrounds", parques e áreas de convívio com adequação paisagística;
- IV - Áreas protegidas- áreas, cobertas ou não por vegetação nativa, que exercem função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo ou assegurar o bem-estar das populações humanas;
- V - Áreas subutilizadas- imóveis com coeficiente de aproveitamento inferior ao mínimo definido para a zona;
- VI - Áreas verdes urbanas- espaços públicos ou privados com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção imobiliária, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Ciclofaixa- parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de bicicletas, delimitada por sinalização específica;

VIII - Ciclovia- pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

IX - Coeficiente de aproveitamento mínimo (CAMin)- índice que multiplicado pela área total do lote resulta na área mínima da construção de um lote, determinante para a incidência dos Instrumentos de Indução à Função Social da Propriedade;

X - Coeficiente de aproveitamento básico (CAB)- índice que multiplicado pela área total do lote resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do lote;

XI - Coeficiente de aproveitamento máximo (CAmax)- índice, condicionado ao pagamento de outorga onerosa, que multiplicado pela área total do lote resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do lote;

XII - Desdobro- é a subdivisão da área de um lote, integrante de loteamento ou desmembramento aprovado, para a formação de novo ou novos lotes, respeitando as dimensões mínimas permitidas;

XIII - Desmembramento- é a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XIV - Equipamentos urbanos, sociais ou comunitários- são imóveis destinados a serviços públicos de uso coletivo, que integram as políticas públicas de diferentes setores, tais como educação, saúde, cultura, esporte, lazer e similares, voltados à efetivação e universalização de direitos sociais;

XV - Estacionamento- espaço de parada para veículos automotores;

XVI - Habitação de interesse social (HIS)- é aquela destinada ao atendimento das famílias de baixa renda, até 5 (cinco) salários mínimos, podendo ser de promoção pública ou privada;

XVII - Infraestrutura urbana- são as instalações que contemplam equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, transporte e outros de interesse público;

XVIII - Instrumento urbanístico- é um conjunto de ações legalmente possibilitadas ao poder público para intervir nos processos urbanos e especialmente na produção do espaço da cidade, englobando seu direcionamento, controle e regulamentação;

XIX - Malha viária- é o conjunto de vias do município, classificadas e hierarquizadas de acordo com os padrões estabelecidos na Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

XX - Mobilidade- é a medida da capacidade de um indivíduo se locomover, utilizando-se tanto da infraestrutura instalada como dos meios de transporte à disposição;

XXI - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil;

XXII - Paisagem urbana- maneira em que prédios, ruas, edifícios, veículos automotores, sinalizações de trânsito, além de elementos naturais, se organizam dentro do perímetro urbano;

XXIII - Passeio- parte da via em nível diferente da pista, reservada ao trânsito de pedestres (excepcionalmente aos ciclistas) e à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

XXIV - Pavimentação- construção de um piso destinado a circulação, quadras de esporte, estacionamentos descobertos, dentre outros;

XXV - Regularização fundiária- é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

XXVI - Sambaquis- são sítios arqueológicos formados por depósitos artificiais de conchas existentes em vários pontos do litoral brasileiro e que revelam aspectos da vida de grupos humanos que habitaram as respectivas regiões há milênios. O que os caracteriza é a significativa presença de sepultamentos, vestígios de fogueiras, restos animais, como dentes e ossos e de instrumentos, como pontas de flecha e arpões, elaborados por tais grupos. Esses bens de natureza material de valor arqueológico são definidos e protegidos pela Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961.

XXVII - Sítio arqueológico: local onde ficaram preservados testemunhos e evidências de atividades do passado histórico e que são avaliados e estudados segundo a disciplina da arqueologia;

XXVIII - Unidades de conservação- espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente;

XXIX - Urbanização- qualquer forma de parcelamento do solo que implique em loteamento, desmembramento, desdobro, unificação ou empreendimento em regime condominial;

XXX - Uso não residencial- compreende as atividades de comércio e serviços, industriais e institucionais; e

XXXI - Uso residencial- destinado à habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º- O Plano Diretor do Município de Cubatão deverá ser revisto em até 10 (dez) anos, a partir da data de publicação desta lei.

TÍTULO II DA POLÍTICA URBANA

Art. 7º- São princípios gerais, norteadores da Política Urbana e do Plano Diretor do Município de Cubatão:

I - Direito à Cidade: que compreende condições dignas de vida, direitos humanos e cidadania, incluindo o acesso universal à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, ao meio ambiente, à cultura e ao lazer, compreendendo também o direito ao exercício das liberdades individuais e coletivas no território vivido, dentro dos princípios da sustentabilidade, democracia e justiça social;

II - Função Social da Propriedade Urbana: atendida para propriedade urbana quando se cumprem os critérios fundamentais e graus de exigência de ordenação e controle do uso e ocupação do solo, estabelecidos pelo Plano Diretor, com base na Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e alterações posteriores, subordinando-se os direitos decorrentes da propriedade individual aos interesses da coletividade;

III - Equidade Social e Territorial: compreende a garantia da justiça social a partir da redução das vulnerabilidades urbanas e das desigualdades sociais, do amplo acesso aos equipamentos urbanos, dos processos de regularização fundiária e do direito ao tratamento sem discriminação em virtude de raça ou etnia, convicção política ou ideológica, gênero, idade, credo religioso, classe social, orientação sexual, identidade e expressão de gênero em todo município;

IV - Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: direito sobre o patrimônio ambiental, essencial à qualidade de vida, composto tanto pelo meio ambiente natural quanto pelo antropizado, prezando pela sustentabilidade urbana, a qual implica na inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e o desenvolvimento urbano e econômico, sem comprometer os recursos naturais e contribuindo com o conforto climático para gerações atuais e futuras;

V - Desenvolvimento Regional: compreende o compartilhamento de responsabilidades e ações que promovam o desenvolvimento urbano integrado entre os municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS) e da Macrometrópole Paulista (MMP); e

VI - Gestão Democrática: garantia da participação plena e efetiva, e da capacitação de representantes dos diferentes segmentos da população, diretamente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

por intermédio de associações representativas, nos processos de planejamento, gestão e avaliação permanente dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

TÍTULO III
DOS EIXOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 8º- Constituem-se como eixos de desenvolvimento municipal e da Política Urbana de Cubatão:

- I - Eixo I - Estruturação das áreas de conectividade verde e de preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;
- II - Eixo II – Fortalecimento das políticas voltadas para a promoção do direito à moradia;
- III - Eixo III –Fomento à diversificação econômica; e
- IV – Eixo IV –Planejamento e Gestão da Cidade.

§1º- Cada eixo de desenvolvimento municipal é constituído por um conjunto de objetivos, diretrizes e ações que visam a efetivação das estratégias do planejamento municipal de Cubatão.

§2º- As diretrizes dos eixos recepcionam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas – ONU, em sua Agenda 2030.

CAPÍTULO I
DO EIXO I - ESTRUTURAÇÃO DAS ÁREAS DE CONECTIVIDADE VERDE

Art. 9º- O Eixo I – Estruturação das áreas de conectividade verde – tem como objetivo promover a preservação do meio ambiente de Cubatão, valorizando o potencial ecológico e o patrimônio histórico, cultural e paisagístico, mediante políticas de educação patrimonial e ambiental, de modo a viabilizar a reconstrução da imagem do Município perante aos habitantes, a atração de visitantes, e a conservação dos recursos naturais.

Art. 10- Para este eixo, são recepcionados, sob a forma de diretrizes, os seguintes ODS:

- I - ODS 6 - Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

II - ODS 9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

III - ODS 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros e resilientes e sustentáveis;

IV - ODS 12 - Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis;

V - ODS 13 - Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos; e

VI - ODS 15 - Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade.

Art. 11- São ações para a consecução do objetivo definido para o Eixo I:

I - Fortalecer os mecanismos de compensação ambiental para as atividades que importem em desmatamento ou alteração dos ecossistemas ambientais;

II - Criar o Plano de Preservação Cidade Verde, focado em ações proativas de conservação e recuperação dos ecossistemas, com destaque para: os parques municipais (Ecológico Perequê e Natural Cotia-Pará) e o Parque Estadual da Serra do Mar; os rios (Cubatão, Mogi, Pilões e Perequê);

III - Estimular a participação da sociedade civil nos projetos de preservação ambiental, através de campanhas educativas, orientando sobre a necessidade de permeabilidade do solo, destinação adequada do esgotamento sanitário e dos resíduos sólidos;

IV - Desenvolver, em articulação com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), um programa de vigilância permanente do impacto ambiental da atividade industrial no município, através da instalação de medidores nas zonas industriais para a aferição da poluição do ar e dos recursos hídricos;

V - Implementar políticas de incentivo à utilização de energia de fontes renováveis pela indústria;

VI - Investir na universalização do saneamento ambiental, priorizando as áreas deficitárias do município, notadamente o esgotamento sanitário;

VII - Promover o cadastro e o mapeamento dos dutos subterrâneos, sobretudo os provenientes da indústria, a fim de monitorar o referido sistema, fiscalizando possíveis impactos ambientais e, também, identificando ocupações e assentamentos que estejam em risco, principalmente nos casos em que se acham próximos aos dutos sobre a superfície, supervisionando a população para evitar acidentes;

VIII - Ampliar a política de preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do município, primando por um modelo integrativo, para além do tombamento, através da demarcação de zonas especiais, com a prescrição de parâmetros compatíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

IX – Garantir a implementação do Plano de Cultura de Cubatão (2018-2028) e, em observância a Lei Municipal nº 3.937/2018, desenvolvendo projetos em cooperação com a Secretaria Municipal de Cultura, incluído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Cubatão - Condepac), a Câmara Temática de Cultura da Agência Metropolitana da Baixada Santista (AGEM), e a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo e Ministério da Cultura, com o intuito de preservar e transmitir a memória do município, mediante a gestão e conservação das manifestações culturais, artefatos e as áreas demarcadas como portadoras de especial interesse histórico, cultural e paisagístico, com destaque para:

a – o conjunto de obras de Victor Dubugras no Caminho do Mar (década de 1920) que, conforme Decreto Municipal 8.813/05, compreende: Cruzeiro Quinhentista, Pontilhão da Raiz da Serra, Padrão do Lorena, Rancho da Maioridade, Belvedere circular, Pousou de Parapiacaba e Calçada do Lorena.

b – a Biblioteca Municipal Prof. João Rangel Simões (1935) que, conforme Decreto Municipal 9.124/07, compreende: edifício originalmente construído para abrigar o Grupo Escolar de Cubatão, localizado na Avenida Nove de Abril, 1977, Centro.

c – Locomotiva a vapor Henschel prefixo 915 e carro de passageiros (1916), situados no Parque Anilinas, conforme Decreto Municipal 9.263/08.

d – Núcleo Histórico do Largo do Sapo que, conforme Decreto Municipal 9.566/10, compreende: perímetro indicado nas diretrizes no memorial descritivo do dossiê de tombamento; Praça Coronel Joaquim Montenegro; conjunto de edifícios da praça (nº 34, 70, 76, 80, 84 e 88); antiga Associação de Socorros Mútuos, na Av. Nove de Abril, 1.205.

e – Cemitério Israelita de Cubatão (1919) que, conforme Decreto Municipal 9.588/10, consiste em um bem criada pela Sociedade Beneficente e Religiosa Israelita de Santos (SBRI), local representativo em razão do relevante papel social para uma parcela da população de imigrantes israelitas no País. Está localizado na Rua José Vicente, s/nº, Sítio Cafezal.

f – Imóvel da antiga Vila Operária da Cia Anilinas & Produtos Químicos que, conforme Decreto Municipal 9.855/12, compreende: construções situadas no Parque Anilinas, numeradas de 1 a 4, as duas primeiras pertencentes à Secult, e as duas últimas geridas hoje pelo Fundo Social de Solidariedade de Cubatão.

g – Sítios arqueológicos Sambaquis Cosipa 1, Cosipa 2, Cosipa 3, Cosipa 4 e Cosipa 5: localizados na área da Usiminas - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A no Morro do Casqueirinho, datados com aproximadamente cinco mil anos, tombados pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, registrados em 30 de janeiro de 1996.

h – Sítio arqueológico Sambaqui Piaçaguera: localizado na área da Usiminas - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A próximo ao Morro da Tapera, datado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

com aproximadamente cinco mil anos e com uma espessura de três metros, com cadastro no (CNSA) Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

i - Sítios arqueológicos Sambaquis Cotia Pará I e Cotia Pará II: localizados na área do Parque Natural Municipal Cotia-Pará incluídos em 16 de setembro de 2021 no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA) do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. O Sambaqui Cotia Pará I está na face voltada para a Vila Natal, já o Sambaqui Cotia Pará II possui 20 metros de altura considerado o terceiro maior do mundo.

j- Sítios arqueológicos Sambaquis Ubutu Cussú e Ubutu Cupê: localizados no loteamento Vale Verde, datados com aproximadamente cinco mil anos, com cadastro no (CNSA) Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

k- Sítio arqueológico Ruínas de Itutinga Pilões: localiza-se no Núcleo Itutinga-Pilões do Parque Estadual da Serra do Mar. O conjunto de edifícios serviram originalmente como vila de moradia para os operários que trabalhavam na Usina Hidrelétrica de Itutinga, construída para atender à antiga Companhia Santista de Papel. Com cadastro no (CNSA) Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

l- Sítio arqueológico Ruínas de Piaçaguera: localiza-se na área da empresa Yara Brasil Fertilizantes S/A Unidade II, antiga Ultrafertil S/A. Foram construídas em pedra e cal, feitas a partir de conchas de sambaqui, datadas do século XVII ou XVIII. A estrutura já funcionou como posto fiscal, pouso de tropeiros e como unidade da fazenda. Com cadastro no (CNSA) Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

m- Antigo Sistema Funicular de Paranapiacaba e seus remanescentes: foi construído pela São Paulo Railway Company – SPR (posteriormente Estrada de Ferro Santos-Jundiaí), primeira linha ferroviária do Estado de São Paulo com o objetivo de transportar a Serra do Mar, ligando o litoral ao planalto. As obras da primeira linha foram concluídas em 1867 e da segunda linha em 1901, é exemplar único no mundo, por sua extensão de cerca de dez quilômetros, fortalecendo o trinômio café-ferrovia-imigração. O conjunto de obras localizado em Cubatão compreende:

- Estação Ferroviária de Raiz da Serra;
- Primeiro Patamar, à cota de 200 m de altitude; Segundo Patamar, à cota de 375 m de altitude e Terceiro Patamar, à cota de 550 m de altitude ambos contendo as respectivas: Casa de Máquinas e seu Maquinário, a Caixa D'água e os remanescentes (fundações) da Residência Ferroviária e das Cabines de Controle de tráfego de composições;
- Elementos de eletrificação e sinalização remanescentes ao longo da linha;
- Remanescentes das Residências de Ferroviários da segunda linha do Funicular (Serra Nova), constituído pelas fundações e embasamentos ao longo da linha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- Residências de Ferroviários da primeira linha do Funicular (Serra Velha), situadas entre Raiz da Serra e o 2º Plano Inclinado no primeiro funicular;
 - Residência Ferroviária, situada defronte ao Viaduto da Rodovia SP-55 (Rod. Cônego Dômenico Rangoni), no sopé da montanha em Piaçaguera;
 - Pontilhão ferroviário do Rio Mogi, situado na extremidade sudoeste Pátio de Piaçaguera.
- Tombados pelo CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, registrados em 18 de dezembro de 2015.

n - Acervo artístico de Jean Ange Luciano (década de 1970) que, conforme Decreto Municipal 9.239/08, compreende as telas: 'Martim Afonso de Souza no Porto de Piaçaguera' (1974), 'Retrato de Martim Afonso de Souza' (1974) e 'O Menino Felipe' (1977).

o- Grupo Rinascita de Música Antiga (1974), conforme Decreto Municipal 9.559/10.

p- Imagem de Nossa Senhora da Lapa na Igreja homônima (século 18), situada na igreja matriz e pertencente à Diocese de Santos, localizado na Av. Nove de Abril, 1947, Centro. Conforme Decreto Municipal 9.783/11.

X- Desenvolver programa de Educação Patrimonial e Ambiental, a ser implementado, preferencialmente, nas escolas da rede pública, mediante a articulação entre as secretarias municipais de educação, cultura, meio ambiente, e os demais órgãos competentes em nível municipal, estadual e federal, a fim de despertar o interesse pelo patrimônio cultural e paisagístico, estimulando o sentimento de identificação e, consequentemente, o envolvimento em ações de preservação, das crianças e jovens, bem como dos seus familiares e aqueles por eles influenciados;

XI- Sinalizar e dotar de infraestrutura adequada os parques e demais conjuntos culturais e paisagísticos, considerando o percurso de acesso, investindo em um sistema de segurança, com guarda ambiental, infraestrutura (banheiros públicos, bancos, iluminação, áreas para o lazer infantil, pistas de corrida e de ciclismo), de modo que estes espaços se tornem convidativos e sejam apropriados pela população;

XII- Investir na criação de um Centro Cultural para o município, considerando o conjunto do Largo do Sapo, já tombado pelo Condepac, que acolha eventos do setor, e se mantenha aberto ao público, servindo, também, como base de comunicação e difusão do patrimônio histórico, cultural e paisagístico;

XIII- Apoiar as manifestações da cultura imaterial local;

XIV- Criar um programa de difusão da cultura, promovendo eventos nas regiões mais periféricas e, em parceria com as escolas, oferecendo cursos livres de dança e música;

XV- Implantar sistema de Parques lineares em diferentes porções do território, investindo em infraestrutura urbana (iluminação, bancos) e equipamentos de lazer (tais como campo de futebol, quadra de tênis, ciclovia), estimulando a preservação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

da paisagem, mediante a integração do meio ambiente urbano com o natural, assim como, a apropriação do espaço público pela população; e

XVI- Implementar o serviço municipal de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO II

DO EIXO II – FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DO DIREITO À MORADIA

Art. 12- O Eixo II – Fortalecimento das políticas voltadas para a promoção do direito à moradia – tem por objetivo garantir moradia digna a todos, com especial atenção à população de baixa renda, primando pelo acesso universal aos serviços públicos e aos equipamentos sociais, e atuando para a redução das irregularidades (urbanísticas e fundiárias) e dos assentamentos em áreas de risco.

Art. 13- Para este eixo, são recepcionados, sob a forma de diretrizes, os seguintes ODS:

- I - ODS 1 - Erradicar a pobreza em todas as formas e em todos os lugares;
- II - ODS 5 – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- III - ODS 6 - Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos;
- IV - ODS 7 – Energia limpa e acessível;
- V - ODS 10 - Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países;
- VI - ODS 11 - Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis; e
- VII - ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis.

Art. 14- São ações para a consecução do objetivo definido para o Eixo II:

- I - Definir zonas de expansão urbana, a fim de abrigar a demanda futura por novas moradias;
- II - Revisar os parâmetros de uso e ocupação, tornando-os compatíveis com as tipologias, considerando a demanda existente e a infraestrutura disponível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

III - Estruturar e constituir um banco de terras públicas para garantir espaços destinados à produção habitacional e à implantação de equipamentos públicos, tais como escolas e unidades de saúde;

IV - Revisar o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS e, com base na realidade contemporânea do município, assim como nas estimativas para a década, redefinir parcerias interinstitucionais, desenvolvendo programas habitacionais voltados à promoção do direito à moradia;

V - Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

VI - Realização de oficinas de autoconstrução destinadas à capacitação da população, segundo a premissa de redução de riscos, compreendendo encontros presenciais e a distribuição de manuais didáticos que simplifiquem os parâmetros das Leis de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras, tornando-os mais acessíveis;

VII - Elaborar políticas de habitação social, promovidas, diretamente, pelo Município de Cubatão, ou em parceria com outras entidades públicas, voltadas para a construção de novos loteamentos, regularização fundiária e urbanização de áreas já ocupadas;

VIII - Manter a parceria com órgãos estaduais e federais para a regularização fundiária no município, através de programas específicos, de modo a assegurar, nos casos de REURB-S, a posse e a permanência da população de baixa renda;

IX - Descentralizar os serviços e equipamentos públicos, de modo equitativo, priorizando as áreas ocupadas pela população em estado de maior vulnerabilidade social, garantindo acesso universal à saúde, educação, lazer e assistência social;

X - Investir em infraestrutura, através de obras de urbanização ou requalificação do espaço público, melhorando a iluminação, a arborização e a acessibilidade urbana, considerando, no caso desta última: a conexão entre os bairros; a microacessibilidade local, em adequação a NBR 9050, em sua versão atualizada; a qualificação do arruamento; e a implantação de ciclovias e/ou ciclofaixas;

XI - Dotar as áreas desprovidas do Município com infraestrutura necessárias ao seu desenvolvimento e compatíveis com os objetivos de sustentabilidade;

XII - Promover a regularização fundiária em todos os seus aspectos garantindo a implantação total dos planos urbanísticos e de toda a infraestrutura interna seja por meios próprios ou através de parcerias com outros entes da federação;

XIII - Regularizar a situação jurídica e fundiária dos empreendimentos habitacionais implantados pelo Município e dos assentamentos informais consolidados;

XIV - Propor e admitir novas formas de urbanização adequadas às necessidades decorrentes de novas tecnologias e do desenvolvimento social, possibilitando a eliminação de passivos urbanos e a recuperação de áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

XV- Priorizar a redução do déficit habitacional e incentivar a produção de habitação de Interesse Social;

CAPÍTULO III
DO EIXO III – FOMENTO À DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA

Art. 15- O Eixo III – Fomento à diversificação econômica – tem por objetivo impulsionar a diversificação econômica do Município de Cubatão, investindo em novas vocações para o município, de base sustentável, com destaque para o apoio e expansão do setor de serviços.

Art. 16- Para este eixo, são recepcionados, sob a forma de diretrizes, os seguintes ODS:

I - ODS 8 - Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos;

II - ODS 9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

III - ODS 11- Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis;

IV - ODS 12 - Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis;

V - ODS 13 - Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos; e

VI - ODS 17 - Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Art. 17- São ações para a consecução do objetivo definido para o Eixo III:

I - Promover cursos profissionalizantes, estabelecendo parcerias com o Sistema S;

II - Organizar o banco de dados do município, implementando o Sistema de Informações Geográficas de Cubatão (SIGCUB), incluindo o cadastro multifinalitário, integrado ao sistema de geoprocessamento, de modo que as informações espacializadas possam fundamentar a política de desenvolvimento urbano de Cubatão;

III - Investir na diversificação da economia municipal, diminuindo a dependência de Cubatão com relação à indústria, estimulando as atividades que atendam aos pressupostos do desenvolvimento sustentável;

IV - Implantar os objetivos e diretrizes do Plano Diretor Municipal de Turismo (PDTUR), atualizando o inventário da oferta turística e promovendo a divulgação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

do potencial turístico do município, fomentando a diversificação do terceiro setor, com enfoque para as agendas cultural e ecológica;

V - Integrar o PDTUR de Cubatão ao plano de turismo da RMBS, e aos planos de outros municípios que participam da região metropolitana, buscando, através da articulação, o desenvolvimento do turismo na região;

VI - Incentivar a participação da Indústria nos projetos de turismo, incluindo a possibilidade de que os investimentos no turismo sirvam como uma cota de compensação pelo impacto ambiental causado, sem excluir outras compensações já previstas, nem eximir da obrigatoriedade de regulação dos níveis de poluição, de acordo com a legislação ambiental;

VII - Implementar, mediante o novo zoneamento, o uso misto do espaço, estimulando a multifuncionalidade e a formação dos centros de bairro com foco no equilíbrio entre a oferta de trabalho e a moradia, primando pela qualidade do espaço urbano, segundo um modelo sustentável;

VIII - Elaborar um Roteiro Cultural para o município, articulando a visita ao Centro Histórico do Largo do Sapo às rotas culturais do Parque Estadual da Serra do Mar, incluindo as ruínas da Vila Itutinga-Pilões e o complexo arquitetônico e paisagístico do Caminho do Mar;

IX - Promover o controle do uso e da ocupação do solo nas rotas turísticas, primando pela conservação da paisagem cultural;

X - Propor uma marca turística para o município, através do desenvolvimento de um layout próprio a ser incorporado nas chamadas publicitárias e equipamentos subsidiários à atividade turística;

XI - Padronizar o mobiliário urbano, primando pela inovação e singularidade, contribuindo para o fortalecimento da identidade visual do turismo no município;

XII - Implantar um projeto de sinalização turística de acordo com o Guia Brasileiro de Sinalização Turística;

XIII - Criar um centro de atendimento ao turista no Largo do Sapo, vinculando as políticas e eventos da cultura e do turismo;

XIV - Desenvolver programas de fomento ao turismo, envolvendo a participação popular, de modo que os habitantes de Cubatão se sintam parte do processo, possibilitando, através do setor, a reconstrução da imagem coletiva do município, até então impregnada pela indústria e as mazelas ambientais.

XV - Instituir incentivos fiscais e urbanísticos que estimulem o ordenamento do uso e ocupação do solo promovendo, de forma integrada, o equilíbrio econômico, social e ambiental;

XVI - Promover qualificação, realinhamento profissional e ensino profissionalizante aos trabalhadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

XVII- Fomentar e instituir programas de ação na área de conhecimento e tecnologia, modernização administrativa e de gestão municipal, de desenvolvimento de potencial tecnológico, de apoio às cooperativas e empreendedorismo, de forma a atingir os objetivos preconizados por esta lei complementar.

CAPÍTULO IV
DO EIXO IV – PLANEJAMENTO E GESTÃO DA CIDADE

Art. 18- O Eixo IV – Planejamento e Gestão da Cidade—tem por objetivo planejar o ordenamento territorial, orientando a produção do espaço urbano, em busca da integração das regiões, com ênfase na qualificação do sistema de mobilidade, apoiando-se na gestão e na governança municipal estruturada e fortalecida pela participação popular e pela cooperação entre as cidades que compõem a RMBS.

Art. 19- Para este eixo, são recepcionados, sob a forma de diretrizes, os seguintes ODS:

I - ODS 3 – Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

II - ODS 4 – Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

III - ODS 8 – Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos;

IV - ODS 10 – Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países;

V - ODS 13 – Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos;

VI - ODS 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis;

VII - ODS 17 – Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Art. 20- São ações para a consecução do objetivo definido para o Eixo IV:

I - Assegurar o desenvolvimento sustentável do município, visando a acessibilidade, a mobilidade e a comunicação para toda a comunidade, a melhoria da qualidade de vida e ao bem estar da coletividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

II - Adequar e promover a compatibilização do processo de planejamento ambiental e normatização do território do Município aos planos e projetos regionais, estaduais e nacionais;

III - Promover a cooperação e a articulação com a AGEM e os demais municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista, fortalecendo a gestão integrada;

IV - Instituir e diversificar as formas de parcerias entre o Poder Público Federal, estadual e Municipal, iniciativa privada e entidades civis na elaboração e execução de projetos de interesse público que dinamizem o setor produtivo;

V - Assegurar a compatibilidade de uso do solo nas áreas urbanas oferecendo adequado equilíbrio entre emprego, transportes, habitação e equipamentos sócio culturais e esportivos;

VI - Incentivar a criação das áreas multiuso;

VII - Priorizar o transporte coletivo e o cicloviário sobre o transporte individual;

VIII - Investir em melhoramentos viários, voltados à conectividade dos núcleos territoriais fragmentados, facilitando o deslocamento entre os bairros e otimizando a fluidez no trânsito; e

IX - Estabelecer rotas acessíveis conectando espaços públicos, atrativos turísticos, estabelecimentos de ensino, equipamentos de saúde, áreas comerciais e de serviços, de modo que haja a padronização e aplicação de normas de acessibilidade e caminhabilidade;

TÍTULO IV DA PRODUÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 21- O ordenamento territorial de Cubatão orienta a produção do espaço urbano do município e das áreas de conservação, adotando como unidades de planejamento:

I – Macrozoneamento;

II – Sistema Municipal de Estruturação Viária; e

III – Zoneamento;

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Estruturação Viária e o Zoneamento, enquanto unidades de planejamento complementares ao novo PDM, serão regulamentados pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 22- Fica instituído o Macrozoneamento Municipal, o qual compreende a totalidade do território municipal.

Art. 23- O Macrozoneamento Municipal tem como objetivo orientar o desenvolvimento da cidade e o planejamento das políticas públicas, definindo a distribuição espacial das áreas destinadas aos usos urbanos e de conservação ambiental.

Parágrafo único – A definição da distribuição espacial se dá a partir da percepção das características tendenciais de ocupação, das vocações identificadas na localidade e de condicionantes ambientais, técnicas e legais, apoiando-se nos princípios e objetivos da Política Urbana de Cubatão.

Art. 24- O território do município passa a ser dividido em Macrozonas, delimitadas no Anexo II – Mapa 01: Macrozoneamento, organizadas em:

- I - Macrozona de Desenvolvimento Urbano (MDU)
- II – Macrozona de Conservação da Paisagem (MCP)

§ 1º- O parcelamento do solo pode ocorrer em todo o território municipal, sendo vedado em situações de riscos não mitigáveis ou em zonas de proteção ambiental, conforme especificidades de cada caso e em conformidade com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º- Qualquer alteração na delimitação estabelecida no Anexo II – Mapa 01: Macrozoneamento deverá ser objeto de lei específica, precedida de manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, devendo atender ao Artigo 42-B da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e alterações posteriores.

Art. 25- A fiscalização e manutenção dos limites estabelecidos pelo Macrozoneamento são de responsabilidade das Secretarias Municipais de Obras e do Meio Ambiente.

SEÇÃO I
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (MDU)

Art. 26- A MDU compreende as áreas urbanizadas, ou em processo de urbanização, com padrões e estágios diferenciados, abrangendo, também, as áreas livres edificáveis, aptas à urbanização para fins de expansão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Os instrumentos, medidas e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo da MDU serão tratados pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Cubatão, a qual regulamentará as zonas de uso e ocupação do solo que compõem esta Macrozona.

Art. 27- Ficam estabelecidos como objetivos e funções sociais para a MDU:

- I - Promover e estimular o desenvolvimento de centralidades multifuncionais;
- II - Requalificar o sistema viário, considerando um modelo hierárquico que privilegie, sucessivamente, o pedestre, o ciclista e os veículos automotores, com investimento no transporte coletivo;
- III - Integrar o território, conectando o centro com as diferentes porções urbanizadas do município;
- IV - Garantir a regularização urbanística e fundiária da área;
- V - Promover a justa distribuição, em todo território, dos ganhos gerados a partir da produção urbana;
- VI - Descentralizar os equipamentos e serviços públicos, priorizando o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social;
- VII - Prever a construção de equipamentos públicos e áreas para ZEIS;
- VIII - Fiscalizar a ocupação do solo, coibindo os usos incompatíveis;
- IX - Ampliar o acesso ao saneamento básico, expandindo a infraestrutura de abastecimento de água potável, drenagem urbana, esgotamento sanitário e coleta seletiva de resíduos sólidos;
- X - Condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura;
- XI - Direcionar a expansão da malha urbana para os interstícios do núcleo preexistente, buscando a integração do território;
- XII - Desenvolver uma política de preservação da paisagem cultural, incentivando o envolvimento da população através de ações de educação ambiental, e utilizando o capital cultural local para o fomento do turismo;
- XIII - Requalificar as praças e áreas verdes, de modo a transformá-las em locais de convívio social, podendo, inclusive, recepcionar manifestações políticas e culturais.

SEÇÃO II
MACROZONA DE CONSERVAÇÃO DA PAISAGEM (MCP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 28- A MCP constitui uma unidade de conservação paisagística, abrangendo áreas com baixa ou nenhuma afetação antrópica. Engloba ecossistemas de mangue, os topos de morro, o Parque Estadual da Serra do Mar (PESM), os Parques Municipais –EcológicoPerequê e NaturalCotia-Pará, os corpos d'água que cruzam o município, e os topos de morro.

Parágrafo único: A delimitação da poligonal da MCP encontra fundamento no Decreto Municipal nº 4.962/1987 e na Lei Municipal nº 1842/1990, que instituem, respectivamente, os Parques Municipais Natural Cotia-Pará e Ecológico Perequê; no inventário produzido pelo Instituto Florestal (2020)e no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012 e alterações posteriores) que regulamenta as áreas de preservação referentes aos topos de morro.

Art. 29- Ficam determinados como objetivos e funções sociais almejados para a MCP:

- I - Considerar as determinações da legislação ambiental previstas nas diversas esferas públicas;
- II - Conservar os ecossistemas e as feições da paisagem, atentando para os aspectos naturais e culturais;
- III - Preservar os recursos naturais: vegetação nativa, cursos d'água, qualidade do solo e subsolo;
- IV - Estimular a participação da população no processo de preservação da paisagem, incentivando o usufruto sustentável das áreas verdes;
- V - Promover o turismo ecológico e cultural, aproveitando o potencial paisagístico e patrimonial do Parque Estadual da Serra do Mar;
- VI - Implementar ações de fiscalização ambiental, salvaguardando a área dos usos incompatíveis, considerando, também, os efeitos do impacto proveniente das atividades realizadas em outras macrozonas;
- VII - Requalificar os Parques Municipais, incentivando as atividades de lazer e a consequente apropriação desses espaços pela população.
- VIII - Elaborar uma política de gestão ambiental envolvendo parcerias entre entidades públicas e privadas;

Art. 30- São instrumentos e medidas aplicáveis à MCP:

- I - Planos de Manejopara os Parques:
 - a- Serra do Mar;
 - b- Ecológico Perequê; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

c- Natural Cotia-Pará

II - Condicionar a ocupação e o parcelamento do solo de caráter urbano à proteção do meio ambiente;

III - Restrição dos usos, com permissão para as atividades de contemplação da natureza, turísticas, e de ecoturismo, lazer de baixo impacto, educação patrimonial, ambiental e pesquisas científicas; e

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 31- Para a promoção do planejamento, controle e gestão do desenvolvimento municipal, o Poder Executivo de Cubatão poderá adotar instrumentos de Política Urbana que forem necessários, de acordo com as diretrizes da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade:

I - Instrumentos de planejamento:

- a- Plano Plurianual (PPA);
- b- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- c- Lei de Orçamento Anual (LOA);
- d- Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- e- Lei Municipal do Código de Edificações e Obras;
- f- Lei Municipal do Código de Posturas;
- g- Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
- h- Política Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- i- Política Municipal de Mobilidade Urbana (PMMU);
- j- Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;
- k- Plano, programas e projetos setoriais;
- l- Programas e projetos especiais de urbanização;
- m- Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI);
- n- Código Municipal Ambiental ou outro plano correlato ao tema;
- o- Instituição de unidades de conservação;
- p- Zoneamento Ecológico-Econômico.

II - Instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- a- Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- b- IPTU Progressivo no Tempo;
- c- Arrecadação de bem vago;
- d- Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- e- Zonas Especiais de Interesse Social;
- f- Outorga onerosa do direito de construir;
- g- Transferência do direito de construir;
- h- Operações urbanas consorciadas;
- i- Consórcio imobiliário;
- j- Direito de preempção;
- k- Direito de superfície;
- l- Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- m- Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA);
- n- Licenciamento ambiental;
- o- Tombamento;
- p- Desapropriação;
- q- Compensação ambiental;
- r- Servidão administrativa e limitações administrativas;
- s- Concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
- t- Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- u- Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- v- Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- w- Termo administrativo de ajustamento de conduta.

III - Instrumentos de regularização fundiária, elencados na Lei nº

13.645/2017:

- a- Legitimação fundiária e legitimação de posse;
- b- Usucapião;
- c- Desapropriação em favor dos possuidores;
- d- Arrecadação de bem vago;
- e- Consórcio Imobiliário;
- f- Desapropriação por interesse social;
- g- Direito de preempção;
- h- Transferência do direito de construir;
- i- Requisição, em caso de perigo público iminente;
- j - Intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou
- k- Alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu

irregular;

detentor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- l- Concessão de uso especial para fins de moradia;
- m- Concessão de direito real de uso;
- n- Doação;e
- o- Compra e venda.

IV - Instrumentos tributários e financeiros:

- a- Tributos municipais diversos;
- b- Taxas e tarifas públicas específicas;
- c- Contribuição de melhoria;
- d- Incentivos e benefícios fiscais;

V - Instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a- Conselhos municipais;
- b- Gestão orçamentária participativa;
- c- Audiências e consultas públicas;
- d- Conferências municipais;
- e- Iniciativa popular de projetos de lei;
- f- Referendo popular e plebiscito.

Parágrafo único – Para aplicação dos instrumentos supracitados, a Prefeitura deverá elaborar legislação específica, em consonância com a Política Urbana estabelecida por esta lei.

CAPÍTULO I
SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 32- O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão se constitui com o objetivo de acompanhar a implementação das estratégias propostas no Plano Diretor e nas legislações complementares, promovendo e garantindo a capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento da gestão democrática da cidade, baseada nos princípios fundamentais da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

Art. 33- O Sistema de Planejamento e Gestão deverá integrar um processo permanente e participativo de planejamento, controle e avaliação da Política Urbana de Cubatão, sendo composto por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Instrumentos de Gestão Democrática da Cidade, tais como os Conselhos Municipais, formados por representantes do poder público e da sociedade civil, constituindo-se como a principal instância participativa de discussão e acompanhamento da Política Urbana;

II - Sistema de Informações Geográficas de Cubatão (SIGCUB);

III - Ferramentas de Participação Popular.

Parágrafo único- As leis municipais do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual devem incorporar e observar as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO I

CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 34- São atribuições dos Conselhos Municipais:

I - Acompanhar e avaliar a implementação da Política Urbana, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, em especial, dos programas relativos às políticas de:

- a- Gestão do solo urbano;
- b- Habitação;
- c- Saneamento ambiental;
- d- Mobilidade e transporte urbano;
- e- Propostas de alteração da legislação pertinente à matéria; e
- f- Orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

II - Promover:

- a- A articulação entre os entes federativos e a sociedade civil na formulação e execução da Política Urbana;
- b- A realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município na área de desenvolvimento urbano;
- c- A realização de seminários ou encontros municipais e regionais sobre temas de sua agenda; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

d- Estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável e para fomento da função social da propriedade urbana.

III - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável, bem como:

a- Coordenar e avaliar os relatórios e indicadores propostos no SIGCUB;

IV - Convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades, com o objetivo de discutir o desenvolvimento, o ordenamento territorial da cidade, e acompanhar a implementação efetiva do Plano Diretor, em alinhamento com a Nova Agenda Urbana (NAU), e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ambos propostos pela ONU-HABITAT, ou outras regulamentações que vierem a substituir ou serem pactuadas nacional ou internacionalmente;

V - Definir calendário anual de capacitação da equipe técnica, órgãos colegiados e formação popular à população, entidades e associações de bairro para compreensão e aplicação da Política Urbana de Cubatão.

SEÇÃO II
SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DE CUBATÃO (SIGCUB)

Art. 35- Os Sistemas de Informações Geográficas de Cubatão - SIGCUB consiste em um banco de dados que reúne as informações cartográficas georreferenciadas e os indicadores municipais com o objetivo de:

I - Fornecer informações para o planejamento, monitoramento, implementação e avaliação da Política Urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo de gestão do Plano Diretor;

II - Garantir a democratização dos dados e informações municipais de forma transparente e organizada;

III - Disponibilizar periodicamente, de forma simples e eficaz, seu banco de dados atualizado para consulta pública, com ressalva para o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados; e

IV - Incluir e atualizar dados do município, contemplando o cadastro multifinalitário, o sistema de geoprocessamento e a integração dos cadastros municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

dos segmentos de saúde, finanças, educação, assistência social, obras, habitação e meio ambiente.

Art. 36- No SIGCUB devem constar informações cartográficas do Município de Cubatão, que se caracterizam por:

I - Projeção UTM, datum horizontal SIRGAS 2000, em conformidade com a recomendação federal;

II - Construção e estruturação de banco de dados geoespaciais do município, incluindo ortofotogeorreferenciada de Cubatão, hidrografia, geomorfologia, áreas protegidas e unidades de conservação, áreas de suscetibilidade geológico-geotécnica e de inundação, entre outras informações relevantes; e

III - Localização geoespacial de arruamento e equipamentos públicos municipais, estaduais e federais instalados em Cubatão, além de infraestruturas de transporte, sistema viário, transmissão de energia elétrica, saneamento básico, entre outros elementos pertinentes, com base nos dados das Secretarias Municipais e demais órgãos relacionados aos temas especificados;

Art. 37- Também devem ser incluídos no SIGCUB os dados referentes aos indicadores municipais:

I - Informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, ambientais, administrativos, patrimoniais, habitacional, à nível municipal, metropolitano, estadual e federal, dentre outros relevantes para o planejamento urbano do município, baseado em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), Ministérios da Educação e da Saúde, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), dentre outros;

II - Dados e informações do Plano Diretor, Planos Setoriais, Sistemas Municipais, e demais planos, incluindo a totalidade de seus conteúdos; e

III - Dados e informações referentes às demandas habitacionais do município, a Planta Genérica de Valores (PGV) do município, com mapeamento adequado, por face de quadra.

§1º – Fica previsto para o SIGCUB a articulação com outros sistemas de informação e bases de dados, municipais, metropolitanos, regionais, estaduais e nacionais, existentes em órgão públicos e em entidades privadas.

§2º - Informações sobre o Zoneamento do Município e a titularidade dos terrenos deverão constar no SIGCUB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO III
FERRAMENTAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38- A gestão democrática da cidade através da participação popular, conforme previsto pela Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e alterações posteriores, tem por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar os temas que envolvem a política urbana e que causam impacto à cidade, à vida da população e ao meio ambiente.

Art. 39- Ficam estabelecidos as seguintes ferramentas para garantir a participação popular em Cubatão:

- I - Audiência Pública;
- II - Iniciativa Popular;
- III - Gestão Orçamentária Participativa; e
- IV - Conferência Municipal da Política Urbana.

SUBSEÇÃO I
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 40- A audiência pública é um mecanismo de participação popular que cumpre o papel de tornar transparente o processo de tomada de decisão, ao promover a publicidade dos objetivos, assegurando o direito dos cidadãos ao acesso à informação.

Art. 41- A audiência pública deve respeitar os seguintes requisitos:

- I - Ser convocada por edital, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, com amplo alcance à população local;
- II - Ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- III - Serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
- IV - Garantir a presença de todos os cidadãos, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença; e
- V - Ser gravada e, após cada uma, ser elaborado o registro da mesma, cujo documento deverá ser disponibilizado para amplo conhecimento e acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 42- Os materiais que serão objetos da audiência devem ser disponibilizados à consulta pela população, via digital, no mínimo 15 (quinze) dias antes do evento.

SUBSEÇÃO II
DA INICIATIVA POPULAR

Art. 43- Em conformidade com a Constituição da República de 1988 e com a Lei Orgânica do Município de Cubatão, é assegurado à população a iniciativa de projetos de leis, plebiscitos e referendos, ao poder Legislativo, de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

SUBSEÇÃO III
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA

Art. 44- A gestão orçamentária participativa, prevista pela Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e alterações posteriores, faz-se obrigatória para a aprovação pela Câmara Municipal das proposições feitas para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Parágrafo único- Sua aplicação se dará por meio da realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as referidas propostas de leis.

SUBSEÇÃO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA POLÍTICA URBANA

Art. 45- Fica instituída a Conferência Municipal da Política Urbana como um evento destinado à discussão democrática da política e gestão do ordenamento territorial.

Parágrafo único- A Conferência Municipal da Política Urbana deverá ser convocada pelos Conselhos Municipais, a cada dois anos, observando o calendário nacional, quando houver.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO À FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 46- Os Instrumentos de Indução à Função Social da Propriedade têm por objetivo viabilizar as premissas estabelecidas pela Política Urbana, garantindo o uso equilibrado e racional do espaço urbano da cidade.

Art. 47- Sobre os imóveis que não cumprem sua função social, incidirão, com base no Artigo 182 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº118/2021, ou outra legislação específica que venha a lhe substituir, os instrumentos:

- I - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC);
- II - IPTU Progressivo no Tempo;
- III - Arrecadação de bem imóvel vago.

SEÇÃO I
PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS (PEUC)

Art. 48- O Parcelamento, a Edificação ou a Utilização Compulsória (PEUC) é um instrumento urbanístico utilizado para o controle coercitivo do uso e ocupação do solo urbano, em atenção ao princípio da função social da propriedade, mediante a aplicação de sanções administrativas nos casos de terrenos e imóveis não edificadas, não utilizados ou subutilizados, conforme previsto pela Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e alterações posteriores.

Art. 49- A PEUC tem incidência sobre os imóveis inseridos nas Zona de Qualificação Urbana (ZQU) e nos Corredores de Comércio e Serviço (CCS), regulamentos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, e alterações posteriores, que possuem as seguintes características:

- I - Áreas não edificadas: imóveis com coeficiente de aproveitamento igual a 0 (zero);
- II - Áreas subutilizadas: imóveis com coeficiente de aproveitamento inferior ao mínimo definido para a zona;
- III - Imóveis não utilizados: imóveis regularmente edificadas e que estejam desocupados por mais de 1 (um) ano ininterrupto, conforme constatado pela fiscalização municipal competente; e
- IV - Em caráter de exceção, não se aplica a PEUC nos casos enumerados:

- a- Imóveis não utilizados por força de decisão judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- b- Imóveis cujos usos compreendam atividades que não necessitem de edificação para o cumprimento de suas finalidades;
- c- Imóveis tombados, ou que estejam em processo de tombamento; e
- d- Imóveis em áreas de proteção permanente.

§1º- Cabe ao Poder Público Municipal notificar, com averbação no Cartório de Registro de Imóveis, os proprietários dos imóveis identificados como objeto de aplicação do PEUC.

§2º- Após a notificação, os proprietários de imóveis, caracterizados como áreas não edificadas ou subutilizada, deverão protocolar pedido de aprovação de projeto de edificação no prazo máximo de 1 (ano).

§3º- O prazo para a edificação será de 2 (anos), a contar da aprovação do projeto, não sendo admitida prorrogação.

§4º- Nos casos em que figuram empreendimentos de grande porte, aqueles cuja área construída é superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), poderá ser autorizado, a critério do Município, em caráter excepcional, a execução da edificação em etapas, desde que o projeto compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 50- Para identificar se o imóvel está desocupado a mais de 1 (um) ano, considera-se:

- I - A última licença municipal de funcionamento encerrada há mais de 1 (um) ano – no caso dos imóveis de uso não residencial;
- II - Corte de energia elétrica há mais de 1 (um) ano;
- III - Corte do fornecimento de água há mais de 1 (um) ano;
- IV - Estado de abandono, comprovado por laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras;
- V - Ausência de manifestação pelo proprietário ou responsável do imóvel para apresentar elementos que comprovem a sua utilização, em atendimento a notificação do Poder Público Municipal.

Art. 51- Os proprietários de imóveis não utilizados deverão promover a sua adequada utilização em até 1 (um) ano, a contar da notificação.

§1º- A transmissão do imóvel a qualquer título, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de edificação ou utilização do imóvel, sem interrupção de quaisquer prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

§2º- Promovido o adequado aproveitamento do imóvel, caberá ao proprietário efetuar o cancelamento da averbação no Cartório de Registro de Imóveis a partir da declaração emitida pelo Poder Público Municipal

SEÇÃO II
IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 52- Conforme dispõe o Artigo 7º da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e alterações posteriores, o descumprimento dos prazos e condições previstos, inicialmente, pelo PEUC, acarretará na aplicação do IPTU progressivo no tempo, com a previsão das alíquotas crescentes, a fim de fazer valer a função social da propriedade.

Parágrafo único - Caberá ao Município a regulamentação do instrumento por lei específica.

SEÇÃO III
ARRECAÇÃO DE BEM IMÓVEL VAGO

Art. 53- Fica definido que o Município de Cubatão promoverá a arrecadação de bem imóvel vago, tomando sua propriedade, decorridos 3 (três) anos do abandono, considerando-se bem imóvel abandonado aquele que satisfizer, cumulativamente, as condições:

- I - Encontrar-se vago, sem utilização e sem responsável pela sua manutenção, integridade, limpeza e segurança;
- II - Cujo estado de abandono for comprovado por laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras;
- III - Que não estiver na posse de outrem; e
- IV - Mantiver inadimplência dos tributos municipais incidentes sobre a propriedade imóvel.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA URBANA

Art. 54- Os Instrumentos de Financiamento da Política Urbana são aqueles cujo objetivo é promover o desenvolvimento ordenado e a reestruturação urbana, através da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

urbanização sendo aplicável em Cubatão a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC).

Art. 55- A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) é um instrumento urbanístico regulamentado pelos Artigos 28 a 30 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) que se refere à concessão emitida pelo Poder Público Municipal que permite ao proprietário construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) até o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAMax) mediante contrapartida financeira do empreendedor.

Parágrafo único - Em Cubatão este instrumento é aplicado com o objetivo de otimizar o adensamento em áreas dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos e comunitários.

Art. 56- Fica instituída a OODC nas zonas onde incide o Coeficiente de Aproveitamento Máximo, conforme estabelece a Lei de Uso e Ocupação. Assim, a OODC deverá ser aplicada sobre a/o:

- I - Zona de Qualificação Urbana (ZQU);
- II - Zona de Expansão Urbana (ZEU);
- III - Corredor de Comércio e Serviço (CCS)

Parágrafo único - Como exceção à regra, fica dispensada a aplicação da OODC nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e na Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE).

Art. 57- Os recursos arrecadados com a OODC visam a promoção do pleno desenvolvimento social da cidade, devendo ser alocados em ações voltadas para:

- I - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- II - Execução de programas de regularização fundiária;
- III - Promoção, proteção e preservação do patrimônio natural e cultural;
- IV - Implantação e melhoramento de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;
- V - Implantação e melhoramento de equipamentos públicos; e
- VI - Infraestrutura urbana.

Art. 58- Para obter a permissão de edificar, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor e pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, o interessado deverá comprovar a transferência dos recursos para a prefeitura, que destinará 50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

(cinquenta por cento) do valor total para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Habitação.

Parágrafo único- Enquanto não houver sido instituído, por legislação específica, o FMDU, caberá ao Fundo Municipal de Habitação a totalidade dos recursos provenientes da outorga.

Art. 59- O acréscimo de área ao lote receptor da compra de potencial construtivo, através da OODC está sujeito aos demais parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo zoneamento.

Art. 60- Será concedida a isenção de cobrança da OODC para novas edificações nos casos de:

- I - Equipamentos habitacionais de interesse social, com coparticipação do poder público, situados em ZEIS, ou não; e
- II - Equipamentos públicos de caráter social.

Art. 61- Formalizada a transação da OODC, a permissão para construir fica automaticamente aplicada ao lote, e condicionada ao projeto apresentado.

Art. 62- A concessão da OODC terá validade de um ano, podendo ser prorrogada por mais um para início das obras, mediante aprovação da Secretaria de Planejamento, ou órgão correspondente.

Art. 63- Em caso de não usufruto da permissão concedida mediante à OODC, no prazo estabelecido, seu efeito se extingue e o valor pago não será devolvido em nenhuma hipótese. Contudo, ressalva-se:

I - Vencido o prazo da permissão, o requerente poderá, através da arrecadação de multa de 30% (trinta por cento) do valor pago pela outorga, proceder à renovação por mais um ano, desde que:

- a- O pedido seja feito em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo;
e
- b- O valor da multa passa a compor o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

II - Os casos omissos deverão ser submetidos à análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 64- Aplica-se para a cobrança da OODC a fórmula $Vt = Fp(Vv * Ma)$, sendo:

I - Vt: ao valor total a ser pago;

II - Fp: é o fator de planejamento, o qual busca incentivar os usos urbanos desejáveis no ordenamento territorial, de acordo com o interesse urbanístico e ambiental da cidade, conforme o zoneamento;

III - Vv: valor venal do metro quadrado do imóvel (quando o acréscimo for sobre área já edificada, o Vv é o valor venal do metro quadrado de área construída; quando o acréscimo for sobre área do lote que será edificado, o Vv é o valor venal do metro quadrado do terreno);

IV - Ma: é a metragem quadrada adicional a ser construída.

Art. 65- Fica estabelecido que o Fator de Planejamento (Fp) a ser aplicado sobre as zonas de uso e ocupação de Cubatão, conforme estabelece a legislação que trata do zoneamento, será:

I - Zona de Qualificação Urbana (ZQU): 0,10;

II - Zona de Expansão Urbana (ZEU): 0,15;

III - Corredor de Comércio e Serviço (CCS): 0,10

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66- Qualquer proposta de alteração dos dispositivos desta lei deverá ser avaliada pelos técnicos do Município e pela população mediante audiências públicas ou eventos similares, que garantam ampla participação

Art. 67- Os processos de licenciamento de obras e edificações, protocolados até a data de publicação desta Lei, sem despacho decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto a requerimento do interessado manifestando opção pelo enquadramento nos termos da presente Lei.

Art. 68- As diretrizes das consultas prévias relativas ao parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data da publicação desta lei, e que não resultaram em projeto protocolado até a data de aprovação deste Plano Diretor Municipal de Cubatão, perderão automaticamente sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 69- O Poder Executivo Municipal, como atividade fundamental para aplicação deste PDM, dentro do prazo de 24 meses a contar da data da publicação desta lei, implantará o Sistema de Informações Geográficas de Cubatão (SIGCUB), nos termos deste Plano Diretor Municipal de Cubatão.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70- Ficam revogadas todas as disposições legais anteriores, referentes à matéria do Perímetro Urbano.

Art. 71- Ficam expressamente revogadas as disposições legais em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 118/2021 e a Lei Complementar nº 2.512/1998, que institui o Plano Diretor Municipal de Cubatão.

Art. 72- Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, devendo ser revista no prazo estipulado no Artigo 5º desta Lei ou na ocorrência de fatores que alterem significativamente a dinâmica de desenvolvimento do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 05 DE JULHO DE 2023.
"490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – PDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Plano Diretor Municipal é definido como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana dos municípios segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cuja obrigatoriedade é prevista para municípios com mais de vinte mil habitantes.

A revisão do Plano Diretor Municipal deve ocorrer, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade.

A partir da compreensão da defasagem das Leis Complementares vigentes – nº 2.512 e 2.513, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal e sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, respectivamente, datadas de setembro de 1998 – optou-se pelo envio da matéria revisada em sua integralidade, estando em consenso do Grupo de Trabalho responsável, criado pelas Portarias nº 137/2021 e 880/2021.

Com este desiderato, a municipalidade designou diversos técnicos, das mais variadas secretarias municipais, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e com apoio técnico da empresa Geo Brasília, para revisão das referidas leis, mediante amplo processo de discussão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

A participação social ocorreu em audiências públicas e reuniões, as quais foram gravadas e transcritas, e possibilitaram entender os anseios da população, influenciando diretamente nos caminhos do desenvolvimento da cidade.

A Constituição Federal estabelece em seu capítulo sobre política urbana que:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.”

Em idêntico sentido, a Lei Orgânica do Município estabelece em seu artigo 139, §1º, que “o Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuem na cidade”.

Acerca da forma e da competência para versar sobre a matéria, a Lei Orgânica Municipal tem as seguintes previsões:

“Art. 6º Ao Município compete privativamente:

...

VIII - elaborar seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;”

“Art. 46. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Parágrafo único. São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

...

VIII - Plano Diretor do Município;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 76. Ao Prefeito compete, privativamente:

*...
XXIX - elaborar o Plano Diretor;”*

Assim, tratando-se de Projeto de Lei Complementar de suma importância, e atendidos os requisitos legais atinentes à matéria, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 05 de julho de 2023.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 082/2023/SEJUR

Processo Administrativo nº 6.319/2019

Cubatão, 05 de julho de 2023.

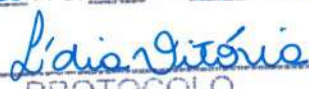
A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **JOEMERSON ALVES DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal
o Projeto de Lei Complementar que “**INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE
CUBATÃO - PDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem
Explicativa.

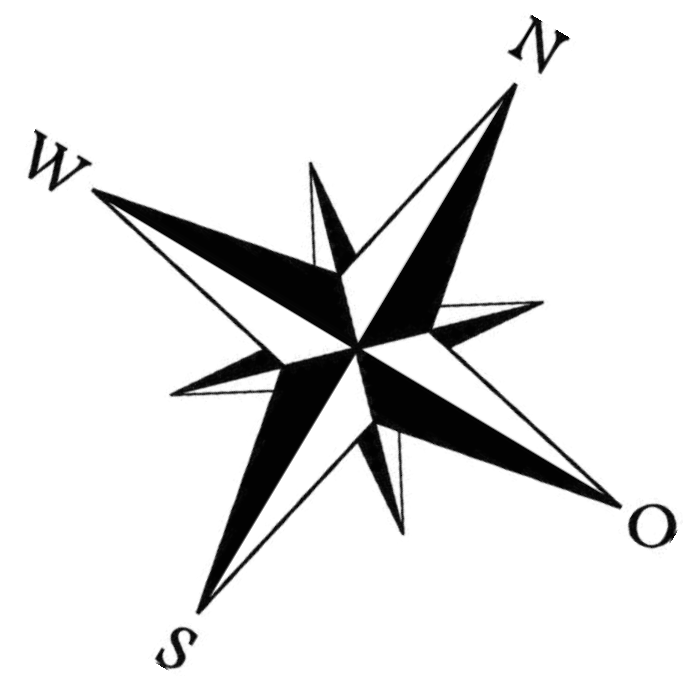

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 6.319/2019
SEJUR/2023

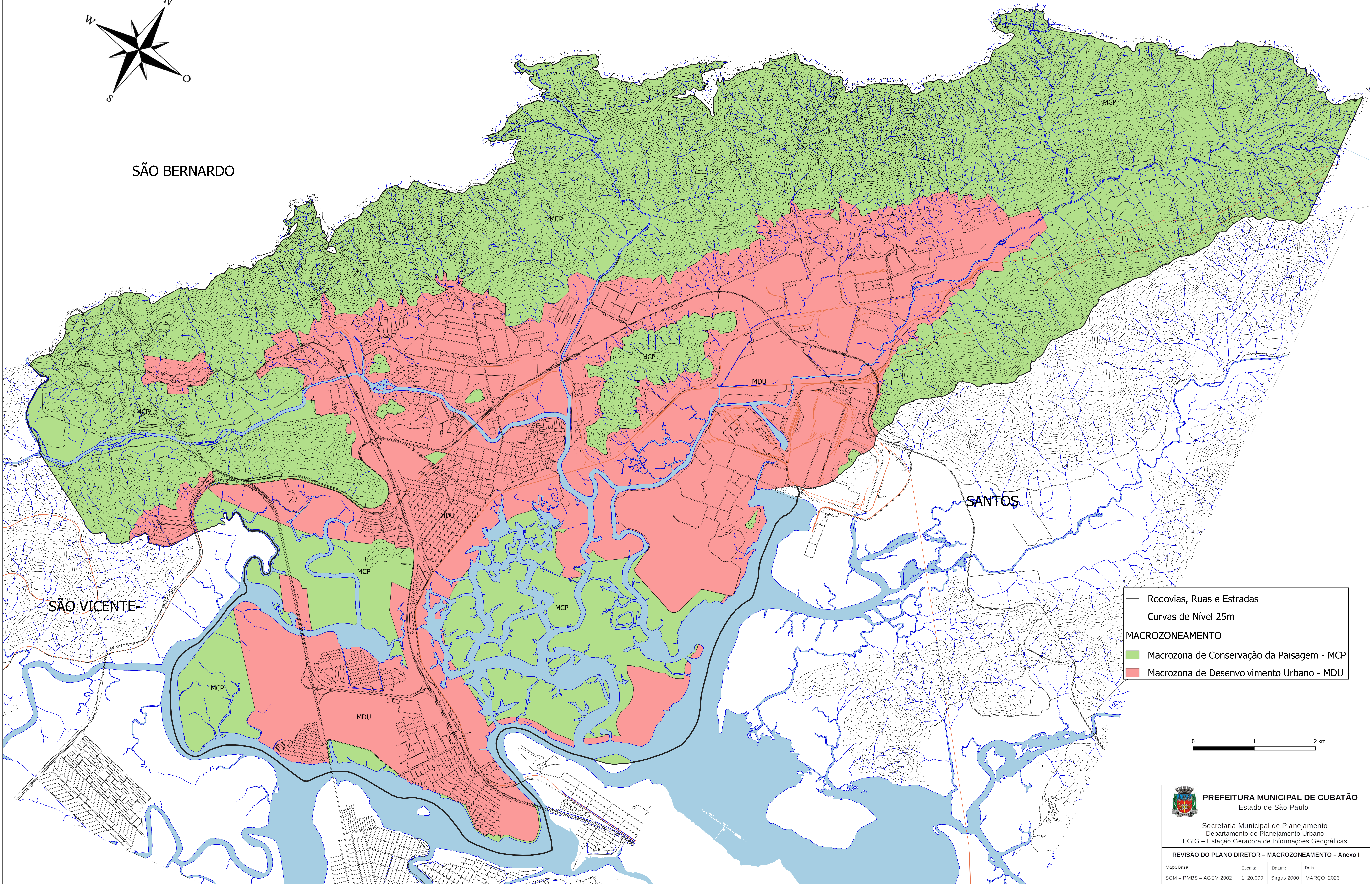
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS	15h00
F.S.	11
DE	08
DE	2023
POR:	
PROTOCOLO	

PLANO DIRETOR - MACROZONEAMENTO

SANTO ANDRÉ



SÃO BERNARDO



SÃO VICENTE

SANTOS

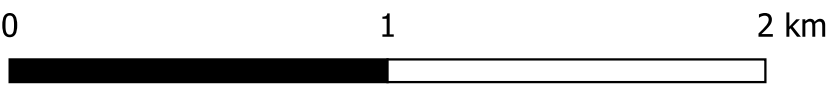
Rodovias, Ruas e Estradas

Curvas de Nível 25m

MACROZONEAMENTO

Macrozona de Conservação da Paisagem - MCP

Macrozona de Desenvolvimento Urbano - MDU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Planejamento Urbano

EGIG – Estação Geradora de Informações Geográficas

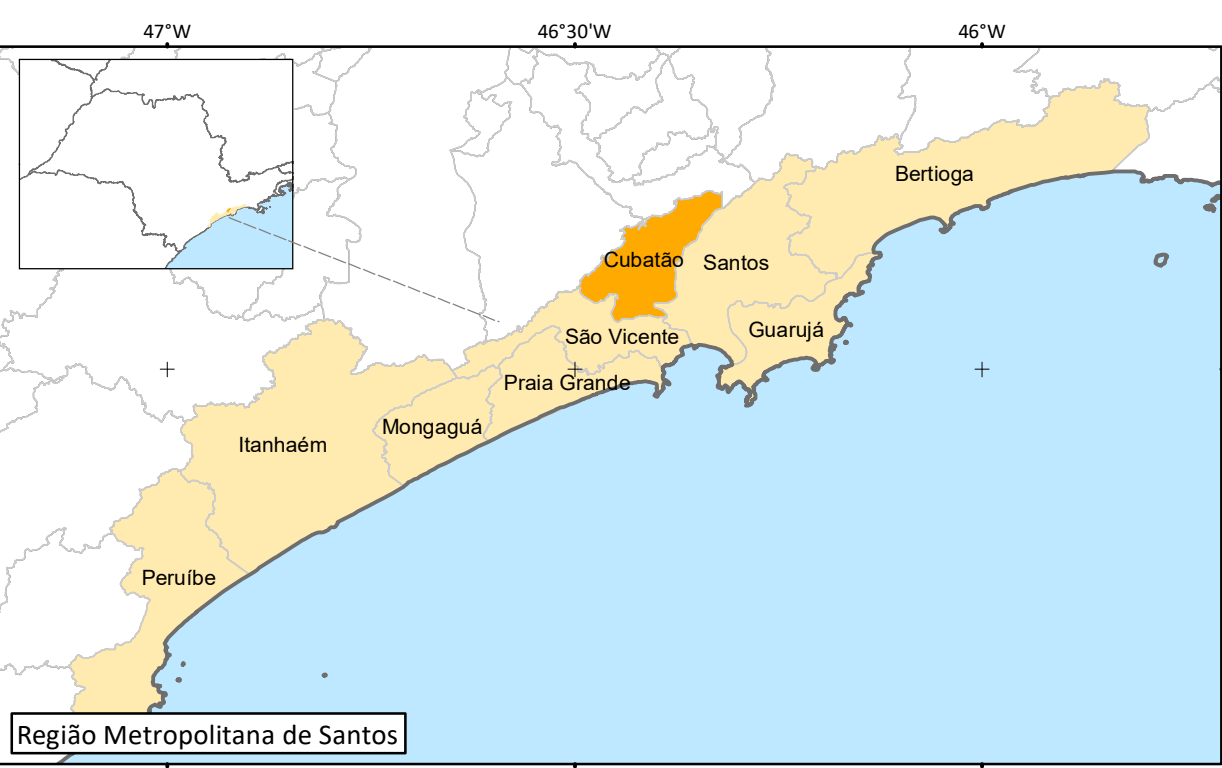
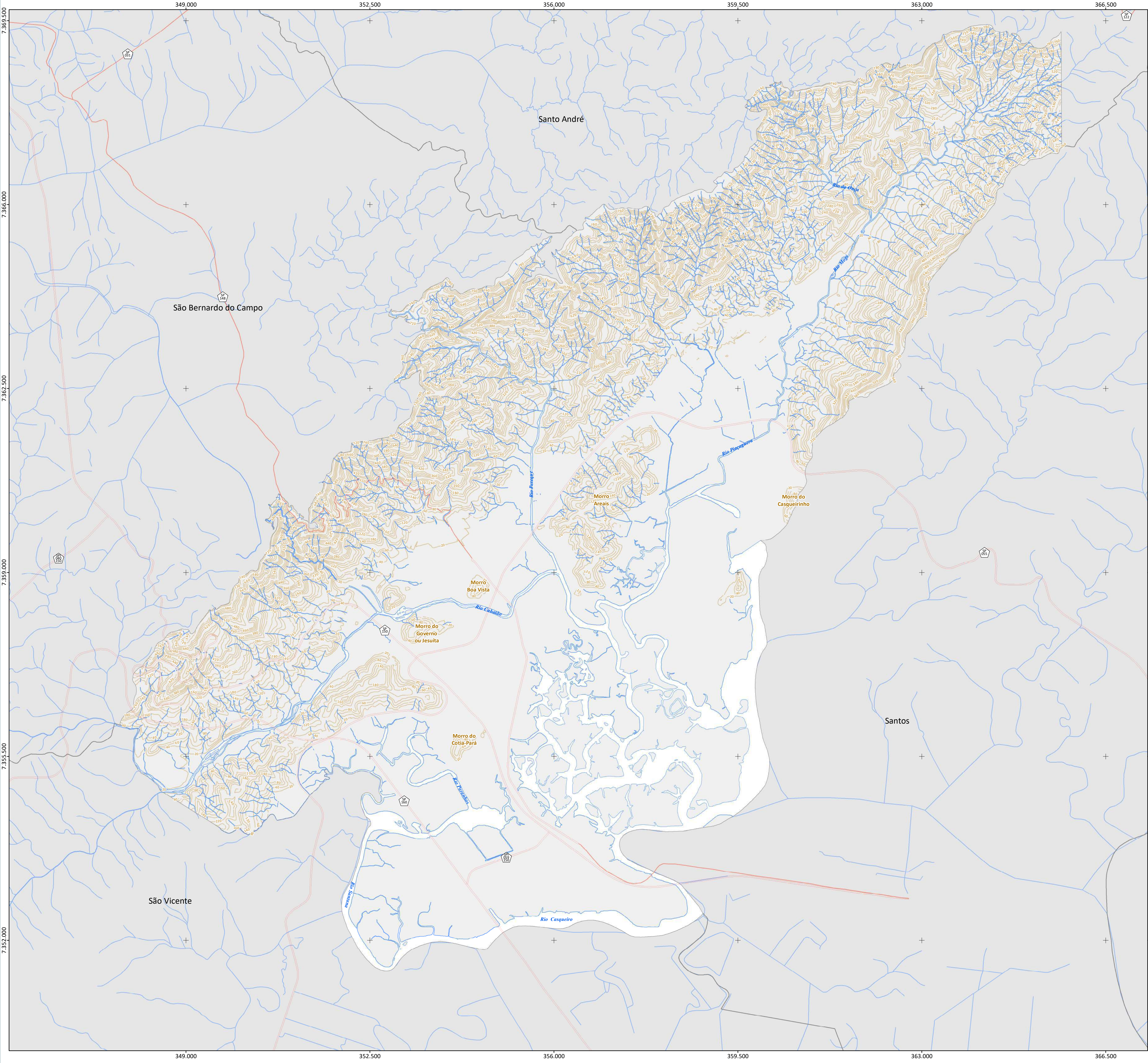
REVISÃO DO PLANO DIRETOR – MACROZONEAMENTO – Anexo I

Mapa Base:
SCM – RMBS – AGEM 2002

Escala:
1: 20.000

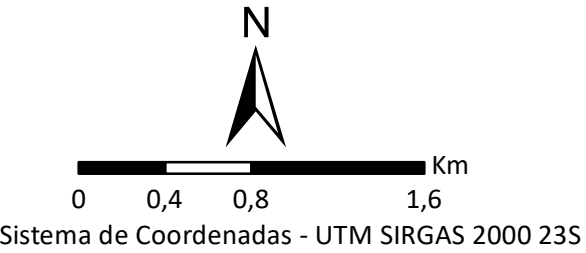
Datum:
Sirgas 2000

Data:
MARÇO 2023



- Rodovia Pista Dupla
- Rodovia Pista Simples
- Limites Municipais
- Curvas de Nível
- Hidrografia
- Corpo d'água

Referências:
CETESB, 2017. Hidrografia.
CUBATÃO, 2022. Curvas de Nível.
DER, 2019. Rodovias.
IGC, 2021. Limites Municipais.



Coragem para um
novo tempo
GOVERNO MUNICIPAL

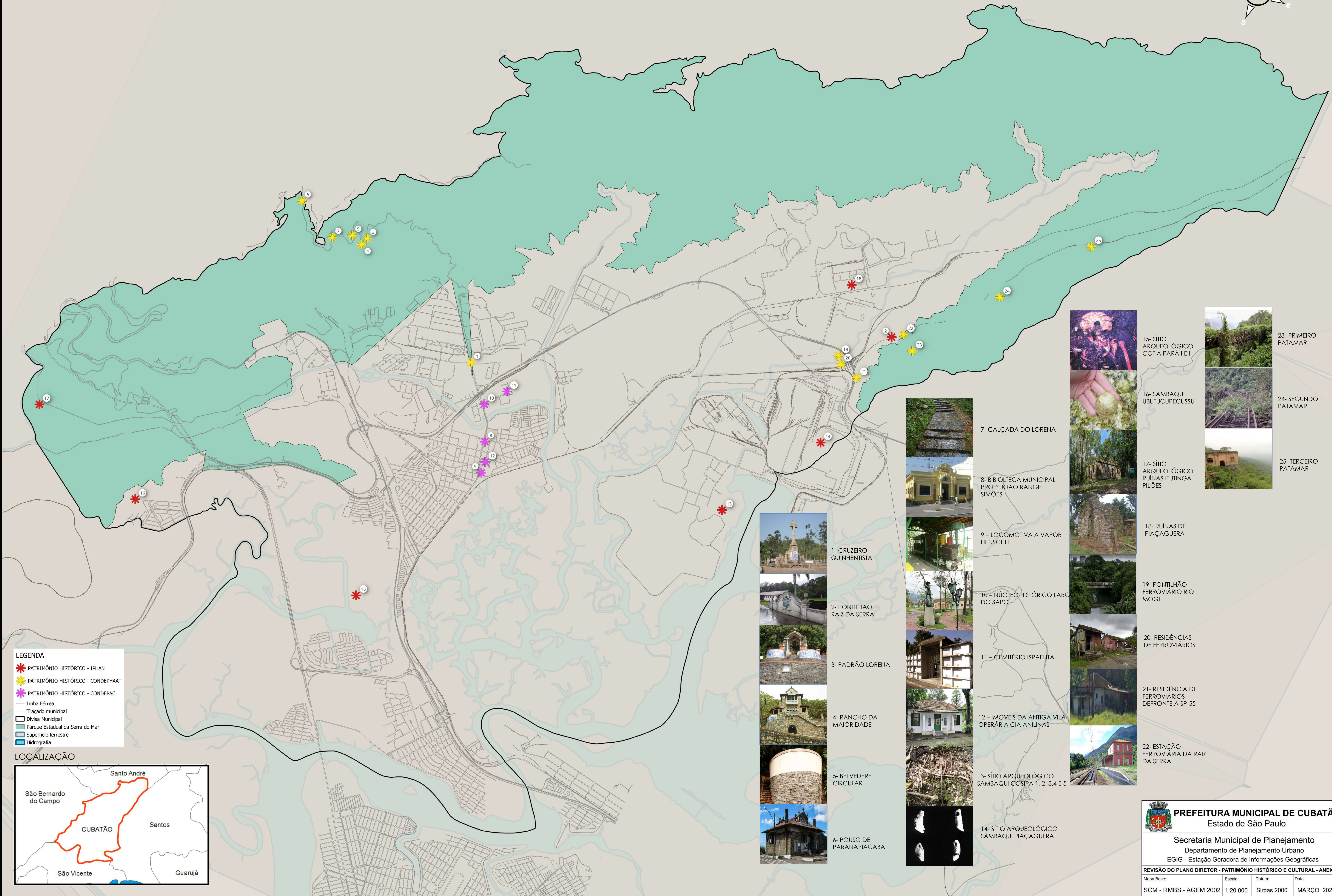
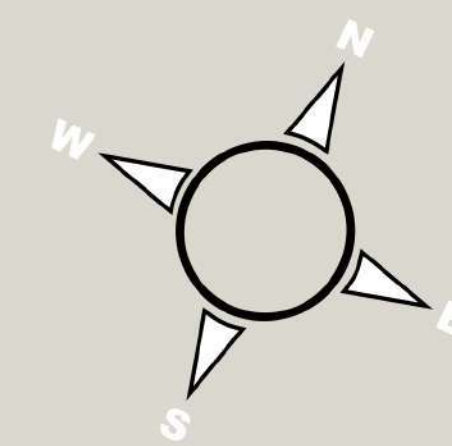
Realização:
GEO
BRASILIS

OBJETO:
Revisão do Plano Diretor de Cubatão

TÍTULO:
Hipsometria e Hidrografia

ETAPA:	FORMATO:	ESCALA:	DATA:
2	A1	1:35.000	28/11/2022

PLANO DIRETOR - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL



LEGENDA

- PATRIMÔNIO HISTÓRICO - IPHAN
- PATRIMÔNIO HISTÓRICO - CONDEPHAAT
- PATRIMÔNIO HISTÓRICO - CONDEPAC
- Linha Férrea
- Traçado municipal
- Divisa Municipal
- Parque Estadual da Serra do Mar
- Superfície terrestre
- Hidrografia



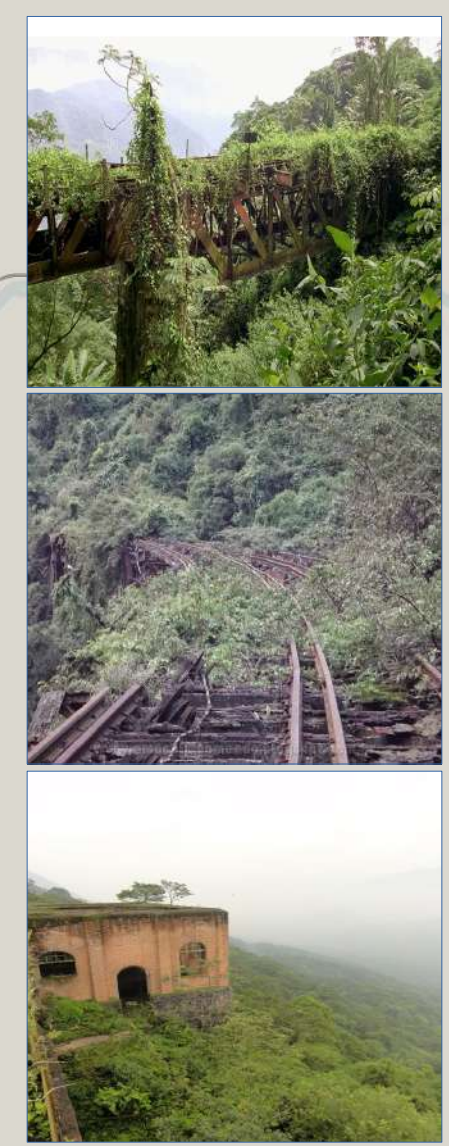
- 1 - CRUZEIRO QUINHENTISTA
- 2 - PONTILHÃO RAIZ DA SERRA
- 3 - PADRÃO LORENA
- 4 - RANCHO DA MAIORIDADE
- 5 - BELVEDERE CIRCULAR
- 6 - POUSO DE PARANAÍACABA



- 7 - CALÇADA DO LORENA
- 8 - BIBLIOTECA MUNICIPAL PROF. JOÃO RANGEL SIMÕES
- 9 - LOCOMOTIVA A VAPOR HENSCHEL
- 10 - NÚCLEO HISTÓRICO LARGO DO SAÇO
- 11 - CEMITÉRIO ISRAELITA
- 12 - IMÓVEIS DA ANTIGA VILA OPERÁRIA CIA ANILINAS
- 13 - SÍTIO ARQUEOLÓGICO SAMBAQUI COSIPA 1, 2, 3, 4 E 5
- 14 - SÍTIO ARQUEOLÓGICO SAMBAQUI PIAÇAGUERA



- 15 - SÍTIO ARQUEOLÓGICO COTIA PARÁ I E II
- 16 - SAMBAQUI UBUTUCUPECUSSU
- 17 - SÍTIO ARQUEOLÓGICO RUÍNAS ITUTINGA PILÕES
- 18 - RUÍNAS DE PIAÇAGUERA
- 19 - PONTILHÃO FERROVIÁRIO RIO MOGI
- 20 - RESIDÊNCIAS DE FERROVIÁRIOS
- 21 - RESIDÊNCIA DE FERROVIÁRIOS DEFRENTE A SP-55
- 22 - ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DA RAIZ DA SERRA



- 23 - PRIMEIRO PATAMAR
- 24 - SEGUNDO PATAMAR
- 25 - TERCEIRO PATAMAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Planejamento Urbano
EGIG - Estação Geradora de Informações Geográficas

REVISÃO DO PLANO DIRETOR - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - ANEXO III

Mapa Base:	Escala:	Datum:	Data:
SCM - RMBS - AGEM 2002	1:20.000	Sirgas 2000	MARÇO 2023



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA
VIDA ANIMAL.
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E
REDAÇÃO.
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

PROC. Nº: 738/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2023
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE
CUBATÃO – PDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 11 DE AGOSTO DE 2023.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “**INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – PDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Em sua Mensagem Explicativa, o Autor da Propositura assevera em síntese, que o Plano Diretor Municipal é definido como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana dos municípios segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cuja obrigatoriedade é prevista para municípios com mais de vinte mil habitantes.

A revisão do Plano Diretor Municipal deve ocorrer, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade.

Esclarece que, a partir da compreensão da defasagem das Leis Complementares vigentes – nº 2.512 e 2.513, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal e sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, respectivamente, datadas de setembro de 1998 – optou-se pelo envio da matéria revisada em sua integralidade, estando em consenso do Grupo de Trabalho responsável, criado pelas Portarias nº 137/2021 e 880/2021. Diversos técnicos das mais variadas secretarias municipais, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e com apoio técnico da empresa Geo Brasilis, foram designados para revisão das referidas leis, mediante amplo processo de discussão.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

Esclarece ainda que a participação social ocorreu em audiências públicas e reuniões, as quais foram gravadas e transcritas, e possibilitaram entender os anseios da população, influenciando diretamente nos caminhos do desenvolvimento da cidade.

A Constituição Federal estabelece em seu capítulo sobre política urbana que:

‘Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.’

Ressalta, por fim, que em idêntico sentido, a Lei Orgânica do Município estabelece em seu artigo 139, §1º, que *‘o Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuem na cidade’*.

Acerca da forma e da competência para versar sobre a matéria, a Lei Orgânica Municipal tem as seguintes previsões:

‘Art. 6º Ao Município compete privativamente:

...

VIII - elaborar seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;’

‘Art. 46. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

...

VIII - Plano Diretor do Município;’

‘Art. 76. Ao Prefeito compete, privativamente:

...

XXIX - elaborar o Plano Diretor;’

Consta, anexado a este processo administrativo, informações complementares encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

contendo os atos realizados para a revisão do Plano Diretor e Legislação Urbanística Complementar, conforme solicitação da Procuradoria Legislativa.

Por iniciativa da Comissão de Justiça e Redação foram realizadas, ainda, Audiências Públicas em 16 de outubro e 06 de novembro do corrente ano, para discussão da presente propositura, conforme atas anexas a este processo administrativo.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator


Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente


Sérgio Augusto de Santana
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


Ricardo de Oliveira
Presidente


José Afonso
Vice-Presidente

Rafael de Souza Villar
Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA ANIMAL


Roniele Martins da Silva
Presidente

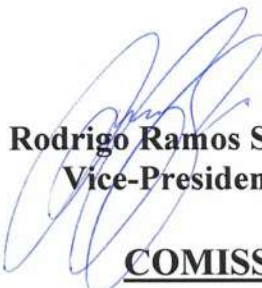


Divisão Legislativa

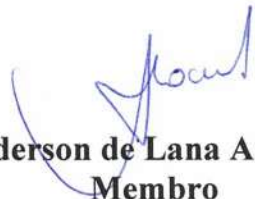
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

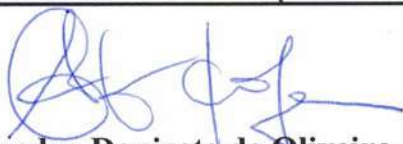


Rodrigo Ramos Soares
Vice-Presidente



Anderson de Lana Andrade
Membro

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA



Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente

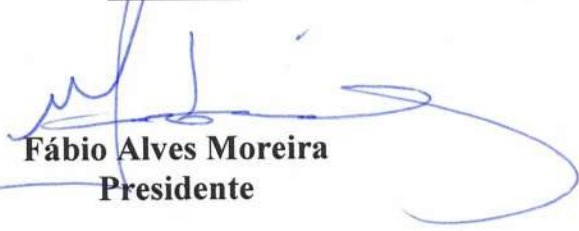


José Afonso
Vice-Presidente



Allan Matias Barboza de Souza
Membro

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E RENDA



Fábio Alves Moreira
Presidente



Allan Matias Barboza de Souza
Vice-Presidente



Anderson de Lana Andrade
Membro

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA



Ricardo de Oliveira
Presidente

Rafael de Souza Villar
Vice-Presidente



Rodrigo Ramos Soares
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 15h00	FI S. 11 DE 08 DE 2023
POR: <i>Lidia Victoria</i>	
PROTOCOLO	

**INSTITUI NORMAS SOBRE O
PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO
DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
739 2023	95 2023	1	<i>Lidia Victoria</i>

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- O uso e a ocupação do solo, na área urbana do Município de Cubatão, ficam regidos por esta lei, em conformidade com as determinações da Lei Orgânica e com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal de Cubatão (PDM), observadas no que couber, as disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei, são considerados os princípios e objetivos gerais da Política Urbana de Cubatão, e as definições adotadas para os Eixos de Desenvolvimento Municipal para a Macrozona de Desenvolvimento Urbano (MDU) e a Macrozona de Conservação da Paisagem (MCP), conforme estabelece o PDM.

Art. 3º- Ficam sujeitas às disposições desta Lei a execução de loteamentos, de desmembramentos, de desdobros e de edificações públicas e particulares, bem como a realização de quaisquer planos, projetos, obras e serviços públicos e particulares, que afetem, por qualquer meio, direta ou indiretamente, a organização físico-territorial da Cidade de Cubatão.

Art. 4º- É parte integrante desta Lei:

- I - Anexo I – Zoneamento Urbano
 - Mapa 01: Zoneamento Urbano;
 - Mapa 02: Corredores de Comércio e Serviço;
 - Tabela 01: Corredores de Comércio e Serviço.
- II - Anexo II – Estruturação do Sistema Viário
 - Mapa 03: Estruturação Viária;
 - Tabela 02: Descrição da Hierarquização Viária;
 - Quadro 01: Dimensionamento* dos Perfis Viários;
 - Quadro 02: Descrição das Diretrizes Viárias;
 - Quadro 03: Vagas de Estacionamento Mínimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Anexo III – Classificação dos Usos

– Quadro 04: Critérios de Classificação dos Usos Segundo o Nível de Incomodidade e Medidas Mitigadoras;

– Tabela 03: Enquadramento dos Usos Não Residenciais com Base nas Atividades Econômicas Definidas pela CNAE.

IV - Anexo IV – Uso e Ocupação do Solo

– Quadro 05: Parâmetros de Uso do Solo conforme o Zoneamento;

– Quadro 06: Parâmetros de Ocupação do Solo conforme o Zoneamento;

– Quadro 07: Descrição das Zonas de Uso.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º- Para os fins desta Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, adotam-se as seguintes definições:

I - Afastamentos das divisas (lateral e fundo): áreas não edificáveis, paralelas às divisas do lote;

II - Alameda: é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

III - Alinhamento predial: linha que delimita a divisa frontal do lote e o logradouro público;

IV - Altura máxima: distância entre o nível do piso do pavimento térreo e o ponto mais alto da edificação;

V - Área antropizada: é uma área cujas características originais foram alteradas, seja no solo, na vegetação, no relevo etc;

VI - Área construída computável: soma das áreas cobertas de todos os pavimentos;

VII - Área construída não computável: área construída que não é computada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

VIII - Áreas de lazer: área pública destinada à implantação de equipamentos de lazer como quadras, praças, campos de jogos, "playgrounds", parques e áreas de convívio com adequação paisagística;

IX - Área livre: é a superfície do lote não ocupada pela edificação;

X - Área *non aedificandi*: porção de terra lindeira à faixas de servidão e de domínio, não sendo permitidas construções ou ocupações dentro de seu raio de abrangência – determinado por órgão e/ou decreto competente(s);

XI - Área de preservação permanente (APP): é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

XII - Área ocupada: é a projeção horizontal da área construída sobre o terreno;

XIII - Áreas subutilizadas: imóveis com coeficiente de aproveitamento inferior ao mínimo definido para a zona;

XIV - Área útil: área interna de um compartimento, descontadas as áreas de paredes;

XV - Áreas verdes urbanas: espaços de uso público com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção imobiliária, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

XVI - Atividade: uso de um prédio ou de um espaço físico para moradia, negócios, indústria, entre outros.

XVII - Avenida: é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, geralmente, é a via mais extensa e larga de via dupla, com grande circulação, muitas vezes, com grande relevância;

XVIII - Balão de retorno (cul-de-sac): é o espaço ampliado que terminam as ruas sem saída que permite manobra de veículos, constituindo solução adequada para automóveis retornarem ao sentido oposto à sua direção;

XIX - Beco: é uma via urbana estreita e curta, às vezes sem saída e destinada à circulação de pedestres e não fazendo ligação entre duas vias;

XX - Caminho: é uma via estreita, muitas vezes sem saída, com passagem somente para pedestres;

XXI - CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas - é a classificação oficial adotada pelo Sistema Estatístico Nacional do Brasil e pelos órgãos federais, estaduais e municipais gestores de registros administrativos e demais instituições do Brasil;

XXII - Coeficiente de aproveitamento mínimo (C.A.Min.): índice que multiplicado pela área total do lote resulta na área mínima da construção de um lote, determinante para a incidência dos Instrumentos de Indução à Função Social da Propriedade;

XXIII - Coeficiente de aproveitamento básico (C.A.B.): índice que multiplicado pela área total do lote resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do lote;

XXIV - Coeficiente de aproveitamento máximo (C.A.max.) - índice, condicionado ao pagamento de outorga onerosa, que multiplicado pela área total do lote resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do lote;

XXV - Complexo viário: é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

XXVI - Desdobro: é a subdivisão da área de um lote, integrante de loteamento ou desmembramento aprovado, para a formação de novo ou novos lotes, respeitando as dimensões mínimas permitidas;

XXVII - Desmembramento: subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XXVIII - Diretrizes viárias: são linhas orientadoras que têm por objetivo a conexão de 2 (dois) ou mais pontos da malha viária, as quais podem ter seu traçado ajustado conforme condições físicas e ambientais;

XXIX - Edícula: edificação secundária de pequeno porte, construída separadamente da edificação principal;

XXX - Eixo de via: é a linha que, passando pelo seu centro, é equidistante dos alinhamentos;

XXXI - Entrada particular: é o espaço, de caráter privado, destinado à circulação de pedestres, com acesso restrito e controlado pelos proprietários dos lotes confrontantes;

XXXII - Equipamentos comunitários ou sociais: são as instalações públicas, destinadas à educação, cultura, saúde, recreação, lazer e similares;

XXXIII - Equipamentos urbanos: são as instalações de infraestrutura urbana, tais como: equipamentos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos e outros de interesse público;

XXXIV - Estacionamento: é a área coberta ou descoberta, destinada à guarda de veículos, de uso privado ou coletivo;

XXXV - Estrada: é a via mais larga que caminho público, destinada ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XXXVI - Faixa de domínio: áreas de terras determinadas legalmente por decreto de Utilidade Pública para o assentamento de rodovias, ferrovias ou faixas de dutos;

XXXVII - Frente de lote: é a divisa lindeira à via oficial de circulação de veículos;

XXXVIII - Fundo de lote: é a divisa oposta à frente;

XXXIX - Geração de tráfego: trata-se do impacto causado por empreendimentos em função do estacionamento e da concentração das pessoas, ou devido à operação e atração de veículos pesados;

XL - Garagem: Lugar coberto, geralmente fechado, que serve para abrigo de automóveis;

XLI - Gleba: é a porção de terra que ainda não foi objeto de parcelamento de solo;

XLII - Ladeira: é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

XLIII - Largo: é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XLIV - Lote: é a área resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, contida em uma quadra, com, pelo menos, uma divisa lindeira à via oficial de circulação de veículos;

XLV - Passarela: é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento, exclusivo, de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

XLVI - Praça: é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos, composto por área verde e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

XLVII - Parque: é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantados com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando, primordialmente, o lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura, à prática de esportes, dentre outras atividades;

XLVIII - Pavimento térreo ou primeiro pavimento: é aquele cujo piso se situa, no máximo, 1,50m (um metro e meio) acima ou abaixo do nível médio do trecho de eixo da via, para a qual tem frente;

XLIX - Ponte: é a obra viária erigida sobre curso d'água ou depressão natural do terreno, visando estabelecer a comunicação entre dois pontos, destinada à circulação de veículos e pedestres;

L - Porte do empreendimento: parâmetro considerado a partir da área construída da edificação para análise da incomodidade causada pelo empreendimento;

LI - Recuo: é a distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote;

LII - Recuo frontal: área não edificável, paralela à testada do lote, medida a partir do alinhamento predial. Quando se tratar de lote lindeiro a mais de um logradouro público, será medida em relação à testada principal;

LIII - REURB: Regularização Fundiária Urbana é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

LIV - Rodovia: é a via destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade à outra;

LV - Rua: é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, em geral, mais estreitas que as avenidas e com menor relevância, gerando uma menor movimentação;

LVI - Sacada: construção, em balanço, que avança em relação ao nível das paredes de uma edificação e que, ao contrário da varanda, não segue o alinhamento da parede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- LVII -** Taxa de ocupação (T.O.): relação direta entre a área da projeção horizontal das edificações e a área total do terreno em que elas se situam;
- LVIII -** Taxa de permeabilidade (T.P.): relação percentual entre área permeável do lote em relação à área total do lote;
- LIX -** Travessa ou Passagem: é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, em geral, mais estreitas e curtas que as ruas, que possibilita estabelecer ligação entre outras vias públicas;
- LX -** Túnel: é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sobcurso d'água;
- LXI -** Unidade Habitacional: área onde um indivíduo ou família vive separadamente de outras e tem acesso direto a esse espaço a partir de um hall comum ou do exterior;
- LXII -** Urbanização: qualquer forma de parcelamento do solo que implique em loteamento, desmembramento, desdobro, unificação ou empreendimento em regime condominial;
- LXIII -** Uso misto: é a utilização da mesma via, do mesmo bairro, do mesmo loteamento, do mesmo lote ou da mesma edificação por mais de uma categoria de uso;
- LXIV -** Uso não residencial: compreende as atividades de comércio e serviços, industriais e institucionais;
- LXV -** Uso residencial: destinado à habitação;
- LXVI -** Vagas de estacionamento: quantidade de espaços destinados a estacionar e guardar veículos dentro de uma edificação ou no terreno, vinculada ao tipo de uso ou atividade;
- LXVII -** Varanda: espaço contíguo aos cômodos internos da edificação que se abre para o exterior, seguindo o alinhamento da fachada;
- LXVIII -** Vazios urbanos: lotes ou glebas de terra inseridos na área urbana dotadas, ou não, de infraestrutura e equipamentos sociais e que não cumprem a função social;
- LXIX -** Via de pedestre: é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, interligando dois logradouros com acesso de lotes para ela;
- LXX -** Via de circulação: é o espaço destinado à circulação de veículos;
- LXXI -** Via particular: é aquela que se constitui em propriedade privada, ainda que aberta ao uso público;
- LXXII -** Via oficial: é aquela que se destina ao uso público, como bem municipal de uso comum do povo;
- LXXIII -** Viaduto: é a obra viária que se sobrepõe à via pública, linha férrea, vale ou outra grande depressão, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- LXXIV -** Viela: é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela;
- LXXV -** Viela sanitária: é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, à circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LXXVI - Zonas Especiais: compreendem áreas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros regulares de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se ao zoneamento;

LXXVII - Zoneamento: é a divisão da área urbana do Município em diferentes zonas de uso, visando a ordenação do crescimento da Cidade e a proteção dos interesses da comunidade;

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º- O plano de organização físico-territorial do Município de Cubatão visa alcançar o desenvolvimento físico da estrutura urbana, capacitando-a a assegurar condições adequadas às atividades humanas.

Art. 7º- São objetivos desta Lei:

- I - promover o uso e a ocupação do solo urbano, de forma racional;
- II - estimular e orientar o desenvolvimento urbano;
- III - organizar o parcelamento do solo para fins urbanos, nas áreas urbanas funcionais;
- IV - proporcionar a implantação do processo de planejamento, adotando sistemática de acompanhamento permanente e atualização das disposições desta Lei.

Art. 8º- Na aplicação desta Lei observar-se-ão as seguintes diretrizes gerais:

- I - definir o uso do solo urbano, indicando locais mais apropriados a cada atividade, evitando-se conflitos entre atividades incompatíveis;
- II - controlar as densidades a serem atingidas na utilização do solo urbano, com a finalidade de otimizar a utilização de serviços básicos e permitir o adequado assentamento populacional;
- III - orientar o planejamento desenvolvido por entidades dos Sistemas Habitacional e de Planejamento Urbano;
- IV - implementar o planejamento do Sistema de Áreas Verdes, preservando as atuais;
- V - ordenar a estrutura viária, hierarquizando-a de forma a otimizar o Sistema de Circulação, Transporte e Estacionamento;
- VI - manter permanente coordenação com órgãos federais, estaduais e municipais, que atuam na mesma área, a fim de assegurar a programação e execução integradas de investimentos.

TÍTULO II DO PARCELAMENTO DO SOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º- O parcelamento do solo urbano tem como objetivo ordenar e disciplinar o controle e a divisão dos terrenos, podendo ser realizado no formato de loteamento, desmembramento, desdobro e incorporação, cujas diretrizes se aplicam à Macrozona de Desenvolvimento Urbano (MDU), devendo obedecer às restrições relativas às zonas de uso, aos padrões urbanísticos e ao sistema viário.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS GERAIS

Art. 10- Em toda a área contida no perímetro urbano de Cubatão, não será permitido o parcelamento do solo nos seguintes casos:

- I – Em terrenos alagadiços e/ou sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- II – Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III – Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- IV – Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham edificação; e
- V – Em áreas de preservação ecológica, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até sua correção.

Parágrafo único – As restrições relativas ao parcelamento do solo urbano se acham ancoradas na Lei Federal nº 6.766/79, de modo que são apresentadas como casos de exceção as áreas que serão objeto de REURB.

CAPÍTULO II

DOS TIPOS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 11- Visando o ordenamento territorial, as formas de parcelamento e de ocupação urbana são definidas pelas seguintes modalidades:

- I – Loteamento;
- II – Desmembramento;
- III – Desdobro; e
- IV – Incorporação.

Art. 12- O loteamento é a subdivisão da gleba em lotes, destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Os loteamentos poderão ser implantados nas seguintes modalidades:

I – Loteamento de uso misto: destinados à implantação de atividades comerciais e de residências, permitidos apenas nas Zona de Qualificação Urbana (ZQU) e Zona de Expansão Urbana (ZEU);

II – Loteamento industrial: destinados à implantação das atividades industriais, permitidos apenas na Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE). As restrições deste tipo de loteamento se darão perante análise da Comissão Permanente de Análise da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (CPAUS) e/ou decreto específico;

III – Loteamento de Interesse Social: promovido em corresponsabilidade com o Poder Público, ou através de Cooperativas Habitacionais, Companhias de Habitação, ou ainda que venham a atender à população de baixa renda. Conforme o preconizado pelo PDM, para este modelo de empreendimento, 80% (oitenta por cento) das unidades habitacionais cumpre serem destinadas às famílias de baixa renda conforme legislação federal e regulamentação dos programas habitacionais;

IV – Loteamento de acesso controlado: modalidade cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados. As áreas institucionais e o sistema de lazer deverão se situar na parte externa do fechamento, com acesso à via pública, enquanto que as áreas públicas de circulação serão objeto de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) por tempo indeterminado, através de Lei Municipal, à Associação de Proprietários, que deverá constar no registro do loteamento no Cartório do Registro de Imóveis. Fica à cargo da Associação de Proprietários, em consideração ao disposto na Lei Federal nº13.465/2017:

a – A manutenção, conservação e limpeza integral das vias de circulação interna, do calçamento à sinalização de trânsito;

b – Os serviços de manutenção e conservação do sistema de drenagem de águas pluviais;

c – Controle de acesso às áreas fechadas do loteamento, portaria, vigilância e comunicação externa;

d – Despesas com o fechamento do loteamento; e

e – Garantiado acesso e da ação livre e desimpedida das autoridades e entidade públicas prestadoras de serviços públicos e que zelem por segurança e bem-estar da população.

V – Condomínios de lote: É a modalidade de condomínio em que a unidade autônoma corresponde a um lote, cujo dimensionamento deverá respeitar o zoneamento, sobre o qual incide a fração ideal sobre o terreno e partes comuns, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

que, o lote como um todo se mantém privado nos termos das Leis Federais nº4.591/1964, nº6.766/1979 e nº13.465/2017.

VI – Condomínio edilício horizontal: é o fracionamento do imóvel, sob a forma de unidades autônomas, isoladas entre si e destinadas a fins habitacionais, configurado por meio de construção de habitações unifamiliares, geminadas ou não, nos termos da Lei Federal nº 4.591/1964.

VII – Condomínio industrial: é o conjunto de duas ou mais edificações em um lote, constituído por unidades autônomas, sendo discriminada a parte do lote para utilização exclusiva de cada unidade, bem como, a fração ideal do todo da gleba e de partes comuns, que corresponderão às unidades, sendo permitida a sua implantação na Zona de Desenvolvimento Econômico.

Art. 13- O desmembramento é a subdivisão da gleba em lotes, destinados à edificação, com aproveitamento do Sistema Viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, devendo respeitar os parâmetros de uso e ocupação do solo, conforme o zoneamento.

Art. 14- O desdobro é o parcelamento que resulta em apenas dois lotes, a partir de um já existente, produto de loteamento ou desmembramento anteriormente aprovado. Devem ser observados os regramentos das metragens mínimas de lotes e testadas por zona.

Art. 15- A incorporação resulta da soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas unidades, quando os imóveis, objetos da ação, pertencerem ao mesmo proprietário.

Art. 16- Em hipótese nenhuma os lotes resultantes de parcelamento do solo no município poderão ter dimensões inferiores ao estabelecido pelo zoneamento, salvo nos casos de REURB.

CAPÍTULO III REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 17- Os parcelamentos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Atender aos valores mínimos para as testadas e as áreas dos lotes, a depender da zona onde se localizem, presentes na tabela de parâmetros urbanísticos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II – Destinar 20% (vinte por cento) para o sistema de circulação, promovendo a articulação entre as vias adjacentes oficiais existentes e planejadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

independente do prazo de sua implantação. Na hipótese da área ocupada pelo Sistema de Circulação ser inferior a 20% (vinte por cento) da área total da gleba, a diferença existente deverá ser acrescida ao mínimo de área reservada para as áreas verdes;

III – Destinar 15% (quinze por cento) da área para uso público, nos casos da modalidade de loteamento (aberto ou de acesso controlado), de condomínio de lotes e de desmembramentos que resultarem em mais de 10 (dez) lotes, onde:

a – No mínimo 10% (dez por cento) será reservado para o uso institucional, abrangendo equipamentos comunitários, devendo ser plenamente edificável e livre de impedimentos ambientais, com área mínima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), permitindo a inscrição de um raio de 10,00m (dez metros) e declividade de até 15% (quinze por cento), a fim de contemplar as reais necessidades do município;

b – O remanescente de 5% (cinco por cento) será direcionado às áreas verdes, considerando o sistema de lazer, destinado à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, e demais equipamentos urbanos e paisagísticos, não podendo ocupar áreas *non aedificandi*.

§1º – Ainda no que concerne à reserva de áreas, oriundas do parcelamento, para uso público, cumpre sobrelevar que além do disposto na legislação municipal, deve-se observância aos parâmetros técnicos de qualidade ambiental, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente, Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ministério de Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Conselho Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Meio Ambiente que disciplinam a supressão da vegetação nativa para fins parcelamento do solo, condomínios ou qualquer edificação em área urbana.

§2º - Ficam estabelecidos como casos de exceção às áreas que serão objeto de REURB, que deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.465/2017.

§3º -A porcentagem de áreas públicas, referidas neste artigo, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a porcentagem poderá ser reduzida.

§4º -Caberá à Prefeitura Municipal a indicação dos locais onde serão implantadas as áreas verdes e institucionais, conforme projeto apresentado e aprovado pela Secretaria de Planejamento.

Art. 18- São consideradas áreas *non aedificandi*:

I – Áreas marginais a cursos d'água, nascentes perenes e intermitentes e lagoas, nos limites e formas de ocupação, estabelecidas na Lei Federal nº 12.651, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

25 de maio de 2012, excetuadas as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nestas áreas considerados de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme fixados na mesma Lei, e regulamentos municipais:

a – Em se tratando de APP urbana, em conformidade com a Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, fica o município responsável por regulamentar o dimensionamento das faixas não edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes, mediante estudos e projetos técnicos, a ser tratado em lei específica.

II – Faixas de domínio público sobre rodovias, ferrovias ou dutos (adutoras, gasodutos, oleodutos);

III – Faixas de servidão de passagem de rede elétrica, e faixas de servidão sanitária, cujo domínio permanece com o proprietário, porém com restrições ao uso, não sendo permitidas construções;

Art. 19- É facultado ao município receber integralmente ou parte da área institucional em:

I – Local não pertencente ao limite da área parcelada, desde que respeite ao percentual mínimo estipulado nesta lei e que seja de interesse do poder público, mediante laudo de avaliação elaborado ou requerido pela Prefeitura Municipal, com o valor de mercado da área a ser doada não podendo ser inferior ao valor de mercado da área objeto da dispensa;

II – Compensação financeira, desde que o valor seja equivalente ao valor de mercado da área objeto da dispensa, cujo recurso deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – Destinação, na forma de área construída, de equipamento urbano ou comunitário, desde que:

a – A destinação do equipamento urbano ou comunitário a ser construído deve ser definida em função da necessidade da região, considerando o parecer dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, cujo valor da obra não deverá ser menor que o valor de mercado da área objeto da dispensa; e

b – Os projetos construtivos devem ser submetidos à aprovação dos órgãos competentes e seguir os padrões da Prefeitura.

Art. 20- Todas as glebas deverão obedecer às diretrizes viárias do Município, independentemente da doação de áreas institucionais.

§1º - Para a implantação de posteamento para a distribuição de redes de energia elétrica, deverá ser considerada a implantação e a manutenção da arborização urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º -Os regramentos quanto ao projeto de calçadas são matérias do Código de Obras e do Código de Posturas.

Art. 21- Em relação às quadras, dispõe-se:

I – A área máxima das quadras nos projetos de parcelamento do solo será de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), admitindo-se 40,00m (quarenta metros) como dimensão mínima e 250,00m (duzentos e cinquenta metros) como máxima;

II – No caso de o parcelamento ocorrer na ZDE, fica estabelecido como condicionante único a integração do terreno, objeto do parcelamento, ao sistema viário. Quanto ao dimensionamento de quadras, não são pré-estabelecidas limitações, cabendo à Prefeitura Municipal a análise dos casos específicos;

III – Ainda em caráter de exceção, prevê-se, para o caso dos parcelamentos fechados (nas modalidades loteamento de acesso controlado e condomínio de lotes), dotados de um sistema de circulação viária independente, dimensão máxima de quadra de 400,00m (quatrocentos metros), e área máxima de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados).

Parágrafo único -Ficam estabelecidos como casos de exceção às áreas que serão objeto de REURB, que deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.465/2017.

CAPÍTULO IV

REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

Art. 22- É de obrigação exclusiva do empreendedor a implantação das seguintes infraestruturas urbanas, de acordo com os projetos apresentados, aprovados e/ou modificados pela Prefeitura Municipal:

I – Abertura e pavimentação do leito carroçável das vias de circulação, com a construção de pontes, muros de arrimo e sustentação de taludes, quando necessários;

II – Execução de serviços de terraplanagem necessários à abertura das vias e regularização de quadras, cujo projeto deverá vir devidamente aprovado pelos órgãos ambientais;

III – Demarcação de quadras e lotes, vias de circulação e demais áreas, através de marcos de concreto que deverão ser mantidos pelo empreendedor em perfeitas condições até um ano após o Termo de Conclusão de Obras –TCO;

IV –Execução das obras de abastecimento de água, aprovado pelo órgão responsável, incluindo adutoras, reservatórios, estações de bombeamento e outros equipamentos, quando necessários, para a conexão com as redes já implantadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Execução das obras da rede de esgoto e sistema de tratamento de efluentes, de acordo com o projeto aprovado pelo órgão responsável, incluindo coletores, estações de bombeamento e tratamento e outros equipamentos quando necessários, para a conexão com as redes já implantadas;

VI – Execução das obras da rede pública de distribuição de fornecimento de gás encanado, energia elétrica e iluminação pública, com projeto aprovado pela concessionária;

VII – Implantação de guias e sarjetas, conforme projeto do município;

VIII – Rede de drenagem pluvial, devendo estas serem estendidas até um ponto de lançamento existente, compatível e determinado pelo órgão competente, podendo o Município intervir, instituindo servidões administrativas e delimitando a parte da obra que caberá ao loteador executar às suas expensas;

IX – Arborização urbana e paisagística nos passeios e nas áreas públicas, conforme projeto aprovado pelo município;

X – Execução da faixa livre do passeio, no nível acabado, das vias classificadas como arteriais ecoletoras;

XI – Sinalização viária horizontal e vertical, e de placas para denominação das vias de circulação pública, praças e logradouros públicos;

XII – Execução das medidas mitigadoras do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), caso existam.

§1º - No caso de condomínio (de lote ou edifício), as ligações de esgoto doméstico existentes entre as habitações e a rede pública, deverão ser verificadas pela administração do condomínio, que responderá solidariamente com os proprietários pelas irregularidades nas ligações, especialmente de esgotos em galerias de águas pluviais e de águas pluviais em redes de esgoto.

§2º - O município não estenderá serviço público ao interior de loteamento de acesso restrito, sendo estes de responsabilidade exclusiva dos incorporadores imobiliários e proprietários. É atribuição exclusiva dos condôminos manutenção da infraestrutura mínima exigida (excluída a iluminação pública), bem como os equipamentos, arborização e poda nas praças, bosques e vias internas.

§3º - Laudos e atestados de viabilidade técnica para execução de redes de infraestrutura devem ser emitidos pelas concessionárias e/ ou órgãos responsáveis.

§4º Nos casos em que o entorno da gleba a ser parcelada não disponha das redes de infraestrutura (mencionadas em item anterior) o deferimento da Certidão de Diretrizes fica vinculado à ordem de serviço para sua execução por parte das concessionárias ou órgãos responsáveis.

CAPÍTULO V

LICENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 23- O licenciamento do loteamento ou condomínio de lotes dependerá da Secretaria Municipal de Planejamento ou órgão correspondente, que será concedida ao interessado ou proprietário, de acordo com as etapas de tramitação a seguir:

I – Certidão de diretrizes urbanísticas (CDU): com objetivo de nortear o desenvolvimento de projeto de parcelamento do solo;

II – Certidão de uso e ocupação do solo (CUOS): com objetivo de nortear e conduzir o desenvolvimento de projeto de uso e ocupação do solo;

III – Aprovação prévia: de acordo com as diretrizes estabelecidas na consulta prévia;

IV – Aprovação definitiva: correspondente ao projeto de loteamento;

V – Termo de Compromisso: para garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura, em formato de caução; e

VI – Termo de Conclusão de Obras (TCO): termo de recebimento das obras de infraestrutura.

§1º - Mesmo que se cumpram as exigências da lei, qualquer projeto de parcelamento pode ser recusado ou alterado, total ou parcialmente, pelo Município, tendo em vista as diretrizes do Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo ou de projetos urbanísticos específicos e a defesa dos recursos naturais ou paisagísticos e do patrimônio natural e/ ou cultural do Município.

§2º - Para todas as etapas de tramitação, deverão ser anexados, juntamente aos demais documentos exigidos, os comprovantes de recolhimento de taxas municipais, estabelecidas pelo Código Tributário Municipal, ou legislação específica, se houver.

§3º - A tramitação do órgão público municipal, não dispensa a tramitação e aprovação dos empreendimentos nas demais esferas de governo, seja Estadual ou Federal, e do cumprimento de exigências decorrente de outros regimes legais, tais como ambiental ou sanitário.

§4º - Para o licenciamento dos projetos de desmembramento, desdobro ou incorporação, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado do título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel, e planta da gleba a ser desmembrada, contendo:

I – Indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II – Indicação do tipo de uso predominante no local; e

III – Indicação da divisão de lotes pretendida para a área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§5º - Aplicam-se ao desmembramento, desdobro e incorporação, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento.

SEÇÃO I

CERTIDÃO DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS (CDU)

Art. 24- A Certidão de Diretrizes Urbanísticas (CDU) deve conter as restrições e condicionantes de uso e ocupação do solo, ambientais, urbanísticas e viárias que incidem sobre a gleba/lote e que irão nortear o desenvolvimento de qualquer projeto de parcelamento do solo.

Art. 25- A CDU deverá ser solicitada pelo interessado no parcelamento do solo na Secretaria Municipal de Planejamento, ou órgão equivalente, por meio de requerimento, o qual deverá conter:

I – Indicação do tipo de uso a que o loteamento se destina e a pretensão quanto ao seu fechamento;

II – Matrícula atualizada da gleba – 30 dias;

III – Mapa de localização da gleba;

IV – Planta georreferenciada (UTM/ SIRGAS 2000) do imóvel, em arquivo digital no formato shapefile, e impressa, em duas vias, devidamente assinada pelo profissional responsável, na escala de 1:1.000, contendo:

a – As divisas da gleba (ou lote), objeto do loteamento;

b – Levantamento planialtimétrico e cadastral da gleba, assinado por profissional legalmente habilitado e pelo proprietário, contendo curvas de nível de metro em metro, amarradas à Referência de Nível (RN) oficial;

c – A localização de cursos d'água, bosques e construções existentes na gleba;

d – Indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local, ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

e – Outros requerimentos exigidos pela legislação estadual e federal.

Art. 26- Na Certidão de Diretrizes Urbanísticas (CDU) estarão indicadas as seguintes informações:

I – Conexão das vias existentes ou projetadas (diretrizes viárias), indicadas na legislação municipal vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- a – As ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o Sistema Viário do Município relacionados com o loteamento pretendido;
- b – O traçado básico do Sistema Viário principal.

II – A localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público;

III – Áreas de risco, inaptas à ocupação urbana sem prévia autorização;

IV – Zona ou Zonas de uso predominantes na área, com indicação dos usos compatíveis e parâmetros urbanísticos de ocupação e parcelamento do solo aplicáveis

§1º-A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para expedição das diretrizes.

§2º-A certidão dediretrizesterá validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação do despacho para sua emissão.

SEÇÃO II
CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (CUOS)

Art. 27- A Certidão de Uso e Ocupação do Solo (CUOS) deve conter as atividades permitidas sobre a gleba/lote e que irão nortear o desenvolvimento de qualquer projeto de uso e ocupação urbana.

Art. 28- A CUOS deverá ser solicitada pelo interessado no uso e ocupação do solo na Secretaria Municipal de Planejamento, ou órgão equivalente, por meio de requerimento, o qual deverá conter:

I – Cópia do documento do imóvel (escritura ou contrato de compra e venda);

II – Se não for o proprietário do imóvel, apresentar procuração designatória em nome do requerente, acompanhada do documento do imóvel;

III – Cópia do espelho do IPTU;

IV – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do requerente;

V – Em caso de empresa, apresentar cópia do contrato social e do CNPJ;

VI – Em casos de glebas, poderá ser solicitado arquivo digital em formato DWG de localização em Coordenadas UTM SIRGAS 2000).

Parágrafo único – Antes de dar entrada com os documentos acima relacionados no Protocolo desta Prefeitura, há necessidade de visto no requerimento de um funcionário da Secretaria de Planejamento ou órgão equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 29- Na CUOS estarão indicadas as seguintes informações:

- I – As definições de Zona em que o lote/gleba está inscrito e as definições dos usos possíveis;
- II – Observações acerca dos usos que podem ser aplicados e suas restrições ou compensações;
- III – Os tipos de usos proibidos de qualquer maneira;
- IV – Índices urbanísticos aplicáveis no lote/gleba conforme a zona em que está inscrito;
- V – Exigências de vagas mínimas de estacionamento mediante o uso aplicado;
- VI – Parecer do técnico da Prefeitura acerca do uso do solo permitido e/ou proibido de ser aplicado no lote/gleba;

§1º- A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para expedição da CUOS.

§2º- A CUOS terá validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação do despacho para sua emissão.

§3º- A CUOS deve conter as restrições e condicionantes de uso e ocupação do solo que incidem sobre a gleba/lote e que irão nortear o desenvolvimento de qualquer projeto de ocupação urbana.

SEÇÃO III

APROVAÇÃO PRÉVIA

Art. 30- Em caso de prosseguimento ao projeto de loteamento, a obtenção da Aprovação Prévia deverá ser solicitada pelo interessado na Secretaria Municipal de Planejamento, ou órgão equivalente, devendo apresentar a seguinte documentação:

- I – Projeto Urbanístico do empreendimento, em três vias, assinadas pelo autor do projeto, pelo responsável técnico e pelo proprietário, contendo:
 - a – A divisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração, além da localização e configuração das áreas destinadas a uso público;
 - b – Integração das vias de circulação e das quadras do projeto de loteamento com as vias existentes e projetadas;
 - c – As dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, bordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
 - d – Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas de vias projetadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

e – Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
f – Indicação em plantas e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

II – Memorial Descritivo e Justificativo, em 3 (três) vias, contendo:

a – A descrição sucinta do empreendimento, com as características individuais de todos os seus componentes;

b – As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções;

c – Memorial descritivo das áreas públicas;

d – As indicações das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

e – Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências;

f – Descrição das confrontantes da gleba com indicação do nome dos proprietários e das respectivas matrículas.

III – Certidão da concessionária responsável pelo abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, iluminação pública, e gás, quando houver;

IV – Laudo de Susceptibilidade a Problemas Geotécnicos (projeto de sondagem);

V – Projeto de Drenagem Urbana;

VI – Certidão negativa de tributos municipais;

VII – Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável (is) técnico (s) pelo projeto e pela execução.

Art. 31- O deferimento da Aprovação Prévia ficará à cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, ou órgão que a substitua.

§1º - O deferimento terá prazo de análise de até 60 (sessenta) dias.

§2º - O Poder Executivo poderá emitir um “comunique-se” ao responsável técnico para adequação do projeto, a qualquer tempo.

§3º - O processo poderá ser encaminhado previamente para emissão de pareceres de outros órgãos ou entidades.

§4º - A aprovação prévia terá validade de 6 (seis) meses, contados da publicação do despacho que o aprovou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO IV APROVAÇÃO DEFINITIVA

Art. 32- A Solicitação da Aprovação Definitiva deverá ser solicitada pelo interessado no parcelamento do solo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- I – Certidão Negativa de Débitos de IPTU;
- II – Certidão Negativa de Débitos de tributos federais (original ou cópia conferida pelo servidor);
- III – Projeto urbanístico do empreendimento, em três vias assinadas e contendo:
 - a – Divisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações, a localização e a configuração da área de equipamentos comunitários e área livre de uso público;
 - b – Vias de circulação, quadras, lotes, áreas verdes e institucionais, dimensionados e numerados;
 - c – Indicação na planta, da área dos lotes e das áreas verdes e institucionais;
 - d – Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;
 - e – Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados os ângulos de curvas de vias projetadas;
 - f – Indicação das áreas para equipamentos urbanos e áreas não edificantes, quando for o caso, e das servidões e restrições que eventualmente gravem os lotes ou edificações.
- IV – Três vias do perfil longitudinal e seção transversal de todas as vias de circulação e áreas públicas;
- V – Memorial descritivo e justificativo, contendo:
 - a – Descrição do empreendimento, com características individuais de todos os componentes, tais como dimensões, área e confrontações e localização do setor comercial;
 - b – As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes;
 - c – Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município.
- VI – Três vias do cronograma físico-financeiro da execução das obras, referentes aos melhoramentos públicos a serem executados pelo loteador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Comprovante do desembolso sobre a incidência do instrumento urbanístico da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), se houver, conforme aprovado pela Prefeitura Municipal;

VIII – Certificado de aprovação, projeto e memorial descritivo aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo (GRAPROHAB), quando for o caso;

IX – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), caso o empreendimento se enquadre na exigência estabelecida pela legislação específica;

X – Projetos aprovados correspondentes a todos aqueles apresentados quando da Aprovação Prévia do Loteamento, pelos órgãos competentes;

XI – Projeto de rede de distribuição elétrica e de iluminação pública, aprovado pela concessionária;

XII – Projeto para movimentação de terra, quando for o caso, considerando que o material excedente deve ser utilizado internamente ao empreendimento;

XIII – Arquivo Digital da planta do loteamento em formato “DWG” e/ou “SHP” georreferenciado;

XIV – Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto e pela execução; e

XV – Contrato padrão a ser firmado entre o empreendedor e os compradores.

Art. 33- Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, a Secretaria Municipal de Obras expedirá o Alvará de Aprovação, dando publicidade.

SEÇÃO V TERMO DE COMPROMISSO

Art. 34- No ato de recebimento do Alvará de Aprovação emitido pela Prefeitura, o interessado assinará um Termo de Compromisso, ao qual estará anexada proposta de instrumento de garantia de execução de todas as obras de sua responsabilidade.

Parágrafo único – Em garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, é obrigatória a prestação de caução.

Art. 35- O instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor poderá ser representado por:

I – Garantia Hipotecária;

II – Caução em dinheiro, em títulos da Dívida Pública ou fidejussória;

III – Fiança bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Seguro garantia;

V – Penhor ou cessão fiduciária de direitos e créditos.

§1º A garantia terá o valor equivalente ao custo orçamentário das obras, aceito pelos órgãos técnicos municipais, salvo no caso de garantia hipotecária, a qual terá valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos lotes.

§2º As áreas a serem transferidas ao domínio público, tampouco as áreas *non aedificandi*, não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 36- Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, confirmados por meio da emissão do Termo de Conclusão de Obras (TCO), o município liberará as garantias de sua execução.

§1º - Fica facultado ao loteador, após executados os serviços de infraestrutura básica do loteamento (obras de terraplenagem, drenagem, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica), requerer a liberação de 50% (cinquenta por cento) da garantia prestada, o que se dará através da emissão de certidão de liberação de caução.

§2º - A garantia remanescente será liberada após a entrega definitiva do loteamento devidamente concluído, com a expedição do termo de verificação de execução de obras, emitido pelo órgão municipal responsável.

Art. 37- A não execução das obras, dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pelo interessado, implicará a adjudicação da caução para regularização das obras, por parte do município, desde que justificado por procedimento técnico, e com notificação imediata ao proprietário, respeitando o prazo mínimo de 5(cinco) dias para defesa.

SEÇÃO VI

TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (TCO)

Art. 38- Após a execução de todas as obras do loteamento, o interessado no parcelamento do solo deverá protocolar requerimento para realização da respectiva vistoria, contendo os documentos:

I – Termo de Recebimento das concessionárias de água, esgoto e iluminação pública;

II – Laudo da firma executora atestando a qualidade da obra e que a mesma foi executada conforme os respectivos projetos;

III – “*As Built*” dos projetos urbanísticos, de drenagem, de sinalização, das redes de energia e iluminação com a localização dos postes, das redes de água e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

esgoto, todos aprovados pelos órgãos competentes ou concessionárias, em duas cópias impressas e no formato digital, em "DWG" e/ou "SHP", georreferenciados;

IV – Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra das edificações de uso comum, no caso da modalidade "condomínio de lotes";

V – Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução das obras; e

VI – Certidão Negativa dos tributos municipais.

Art. 39- Realizadas as obras e estando quitados os tributos municipais, a Secretaria Municipal de Obras expedirá Termo de Conclusão de Obras (TCO), liberando-o para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO VI

OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 40- Os acessos aos lotes e/ou aos condomínios a serem gerados devem ser servidos de, no mínimo, infraestrutura básica conforme definições desta lei.

Art. 41- Os órgãos licenciadores, tanto da esfera estadual quanto municipal, poderão fazer outras exigências legalmente previstas relativas à infraestrutura a ser instalada, desde que devidamente justificadas.

Art. 42- As alterações a serem introduzidas nos projetos e processos em tramitação ficarão sujeitas às exigências desta norma.

Art. 43- Todos os empreendimentos na forma de condomínio e/ou loteamento em áreas de restrições ambientais deverão adotar medidas voltadas ao saneamento ambiental, como o manejo de águas pluviais, de acordo com o Plano Diretor, tendo como objetivo a minimização do impacto ambiental, devendo possuir ou disponibilizar rede coletora de esgotamento sanitário, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com as normativas municipais, bem como adotar medidas de gestão e manejo dos resíduos sólidos.

Art. 44- Esta norma não se aplica aos projetos e processos de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano que já tiverem sido aprovados pela administração municipal.

TÍTULO III DO ZONEAMENTO

Art. 45- O zoneamento de Cubatão institui as regras gerais de uso e ocupação do solo para as áreas urbanas, e áreas de conservação, por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

subdivisão da Macrozona de Desenvolvimento Urbano – MDUe da Macrozona de Conservação da Paisagem - MCP, instituídas pelo PDM, sendo premissas deste:

- I – Buscar a integração urbana e a conectividade territorial;
- II – Incentivar a multifuncionalidade das áreas;
- III – Fomentar a dinamicidade, possibilitando a acomodação de novos usos e atividades econômicas, desde que respeitados os parâmetros de incomodidade e a provisão de infraestrutura urbana compatível;
- IV – Garantir a segurança social e a justa distribuição dos serviços e equipamentos públicos, mediante demarcação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em áreas ocupadas e em vazios destinados à expansão urbana;
- V – Controlar a ocupação em áreas com vulnerabilidade ambiental e/ou sociocultural;
- VI – Estimular o adensamento nas áreas consolidadas e a ocupação dos vazios urbanos através da definição de parâmetros de uso e ocupação que atendam ao pressuposto de desenvolvimento econômico sustentável;
- VII – Otimizar a gestão urbana através da edição de zonas conformes às feições e às vocações contemporâneas dos territórios do município, considerando, também, as diretrizes de planejamento de longo prazo;
- VIII – Assegurar a segurança jurídica por meio de um regime urbanístico simplificado e objetivo;
- IX – Controlar a implantação de empreendimentos potencialmente incômodos e/ou em desacordo com o modelo de cidade almejado pela municipalidade; e
- X – Delinear áreas com potencial para o turismo ecológico e cultural.

§1º – O estabelecimento do zoneamento de Cubatão considera:

- I – Conceitos orientadores, definidos pelo PDM;
- II – Condicionantes legais, socioambientais e territoriais, com base na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e alterações posteriores;
- III – Especificidades e complexidades do território municipal.

§2º - As disposições de uso e ocupação do solo estabelecidas pelo zoneamento devem ser consideradas para emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO I

DAS ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO

Art. 46- A divisão da área urbana de Cubatão se dá em zonas de uso e ocupação, com sua delimitação constando no Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Todas as zonas de uso e ocupação respeitarão as condicionantes de uso e ocupação definidas pelos contratos de loteamento, anteriores à aprovação desta lei, sendo mantidos os parâmetros e atividades das urbanizações já consolidadas e aprovadas pela municipalidade.

Art. 47- Fica estabelecido o zoneamento urbano de Cubatão em 1 (um) corredor e 9 (nove) zonas, que se subdividem em 3 (três) grupos:

I – Zonas Urbanas:

- a - Zona de Contenção da Ocupação (ZCO);
- b - Zona de Qualificação Urbana (ZQU);
- c - Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE) 1, 2, 3, 4A e 4B; e
- d - Zona de Expansão Urbana (ZEU);

II – Zonas Especiais:

- a - Zona Especial do Parque Estadual da Serra do Mar (ZEPESM);
- b - Zona Especial de Preservação Ecológica (ZEPE);
- c - Zona Especial dos Parques Ecológicos (ZEPAE);
- d - Zona Especial de Transição (ZET) 1, 2 e 3; e
- e - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) 1 e 2;

III – Corredor de Comércio e Serviço (CCS)

Art. 48- Ficam definidas para as Zonas Urbanas:

I – A Zona de Contenção da Ocupação (ZCO) caracteriza-se por incorporar os núcleos de assentamentos já consolidados, localizados em áreas ambientalmente frágeis e/ou com vulnerabilidades na conservação do patrimônio histórico, adotando, para as mesmas, um regime urbanístico compatível com o entorno, induzindo à redução de danos à paisagem cultural;

Os loteamentos e localidades que estão estabelecidos na ZCO são:

1. Vila Fabril;
2. Vila Light;
3. Sítio Cafezal/ Largo do Sapo;
4. Cota 200, conforme delimitação no Mapa 01: Zoneamento Urbano

(Anexo I);

II – A Zona de Qualificação Urbana (ZQU) compreende as áreas urbanisticamente regulares, dotadas com boas condições de infraestrutura, cuja política



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

de planejamento deverá, mediante diretrizes e parâmetros urbanísticos, induzir ao adensamento para o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, considerando o controle da permeabilidade do solo e atentando para as características das ocupações preexistentes;

Os loteamentos e localidades que estão estabelecidos na ZQU, além dos Parques Urbanos Anilinas e das Primaveras, são:

5. Jardim Costa e Silva;
6. Conjunto Residencial Marechal Rondon;
7. Jardim das Indústrias;
8. Parque Fernando Jorge;
9. Conjunto Residencial Afonso Schmidt;
10. Jardim São Francisco;
11. Vila Santa Tereza;
12. Jardim Anchieta;
13. Vila Santa Úrsula/ Três Marias;
14. Jardim das Américas;
15. Vila Canadá;
16. Vila Santa Rosa;
17. Vila Paulista/ Vila Amado;
18. Vila Couto;
19. Jardim Nossa Senhora de Fátima;
20. Jardim Vila Couto;
21. Vila. Pe. Manoel da Nóbrega;
22. Jardim 31 de Março;
23. Vila Nova – Gleba B;
24. Vila Nova;
25. Conjunto Residencial Costa Muniz;
26. Vila Natal;
27. Caminho 2 – Vila Natal;
28. Vila São José – Parte Nova;
29. Vale Verde;
30. Bolsão IX;
31. Jardim Nova República;
32. Conjunto Papa João Paulo II;
33. Projeto Nhapium;
34. Projeto São Pedro;
35. Projeto São Benedito;
36. Projeto São José;
37. Jardim Caraguatá;
38. Parque São Luiz;
39. Conjunto Residencial São Judas Tadeu;
40. Conjunto Residencial Rubens Lara;
41. Jardim Casqueiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 42. Vila Bandeirantes;
- 43. Vila Ponte Nova;

III – A Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE) compreende a porção territorial voltada, primordialmente, para o desenvolvimento das atividades econômicas, e subdivide-se em:

a – ZDE 1: atividades com destaque para a indústria, de comércio e serviço complementares ao uso industrial, com parâmetros mais permissivos em relação à incomodidade ao uso residencial.

As localidades que estão estabelecidas na ZDE 1 são:

- 44. Vila Elizabeth;
- 45. Sítio Cafezal;
- 46. Polo Industrial;

b – ZDE 2: atividades industriais, primordialmente de usos portuários, retroportuários e de Terminais Intermodais de Cargas (TIC).

As localidades que estão estabelecidas na ZDE 2 são:

- 47. Largo de Caneú, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I);
- 48. Canal de Piaçaguera, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I);
- 49. Areas – território lindeiro à faixa de domínio da linha ferroviária, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I);

c – ZDE 3: atividades industriais, de comércio e serviço complementares ao uso industrial, com parâmetros de médio incômodo ao uso residencial.

A localidade que está estabelecida na ZDE 3 é:

- 50. Sítio São Luiz;

d – ZDE 4A: atividades industriais, de comércio e serviço complementares ao uso industrial, com parâmetros de baixo incômodo ao uso residencial.

A localidade que está estabelecida na ZDE 4A é:

- 51. Avenida Nossa Senhora de Fátima – trecho final da avenida sentido Cubatão-Santos, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I); e

e – ZDE 4B: atividades industriais, de comércio e serviço complementares ao uso industrial, com parâmetros de médio incômodo ao uso residencial;

A localidade que está estabelecida na ZDE 4B é:

- 52. Sítio Cussú Ubutucupê, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – A Zona de Expansão Urbana (ZEU) engloba os vazios territoriais, onde devem incidir políticas de planejamento – incluindo parâmetros urbanísticos, tais como coeficientes de aproveitamento, taxas de ocupação, de permeabilidade e afastamentos das divisas – voltadas para a regulação do crescimento urbano, compatibilizando os novos usos por grau de impacto e em função da capacidade da infraestrutura urbana, com vistas, também, a resguardar a permeabilidade do solo e a proteção de áreas e conjuntos de valor cultural e paisagístico. Nesta zona também podem operar os projetos de habitação social, prioritários para o atendimento de famílias classificadas como de baixa renda, conforme legislação federal e regulamentação dos programas habitacionais.

As localidades que estão estabelecidas na ZEU estão demarcadas conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I).

Art. 49- Ficam definidas para as Zonas Especiais:

I – A Zona Especial do Parque Estadual da Serra do Mar (ZEPESM) soma o trecho da poligonal do Parque Estadual da Serra do Mar que intersecciona o perímetro do Município de Cubatão, e outras áreas verdes contíguas, não incluídas em outras zonas.

a - A ZEPESM incorpora, além dos caracteres naturais do parque, o conjunto cultural e paisagístico do Caminho do Mar, incluindo a Estrada do Lorena e as obras de arquitetura de Victor Dubugras, destacando-se como prioritárias as atividades de pesquisa e turismo, consideradas profícuas para o desenvolvimento sustentável do município; e

b - A área pertencente ao Parque Estadual da Serra do Mar (PESM) que se encontra ocupada por habitações e indústrias foi enquadrada, em razão das suas feições e atividades, nas Zonas Urbanas e ZEIS (bairros cota).

II – A Zona Especial de Preservação Ecológica (ZEPE) considera as Áreas de Proteção Permanente (APP) demarcadas no Inventário Florestal (IF) realizado pelo Estado de São Paulo no ano de 2020. Os morros isolados a partir da cota de nível 50– estabelecida pela presente lei –, inseridos na área urbana (Morro do Governo ou Jesuíta, Morro Boa Vista, Morro Areais, Morro do Casqueirinho, Morro do Cotia-Pará, Morro dos Borges, Morro da Tapera, Morro Marzagão e outros morros menores), e demais áreas verdes que não se acham incluídas nas demais zonas, adotando como princípio a conservação do solo não antropizado;

As localidades que estão estabelecidas na ZEPE estão demarcadas conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

III – A Zona Especial dos Parques Ecológicos (ZEPAE) compreende o Parque Ecológico Municipal Perequê – criado pela Lei Municipal nº1.842/1990, e tornado APP pelo Decreto Municipal nº 6.563/1992 – e o Parque Natural Municipal Cotia-Pará – instituído pelo Decreto Municipal nº 4.692/1987. Trata-se de uma zona de preservação destinada às atividades de educação ambiental, pesquisa e lazer;

IV – A Zona Especial de Transição (ZET) tem por objetivo promover usos compatíveis com manutenção de cursos de rios, proteção contra enchentes, queimadores de gases, depósitos de produtos e subprodutos do pólo industrial, desde que autorizados pelos órgãos de controle ambiental e nas demais esferas de Governo. A ZET fica subdividida em Zona Especial de Transição 1 (ZET 1), Zona Especial de Transição 2 (ZET 2) e Zona Especial de Transição 3 (ZET 3);

a – ZET 1: localidade cuja feição é caracterizada pelas ocupações em áreas de risco, com processo de remoção e reassentamento em andamento. Para esta zona, não são previstos parâmetros urbanísticos, visando desestimular a permanência da população residente e evitar futuras ocupações;

As localidades inseridas na ZET1 são:

53. Água Fria

54. Pilões

b – ZET2: área que se situa entre a Zona de Desenvolvimento Econômico 1 (ZDE 1) e o Parque Estadual Serra do Mar (PESM). Para esta zona, não são previstos parâmetros urbanísticos, visando desestimular a expansão industrial em direção ao território do PESH;

A localidade inserida na ZET2 é:

55. Faixa de transição entre as cotas de nível 50m e 100m na área do Polo Industrial;

c – ZET 3: área que se situa entre a Zona de Desenvolvimento Econômico 1 (ZDE 1) e a Zona Especial de Preservação Ecológica (ZEPE). Para esta zona, não são previstos parâmetros urbanísticos, visando desestimular a expansão industrial em direção ao território de ZEPE;

A localidade inserida na ZET 3 é:

56. Faixa de transição entre as cotas de nível 0m e 25m a leste do Rio Mogi, na área do Polo Industrial;

V – A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) considera as comunidades preexistentes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e/ou marcadas por irregularidades urbanísticas e fundiárias (ZEIS 1) e as áreas de provisão, delimitadas para a implantação de projetos de habitação de interesse social (ZEIS 2).

a – ZEIS 1: têm como característica geral a insuficiência de equipamentos comunitários e a dificuldade de acesso aos serviços públicos.

Os loteamentos e localidades que estão estabelecidos na ZEIS 1 são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

57. Vila São José – Parte Antiga

58. Pinhal do Miranda, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo

I);

59. Cota 95, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I);

60. Cota 100, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I);

61. Cota 200, conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I);

62. Vila Esperança;

63. Vila dos Pescadores;

64. Beira Rio;

b – ZEIS 2: são áreas destinadas a implantação de projetos de habitação social.

As localidades que estão estabelecidas na ZEIS 2 estão demarcadas conforme Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I).

Art. 50- Os Corredores de Comércio e Serviço (CCS) priorizam a ocupação por edificações de usos diversos, como comércio e serviço e, em alguns casos, industriais, conforme permitido pela zona em que está inserido, caracterizados pelo alto adensamento e menores restrições de recuos obrigatórios para usos não residenciais nos dois primeiros pavimentos, conforme Quadro 06 (Anexo IV);

§1º- Ficam estabelecidos como objetivos dos Corredores de Comércio e Serviço (CCS):

I – Induzir à multifuncionalidade das áreas, fomentando o desenvolvimento dos centros de bairro;

II – Descentralizar as atividades econômicas, contribuindo para a distribuição espacial dos empregos, evitando grandes deslocamentos e a consequente sobrecarga do sistema de transporte;

III – Orientar o crescimento urbano, favorecendo o adensamento das áreas consolidadas, e induzindo a direção dos vetores de crescimento nas áreas de expansão, servindo de catalizadores para produção do espaço urbano; e

IV – Compatibilizar o desenvolvimento econômico com a infraestrutura urbana disponível, e o nível de incomodidade ao uso residencial, considerando a ambiência do entorno.

§2º- Nos CCS, além dos usos residenciais e institucionais, serão permitidos usos compatíveis com as zonas em que estão inscritos.

§3º- Somente os lotes com testada principal voltada para os CCS estão aptos a utilizarem os parâmetros urbanísticos para CCS, estabelecidos no Quadro 06 (Anexo IV). A exceção disso, estão os lotes de esquina e lotes com mais de uma testada, sendo a principal voltada para o CCS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 51- Os parâmetros urbanísticos adotados para Cubatão são agrupados em:

I – Uso do solo, abrangendo a classificação dos usos permitidos para cada unidade, a partir do grau de compatibilização das atividades ao uso residencial, segundo níveis de incomodidade pré-estabelecidos;

II – Ocupação do Solo, que considera:

- a – Dimensões do lote;
- b – Coeficiente de Aproveitamento mínimo (C.A.Min.);
- c – Coeficiente de Aproveitamento básico (C.A.B.);
- d – Coeficiente de Aproveitamento máximo (C.A.Max.);
- e – Taxa de ocupação (T.O.);
- f – Recuo frontal;
- g – Afastamentos das divisas (lateral e fundo);
- h – Taxa de permeabilidade (T.P.);
- i – Altura máxima; e
- j – Vaga de Estacionamento.

SEÇÃO I

DOS PARÂMETROS DE USO DO SOLO

Art. 52- O uso do solo se classifica em:

I – Residencial (R): destinado à moradia de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos; e

II – Não Residencial (nR): compreende as atividades não residenciais de comércio, prestação de serviços, industriais, institucionais e aos demais usos rurais e urbanos, os quais geram incômodo ao uso residencial e tem como referência sua natureza e parâmetros de incomodidade.

Art. 53- Ficam os usos residenciais subdivididos em:

I – Habitação Unifamiliar (R1): habitação permanente, caracterizada pela existência de uma única unidade habitacional no lote; e

II – Habitação Multifamiliar:

a – Condomínio horizontal (R2): habitações agrupadas em regime de condomínio horizontal de forma paralela ou transversal à via pública, com acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

independente para cada unidade habitacional por via particular de circulação de veículos ou de pedestres, internas ao conjunto;

b – Condomínio vertical (R3): compreende as edificações ou conjuntos de edificações, de dois ou mais pavimentos, construídos verticalmente, em um mesmo lote e sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais, seguindo as definições da Lei Federal nº 4.591/64.

Art. 54- Os usos não residenciais (nR) ficam subdivididos em:

I – Comércio e Prestação de Serviços(CS), podendo ser:

a – Compatível com o uso residencial (CS1): atividades varejistas de comércio ou serviços, vicinais e de pequeno porte, destinadas à utilização imediata e cotidiana, não geradoras de níveis significativos de incomodidade, compatíveis com o uso residencial;

b – Tolerável (CS2): atividades atacadistas ou varejistas de médio e grande porte, de utilização rotineira ou não, destinadas ao abastecimento de produtos e serviços em volume considerável, com níveis toleráveis de incomodidade e impactos mais significativos sobre o sistema viário, passíveis de compatibilização com o uso residencial;

c – Incompatível (CS3): atividades atacadistas ou varejistas de comércio ou prestação de serviços especializados e de localização restrita, destinadas ao atendimento de maior escala (municipal ou mesmo regional), que em razão da natureza das atividades desenvolvidas, porte e abrangência são potencialmente geradores de impacto urbanístico ou ambiental, podendo necessitar áreas específicas para sua implantação ou mesmo confinamento, bem como análise especial dos órgãos competentes

II – Industrial(IND), podendo ser:

a – Compatível (IND1): atividades industriais de pequeno porte (que podem ser realizadas na própria residência do morador), compatível com o uso residencial, não incômodas ao entorno no que diz respeito aos níveis de incomodidade ambiental (ruído, de vibração, poluição ambiental, disposição de resíduos sólidos e efluentes) e com baixo impacto ao sistema viário;

b – Tolerável (IND2): atividades industriais realizadas em estabelecimentos que impliquem na fixação de padrões específicos no que diz respeito aos níveis de incomodidade ambiental e passíveis de compatibilização com o uso residencial (ruído, de vibração, poluição ambiental, disposição de resíduos sólidos e efluentes), ou que necessitem de características diferenciadas de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos etc;

c – Incompatível (IND3): atividades industriais não compatíveis com o uso residencial, cujo funcionamento pode gerar: o intenso fluxo de veículos e impactos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

mais significativos ao sistema viário, níveis mais severos de incomodidade ambiental (ruído, de vibração, poluição ambiental, disposição de resíduos sólidos e efluentes), necessidade de áreas com características diferenciadas quanto à ocupação do lote, acesso e localização, podendo resultar em alguns casos, na necessidade de avaliações prévias e estudos específicos de impacto, contendo a obrigatoriedade de medidas mitigadoras e/ou compensatória.

III – Institucional/Comunitário(IC): compreende espaços, estabelecimentos ou instalações (públicas ou privadas) destinadas às atividades de lazer e recreação, prática esportiva, atividades culturais e educacionais, associativas, de assistência social e de saúde, podendo ser:

- a–Compatível com o uso residencial (IC1);
- b – Tolerável com o uso residencial (IC2); e
- c – Incompatível com o uso residencial (IC3).

IV – Extrativista/Agropecuário (EA): Usos rurais ou extrativistas diversificados. Admite-se ainda uso e atividades de turismo, lazer, ambientais e pesquisa desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único-No caso dos estabelecimentos de ensino, são classificados como incompatíveis aqueles cuja área total construída for superior a 700,00m² (setecentos metros quadrados), considerando para o cômputo todas as unidades existentes ou a serem instaladas em um raio de 100,00m (cem metros), pertencentes ao mesmo interessado.

Art. 55- O uso do solo é o conjunto das diversas atividades a serem desenvolvidas em cada zona, instituindo-se para Cubatão o disposto no Quadro 05 (Anexo IV), seguindo a classificação:

I – Usos adequados: compreendem as atividades que apresentam clara compatibilidade entre as finalidades urbanísticas e econômicas da zona correspondente e com as atividades do entorno imediato;

II – Usos condicionados: compreendem as atividades que apresentam compatibilidade entre as finalidades urbanísticas da zona correspondente, desde que tenham condições físicas de resolver dentro do seu próprio lote os impactos gerados, verificados através de vistoria e/ou análise do processo pelos técnicos municipais; e

III – Usos proibidos: compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e/ou incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 56- Os usos não residenciais (nR) deverão atender aos parâmetros de incomodidade, de forma isolada ou cumulativa, relativos a:

I – Porte do empreendimento: parâmetro considerado a partir da área construída da edificação, para análise da incomodidade causada pelo empreendimento. Caberá ao empreendedor, caso exerça a atividade em parte da edificação, solicitar o reenquadramento da atividade;

II – Poluição sonora: incomodidade causada pelo impacto sonoro produzido pela atividade ao entorno, seja este gerado por máquinas, pessoas ou animais;

III – Poluição atmosférica: refere-se à emissão de substâncias odoríferas, de gases, vapores, materiais particulados e/ou fumaça, acima do nível admissível para o meio ambiente e saúde pública;

IV – Geração de tráfego: trata-se do impacto causado por empreendimentos em função do estacionamento e da concentração das pessoas, ou devido à operação e atração de veículos pesados;

V – Vibração: quanto ao impacto causado por atividades geradoras de vibração ou choque no entorno imediato decorrente do uso de equipamentos e maquinários; e

VI – Periculosidade: associado ao potencial de risco e danos à saúde e ao meio ambiente, em caso de acidente, em função da produção, distribuição, comercialização, uso e estocagem de materiais perigosos: radiação eletromagnética, explosivos, gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, tóxicos e equiparáveis.

§1º - Para a instalação de usos e atividades em Cubatão, poderá ser exigida a adoção de medidas mitigadoras e de adequação da atividade prevista, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 101/2018.

§2º - Em um mesmo imóvel, é possível, de acordo com a zona em que se insere, serem atribuídos usos residenciais e não residenciais, devendo-se sempre resguardar o uso residencial a partir da adoção das medidas mitigadoras.

SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO DE USOS POR INCOMODIDADE

Art. 57- O enquadramento das atividades não residenciais (nR) tem como base as atividades econômicas definidas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou substituta.

§1º -O enquadramento das atividades deverá ser realizado pelo empreendedor/proprietário, atentando para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Identificação da categoria de uso que se deseja classificar;
- II – Localização do imóvel, lote ou gleba no Mapa de Zoneamento, identificando a Zona em que este se insere e quais as categorias de uso permitidas no local;
- III – Enquadramento do uso, de acordo com os parâmetros de incomodidade – porte do empreendimento; poluição sonora; poluição atmosférica; geração de tráfego; vibração; periculosidade –, como: Compatível, Tolerável e Incompatível;
- IV – Anotação sobre as medidas mitigadoras previstas para cada caso.

§2º - Para o caso de empresas que possuem mais de uma atividade cadastrada, os CNAES secundários e o uso declarado do imóvel deverão ser considerados para a classificação e permissão conforme estabelece o zoneamento.

Art. 58- A classificação das atividades da categoria não residencial (nR) estão estabelecidas na Tabela 03: Enquadramento das atividades não residenciais, com base nas atividades econômicas definidas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (Anexo III), constante nesta Lei.

§1º- A classificação presente nesta lei se dá em conformidade com a Resolução nº02, de 20 de novembro de 2018, e alterações, da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

§2º- A tabela a que se refere o Anexo III deverá ser revisada, em decorrência das alterações da CNAE, pela Comissão Permanente de Análise da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (CPAUS), cabendo à atualização da mesma via decreto municipal.

SEÇÃO III

DA CONFORMIDADE E NÃO CONFORMIDADE

Art. 59- Define-se que tanto o uso quanto a edificação de um lote são classificadas em:

- I – Conforme: quando obedecem a todas as características de uso e ocupação do solo estabelecidas para a zona de uso onde está localizado o lote; e
- II – Não conforme: quando não obedecem a uma ou mais características de uso e ocupação do solo para a zona de uso onde está localizado o lote.

Art. 60- O uso não conforme ou a edificação não conforme serão admitidos, desde que sua existência seja anterior à promulgação desta lei, com comprovação mediante documento expedido por órgão da Prefeitura e, quando for o caso, por outros órgãos e entidades estaduais e federais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Nas edificações existentes anteriormente à publicação desta Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, cujos índices de aproveitamento e ocupação não tenham atingido os máximos previstos conforme Quadro 06: Parâmetros de ocupação do solo conforme zoneamento (Anexo IV), desta lei, porém cuja não conformidade seja referente apenas aos recuos, serão permitidas ampliações, desde que as edificações resultantes não ultrapassem aos índices estabelecidos e, nas novas partes, sejam atendidas todas as exigências da zona de uso em que estiverem localizadas.

§2º - Não serão admitidas quaisquer ampliações que agravem a não conformidade, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e à higiene das edificações, instalações e equipamentos.

§3º - Não será admitida a substituição do uso não conforme, tolerado, por qualquer outro uso não conforme, que agrave a desconformidade com relação às exigências desta Lei.

§4º - A tolerância do uso não conforme fica condicionada à inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, referentes ao imóvel ou à atividade objeto da tolerância.

SEÇÃO IV DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO

Art. 61- Os parâmetros de Ocupação do Solo (Quadro 06 – Anexo IV) têm por função orientar e disciplinar a ocupação equilibrada e sustentável do território na escala do lote.

Art. 62- No caso do lote de esquina um dos recuos será considerado como principal, equivalendo ao recuo frontal estabelecido para a Zona (conforme consta no Quadro 06 – Anexo IV) que abrange o logradouro da testada principal; os demais recuos, considerados secundários, deverão respeitar o recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 63- Os lotes com frente para mais de um logradouro público, que não formem esquina, devem adotar o recuo frontal obrigatório em ambas as frentes, respeitando-se o ditame referente à Zona, conforme detalhado no Quadro 06 – Anexo IV.

Art. 64- Acerca da instalação de elevadores, sem dispensa de escada geral, devem ser obedecidas as normas da ABNT, do Corpo de Bombeiros Militar e demais normas vigentes no Código de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 65- Os afastamentos laterais e de fundos (dispostos no Quadro 06- Anexo IV) serão dispensados quando não houver aberturas (iluminação e/ou ventilação) para as divisas – atendidas as exigências sobre ventilação, iluminação e insolação dos compartimentos e somente para lotes com testada de até 10,00m (dez metros).

Art. 66- Para os afastamentos laterais e de fundos (dispostos no Quadro 06 - Anexo IV), serão adotados os valores resultantes da fórmula $H/15$ (H corresponde a altura, em metros, entre o piso do pavimento térreo e a laje de cobertura) ou 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), o que for mais restritivo.

Art. 67- Não serão computados para cálculo de Taxa de Ocupação e do Coeficiente de Aproveitamento:

I - Elementos construídos, em balanço (sacadas, marquises, balcões, beirais, etc) até a projeção máxima de 1,50m (um metro e meio);

II - Pergolados, em que o espaçamento entre os elementos seja menor ou igual a 3 (três) vezes a largura dos mesmos, respeitando um espaçamento mínimo de 0,15m (quinze centímetros) e no máximo de 0,45m (quarenta e cinco centímetros); nestes termos, os pergolados poderão ocupar os recuos e afastamentos mínimos obrigatórios;

III - Abrigos de automóveis com área máxima de 20,00m² (vinte metros quadrados), sem vedação de qualquer espécie; nestes termos os abrigos de automóveis poderão ser localizados nas áreas de recuo e afastamentos obrigatórios;

IV - A superfície ocupada por escadas de segurança, poços de elevadores, *shafts* e dutos em todos os pavimentos, e os demais compartimentos necessários ao atendimento dos dispositivos de segurança previstos nas normas técnicas brasileiras;

V - Passagens cobertas com extensão máxima de 6,00m (seis metros), permitidassem vedação lateral; estas passagens poderão ser localizadas nas áreas de afastamentos laterais e fundos obrigatórios, desde que permitam a iluminação e a ventilação natural dos compartimentos de permanência prolongada;

VI - Áreas de recreação descobertas e piscinas, desde que sua elevação em relação ao nível da guia da calçadanão ultrapasse 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), quando localizadas nos recuos laterais e de fundo e 2,00m (dois metros), quando localizadas no recuo de frente;

VII - Áreas de uso comum tais como: caixas de escada e poço de elevadores, rampas de autos, garagens, áreas de lazer e circulações, exceto as de uso comum de acesso às unidades nos pavimentos;

VIII - Áreas técnicas tais como: circulações verticais, barrilete e caixa d'água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Jardineiras e a somatória das áreas privativas referentes a terraços, terraços técnicos e varandas, quando possuírem área inferior ou igual a 30% (trinta por cento) da área interna da unidade privativa em edificações com uma ou mais unidades por lote, a exemplo de hotéis, flats, edificações residenciais pluri-habitacionais, edificações de prestação de serviços e hospitais;

Art. 68- Não serão computados para o cálculo do Coeficiente de Aproveitamento:

I - Todas as áreas edificadas destinadas ao gerenciamento, conforto, e demais equipamentos técnicos, tais como: poço de elevador, casa de máquinas, caixa d'água, casa de bombas, central de gás, central elétrica (de transformadores), central de ar-condicionado e pavimentos técnicos com pé direito mínimo de 2,00m (dois metros);

II - O pavimento térreo em pilotis, quando livre, e sem qualquer vedação, a não ser a caixa de escadas e/ou de elevadores, incluindo áreas destinadas às vagas de estacionamento, não será computado para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento; e

III - As áreas dos pavimentos situados em subsolo, destinadas a estacionamento de veículos, motocicletas e bicicletas.

Art. 69- Para a área livre resultante do recuo de alinhamento predial fica permitida a instalação dos seguintes elementos:

I – Muros;

II – Elementos construídos, em balanço (sacadas, marquises, balcões, beirais etc) até a projeção máxima de 1,50m (um metro e meio) para recuos frontais de até 4,00m (quatro metros); acima de 4,00m (quatro metros) de recuo frontal, utilizar a proporção de 40% do recuo de forma gradativa até a projeção máxima de 2,50m (dois metros e meio);

III – Portarias e guaritas, com área máxima de 15,00m² (quinze metros quadrados);

IV – Abrigo de gás e casa de força;

V – Bicicletários;

VI – Coberturas em frente ao hall de entrada de edifícios ou lojas com largura máxima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

VII – Pergolados, em que o espaçamento entre os elementos seja menor ou igual a 3 (três) vezes a largura dos mesmos, respeitando um espaçamento mínimo de 0,15m (quinze centímetros) e no máximo de 0,45m (quarenta e cinco centímetros);

VIII – Áreas de recreação descobertas e piscinas, desde que sua elevação em relação ao nível da guida calçada não ultrapasse 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), quando localizadas nos recuos laterais e de fundo e 2,00m (dois metros), quando localizadas no recuo de frente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IX – Saliências arquitetônicas ou áreas técnicas com profundidade máxima de 0,50m (cinquenta centímetros);

X – Escadaria e/ou rampa conectando o passeio público e o térreo da edificação. No caso de entrada e/ou saída de veículos, fica permitida rampa de acesso conectando o passeio público ao subsolo e/ou 2º pavimento, desde que ofereça patamar nivelado ao passeio público e dimensão adequada para melhor segurança dos pedestres;

XI – Abrigos de automóveis com área máxima de 20,00m² (vinte metros quadrados), sem vedação de qualquer espécie;

XII – Para o caso de uso exclusivamente comercial no pavimento térreo, é admitido, em algumas zonas, a ocupação do recuo de frente, conforme exposto no Quadro 06 (Anexo IV).

Parágrafo único - Os subsolos poderão ocupar os recuos laterais e de fundos, para áreas técnicas como: poço de elevador, casa de máquinas, caixa d'água e casa de bombas.

Art. 70- Para o cálculo da Taxa de Permeabilidade serão considerados, além das áreas gramadas:

I – Piso semipermeável, podendo este ser vazado, permitindo o plantio de forração em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área do piso;

II – Piso drenante que, por sua constituição e forma de instalação, não promova a impermeabilização total do solo, permitindo a infiltração da água.

Art. 71- Constituem casos especiais relativos aos parâmetros de ocupação do solo, compondo as notas do Quadro 06 (Anexo IV):

I – Os afastamentos laterais e de fundos não serão dispensados, em nenhuma hipótese, quando se tratar de uso industrial enquadrado nas subcategorias “tolerável” e “incômodo”, fazendo valer, para estes casos, o regime padrão, conforme consta no Quadro 06 (Anexo IV);

II – Prevê-se para a Zona Especial de Transição – ZET parâmetros de ocupação específicos, determinados, em cada caso, pela Prefeitura;

III – Nas zonas especiais de proteção ambiental (ZEPE; ZEPESM; ZEPAE), a ocupação dependerá da anuência dos órgãos ambientais, sendo estabelecidos parâmetros específicos, e vedado o parcelamento de caráter urbano.

IV – Para os Corredores de Comércio e Serviço (CCS1 e CCS2) o dimensionamento das testadas e dos lotes mínimos seguirão os parâmetros da zona em que se inserem, conforme disposto no Mapa 01: Zoneamento Urbano (Anexo I) e no Quadro 06 (Anexo IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO V
DOS CASOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I
DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS OU MISTOS

Art. 72- Na implantação de conjuntos residenciais deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Espaços de utilização comuns, não cobertos, destinados ao lazer de, no mínimo, 6,00m² (seis metros quadrados) por habitação;

II – Espaços de utilização comum, cobertos ou não, destinados à instalação de equipamentos sociais de, no mínimo, 4,00m² (quatro metros quadrados) por habitação;

§1º - Os espaços definidos nos itens I e II deverão ser devidamente equipados para os fins a que se destinam, constituindo parte integrante do projeto.

§2º - O conjunto poderá dispor de espaços cobertos destinados aos usos das Categorias CS1, correspondendo ao máximo de 2,00m² (dois metros quadrados) de área construída por habitação, sem prejuízo da Taxa de Ocupação e do Coeficiente de Aproveitamento da respectiva Zona.

§3º - Todo conjunto habitacional de interesse social construído em área cedida ou doada pelo Poder Público obedecerá preferencialmente à forma de edificação com 03 ou mais pavimentos.

§4º - Construções habitacionais térreas, em casos excepcionais, podem ser construídas em áreas cedidas ou doadas pelo Poder Público obedecendo ao interesse social de determinada comunidade à critério do Poder Executivo.

§5º - Facultativamente, a critério do Poder Público, poderá haver incentivo para empreendimentos particulares na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º.

Art. 73- As edificações do conjunto deverão estar em conformidade com as seguintes disposições:

I - no caso de blocos de habitações agrupadas horizontalmente:

a) máximo de 6 (seis) unidades por agrupamento;

b) recuo mínimo de 3,00m (três metros) entre agrupamentos;

c) testada mínima de 3,50m (três metros e meio) para cada unidade residencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

II - no caso de habitações isoladas, a distância mínima entre duas unidades habitacionais será de 3,00m (três metros);

III - os conjuntos de prédios residenciais, comerciais ou mistos deverão ter afastamento entre blocos de, no mínimo, 4,00m (quatro metros) + $H/10$, onde H é altura entre o piso do 2º pavimento e o piso do último pavimento que deve ser aplicado toda vez que o edifício exceda a 4(quatro) pavimentos, sem prejuízo dos demais recuos, sendo que cada fachada de bloco não poderá ultrapassar a dimensão máxima de 60,00m (sessenta metros).

Art. 74- Os acessos às edificações do conjunto poderão ser realizados através de via particular interna ao conjunto.

Parágrafo único – A largura mínima da via de circulação de veículos interna ao conjunto será de:

a - 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), dos quais 3,00m (três metros) destinados aos passeios, quando seu comprimento for menor ou igual a 200,00m (duzentos metros);

b – quando as ruas de acesso tiverem comprimento superior a 200,00m (duzentos metros), serão obrigatórios os dispositivos para manobras de veículos, de forma a permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 20,00m (vinte metros), salvo os casos em que ocorram cruzamentos com ruas de categoria superior;

c - 12,00m (doze metros), dos quais 4,00m (quatro metros) destinados aos passeios, quando sua extensão for maior que 200,00m (duzentos metros).

Art. 75- Somente a via particular de circulação de veículos interna, com largura igual ou superior a 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) poderá estabelecer ligação entre duas vias oficiais de circulação.

Art. 76- As garagens ou estacionamentos coletivos poderão ter acesso direto à via oficial de circulação, obedecidos os recuos estabelecidos por Lei.

Art. 77- Os recuos frontais, com relação às vias internas do conjunto não são considerados obrigatórios, sendo estabelecido a partir dos critérios adotados pelo projeto.

Art. 78- Todas as áreas de uso comum serão caracterizadas como bens de condomínio do conjunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO II DAS EDÍCULAS

Art. 79- No afastamento de fundo obrigatório é admitida a construção de edícula isolada, com afastamento mínimo de 3,00m (três metros) da edificação principal, não sendo incluída na Taxa de Ocupação Máxima do lote até o limite de 30,00m² (trinta metros quadrados), não podendo ultrapassar o limite de 1/3 (um terço) da área da construção principal, admitida a tolerância de 10% (dez por cento) da área resultante deste cálculo.

Parágrafo único – A edícula terá destinação específica de complemento da edificação principal, não podendo, em qualquer caso, caracterizar unidade autônoma.

TÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA

Art. 80- O Sistema Municipal de Estruturação Viária, assim como o Macrozoneamento e o Zoneamento Urbano, objetiva orientar a qualificação, a estruturação, o desenvolvimento urbano e o planejamento territorial do município.

Parágrafo único- O Sistema Municipal de Estruturação Viária cumprirá os objetivos estratégicos do Plano Diretor Municipal de Cubatão, devendo mapear e indicar diretrizes que integrem o sistema de forma quantitativa e espacial.

Art. 81- Integra o Sistema Municipal de Estruturação Viária:

- I – Hierarquização viária;
- II – Dimensionamento das vias;
- III – Dimensionamento dos passeios (conforme disposto no Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Cubatão);
- IV – Diretrizes viárias;
- V - Vagas de Estacionamento Mínimas.

Parágrafo único- Fazem parte do referido sistema municipal o Mapa 03: Estruturação Viária; a Tabela 02: Descrição da Hierarquização Viária; o Quadro 01: Dimensionamento de Perfis Viários; o Quadro 02: Descrição das Diretrizes Viárias e o Quadro 03: Vagas de Estacionamento Mínimas (Anexo II).

Art. 82- Ficam estabelecidos como objetivos para o Sistema Municipal de Estruturação Viária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Garantir a fluidez e a permeabilidade urbana, promovendo a continuidade do sistema viário existente, com destaque para os vazios urbanos e as áreas de expansão da ocupação;

II – Promover o desenvolvimento do município, através do planejamento integrado da circulação viária e do uso do solo, considerando a composição viária como elemento estruturador do território; e

III – Qualificar as estruturas viárias respeitando a hierarquização.

Art. 83- Ficam recepcionados, sob nova redação e no formato de diretrizes do Sistema Municipal de Estruturação Viária, os objetivos traçados no Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Cubatão, a saber:

I – Classificar e estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação, permitindo melhor comunicação entre as várias regiões da municipalidade, através de desvios no tráfego de passagem de veículos de carga, ou de passageiros, permitindo segurança e fluidez no trânsito;

II – Definir as Seções Viárias por classe, de acordo com as diretrizes e estratégias gerais do presente documento, considerando sua hierarquia, dotando as vias com espaço adequado para a circulação segura e eficiente de pedestres – com especial atenção para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida –, bicicletas e veículos em geral;

III – Estruturar e equilibrar os fluxos de tráfego da rede viária, em conformidade com os usos lindeiros, considerando-se a sua função, localização, características de tráfego e importância na rede viária, visando minimizar os conflitos entre a circulação e o uso e ocupação do solo;

IV – Preservar a integridade das zonas residenciais, através da disciplina do tráfego de passagem de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos;

V – Garantir locomoção com segurança e fluidez, privilegiando o transporte não-motorizado sobre o motorizado, e o coletivo sobre o individual, respeitando as hierarquias viárias, de modo a viabilizar o deslocamento seguro e confortável para viagens a pé, por bicicleta, transporte coletivo, motocicletas e veículos em geral;

VI – Privilegiar o uso das vias pelos pedestres, dotando de infraestrutura adequada, sobretudo, as vias centrais de comércio e serviço e as áreas cuja demanda por essa modalidade de transporte for maior;

VII – Ampliar o sistema cicloviário e qualificar as ciclovias e ciclofaixas existentes; e

VIII – Garantir os direitos dos usuários de transporte público acessível, através da universalização e qualificação do serviço, bem como da fiscalização e combate do transporte ilegal de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Garantir a fluidez e a permeabilidade urbana, promovendo a continuidade do sistema viário existente, com destaque para os vazios urbanos e as áreas de expansão da ocupação;

II – Promover o desenvolvimento do município, através do planejamento integrado da circulação viária e do uso do solo, considerando a composição viária como elemento estruturador do território; e

III – Qualificar as estruturas viárias respeitando a hierarquização.

Art. 83- Ficam recepcionados, sob nova redação e no formato de diretrizes do Sistema Municipal de Estruturação Viária, os objetivos traçados no Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Cubatão, a saber:

I – Classificar e estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação, permitindo melhor comunicação entre as várias regiões da municipalidade, através de desvios no tráfego de passagem de veículos de carga, ou de passageiros, permitindo segurança e fluidez no trânsito;

II – Definir as Seções Viárias por classe, de acordo com as diretrizes e estratégias gerais do presente documento, considerando sua hierarquia, dotando as vias com espaço adequado para a circulação segura e eficiente de pedestres – com especial atenção para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida –, bicicletas e veículos em geral;

III – Estruturar e equilibrar os fluxos de tráfego da rede viária, em conformidade com os usos lindeiros, considerando-se a sua função, localização, características de tráfego e importância na rede viária, visando minimizar os conflitos entre a circulação e o uso e ocupação do solo;

IV – Preservar a integridade das zonas residenciais, através da disciplina do tráfego de passagem de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos;

V – Garantir locomoção com segurança e fluidez, privilegiando o transporte não-motorizado sobre o motorizado, e o coletivo sobre o individual, respeitando as hierarquias viárias, de modo a viabilizar o deslocamento seguro e confortável para viagens a pé, por bicicleta, transporte coletivo, motocicletas e veículos em geral;

VI – Privilegiar o uso das vias pelos pedestres, dotando de infraestrutura adequada, sobretudo, as vias centrais de comércio e serviço e as áreas cuja demanda por essa modalidade de transporte for maior;

VII – Ampliar o sistema ciclovitário e qualificar as ciclovias e ciclofaixas existentes; e

VIII – Garantir os direitos dos usuários de transporte público acessível, através da universalização e qualificação do serviço, bem como da fiscalização e combate do transporte ilegal de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO I DA HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 84- A hierarquia viária de Cubatão tem por objetivo organizar o sistema viário, a fim de oferecer opções de percursos que garantam situações adequadas de convivência, conforto e segurança a todos os usuários.

Art. 85- O sistema viário de Cubatão é classificado em:

I – Vias de Trânsito Rápido: são compostas pelas rodovias que cruzam o município, responsáveis pela integração da Região Metropolitana da Baixada Santista à Região Metropolitana de São Paulo. Além de constituírem as principais vias de ligação entre a capital do Estado e o litoral, respondem pela conexão do Polo Industrial de Cubatão com o Porto de Santos, possibilitando, desse modo, o deslocamento de cargas e o desenvolvimento regional. Possuem grande grau de continuidade dentro do sistema viário intermunicipal, acessadas por alças e interseção de níveis, conectadas às vias arteriais. Constituem as Vias de Trânsito Rápido de Cubatão:

- a- Rodovia dos Imigrantes (SP-160);
- b- Rodovia Anchieta (SP-150);
- c- Rodovia Cônego DomênicoRangoni (SP-55);
- d- Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55).
- e- Rodovia de Interligação entre as vias Imigrantes e Anchieta.

II – Vias de Interesse Turístico: caracterizadas por valores históricos e culturais, sendo qualificada, também, em razão da ambiência paisagística, o que justifica, quando necessária, a interdição do fluxo de veículos pesados e o controle dos veículos de passeio;

III – Vias Arteriais: em conjunto com as vias de trânsito rápido, erigem o esqueleto viário principal de Cubatão, caracterizando-se por interseções em nível, geralmente controladas por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias coletoras e locais, possibilitando a conectividade entre as regiões do município. Em geral, possuem grande grau de continuidade dentro do sistema viário e atendem a extensos deslocamentos. Podem abrigar o itinerário de linhas troncos do sistema de transporte público de passageiros;

IV – Vias Coletoras: são destinadas a recolher os deslocamentos locais, apoiando e alimentando a rede viária arterial, estando estruturadas para receber atividades comerciais e de serviços de âmbito local, com objetivo de fortalecer as centralidades de bairro. Caracterizam-se por interseções em nível, podendo ser controlada por semáforo ou sinalização de parada obrigatória ou de prioridade. Podem abrigar o itinerário de linhas alimentadoras do sistema de transporte público de passageiros; e

V – Vias Locais: são caracterizadas pelo baixo fluxo de tráfego, com intersecções em nível, não semaforizadas, pavimentadas ou não, destinadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

predominantemente ao acesso local. Conectam-se entre si e com as vias coletoras, podendo abrigar o itinerário de linhas locais do sistema de transporte público de passageiros. Englobam todas as vias do município que não se enquadram nas demais classificações.

§1º- Os órgãos da administração, por ocasião da aprovação dos projetos de parcelamento do solo, definirão a classificação do sistema viário, em consonância com a funcionalidade da via, devendo ser respeitados os parâmetros e o dimensionamento estabelecidos nesta lei.

§2º- Quando da implantação de empreendimentos, deve-se garantir a continuidade das vias de entorno, de modo a qualificar a malha urbana, podendo o poder público emitir diretrizes viárias específicas.

SEÇÃO II

DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS

Art. 86- O dimensionamento das vias deve garantir fluidez do trânsito, permeabilidade do tecido urbano e infraestrutura adequada para o pedestre e ciclista, de modo a ampliar a segurança do acesso às funções e espaços urbanos do município.

Art. 87- As dimensões mínimas para as caixas viárias de Cubatão são:

- I – Vias Arteriais: 26,00m (vinte e seis metros);
- II – Vias Coletoras: 17,00m (dezessete metros);
- IV – Vias Locais:
 - a – Tipo 1: 12,00m (doze metros);
 - b – Tipo 2: 8,50m (oito metros e meio).

§1º- O dimensionamento do perfil das vias urbanas consta no Quadro 01: Dimensionamento de Perfis Viários (Anexo II), parte integrante dessa lei.

§2º - As ruas abertas à circulação de veículos, que contam com o pavimento e passeios já implantados, permanecerão com as dimensões existentes, exceto quando indicado em projeto de urbanização específico ou integrar as diretrizes viárias estabelecidas por este plano.

§3º- Os parcelamentos do solo urbano e/ou empreendimentos que venham a ser implantados ao longo das vias arteriais e coletoras deverão contemplar o traçado do sistema viário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO III DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 88- Os imóveis que se enquadram nas categorias de uso constantes do Quadro 03: Vagas de Estacionamento Mínimas (Anexo II), devem possuir área para estacionamento de veículos, respeitados os dimensionamentos ali constantes.

§ 1º-Nos casos em que o número de vagas seja superior a 100 (cem), serão exigidos dispositivos para entrada e saída dos veículos, a fim de minimizar a interferência no tráfego da via de acesso ao imóvel.

§ 2º-Poderão ser utilizados para estacionamento ou área para carga e descarga os recuos previstos por esta Lei, desde que não interfiram na área de circulação de pedestres e tenham as condições de acesso previstas no Código de Obras.

§ 3º- Nos CCS, caso haja impossibilidade técnica de atendimento à quantidade de vagas estabelecidas, será admitida a inclusão de vagas perante convênio com estacionamentos comerciais, desde que:

I – o estacionamento comercial esteja localizado a menos de 300,00m (trezentos metros) de distância do eixo da entrada principal do estabelecimento;

II – na hipótese em que o estacionamento comercial esteja localizado a mais de 300,00m (trezentos metros), o responsável pelo estabelecimento deverá firmar contrato de convênio de estacionamento e serviço de manobrista, além do estacionamento comercial estar com licença válida e ativa emitida pelo Município de Cubatão para exercer a atividade de estacionamento e garagens de veículos ou edifício garagem;

III – seja fixada, na fachada pertinente, placa com localização do estacionamento externo de forma clara, com dimensões mínimas de 0,50m (cinquenta centímetros) por 1,00m (um metro);

Art. 89- Quando se tratar de edificação destinada exclusivamente a garagem para estacionamento de veículos, o coeficiente máximo de aproveitamento do lote será acrescido de 20% (vinte por cento) do coeficiente fixado nesta Lei para as diferentes Zonas de Uso.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES VIÁRIAS

Art. 90- Ficam definidas as diretrizes viárias descritas e indicadas no Quadro 02: Descrição de Diretrizes Viárias (Anexo II), cujos objetivos são:

I – Qualificar o acesso e a circulação entre os bairros;

II – Garantir a continuidade da malha viária quando da implantação de novos parcelamentos do solo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Orientar e direcionar a circulação periférica, notadamente nas áreas de expansão da mancha urbana.

§1º- As diretrizes viárias propostas para o município complementam e/ou reforçam o conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Cubatão.

§2º- Os prazos de implantação das diretrizes viárias ficam condicionados aos empreendimentos, que a qualquer tempo da vigência desta lei poderão promover a urbanização dos vazios urbanos.

Art. 91- São diretrizes específicas quanto à qualificação das Vias Arteriais e Coletoras:

I – Adoção de infraestrutura adequada no tocante a:

- a – Sinalização horizontal e vertical;
- b – Ajustes geométricos, quando necessário;
- c – Pavimentação;
- d – Manutenção da iluminação pública;
- e – Implantação de bocas de lobo e sistema de drenagem; e
- f – Construção e manutenção das calçadas, permitindo a circulação de pedestres e de bicicletas, de forma compartilhada e sem conflito.

II – Investimento na sinalização de trânsito, tanto horizontal quanto vertical, de modo a garantir o compartilhamento do trânsito de maneira segura.

Art. 92- Ficam previstas como diretrizes cicloviárias o conteúdo do Plano Cicloviário de Cubatão, elaborado pela Agência Metropolitana da Baixada Santista (AGEM), que consta em anexo no Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Cubatão.

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 93- Em toda a tramitação de processos de ordenamento territorial em Cubatão, cujo regramento é estabelecido pelo Plano Diretor e/ou pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, é imprescindível a indicação do responsável técnico, devidamente habilitado pelo órgão de classe, com a documentação exigida por esse, emitida e quitada.

Art. 94- A fiscalização das infrações é de responsabilidade do setor de fiscalização de obras particulares e de todos os moradores locais, que poderão pronunciar-se através de denúncia, no exercício de sua cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 95- A não observação ou descumprimento das disposições previstas em lei implicará no cometimento de infração, sujeitando o responsável à imposição de penalidades. Respondem solidariamente pelo empreendimento ou atividade exercida o proprietário, o responsável legal pelo imóvel, o possuidor e aquele praticar a infração.

Art. 96- Ficam previstas como Penalidades:

I – Advertência, com prazo de 10 (dez) dias para regularização, nos casos de primeira infração, salvo quando se tratar de infração sujeita à interdição, embargo ou demolição;

II – Multa pelo cometimento de infração, classificadas em função da gravidade da infração:

a – Para a Classe 1 ficam estabelecidas 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo-UFESP;

b – Para a Classe 2 ficam estabelecidas 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo-UFESP; e

c – Para a Classe 3 ficam estabelecidas 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo-UFESP.

III – Interdição de atividades, temporária ou definitiva, para os casos de infração continuada;

IV – Embargo da obra, total ou parcial, iniciada sem aprovação ou em desacordo com os projetos aprovados, respondendo o infrator pelos danos e despesas a que der causa, direta ou indiretamente;

V – Demolição ou restauração de obra ou edificação, que contrarie as normas instituídas pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo; e

VI – Apreensão de máquinas e do material usado para o cometimento da infração.

Art. 97- Para os efeitos de responsabilização, fica admitida, sem prejuízo, a cumulação de penas:

I – Advertência e multa poderão ser aplicadas simultaneamente;

II – Penalidades de interdição, embargo e demolição poderão ser aplicadas, sem prejuízo da aplicação de advertência legal, multa, e embargo da obra.

a – O Fiscal responsável deverá aplicar pena de multa cumulativamente com a de embargo, quando o infrator ou responsável não cumprir a determinação da regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 98- Recusando-se o infrator a executar a demolição ou a restauração, a Prefeitura deverá executar a ação, cobrando do infrator, por via administrativa ou judicial, o custo do serviço apurado pelo setor competente, devidamente atualizado.

Art. 99- Nas hipóteses de descumprimento do projeto aprovado, de condição estabelecida no Alvará de Aprovação e da imposição de embargos, demolição ou interdição, a autoridade administrativa deverá cassar a licença expedida.

Art. 100- Nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anterior, conforme critérios que forem estabelecidos em regulamento próprio, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis;

Art. 101- A Prefeitura representará junto ao CREA-SP e/ou CAU, órgãos incumbidos da fiscalização do exercício profissional de engenharia e de arquitetura, contra os contumazes na prática de infração à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 102- No caso da prática contumaz de infração aos dispositivos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, por profissionais ou empresas de engenharia ou de arquitetura, a Prefeitura deverá aplicar pena de suspensão do cadastro municipal por período não inferior a 2 (dois) meses e não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 103- Da aplicação das penalidades previstas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 104- A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do decurso do prazo para defesa ou da intimação do despacho da decisão final de indeferimento, sob pena da imediata inscrição na Dívida Ativa do Município.

Art. 105- Correrão por conta do infrator ou responsável todas as despesas derivadas, direta ou indiretamente, das infrações às disposições da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 106- Aplica-se multa da Classe 1, demolição da obra e/ou restauração da situação anterior quando o ato praticado sob responsabilidade do proprietário do imóvel(ou representante legal) e de seu responsável técnico (se houver),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

concorrer, de qualquer modo, para prejudicar o clima da Região ou desfigurar a paisagem.

Art. 107- Impõe-se multa da Classe 1 e restauração da área atingida, quando uma ação praticada sob responsabilidade do proprietário do imóvel (ou seu representante legal) e de seu responsável técnico (se houver), incorrer na aceleração do processo de erosão de terras, comprometendo a estabilidade ou modificando a composição e disposição das camadas do solo, prejudicando a porosidade, permeabilidade e inclinação dos planos de clivagem.

Art. 108- Ao proprietário (ou representante legal do imóvel) e responsável técnico (se houver) de imóvel que promoverem o ressecamento do solo, será imposta multa da Classe 1, mais a restauração da área atingida.

Art. 109- Será aplicada multa de Classe 1 e cobrado do proprietário (ou representante legal do imóvel) e do responsável técnico (se houver), a restauração e/ou demolição da obra que concorrer para modificar de forma prejudicial o armazenamento, pressão e escoamento das águas do subsolo, com alteração do perfil do lençol freático.

Art. 110- Quando for praticado algum ato que altere ou concorra para alterar as qualidades físicas, químicas e biológicas das águas de superfície ou de subsolo, será devida a cobrança, ao proprietário (ou representante legal do imóvel) e ao responsável técnico (se houver), de multa de Classe 1, mais a restauração da situação anterior.

Art. 111- Quando houver parcelamento do solo ou construção que comprometa o Sistema Viário Urbano, será imposta, ao proprietário (ou representante legal do imóvel) e ao responsável técnico (se houver), multa da Classe 1, e cobrada a restauração da área e/ou demolição da construção.

Art. 112- Quando houver modificação no projeto aprovado, com introdução de alterações contrárias às disposições desta Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, ou a diretrizes administrativas, será cobrado do proprietário (ou representante legal do imóvel) e de seu responsável técnico (se houver), a multa de Classe 2.

Art. 113- Havendo execução de obras ou serviços sem licença da autoridade administrativa, caberá ao proprietário (ou representante legal) e ao responsável técnico pelo imóvel (quando for o caso), arcar com multa de Classe 2, além do embargo e/ou demolição, caso o licenciamento não seja possível.

Art. 114- Será cobrada multa de Classe 1 aos proprietários de imóveis (ou representantes legais) que executarem projeto sem a supervisão de responsável técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 115- Caso a intimação de vistoria ou de fiscalização de rotina não sejam atendidas, será devida a cobrança ao proprietário (ou representante legal) e ao responsável técnico do imóvel, de multa da Classe 3.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 116- Atentados contra construções, unidades ou conjuntos arquitetônicos e aspectos urbanos remanescentes de culturas passadas que tenham, ou não, sido declarados como integrantes do Patrimônio Cultural da Cidade – mediante tombamento das esferas municipal, estadual e federal–, resultarão na aplicação de multa da Classe 1 e a restauração da área ou construção, cabendo ao proprietário (ou responsável legal) e ao representante técnico (quando for o caso), o ônus da pena.

Art. 117- Quando houver a promoção de uso proibido no imóvel, em desacordo com o zoneamento incidente, caberá ao proprietário do imóvel (ou representante legal) arcar com o ônus da multa de Classe 1, mais o embargo do uso.

Art. 118- A promoção de uso sem a prévia licença da autoridade administrativa, acarretará na imposição de multa da Classe 2, devendo o proprietário do imóvel (ou seu representante legal) arcar com o ônus.

Art. 119- A inobservância das regras relativas ao alinhamento da edificação, taxa de ocupação do lote, afastamentos mínimos obrigatórios, altura máxima, e vagas de estacionamento incorrerá em multa de Classe 2, além da demolição da construção irregular, ficando à cargo do proprietário (ou representante legal) a assunção do ônus da pena.

Art. 120- A execução de obra com finalidade de instalação de atividade considerada nociva ou perigosa, sem licença, e sem observar as disposições desta Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, implicará na imposição de multa de Classe 1 ao proprietário (ou representante legal) do imóvel.

Art. 121- Obras de parcelamento com finalidade nociva ou perigosa, sem licença, e sem observar as disposições desta Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, implicará na imposição de multa de Classe 1 ao proprietário (ou representante legal) do imóvel.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE AUTUAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 122- Os autos de infração conterão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Dia, mês, ano, hora e local em que foi lavrado;
- II – Nome do infrator, profissão, idade, estado civil, residência e domicílio;
- III – Descrição sucinta do fato determinante da infração;
- IV – Dispositivo infringido e a multa imposta;
- V – Nome e assinatura do Fiscal (Servidor Público Municipal);
- VI – Assinatura do Infrator, no caso de recusa deste o Fiscal deverá relatar no auto.

Art. 123- A lavratura do auto de infração independe de testemunhas, assumindo o fiscal (Servidor Público Municipal) que o subscreve inteira responsabilidade pelos seus termos, passivo de sanção por falta grave, no caso de erros ou excesso.

Art. 124- A regularização das infrações à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, corresponderá, combinada ou isoladamente:

- I – Ao licenciamento da obra, edificação ou uso;
- II – À adequação dos correspondentes projetos aprovados de edificação, obra ou parcelamento e de suas ampliações, de usos e respectivas alterações;
- III – Ao cumprimento das providências exigidas pela autoridade competente e destinadas à reparação dos danos efetivos ou à prevenção dos danos potenciais, nas condições previstas nesta Lei;

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 125- O uso não conforme poderá ser tolerado, desde que sua existência regular, anteriormente à data de vigência desta Lei, seja comprovada, mediante documento expedido pela Prefeitura e, quando for o caso, por outros órgãos e entidades estaduais e federais competentes, obedecidas as disposições desta Lei e as seguir elencadas:

I – não será admitida a substituição do uso não conforme tolerado por qualquer outro uso não conforme, que agrave a desconformidade com relação às exigências desta Lei;

II – não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se, apenas, as reformas essenciais à segurança e à higiene das edificações, instalações e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º – A desconformidade de ocupação ou aproveitamento poderá ser tolerada exigindo-se, porém, que em projetos de ampliações as novas partes estejam em conformidade com as normas desta Lei.

§ 2º – A tolerância do uso não conforme fica condicionada à inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, referentes ao imóvel ou à atividade objeto da tolerância.

§ 3º – O uso não conforme deverá adequar-se aos níveis de ruídos e de poluição ambiental exigíveis para a zona em que esteja localizado, bem como obedecerá aos horários de funcionamento, disciplinados pela legislação pertinente.

Art. 126- Os casos omissos e aqueles que não se enquadram nos termos desta Lei serão apreciados pela CPAUS.

Art. 127- Os expedientes administrativos, ainda sem despacho decisório, protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei, que não se enquadrem nas disposições ora estatuídas, serão decididos na conformidade da legislação anterior.

Parágrafo único- O prazo máximo admitido para o início de obra de edificação, abrangida pelo disposto neste artigo, será de 1 (um) ano, a contar da data de expedição do respectivo Alvará, caracterizando-se o início de obras pelo prescrito na legislação em vigor.

Art. 128- Ficam expressamente revogadas todas as disposições legais anteriores contrárias, especialmente a Lei Complementar nº 2.513/1998 e a Lei Complementar nº 118/2021, bem como suas alterações posteriores.

Art. 129- Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, devendo ser revista após dez anos de vigência ou na ocorrência de fatores que alterem significativamente a dinâmica de desenvolvimento do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 05 DE JULHO DE 2023.
"490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
ZONEAMENTO URBANO
MAPA 02: CORREDORES DE COMÉRCIO E SERVIÇO (CCS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ZONEAMENTO URBANO

TABELA 01: CORREDORES DE COMÉRCIO E SERVIÇO

Localização – Mapa 02: CCS	Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
1.	Av. Joaquim Jorge Peralta	Arterial	Jardim Casqueiro
2.	Av. Brasil	Arterial	Jardim Casqueiro
3.	Rua Nossa Senhora de Fátima	Coletora	Jardim Casqueiro / Vila Bandeirantes
4.	Avenida Europa	Coletora	Jardim Casqueiro
5.	Avenida das Américas	Coletora	Jardim Casqueiro
6.	Rua Nicolau Cuqui	Coletora	Jardim Caraguatá
7.	Rua José de Castro	Coletora	Jardim Caraguatá
8.	Rua Alaíde Soares Souza Chaves	Coletora	Jardim Nova República
9.	Av. Dep. Esmeraldo Tarquínio	Coletora	Jardim Nova República
10.	Rua Jonas Souza	Coletora	Bolsão 9
11.	Av. 9 de Abril	Arterial	Centro
12.	Av. Nossa Senhora da Lapa	Coletora	Vila Nova
13.	Av. Cruzeiro do Sul	Coletora	Vila Nova
14.	Av. das Nações Unidas	Coletora	Vila Nova
15.	Av. Martins Fontes	Arterial	Vila Nova
16.	Rua 25 de Dezembro	Coletora	Vila Natal
17.	Av. Washington Luís	Coletora	Vila Nova
18.	Rua Antônio Simões de Almeida	Coletora	Jardim 31 de Março / Vila Pe. Manoel da Nóbrega
19.	Av. Dr. Fernando Costa	Coletora	Vila Couto / Vila Paulista
20.	Av. Henry Borden	Arterial	Jardim 31 de Março / Vila Paulista / Vila Santa Rosa
21.	Rua Goiás	Coletora	Vila Santa Rosa
22.	Rua Ceará	Coletora	Vila Santa Rosa
23.	Rua Antônio Lemos	Coletora	Vila Paulista



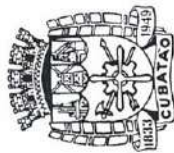
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Localização – Mapa 02: CCS	Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
24.	Av. Pedro José Cardoso	Coletora	Vila Amado / Vila Paulista
25.	Rua Armando Sales de Oliveria	Coletora	Jardim América / Jardim São Francisco / Vila Couto / Vila Santa Úrsula
26.	Av. Joaquim Miguel Couto	Arterial	Jardim Vila Couto / Jardim América / Jardim Nossa Senhora de Fátima / Jardim São Francisco / Vila Santa Úrsula
27.	Rua Belarmino do Amaral	Coletora	Jardim São Francisco
28.	Rua São Paulo	Coletora	Vila Santa Tereza
29.	Rua Antônio Augusto Bastos	Coletora	Parque Fernando Jorge
30.	Av. Tiradentes	Coletora	Conjunto Residencial Marechal Rondon / Jardim Costa e Silva / Jardim das Indústrias / Parque Fernando Jorge
31.	Rua Teodoro Soares Fernandes	Coletora	Jardim Anchieta
32.	Rua Pedro de Toledo	Coletora	Vila Couto
33.	Rua Manoel Jorge	Coletora	Vila Couto
34.	Rua São José	Coletora	Jardim 3 Marias / Vila Santa Tereza
35.	Rua João dos Santos Custódio	Coletora	Vale Verde
36.	Av. Manoel dos Santos Mesquita	Coletora	Vale Verde
37.	Rua das Mangueiras	Coletora	Vale Verde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
MAPA03: ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA



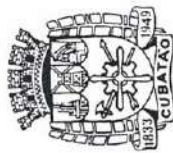
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

ANEXO II ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO TABELA 02: HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

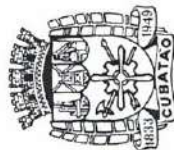
Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
1. Rodovia Anchieta / SP - 150	Via de Trânsito Rápido	Sítio São Luiz/Jardim Casqueiro /Vila Bandeirantes
2. Marginal Anchieta	Via de Trânsito Rápido	Vila Natal/Cotia Pará/ Vila S. José
3. Rodovia Interligação Imigrantes - Anchieta	Via de Trânsito Rápido	Bolsões 7, 8, 9 e Sítio São Luiz
4. Rodovia dos Imigrantes / SP - 160	Via de Trânsito Rápido	São Vicente / São Bernardo
5. Rodovia Padre Manoel da Nóbrega/ SP-55	Via de Trânsito Rápido	Cubatão / São Vicente
6. Rodovia Cônego DomênicoRangoni / SP-55	Via de Trânsito Rápido	Guarujá / Cubatão
7. CUB 260 - Estrada Itutinga Pilões	Via de Interesse Turístico	Pilões
8. Rodovia Caminho do Mar (Estrada Velha)	Via de Interesse Turístico	Santos / São Bernardo do Campo
9. Estrada Perequê	Via de Interesse Turístico	Pólo Industrial
10. Av. Deputado Emílio Justo	Arterial	Jardim Nova República
11. Rua Júlio Cunha	Arterial	Sítio São Luiz
12. Av. Joaquim Jorge Peralta	Arterial	Jardim Casqueiro
13. Av. Brasil	Arterial	Jardim Casqueiro
14. Rua Carlos Gomes	Arterial	Vila Bandeirantes
15. Av. Tancredo Neves	Arterial	Vila São José até Trevo Jardim Casqueiro
16. Av. 9 de Abril	Arterial	Centro até Vila Nova
17. Av. Martins Fontes	Arterial	Vila Nova
18. Rua 25 de Dezembro	Arterial	Vila Natal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
19. Av. Henry Borden	Arterial	Jardim 31 de Março/Vila Paulista/Vila Santa Rosa
20. Avenida Jornalista GiusfredoSantini	Arterial	Vila Pe. Manoel da Nóbrega
21. Av. Joaquim Miguel Couto	Arterial	Jardim Vila Couto/ Jardim América/Jardim Nossa Senhora de Fátima/Jardim São Francisco/Vila Santa Ursula
22. CUB 128 - Estrada Municipal Eng. Plínio de Queiroz	Arterial	Pólo Industrial
23. CUB 245 - Av. Bernardo Geisel Filho	Arterial	Pólo Industrial
24. Rua do Trevo	Arterial	Trecho entre a Rodovia Anchieta e a Vila Light
25. CUB 342 - Acesso a Carbocloro	Arterial	Pólo Industrial
26. Rua Claudino Domingues Graça	Arterial	Pólo Industrial
27. Marginal Usiminas (Piaçaguera-Guarujá)	Arterial	Pólo Industrial
28. Faixa do Oleoduto	Arterial	Vila Fabril
29. CUB 270 - Caminho dos Pilões	Arterial	Pilões
30. Rua Nicolau Cuqui	Coletora	Jardim Caraguatá
31. Rua José de Castro	Coletora	Jardim Caraguatá
32. Av. Nadir Tereza Esteves	Coletora	Jardim Caraguatá/Projeto São Benedito
33. Rua José Cascardi	Coletora	Jardim Caraguatá
34. Rua Roberto Mário Santini	Coletora	Bolsão 9
35. Rua Jonas de Souza	Coletora	Bolsão 9
36. Av. Senador Amaral Furlan	Coletora	Jardim Nova República
37. Av. Deputado Esmeraldo Tarquinio	Coletora	Jardim Nova República
38. Rua Alaide Soares Souza Chaves	Coletora	Jardim Nova República
39. Av. Lya Maria Teixeira Perdiz Pinheiro	Coletora	Parque São Luiz
40. Rua Irmã Valdevez Correa	Coletora	Parque São Luiz

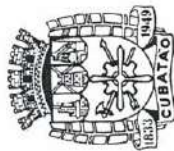


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

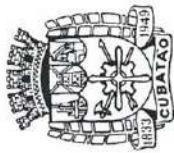
Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
41. Avenida Dr. Joel Gonçalves de Oliveira	Coletora	Parque São Luiz
42. Rua João Martins Sobrinho	Coletora	Parque São Luiz
43. Rua Rivaldo Alves Feitosa	Coletora	Parque São Luiz/C.H. Rubens Lara/Sítio São Luiz
44. Av. Comendador Francisco Bernardo	Coletora	Parque São Luiz
45. Rua Gigino Aldo Trombino	Coletora	Sítio São Luiz/Conjunto Residencial São Judas Tadeu
46. Rua Otilia da Cruz Ruivo	Coletora	Sítio São Luiz
47. Rua Olívia de Jesus Peralta	Coletora	Sítio São Luiz
48. Avenida José Maria Ruivo	Coletora	Sítio São Luiz
49. Rua Nossa Senhora de Fátima	Coletora	Jardim Casqueiro/Vila Bandeirantes
50. Rua Maria do Carmo	Coletora	Jardim Casqueiro / Vila Bandeirantes
51. Avenida Europa	Coletora	Jardim Casqueiro
52. Rua Portugal	Coletora	Jardim Casqueiro
53. Rua Espanha	Coletora	Jardim Casqueiro
54. Rua Maria Graziela	Coletora	Jardim Casqueiro
55. Avenida das Américas	Coletora	Jardim Casqueiro
56. CUB 290 - Estrada Metalúrgico Ricardo Reis	Coletora	Jardim Casqueiro/Vila Bandeirantes/Vila Ponte Nova
57. Av. Beira Mar	Coletora	Vila Ponte Nova
58. Av. Felícia Olivieri Trombino	Coletora	Vila São José – Parte Nova
59. Rua Vereador Luiz Campos Reis	Coletora	Vila São José – Parte Velha
60. Rua São Francisco de Assis	Coletora	Vila São José – Parte Velha
61. Rua São José	Coletora	Vila Nova
62. Av. Cruzeiro do Sul	Coletora	Vila Nova
63. Av. Das Nações Unidas	Coletora	Vila Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatão.sp.gov.br

Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
64. Av. Nossa Senhora da Lapa	Coletora	Vila Nova
65. Rua 13 de Maio	Coletora	Vila Nova Cubatão/Vila Paulista
66. Avenida Washington Luiz	Coletora	Vila Nova
67. Rua Antônio Simões de Almeida	Coletora	Jardim 31 de Março
68. Rua das Primaveraes	Coletora	Vila Natal
69. Rua São Francisco de Assis	Coletora	Vila Natal
70. Rua Tamoyo	Coletora	Jardim Nossa Senhora de Fátima/Jardim Vila Couto /Vila Paulista
71. Av. Dr. Fernando Costa	Coletora	Vila Couto / Vila Paulista
72. Rua Goiás	Coletora	Vila Santa Rosa
73. Rua Ceará	Coletora	Vila Santa Rosa
74. Rua Antônio Lemos	Coletora	Vila Paulista
75. Rua Pedro de Toledo	Coletora	Vila Couto/Vila Paulista/Vila Santa Rosa
76. Rua Manoel Jorge	Coletora	Vila Couto
77. Av. Pedro José Cardoso	Coletora	Vila Amado/Vila Paulista
78. Rua Armando de Salles Oliveira	Coletora	Jardim América/Jardim São Francisco/Vila Couto /Vila Santa Úrsula
79. Rua Bernardo Pinto	Coletora	Vila Couto
80. Rua Bernardino de Pinho Gomes	Coletora	Jardim São Francisco
81. Rua Belarmino do Amaral	Coletora	Jardim São Francisco
82. Rua Santos	Coletora	Jardim São Francisco
83. Rua Manoel Leal	Coletora	Parque Fernando Jorge
84. Rua Antônio Augusto Bastos	Coletora	Conjunto Residencial Marechal Rondon/Jardim Costa e Silva/Jardim das Indústrias/Parque Fernando Jorge
85. Av. Tiradentes	Coletora	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

Nome da Via	Hierarquia	Loteamento
86. Rua Arthur Bernardes	Coletora	Jardim Anchieta/Parque Fernando Jorge
87. Rua José Gonçalves Torres	Coletora	Jardim das Indústrias/Parque Fernando Jorge
88. Rua Marechal Rondon	Coletora	Parque Fernando Jorge
89. Rua Guarujá	Coletora	Vila Santa Tereza
90. Rua São Paulo	Coletora	Vila Santa Tereza
91. Rua Teodoro Soares Fernandes	Coletora	Jardim Anchieta
92. Rua São José	Coletora	Jardim 3 Marias / Vila Santa Tereza
93. Rua Assembléia de Deus	Coletora	Jardim América/ Vila Santa Tereza
94. Rua José Vicente	Coletora	Sítio Cafezal
95. Rua Marechal Deodoro	Coletora	Vila Elizabeth
96. CUB 137 - Estrada Municipal Renê Fonseca	Coletora	Pólo Industrial
97. Rua Manoel Santos Pereira	Coletora	Pólo Industrial
98. CUB 134 - Desvio Negro de Fumo	Coletora	Pólo Industrial
99. Rua Elias Zarzur	Coletora	Água Fria
100. Av. Manoel dos Santos Mesquita	Coletora	Vale Verde
101. Rua João dos Santos Custódio	Coletora	Vale Verde
102. Rua Vereador Paulo Enos Pontes	Coletora	Vale Verde
103. Rua das Mangueiras	Coletora	Vale Verde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

ANEXO II

ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

QUADRO 01: DIMENSIONAMENTO* DOS PERFIS VIÁRIOS

TIPO	FUNÇÃO	PISTAS	FAIXAS	DIM. DA FAIXA	DIM. DICALÇADA	TOTAL
Arterial	Unidade e continuidade urbana	2	2faixas de rolamento + 1faixa de estacionamento	3,5 (R) 3,0 (L) 2,5 (E)	>3,0 >2,0 (CC)	26,00
Coletora	Alimentação das arteriais	1	2faixas de rolamento+ 2faixas de estacionamento	3,0 (L) 2,5 (E)	>3,0	17,00
Local – Tipo1	Acesso às habitações	1	1faixa de rolamento + 2faixas de estacionamento	3,0 (L) 2,5 (E)	>2,0	12,00
Local – Tipo 2	Acesso às habitações	1	1 faixa de rolamento + 1faixa de estacionamento	3,0 (L) 2,5 (E)	>1,5	8,50

*As dimensões apresentadas em tabela são para o dimensionamento de novas vias a serem implantadas no Município de Cubatão. As vias existentes *a priori* seguem classificadas conforme estabelecido com a Companhia Municipal de Trânsito (CMT).

- (1) Todas as medidas são em metros
- (2) [>] significa, neste caso, "maior ou igual"
- (3) [R] Tráfego rápido
- (4) [L] Tráfego lento
- (5) [E] Estacionamento
- (6) [CC] Canteiro Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

ANEXO II

ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

QUADRO 02:DESCRIÇÃO DE DIRETRIZES VIÁRIAS

Diretriz	Descrição
Diretriz Viária 1 (DV-01)	Conecta a Ilha Caraguatá, a partir do prolongamento da Rua Laércio José dos Santos à Rodovia Imigrantes (SP-160).
Diretriz Viária 2 (DV-02)	Faz a conexão entre a Estrada Metalúrgico Ricardo Reis (CUB-290) com a interligação Anchieta – Imigrantes, possibilitando a integração entre os bolsões e a Ilha do Tatu
Diretriz Viária 3 (DV-03)	Conecta à Ilha do Tatu à Rod. Imigrantes (SP-160)
Diretriz Viária 4 (DV-04)	Conecta a Av. Tancredo Neves ao Polo Industrial da Usiminas (No Plano de Mobilidade Urbana da Cidade de Cubatão é nomeada como Via Projetada Porto-Indústria e classificada como arterial).
Diretriz Viária 5 (DV-05)	Conecta a Rua Alaíde Soares de Souza Chaves à porção da ZEU que margeia a Rodovia Anchieta (SP-150) até a altura aproximada do Parque Cotia-Pará
Diretriz Viária 6 (DV-06)	Marginal noroeste da Rodovia dos Imigrantes (SP-160) próxima ao posto da rede Frango Assado, em área demarcada como ZEU
Diretriz Viária 7 (DV-07)	Marginal sudeste da Rodovia dos Imigrantes (SP-160) próxima ao posto da rede Frango Assado, em área demarcada como ZEU
Diretriz Viária 8 (DV-08)	Acesso da Rua Otilia da Cruz Ruivopara a Interligação Anchieta-Imigrantessentido Cubatão-Santos, trevo de cruzamento entro as Ruas José Maria Ruivo e Júlio Cunha.
Diretriz Viária 9 (DV-09)	Via de borda que contornará o perímetro de mangue da Vila Esperança a fim de conter a ocupação, em área marcada como ZEIS 1/ ZPE
Diretriz Viária 10 (DV-10)	Via de borda que contornará o perímetro de mangue da Vila dos Pescadores a fim de conter a ocupação, em área marcada como ZEIS 1/ ZDE 2
Diretriz Viária 11 (DV-11)	Via que interligará a Vila Bandeirantes à Ilha Pompeva, em área marcada como ZEIS 2
Diretriz Viária (DV-12)	Viaduto que converte a passagem sobre a linha férrea no cruzamento com a Avenida Henry Borden.
Diretriz Viária (DV-13)	Viaduto que converte a passagem sobre a linha férrea no cruzamento com a Avenida Joaquim Miguel Couto.
Diretriz Viária (DV-14)	Via paralela à estrada Férrea e Rodovia Cônego DomênicoRangoni através do prolongamento da Rua José Vicente e conexão com a Avenida 9 de Abril.
Diretriz Viária (DV-15)	Interligação entre o Jardim Casqueiro e Rodovia Anchieta sentido Santos-Cubatão, através de apêndice ao viaduto de retorno da Rodovia Anchieta já existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatão.sp.gov.br

ANEXO II

ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

QUADRO 03: VAGAS DE ESTACIONAMENTO MÍNIMAS

Usos	Nº de vagas
Residência Multifamiliar	1 vaga/U.H.*
Hotel/ Motel/ Pousada	1 vaga/ Quarto
Centro de Convenções	1 vaga / 20,00m ² de área construída
Restaurante	1 vaga/50,00m ² de área construída
CS1	1 vaga/150,00m ² de área construída **
CS2	1 vaga/300,00m ² de área construída **
CS3	
Supermercado	1 vaga / 30,00m ² de áreas de vendas
Lojas de Departamento	1 vaga / 60,00m ² de área de vendas
Comércio Atacadista	1 vaga/ 100,00m ² de área construída
Centro Comercial	1 vaga/ 150,00m ² de área construída
Depósito	1 vaga/ 150,00m ² de área construída
Oficina de Veículos	1 vaga/ 150,00m ² de área construída
Banco	1 vaga / 50,00m ² de área construída
IND1	1 vaga/200,00m ² de área construída
IND2	1 vaga/ 400,00m ² de área construída
IND3	
IC1	1 vaga/ 100,00m ² de área construída
IC2	1 vaga / 200,00m ² de área construída
IC3	
Estabelecimentos de ensino	1 vaga / 100,00m ² de área construída
Hospitais/ Clínicas	1 vaga/ 150,00m ² de área construída
Auditórios/ Teatros com mais de 200 lugares	1 vaga/ 50,00m ² de área construída de acesso ao público

Obs: U.H. = Unidade Habitacional

*Para uso residencial em vias de Corredor de Comércio e Serviço (CCS) o nº de vagas de estacionamento deverá ser ofertado conforme as seguintes restrições:

U.H. < 70,00m² - fica desobrigada a oferta de vagas^(a);

U.H. ≥ 70,00m² - fica mantida a proporção de 0,5 vaga/U.H.

** Para uso de comércio e serviço (CS) em vias de Corredor de Comércio e Serviço (CCS) fica desobrigada a oferta de vagas para edificações de até 300,00m² de área construída.

^(a) Em Residências Unifamiliar e Multifamiliar com U.H. < 70,00m² deverá ser ofertada, no mínimo, 1 vaga de bicicleta para cada U.H.;

Nota:

1. A proporção de vagas para deficientes físicos e idosos deverá respeitar as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.146/2015 e Lei Federal nº 10.741/2003 ou outra(s) que venha(m) a substituí-las.
2. Em áreas de ZEIS 2, fica desobrigada a oferta de vagas de estacionamento para usos de U.H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

QUADRO 04: CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS USOS SEGUNDO O NÍVEL DE INCOMODIDADE E MEDIDAS MITIGADORAS

Incomodidade	Compatível (CS1, IND1 e IC1)	Tolerável (CS2, IND2 e IC2)	Incompatível (CS3, IND3 e IC3)	Medidas Mitigadoras
Porte do empreendimento	CS1: até 250m ² de área construída	CS2: Até 2.000m ² de área construída	CS3: acima de 2.000m ² de área construída	Obrigatório a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança para os usos "Incompatíveis"
	IND1: até 500m ² de área construída	IND2: Até 1.000m ² de área construída	IND3: acima de 1.000m ² de área construída	
	IC1: até 250m ² de área construída e/ou capacidade de lotação máxima de até 100 pessoas	IC2: até 2.000m ² de área construída e/ou capacidade de lotação máxima de até 250 pessoas	IC3: acima de 2.000m ² de área construída e/ou capacidade de lotação acima de 250 pessoas	

(1) No caso dos estabelecimentos de ensino, são classificados como incompatíveis aqueles cuja área total construída for superior a 700,00m² (setecentos metros quadrados), considerando para o cômputo todas as unidades existentes ou a serem instaladas em um raio de 100,00m (cem metros), pertencentes ao mesmo interessado.

Para fim de aprovação, os projetos ficam submetidos à análise dos órgãos competentes quanto ao tipo de incomodidade:

- a – Poluição sonora: Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC);
- b – Poluição atmosférica: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);
- c – Geração de tráfego: Companhia Municipal de Trânsito (CMT);
- d – Vibração: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);
- e – Periculosidade: Corpo de Bombeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

**TABELA 03: ENQUADRAMENTO DOS USOS NÃO RESIDENCIAIS COM BASE NAS
ATIVIDADES ECONÔMICAS DEFINIDAS PELA CNAE**

(TABELA EXCEL)

Código CNAB 2.3				Denominação		Consulta abrangente		Informações ao usuário e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LDOs										Observações	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	MIO AMBIENTE	VEGETAÇÃO NATURAL	INSSISTO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	MD1	MD2	MD3		
A																			
A	01			01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PISCICULTURA E AQUICULTURA														
A	01	011		011	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS														
A	01	011	01.1-3	011.3	Produção de lavouras temporárias														
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*										*	
A	01	011	01.1-3	011.3		*		*</											

Código CNAB 2.3				Descrição	Consulta obrigatória		Incorporadas ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUCOS										Observações		
Seção	Divisão	Grupo	Classe		Subclasse	MIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRANSTO	EA	CS1	CS2	CS3	FC1	FC2	FC3	IND 1		IND 2	IND 3
A	01	015	01.51-2	0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	*			*										
A	01	015	01.52-1	0152-1	Criação de outros animais de grande porte				*										
A	01	015	01.52-1	0152-1/01	Criação de búfalos	*													
A	01	015	01.52-1	0152-1/02	Criação de eqüinos	*													
A	01	015	01.52-1	0152-1/03	Criação de asininos e muares	*													
A	01	015	01.53-9	0153-9	Criação de caprinos e ovinos				*										
A	01	015	01.53-9	0153-9/01	Criação de caprinos	*													
A	01	015	01.53-9	0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	*													
A	01	015	01.54-7	0154-7	Criação de suínos				*										
A	01	015	01.54-7	0154-7/00	Criação de suínos	*													
A	01	015	01.55-5	0155-5	Criação de aves				*										
A	01	015	01.55-5	0155-5/01	Criação de frangos para corte	*													
A	01	015	01.55-5	0155-5/02	Produção de pintos de um dia				*										
A	01	015	01.55-5	0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	*													
A	01	015	01.55-5	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	*													
A	01	015	01.55-5	0155-5/05	Produção de ovos				*										
A	01	015	01.59-8	0159-8	Criação de animais não especificados anteriormente				*										
A	01	015	01.59-8	0159-8/01	Apicultura				*										
A	01	015	01.59-8	0159-8/02	Criação de animais de estimação				*										
A	01	015	01.59-8	0159-8/03	Criação de escargô	*													
A	01	015	01.59-8	0159-8/04	Criação de bicho-da-seda				*										
A	01	015	01.59-8	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	*													
A	01	016	01.61-0	0161-0	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária														
A	01	016	01.61-0	0161-0	Atividades de apoio à agricultura				*										
A	01	016	01.61-0	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	*													
A	01	016	01.61-0	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	*													
A	01	016	01.61-0	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	*													
A	01	016	01.61-0	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	*													
A	01	016	01.62-8	0162-8	Atividades de apoio à pecuária				*										
A	01	016	01.62-8	0162-8/01	Serviço de manutenção artificial em animais				*										
A	01	016	01.62-8	0162-8/02	Serviço de toqueamento de ovinos	*													
A	01	016	01.62-8	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	*													
A	01	016	01.62-8	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	*													
A	01	016	01.63-4	0163-4	Atividades de pós-colheita				*										
A	01	016	01.63-4	0163-4/00	Atividades de pós-colheita														
A	01	017	01.70-9	0170-9	Caga e serviços relacionados														
A	01	017	01.70-9	0170-9	Caga e serviços relacionados	*													
A	01	017	01.70-9	0170-9/00	Caga e serviços relacionados														
A	02	021	02.10-1	0210-1	Produção florestal - florestas plantadas														
A	02	021	02.10-1	0210-1	Produção florestal - florestas plantadas														
A	02	021	02.10-1	0210-1	Produção florestal - florestas plantadas	*													
A	02	023	02.30-1	0230-1	Cultivo de extrato														

Incondicional ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LDOs										Consulta obrigatória										Observações							
Código CNAB 2.3					Descrição do bem	MIO AMBIENTE		VIGILANCIA SANITARIA		TRANSPORTE		IC1			IC2			IND 1			IND 2			IND 3			
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse																							
A	03	032	03.23-1	0323-1	Agricultura em água doce	*																					-
A	03	032	03.23-1	0323-1/01	Criação de peixes em água doce	*																					-
A	03	032	03.23-1	0323-1/02	Criação de camarões em água doce	*																					-
A	03	032	03.23-1	0323-1/03	Criação de ostras e moluscos em água doce	*																					-
A	03	032	03.23-1	0323-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	*																					-
A	03	032	03.23-1	0323-1/05	Avicultura	*																					(*)
A	03	032	03.23-1	0323-1/06	Criação de javali	*																					-
A	03	032	03.23-1	0323-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	*																					-
A	03	032	03.23-1	0323-1/09	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	*																					-
INDUSTRIAS EXTRATIVAS																											
EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL																											
B	05	050		050	Extração de carvão mineral																						
B	05	050	05.00-3	0500-3	Extração de carvão mineral	*																					(*)
B	05	050	05.00-3	0500-3/01	Extração de carvão mineral	*																				*	-
B	05	050	05.00-3	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	*																					-
EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL																											
B	06	060		060	Extração de petróleo e gás natural																						
B	06	060	06.00-0	0600-0	Extração de petróleo e gás natural	*																					(*)
B	06	060	06.00-0	0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	*																					(*)
B	06	060	06.00-0	0600-0/02	Extração de petróleo e gás natural	*																					(*)
B	06	060	06.00-0	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	*																					(*)
EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS																											
B	07	071		071	Extração de minério de ferro																						
B	07	071	07.10-3	0710-3	Extração de minério de ferro	*																				*	(*)
B	07	071	07.10-3	0710-3/01	Extração de minério de ferro	*																				*	(*)
B	07	071	07.10-3	0710-3/02	Beneficiamento de minério de ferro	*																					(*)
B	07	072		072	Extração de minérios metálicos não-ferrosos																						-
B	07	072	07.21-9	0721-9	Extração de minério de alumínio	*																					(*)
B	07	072	07.21-9	0721-9/01	Extração de minério de alumínio	*																				*	-
B	07	072	07.21-9	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	*																					(*)
B	07	072	07.22-7	0722-7	Extração de minério de estanho	*																					-
B	07	072	07.22-7	0722-7/01	Extração de minério de estanho	*																				*	(*)
B	07	072	07.22-7	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	*																				*	-
B	07	072	07.23-5	0723-5	Extração de minério de manganês	*																				*	(*)
B	07	072	07.23-5	0723-5/01	Extração de minério de manganês	*																				*	-
B	07	072	07.23-5	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	*																				*	(*)
B	07	072	07.24-3	0724-3	Extração de minério de metais preciosos	*																				*	-
B	07	072	07.24-3	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	*																				*	(*)
B	07	072	07.24-3	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	*																				*	-
B	07	072	07.25-1	0725-1	Extração de minérios radioativos	*																				*	(*)
B	07	072	07.25-1	0725-1/00	Extração de minérios radioativos	*																				*	-
B	07	072	07.25-4	0725-4	Extração de minérios metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	*																				*	(*)
B	07	072	07.25-4	0725-4/01	Extração de minérios de níquel e titânio	*																				*	(*)

Código CNAE 2.3					Denominação	Condição corrigida										Observações
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VEGETAÇÃO NATURAL	TRAFEGO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	
C	10	104	10.43.1	1043.1/00	Fabricação de margarina e outros gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	*										*
C	10	105		105	Laticíferos											*
C	10	105	10.51.1	1051.1	Preparação do leite											*
C	10	105	10.51.1	1051.1/00	Preparação do leite											*
C	10	105	10.52.0	1052.0	Fabricação de iogurtes											*
C	10	105	10.52.0	1052.0/00	Fabricação de iogurtes	*										*
C	10	105	10.53.8	1053.8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis											*
C	10	105	10.53.8	1053.8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis											*
C	10	106		106	Moaagem, fabricação de produtos antiaerossóis e de alimentos para animais											*
C	10	106	10.61.9	1061.9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz											*
C	10	106	10.61.9	1061.9/00	Beneficiamento de arroz	*										*
C	10	106	10.61.9	1061.9/02	Fabricação de produtos do arroz	*										*
C	10	106	10.62.7	1062.7	Moaagem de trigo e fabricação de derivados											*
C	10	106	10.62.7	1062.7/00	Moaagem de trigo e fabricação de derivados	*										*
C	10	106	10.63.5	1063.5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados											*
C	10	106	10.63.5	1063.5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	*										*
C	10	106	10.64.3	1064.3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho											*
C	10	106	10.64.3	1064.3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	*										*
C	10	106	10.65.1	1065.1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho											*
C	10	106	10.65.1	1065.1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	*										*
C	10	106	10.65.1	1065.1/02	Fabricação de óleos de milho em bruto											*
C	10	106	10.65.1	1065.1/03	Fabricação de óleos de milho refinado	*										*
C	10	106	10.66.0	1066.0	Fabricação de alimentos para animais											*
C	10	106	10.66.0	1066.0/00	Fabricação de alimentos para animais	*										*
C	10	106	10.69.4	1069.4	Moaagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente											*
C	10	106	10.69.4	1069.4/00	Moaagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	*										*
C	10	107		107	Fabricação e refino de açúcar											*
C	10	107	10.71.6	1071.6	Fabricação de açúcar em bruto											*
C	10	107	10.71.6	1071.6/00	Fabricação de açúcar em bruto											*
C	10	107	10.72.4	1072.4	Fabricação de açúcar refinado	*										*
C	10	107	10.72.4	1072.4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado											*
C	10	107	10.72.4	1072.4/02	Fabricação de açúcar de cana refinado	*										*
C	10	108		108	Torrificação e moagem de café											*
C	10	108	10.81.3	1081.3	Beneficiamento de café											*
C	10	108	10.81.3	1081.3/01	Torrificação e moagem de café	*										*
C	10	108	10.81.3	1081.3/02	Torrificação e moagem de café	*										*
C	10	108	10.82.1	1082.1	Fabricação de produtos a base de café											*
C	10	108	10.82.1	1082.1/00	Fabricação de produtos a base de café	*										*
C	10	109		109	Fabricação de outros produtos alimentícios											*
C	10	109	10.91.1	1091.1	Fabricação de produtos de panificação											*
C	10	109	10.91.1	1091.1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	*										*

Código CNAE 2.3				Denominação	Consulta obrigatória		Incorporada em uso potencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUCOS										Observações	
Seção	Divisão	Grupo	Classe		MIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRABALHO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2		IND 3
C	10	109	10.91-1	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	*	*								*	*	*	-
C	10	109	10.92-9	1092-9	Fabricação de biscoitos e bolachas		*								*	*	*	-
C	10	109	10.92-9	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	*	*								*	*	*	-
C	10	109	10.93-7	1093-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos										*	*	*	-
C	10	109	10.93-7	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	*	*								*	*	*	-
C	10	109	10.93-7	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	*	*								*	*	*	-
C	10	109	10.94-5	1094-5	Fabricação de massas alimentícias		*								*	*	*	-
C	10	109	10.94-5	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	*	*								*	*	*	-
C	10	109	10.95-3	1095-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		*								*	*	*	-
C	10	109	10.95-3	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	*	*								*	*	*	-
C	10	109	10.96-1	1096-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos		*								*	*	*	-
C	10	109	10.96-1	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	*	*								*	*	*	-
C	10	109	10.99-6	1099-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente		*								*	*	*	-
C	10	109	10.99-6	1099-6/01	Fabricação de vinhos	*	*								*	*	*	-
C	10	109	10.99-6	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	*	*								*	*	*	-
C	10	109	10.99-6	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	*	*								*	*	*	-
C	10	109	10.99-6	1099-6/04	Fabricação de gele comum	*	*								*	*	*	-
C	10	109	10.99-6	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	*	*								*	*	*	-
C	10	109	10.99-6	1099-6/06	Fabricação de aditivos naturais e artificiais	*	*								*	*	*	-
C	10	109	10.99-6	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	*	*								*	*	*	-
C	10	109	10.99-6	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	*	*								*	*	*	-
C	11	111		11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS													-
C	11	111		111	Fabricação de bebidas alcoólicas													-
C	11	111	11.11-9	1111-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	*	*								*	*	*	-
C	11	111	11.11-9	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	*	*								*	*	*	-
C	11	111	11.11-9	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	*	*								*	*	*	-
C	11	111	11.12-7	1112-7	Fabricação de vinho										*	*	*	-
C	11	111	11.12-7	1112-7/00	Fabricação de vinho	*	*								*	*	*	-
C	11	111	11.13-5	1113-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes		*								*	*	*	-
C	11	111	11.13-5	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte úmido	*	*								*	*	*	-
C	11	111	11.13-5	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	*	*								*	*	*	-
C	11	112		112	Fabricação de bebidas não alcoólicas													-
C	11	112	11.21-6	1121-6	Fabricação de águas embebidas	*	*								*	*	*	-
C	11	112	11.21-6	1121-6/00	Fabricação de águas embebidas										*	*	*	-
C	11	112	11.22-4	1122-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas	*	*								*	*	*	-
C	11	112	11.22-4	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	*	*								*	*	*	-
C	11	112	11.22-4	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outras chás prontas para consumo	*	*								*	*	*	-
C	11	112	11.22-4	1122-4/03	Fabricação de refrescos, sorvetes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	*	*								*	*	*	-
C	11	112	11.22-4	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	*	*								*	*	*	-
C	11	112	11.22-4	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	*	*								*	*	*	-
C	12	12		12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO SUMO													-

[illegible]

Código CNAC 2.3				Descrição	Consulta obrigatória		Incomodidade por uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUDS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse		MIO AMBIENTE	VIGILANCIA SANITÁRIA	TRANSPITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	
C	13	135	13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	*											*	*
C	13	135	13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente												*	*
C	13	135	13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	*												
C	14		14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS													
C	14	141	141	Confecção de artigos do vestuário e acessórios													
C	14	141	14.11-8	Confecção de roupas íntimas	*			*	*	*						*	*
C	14	141	14.11-8	Confecção de roupas íntimas	*			*	*	*						*	*
C	14	141	14.11-8	Confecção de roupas íntimas	*			*	*	*						*	*
C	14	141	14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas				*	*	*						*	*
C	14	141	14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	*			*	*	*						*	*
C	14	141	14.12-6	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	*			*	*	*						*	*
C	14	141	14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	*			*	*	*						*	*
C	14	141	14.13-4	Confecção de roupas profissionais				*	*	*						*	*
C	14	141	14.13-4	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	*			*	*	*						*	*
C	14	141	14.13-4	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	*			*	*	*						*	*
C	14	141	14.13-4	Facção de roupas profissionais	*			*	*	*						*	*
C	14	141	14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção										*	*	*	*
C	14	141	14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção										*	*	*	*
C	14	142	14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricôtagem												*	*
C	14	142	14.23-5	Fabricação de meias	*										*	*	*
C	14	142	14.23-5	Fabricação de meias	*										*	*	*
C	14	142	14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharia e tricôtagens, exceto meias											*	*	*
C	14	142	14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharia e tricôtagens, exceto meias	*										*	*	*
C	15		15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS													
C	15	151	151	Curtimento e outras preparações de couro													
C	15	151	15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro													*
C	15	151	15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro													
C	15	152	152	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro													
C	15	152	15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	*										*	*	*
C	15	152	15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	*										*	*	*
C	15	152	15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente											*	*	*
C	15	152	15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	*										*	*	*
C	15	153	153	Fabricação de calçados													
C	15	153	15.31-9	Fabricação de calçados de couro											*	*	*
C	15	153	15.31-9	Fabricação de calçados de couro	*										*	*	*
C	15	153	15.31-9	Acabamento de calçados de couro sob contrato											*	*	*
C	15	153	15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material											*	*	*
C	15	153	15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	*										*	*	*

Código CNAE 2.3				Descrição		Consulta obrigatória		Incorporado ao uso nacional e medidas obrigatórias para implantação da atividade, conforme L005										Observações	
Sigla	Unidade	Grupo	Classe	Subclasse		MODO AMBIENTE	TRANSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND.1	IND.2	IND.3		
C	20	203	20.32-1	2032-1/00	Fabricação de roupas tecidas	*											*		
C	20	203	20.33-9	2033-9	Fabricação de elásticos	*											*		
C	20	203	20.33-9	2033-9/00	Fabricação de elásticos														
C	20	204		204	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas												*		
C	20	204	20.40-1	2040-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	*													
C	20	204	20.40-1	2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas														
C	20	205		205	Fabricação de defensores agrícolas e desinfectantes domissanitários														
C	20	205	20.51-7	2051-7	Fabricação de defensores agrícolas	*											*		
C	20	205	20.51-7	2051-7/00	Fabricação de defensores agrícolas														
C	20	205	20.52-5	2052-5	Fabricação de defensores domissanitários	*											*		
C	20	205	20.52-5	2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários														
C	20	206		206	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal														
C	20	206	20.61-4	2061-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	*											*		
C	20	206	20.61-4	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos														
C	20	206	20.62-2	2062-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	*											*		
C	20	206	20.62-2	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento														
C	20	206	20.63-1	2063-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	*											*		
C	20	206	20.63-1	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal														
C	20	207		207	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins														
C	20	207	20.71-1	2071-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	*											*		
C	20	207	20.71-1	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins														
C	20	207	20.72-0	2072-0	Fabricação de tintas de impressão	*											*		
C	20	207	20.72-0	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão														
C	20	207	20.73-8	2073-8	Fabricação de impressões	*											*		
C	20	207	20.73-8	2073-8/00	Fabricação de impressões														
C	20	209		209	Fabricação de produtos e preparações químicas diversos														
C	20	209	20.91-6	2091-6	Fabricação de produtos e preparações químicas diversos	*											*		
C	20	209	20.91-6	2091-6/00	Fabricação de produtos e preparações químicas diversos														
C	20	209	20.92-4	2092-4	Fabricação de explosivos	*											*		
C	20	209	20.92-4	2092-4/01	Fabricação de explosivos														
C	20	209	20.92-4	2092-4/02	Fabricação de explosivos	*											*		
C	20	209	20.92-4	2092-4/03	Fabricação de explosivos														
C	20	209	20.92-4	2092-4/04	Fabricação de explosivos	*											*		
C	20	209	20.93-2	2093-2	Fabricação de produtos e preparações químicas diversos	*											*		
C	20	209	20.93-2	2093-2/00	Fabricação de produtos e preparações químicas diversos														
C	20	209	20.94-1	2094-1	Fabricação de catalisadores	*											*		
C	20	209	20.94-1	2094-1/00	Fabricação de catalisadores														
C	20	209	20.95-1	2095-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	*											*		
C	20	209	20.95-1	2095-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia														

Código CNCE Z3				Descrição	Compras obrigatórias													Observações
Sigla	Modalidade	Grupo	Classe		MPO AMBENTE	VIÁTICA MANUTEN	TRANSP	EA	CS1	CS2	CS3	FE1	FE2	FE3	INO 1	INO 2	INO 3	
C	20	209	20.99.1	1099.1/99	Fabricação de vários produtos químicos não especificados anteriormente	*	*											
C	21			21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS E FARMACÉUTICOS													
C	21	211		211	Fabricação de produtos farmacêuticos													
C	21	211	21.10.6	2110.6	Fabricação de produtos farmacêuticos													
C	21	211	21.10.6	2110.6/00	Fabricação de produtos farmacêuticos													
C	21	212		212	Fabricação de produtos farmacêuticos	*	*											
C	21	212	21.21.1	2121.1	Fabricação de medicamentos para uso humano													
C	21	212	21.21.1	2121.1/01	Fabricação de medicamentos abstratos para uso humano													
C	21	212	21.21.4	2121.4/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	*	*											
C	21	212	21.21.4	2121.4/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	*	*											
C	21	212	21.22.0	2122.0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	*	*											
C	21	212	21.22.0	2122.0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário													
C	21	212	21.23.8	2123.8	Fabricação de preparações farmacêuticas													
C	21	212	21.23.8	2123.8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	*	*											
C	22			22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO													
C	22	221		221	Fabricação de produtos de borracha													
C	22	221	22.11.1	2211.1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar													
C	22	221	22.11.1	2211.1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	*	*											
C	22	221	22.12.9	2212.9	Sistema de pneumáticos usados													
C	22	221	22.12.9	2212.9/00	Sistema de pneumáticos usados	*	*											
C	22	221	22.19.6	2219.6	Fabricação de peças de borracha não especificadas anteriormente													
C	22	221	22.19.6	2219.6/00	Fabricação de peças de borracha não especificadas anteriormente	*	*											
C	22	222		222	Fabricação de produtos de material plástico													
C	22	222	22.21.4	2221.4	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico													
C	22	222	22.21.4	2221.4/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	*	*											
C	22	222	22.21.4	2221.4/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico													
C	22	222	22.22.4	2222.4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	*	*											
C	22	222	22.22.4	2222.4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção													
C	22	222	22.29.3	2229.3	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico													
C	22	222	22.29.3	2229.3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	*	*											
C	22	222	22.29.3	2229.3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para uso industrial	*	*											
C	22	222	22.29.3	2229.3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	*	*											
C	22	222	22.29.3	2229.3/09	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	*	*											
C	23			23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRAS NÃO METÁLICOS													
C	23	231		231	Fabricação de vidro e de produtos do vidro													
C	23	231	23.11.7	2311.7	Fabricação de vidro plano e de segurança													
C	23	231	23.11.7	2311.7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	*	*											
C	23	231	23.12.5	2312.5	Fabricação de embalagens de vidro													
C	23	231	23.12.5	2312.5/00	Fabricação de embalagens de vidro	*	*											

Seção	Divisão	Código CNAB 2.3			Descrição	Condição obrigatória		Insusceptibilidade ao uso residual e medidas obrigatórias para minimização da atividade contendo LUDS										Observações
		Grupo	Classe	Subclasse		MIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRANSITO	EA	CS1	CS2	CS3	CS4	CS5	CS6	CS7	CS8	
C	23	231	23.13-2	2319-2	Fabricação de artigos de vidro													
C	23	231	23.13-2	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	*												
C	23	232	23.13-2	232	Fabricação de vidro													
C	23	232	23.20-6	2320-6	Fabricação de vidro													
C	23	232	23.20-6	2320-6/00	Fabricação de vidro	*												
C	23	233	23.20-6	233	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes													
C	23	233	23.30-3	2330-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes													
C	23	233	23.30-3	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	*												
C	23	233	23.30-3	2330-3/02	Fabricação de estruturas de concreto para uso na construção	*												
C	23	233	23.30-3	2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	*												
C	23	233	23.30-3	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	*												
C	23	233	23.30-3	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção													
C	23	233	23.30-3	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	*												
C	23	234	23.42-7	234	Fabricação de produtos cerâmicos													
C	23	234	23.42-7	2341-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários													
C	23	234	23.42-7	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	*												
C	23	234	23.42-7	2342-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção													
C	23	234	23.42-7	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	*												
C	23	234	23.42-7	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	*												
C	23	234	23.49-4	2349-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente													
C	23	234	23.49-4	2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	*												
C	23	234	23.49-4	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	*												
C	23	239	23.91-5	239	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos													
C	23	239	23.91-5	2391-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras													
C	23	239	23.91-5	2391-5/01	Revestimento de pedras, exceto associado à extração	*												
C	23	239	23.91-5	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	*												
C	23	239	23.91-5	2391-5/03	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração, ardósia e outros produtos	*												
C	23	239	23.92-3	2392-3	Fabricação de cal e gesso													
C	23	239	23.92-3	2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	*												
C	23	239	23.99-1	2399-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente													
C	23	239	23.99-1	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, laje, vidro e cristal													
C	23	239	23.99-1	2399-1/02	Fabricação de abrasivos	*												
C	23	239	23.99-1	2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	*												
C	24	24	24	24	METALURGIA													
C	24	241	24.11-3	241	Produção de ferro-gusa e de ferro-ligado													
C	24	241	24.11-3	2411-3	Produção de ferro-gusa													

Código CNRE 2.3				Descrição		Consulta obrigatória		Incorporado ao ato regulamentar e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LCOs										Observações	
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Sociedade		MÉDIO AMBIENTE	VIOLÊNCIA SEXUAL	TRÁFICO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	25	251	25.11-0	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	*										*	*	*	
C	25	251	25.12-6	2512-6	Fabricação de esquadrias de metal											*	*	*	
C	25	251	25.12-8	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal														
C	25	251	25.13-6	2513-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada												*	*	
C	25	251	25.13-6	2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada														
C	25	252		252	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras														
C	25	252		2521-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central											*	*	*	
C	25	252		2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central														
C	25	252	25.22-5	2522-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	*											*	*	
C	25	252	25.22-5	2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos														
C	25	253		253	Forgeria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais														
C	25	253	25.31-4	2531-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	*										*	*	*	
C	25	253	25.31-4	2531-4/01	Produção de forjados de aço	*													
C	25	253	25.31-4	2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas											*	*	*	
C	25	253	25.32-2	2532-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	*										*	*	*	
C	25	253	25.32-2	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	*										*	*	*	
C	25	253	25.32-2	2532-2/02	Metalurgia do pó	*													
C	25	253	25.33-0	2533-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	*										*	*	*	
C	25	253	25.33-0	2533-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	*										*	*	*	
C	25	253	25.33-0	2533-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	*													
C	25	254		254	Fabricação de artigos de cutelaria, de serraheite e ferramentas														
C	25	254	25.41-3	2541-3	Fabricação de artigos de cutelaria	*												*	
C	25	254	25.41-3	2541-3/00	Fabricação de artigos de cutelaria														
C	25	254	25.42-0	2542-0	Fabricação de artigos de serraheite, exceto esquadrias												*	*	
C	25	254	25.42-0	2542-0/00	Fabricação de artigos de serraheite, exceto esquadrias	*													
C	25	254	25.43-8	2543-8	Fabricação de ferramentas											*	*	*	
C	25	254	25.43-8	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	*													
C	25	255		255	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições														
C	25	255	25.50-1	2550-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	*												*	
C	25	255	25.50-1	2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	*													
C	25	255	25.50-1	2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	*													
C	25	259		259	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente												*	*	
C	25	259	25.91-8	2591-8	Fabricação de embalagens metálicas														
C	25	259	25.91-8	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	*												*	
C	25	259	25.92-6	2592-6	Fabricação de produtos de metal												*	*	
C	25	259	25.92-6	2592-6/01	Fabricação de produtos de metal laminados	*											*	*	
C	25	259	25.92-6	2592-6/02	Fabricação de produtos de metal forjados	*											*	*	
C	25	259	25.93-4	2593-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal													*	

Código CNAB 2.3					Determinação	Condições obrigatórias																	Observação
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEDIO AMBIENTE	VEICULOS AUTOMOBILARES	TRABALHO	EA	CS1	CS2	CS3	EC1	EC2	EC3	INO 1	INO 2	INO 3					
C	25	259	25.99.4	2599.4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	*																	
C	25	259	25.99.3	2599.3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente												*	*					
C	25	259	25.99.3	2599.3/01	Serviços de conformação de amostras metálicas para a construção												*	*					
C	25	259	25.99.3	2599.3/02	Serviço de corte e dobra de metais	*											*	*					
C	25	259	25.99.3	2599.3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	*											*	*					
C	26			26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS												*	*					
C	26	261		261	Fabricação de componentes eletrônicos																		
C	26	261	26.10.8	2610.8	Fabricação de componentes eletrônicos																		
C	26	261	26.10.8	2610.8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	*											*	*					
C	26	262		262	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos												*	*					
C	26	262	26.21.3	2621.3	Fabricação de equipamentos de informática												*	*					
C	26	262	26.21.3	2621.3/00	Fabricação de equipamentos de informática	*											*	*					
C	26	262	26.22.1	2622.1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática												*	*					
C	26	262	26.22.1	2622.1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	*											*	*					
C	26	263		263	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação												*	*					
C	26	263	26.31.1	2631.1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação												*	*					
C	26	263	26.31.1	2631.1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	*											*	*					
C	26	263		263.9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação												*	*					
C	26	263	26.32.9	2632.9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação												*	*					
C	26	263	26.32.9	2632.9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	*											*	*					
C	26	264		264	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo												*	*					
C	26	264	26.40.0	2640.0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo												*	*					
C	26	264	26.40.0	2640.0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	*											*	*					
C	26	265		265	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle												*	*					
C	26	265	26.51.5	2651.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle												*	*					
C	26	265	26.51.5	2651.5/00	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	*											*	*					
C	26	265	26.52.3	2652.3	Fabricação de cronômetros e relógios												*	*					
C	26	265	26.52.3	2652.3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	*											*	*					
C	26	266		266	Fabricação de aparelhos eletrônicos e eletroeletrônicos e equipamentos de irradiação												*	*					
C	26	266	26.60.4	2660.4	Fabricação de aparelhos eletrônicos e eletroeletrônicos e equipamentos de irradiação												*	*					
C	26	266	26.60.4	2660.4/00	Fabricação de aparelhos eletrônicos e eletroeletrônicos e equipamentos de irradiação	*											*	*					
C	26	267		267	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos												*	*					
C	26	267	26.70.1	2670.1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos												*	*					
C	26	267	26.70.1	2670.1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	*											*	*					

Código CNAE 2.3				Descrição	Condições obrigatórias			Incompatibilidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação de atividade conforme LIOS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe		MIO AMBIENTE	VIOLÊNCIA SANTIÁRIA	TRÂNSITO	BA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	26	267	2670-1	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	*									*	*	*	
C	26	268		268	Fabricação de mídias vírgens, magnéticas e ópticas													
C	26	268	2680-9	2680-9	Fabricação de mídias vírgens, magnéticas e ópticas													(*)
C	26	268	2680-9	2680-9/00	Fabricação de mídias vírgens, magnéticas e ópticas	*												
C	27			27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS													
C	27	271		271	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos													
C	27	271	2710-4	2710-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	*										*	*	*
C	27	271	2710-4/01	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	*										*	*	*
C	27	271	2710-4/02	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, inversores, acumuladores e semicondutores, peças e acessórios	*										*	*	*
C	27	271	2710-4/03	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	*										*	*	*
C	27	272		272	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos													
C	27	272	2721-0	2721-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores													
C	27	272	2721-0/00	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	*										*	*	*
C	27	272	2722-8	2722-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores													
C	27	272	2722-8/01	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	*										*	*	*
C	27	272	2722-8/02	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	*										*	*	*
C	27	273		273	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica													
C	27	273	2731-7	2731-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica													
C	27	273	2731-7/00	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	*										*	*	*
C	27	273	2732-5	2732-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo													
C	27	273	2732-5/00	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	*										*	*	*
C	27	273	2733-3	2733-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados													
C	27	273	2733-3/00	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	*										*	*	*
C	27	274		274	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação													
C	27	274	2740-6	2740-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação													
C	27	274	2740-6/01	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	*										*	*	*
C	27	274	2740-6/02	2740-6/02	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	*										*	*	*
C	27	275		275	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação													
C	27	275	2751-1	2751-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico											*	*	*
C	27	275	2751-1/00	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	*										*	*	*
C	27	275	2759-7	2759-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente													
C	27	275	2759-7/01	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	*										*	*	*
C	27	275	2759-7/99	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	*										*	*	*
C	27	279		279	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente													
C	27	279	2790-2	2790-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente													

Código CNAB 2.3					Descrição	Condição de utilização													Observações
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VICINÂNCIA HABITUAL	TRABALHO	LA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	27	279	27.00.2	2790.2/01	Fabricação de eletrônicos, contatos e outros artigos de contato e gatilhos para uso elétrico, eletrônicos, e isoladores	*										*	*		
C	27	279	27.00.2	2790.2/02	Fabricação de equipamentos para instalação e alarme											*	*		
C	27	279	27.00.2	2790.2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	*										*	*		
C	28			28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS											*	*		
C	28	281		281	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão														
C	28	281	28.11.9	2811.9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários														
C	28	281	28.11.9	2811.9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	*										*	*		
C	28	281	28.12.7	2812.7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas											*	*		
C	28	281	28.12.7	2812.7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas											*	*		
C	28	281	28.13.5	2813.5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes											*	*		
C	28	281	28.13.5	2813.5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	*										*	*		
C	28	281	28.14.3	2814.3	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios											*	*		
C	28	281	28.14.3	2814.3/01	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	*										*	*		
C	28	281	28.14.3	2814.3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	*										*	*		
C	28	281	28.15.1	2815.1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais											*	*		
C	28	281	28.15.1	2815.1/01	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	*										*	*		
C	28	281	28.15.1	2815.1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto relançamentos	*										*	*		
C	28	282		282	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral											*	*		
C	28	282	28.21.6	2821.6	Fabricação de motores e equipamentos para instalações elétricas											*	*		
C	28	282	28.21.6	2821.6/01	Fabricação de motores industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações elétricas, peças e acessórios	*										*	*		
C	28	282	28.21.6	2821.6/02	Fabricação de motores industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações elétricas, peças e acessórios	*										*	*		
C	28	282	28.22.4	2822.4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas											*	*		
C	28	282	28.22.4	2822.4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	*										*	*		
C	28	282	28.22.4	2822.4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	*										*	*		
C	28	282	28.23.2	2823.2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial											*	*		
C	28	282	28.23.2	2823.2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	*										*	*		
C	28	282	28.24.1	2824.1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado											*	*		
C	28	282	28.24.1	2824.1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	*										*	*		
C	28	282	28.24.1	2824.1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	*										*	*		
C	28	282	28.25.9	2825.9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental											*	*		

Código CNVE 2.3					Descrição	Condição obrigatória		Incompatibilidade no uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUOS										Observações		
Sigla	Datado	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRANSPORTE	EA	CS1	CS2	CS3	K1	K2	K3	IND 1	IND 2		IND 3	
C	28	282	28.25-9	2825-5/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	*											*	*		
C	28	282	28.26-1	2826-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente												*	*		
C	28	282	28.26-1	2826-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calculadora e outros equipamentos eletrônicos para escritório, peças e acessórios	*											*	*		
C	28	282	28.26-1	2826-1/79	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	*											*	*		
C	28	283		283	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária												*	*		
C	28	283	28.31-3	2831-3	Fabricação de tratores agrícolas	*											*	*		
C	28	283	28.31-3	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios												*	*		
C	28	283	28.32-1	2832-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	*											*	*		
C	28	283	28.32-1	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios												*	*		
C	28	283	28.33-0	2833-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	*											*	*		
C	28	283	28.33-0	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação												*	*		
C	28	284		284	Fabricação de máquinas-ferramenta													*	*	
C	28	284	28.40-2	2840-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	*												*	*	
C	28	284	28.40-2	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios													*	*	
C	28	285		285	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção													*	*	
C	28	285	28.51-8	2851-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo												*	*		
C	28	285	28.51-8	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	*											*	*		
C	28	285	28.52-6	2852-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo												*	*		
C	28	285	28.52-6	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	*											*	*		
C	28	285	28.53-4	2853-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas													*	*	
C	28	285	28.53-4	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	*											*	*		
C	28	285	28.54-2	2854-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores												*	*		
C	28	285	28.54-2	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	*											*	*		
C	28	286		286	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico													*	*	
C	28	286	28.61-5	2861-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta													*	*	
C	28	286	28.61-5	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	*											*	*		
C	28	286	28.62-3	2862-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo													*	*	

Seção	Divisão	Código CNAE 2.3			Descrição	Competência obrigatória			Incompatibilidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUCOS										Observações
		Grupo	Classe	Símbolo		INFO AMBIENTE	TRANSPORTE	VIAS ÁREAS SANTIÁGA	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IMD.1	IMD.2	IMD.3	
C	29	294	29.49-3	2943-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	*											*	*	
C	29	294	29.49-3	2943-3/000	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores												*	*	
C	29	294	29.44-1	2944-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	*											*	*	
C	29	294	29.44-1	2944-1/000	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores												*	*	
C	29	294	29.45-0	2945-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	*											*	*	
C	29	294	29.45-0	2945-0/000	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias												*	*	
C	29	294	29.49-2	2949-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	*											*	*	
C	29	294	29.49-2	2949-2/001	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores												*	*	
C	29	294	29.49-2	2949-2/999	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	*											*	*	
C	29	295	2955-6	2955-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores														
C	29	295	2955-6	2955-6/000	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	*											*	*	
C	30	301	3011-3	3011-3	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES														
C	30	301	3011-3	3011-3/001	Construção de embarcações														
C	30	301	3011-3	3011-3/002	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	*													
C	30	301	3011-3	3011-3/003	Construção de embarcações para esporte e lazer	*													
C	30	301	3012-1	3012-1	Construção de embarcações para esporte e lazer														
C	30	303	3031-4	3031-4	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes														
C	30	303	3031-4	3031-4/000	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	*													
C	30	303	3031-4	3031-4/001	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários														
C	30	303	3031-4	3031-4/002	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	*													
C	30	304	3041-5	3041-5	Fabricação de aeronaves														
C	30	304	3041-5	3041-5/000	Fabricação de aeronaves	*													
C	30	304	3042-3	3042-3	Fabricação de rubinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves												*	*	
C	30	304	3042-3	3042-3/000	Fabricação de rubinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	*											*	*	
C	30	305	3050-4	3050-4	Fabricação de veículos militares de combate														
C	30	305	3050-4	3050-4/000	Fabricação de veículos militares de combate	*											*	*	
C	30	309	3091-1	3091-1	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente														
C	30	309	3091-1	3091-1/001	Fabricação de motocicletas												*	*	
C	30	309	3091-1	3091-1/002	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	*											*	*	

Código CNAL 2.3				Denominação	Censura de qualidade			Sistema de classificação de atividades conforme LUCOS										Observações
Sigla	Dólar	Grupo	Classe		Subclasse	MÉDIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRANSITO	FA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	
C	32	325	32.50-7	3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	*									*	*	*	
C	32	325	32.50-7	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	*									*	*	*	
C	32	325	32.50-7	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	*	*								*	*	*	
C	32	325	32.50-7	3250-7/06	Serviços de prótese dentária	*	*								*	*	*	
C	32	325	32.50-7	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	*									*	*	*	
C	32	325	32.50-7	3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	*									*	*	*	
C	32	329	32.91-4	3291-4	Fabricação de produtos diversos	*									*	*	*	
C	32	329	32.91-4	3291-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	*									*	*	*	
C	32	329	32.91-4	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	*									*	*	*	
C	32	329	32.92-2	3292-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	*									*	*	*	
C	32	329	32.92-2	3292-2/01	Fabricação de roupa de proteção e segurança e vestimenta a fogo	*									*	*	*	
C	32	329	32.92-2	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	*									*	*	*	
C	32	329	32.99-0	3299-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	*									*	*	*	
C	32	329	32.99-0	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuva e similares	*									*	*	*	
C	32	329	32.99-0	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	*									*	*	*	
C	32	329	32.99-0	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	*									*	*	*	
C	32	329	32.99-0	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	*									*	*	*	
C	32	329	32.99-0	3299-0/05	Fabricação de equipamentos para cozinha	*									*	*	*	
C	32	329	32.99-0	3299-0/06	Fabricação de vitais, inclusive decorativas	*									*	*	*	
C	32	329	32.99-0	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	*									*	*	*	
C	33	331		331	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS													
C	33	331		331	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos													
C	33	331	33.11-2	3311-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos										*	*	*	
C	33	331	33.11-2	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	*									*	*	*	
C	33	331	33.12-1	3312-1	Manutenção e reparação de equipamentos elétricos e ópticos										*	*	*	
C	33	331	33.12-1	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	*									*	*	*	
C	33	331	33.12-1	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	*									*	*	*	
C	33	331	33.12-1	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	*									*	*	*	
C	33	331	33.13-6	3313-6	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	*									*	*	*	
C	33	331	33.13-6	3313-6/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	*									*	*	*	
C	33	331	33.13-6	3313-6/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	*									*	*	*	
C	33	331	33.13-9	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e material elétricos não especificados anteriormente	*									*	*	*	
C	33	331	33.14-7	3314-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de indústria metálica	*									*	*	*	
C	33	331	33.14-7/01	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	*									*	*	*	

Código CNAE 2.3					Descrição		Grupos de Especialidade										Observações		
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse			MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÁFICO	SA	CS1	CS2	CS3	CL	CT	CA	NO 1	NO 2	NO 3
C	33	331	331.6-7	331.6-7/02	Maintenance e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto veículos	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/03	Maintenance e reparação de válvulas industriais	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/04	Maintenance e reparação de compressores	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/05	Maintenance e reparação de equipamentos de transporte para fins industriais	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/06	Maintenance e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/07	Maintenance e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/08	Maintenance e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/09	Maintenance e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/10	Maintenance e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/11	Maintenance e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/12	Maintenance e reparação de tratores agrícolas	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/13	Maintenance e reparação de máquinas-ferramentas	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/14	Maintenance e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/15	Maintenance e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/16	Maintenance e reparação de tratores, exceto agrícolas	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/17	Maintenance e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/18	Maintenance e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramentas	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/19	Maintenance e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/20	Maintenance e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil do vestuário, do couro e calçados	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/21	Maintenance e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e produtos e similares	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/22	Maintenance e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	*													
C	33	331	331.6-7	331.6-7/29	Maintenance e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	*													
C	33	331	331.5-5	331.5-5	Maintenance e reparação de veículos ferroviários														
C	33	331	331.5-5	331.5-5/00	Maintenance e reparação de veículos ferroviários	*													
C	33	331	331.6-3	331.6-3	Maintenance e reparação de aeronaves	*													
C	33	331	331.6-3	331.6-3/01	Maintenance e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	*													
C	33	331	331.6-3	331.6-3/02	Maintenance e reparação de aeronaves na pista	*													
C	33	331	331.7-1	331.7-1	Maintenance e reparação de embarcações														
C	33	331	331.7-1	331.7-1/01	Maintenance e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	*													
C	33	331	331.7-1	331.7-1/02	Maintenance e reparação de embarcações para esporte e lazer	*													

Seção	Código CNAB 2.3				Descrição	Crescimento sustentável			Incompatibilidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUDS										Observações
	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
C	33	331	33.19-4	3319-6	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente														
C	33	331	33.19-4	3319-6/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente														
C	33	332		332	Instalação de máquinas e equipamentos														
C	33	332	33.21-0	3321-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais														
C	33	332	33.21-0	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais														
C	33	332	33.24-5	3329-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente														
C	33	332	33.24-5	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material														
C	33	332	33.24-5	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente														
D																			
E																			
D	35			35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES														
D	35	351		351	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica														
D	35	351	35.11-5	3511-5	Geração de energia elétrica														
D	35	351	35.11-5	3511-5/01	Geração de energia elétrica														
D	35	351	35.11-5	3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica														
D	35	351	35.12-3	3512-3	Transmissão de energia elétrica														
D	35	351	35.12-3	3512-3/00	Transmissão de energia elétrica														
D	35	351	35.13-1	3513-1	Comércio atacadista de energia elétrica														
D	35	351	35.13-1	3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica														
D	35	351	35.14-0	3514-0	Distribuição de energia elétrica														
D	35	351	35.14-0	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica														
D	35	352		352	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas														
D	35	352	35.20-4	3520-4	Produção de gás por tratamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas														
D	35	352	35.20-4	3520-4/01	Produção de gás por tratamento de gás natural														
D	35	352	35.20-4	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas														
D	35	353		353	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado														
D	35	353	35.30-1	3530-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado														
D	35	353	35.30-1	3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado														
E																			
E	36			36	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO														
E	36	360		360	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA														
E	36	360	36.00-4	3600-4	Captação, tratamento e distribuição de água														
E	36	360	36.00-4	3600-4/01	Captação, tratamento e distribuição de água														
E	36	360	36.00-4	3600-4/02	Distribuição de água por camêmbios														
E	37			37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS														
E	37	370		370	Esgoto e atividades relacionadas														
E	37	370	37.01-1	3701-1	Gestão de redes de esgoto														
E	37	370	37.01-1	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto														
E	37	370	37.02-6	3702-6	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes														
E	37	370	37.02-6	3702-6/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes														

Código CINE 2.3					Descrição	Capacidade obrigatória																	Observações
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MÉD AMBIENTE	VISUALIZAÇÃO	TABULEIRO	EA	CS1	CS2	CS3	ET1	ET2	ET3	IND 1	IND 2	IND 3					
E	38			38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS, RECOLETAÇÃO DE MATERIAIS																		
E	38	381		381	Coleta de resíduos																		
E	38	381	3811-4	3811-4	Coleta de resíduos não perigosos																		
E	38	381	3811-4	3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos																		
E	38	381	3812-2	3812-2	Coleta de resíduos perigosos																		
E	38	381	3812-2	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos																		
E	38	382		382	Tratamento e disposição de resíduos																		
E	38	382	3821-1	3821-1	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos																		
E	38	382	3821-1	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos																		
E	38	382	3822-0	3822-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos																		
E	38	382	3822-0	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos																		
E	38	383		383	Recuperação de materiais																		
E	38	383	3831-9	3831-9	Recuperação de materiais metálicos																		
E	38	383	3831-9	3831-9/01	Recuperação de metais de alumínio																		
E	38	383	3831-9	3831-9/99	Recuperação de metais metálicos, exceto alumínio																		
E	38	383	3832-7	3832-7	Recuperação de materiais plásticos																		
E	38	383	3832-7	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos																		
E	38	383	3839-4	3839-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente																		
E	38	383	3839-4	3839-4/01	Unidade de compostagem																		
E	38	383	3839-4	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente																		
E	39			39	DISCONTINUAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS																		
E	39	390		390	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos																		
E	39	390	3900-5	3900-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos																		
E	39	390	3900-5	3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos																		
F	41			41	CONSTRUÇÃO																		
F	41	411		411	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS																		
F	41	411		411	Incorporação de empreendimentos imobiliários																		
F	41	411	4110-7	4110-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários																		
F	41	411	4110-7	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários																		
F	41	412		412	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS																		
F	41	412	4120-4	4120-4	Construção de edifícios																		
F	41	412	4120-4	4120-4/00	Construção de edifícios																		
F	42			42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA																		
F	42	421		421	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais																		
F	42	421	4211-1	4211-1	Construção de rodovias e ferrovias																		
F	42	421	4211-1	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias																		
F	42	421	4211-1	4211-1/02	Construção de rodovias e ferrovias																		
F	42	421	4212-0	4212-0	Construção de obras de arte especiais																		
F	42	421	4212-0	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais																		
F	42	421	4213-8	4213-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas																		
F	42	421	4213-8	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas																		
F	42	422		422	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações																		
F	42	422	4221-9	4221-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações																		

Código CMAE 7.3				Descrição	Comparto de gestão		Incompatibilidades no uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUCS										Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe		Subclasse	Meio Ambiente	Vigilância Sanitária	Tráfego	FA	CS1	CS2	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	
F	42	422	42.21-9	4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	*				*							
F	42	422	42.21-9	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	*				*							
F	42	422	42.21-9	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	*				*							
F	42	422	42.21-9	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	*				*							
F	42	422	42.21-9	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	*				*							
F	42	422	42.22-7	4222-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas					*							
F	42	422	42.22-7	4222-7/01	Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	*				*							
F	42	422	42.22-7	4222-7/02	Obras de irrigação					*							
F	42	422	42.23-5	4223-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	*				*							
F	42	422	42.23-5	4223-5/00	Construção de rede de transportes por dutos, exceto para água e esgoto												
F	42	429		429	Construção de outras obras de infraestrutura												
F	42	429		4291-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	*				*							
F	42	429	42.91-0	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais												
F	42	429	42.92-8	4292-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	*									*	*	*
F	42	429	42.92-8	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	*									*	*	*
F	42	429	42.92-8	4292-8/02	Obras de montagem industrial												
F	42	429	42.99-5	4299-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente					*							
F	42	429	42.99-5	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas					*							
F	42	429	42.99-5	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente					*							
F	43			43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO												
F	43	431		431	Demolição e preparação do terreno												
F	43	431	43.11-8	4311-8	Demolição e preparação de canteiros de obras					*							
F	43	431	43.11-8	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas					*							
F	43	431	43.11-8	4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno					*							
F	43	431	43.12-6	4312-6	Perfurações e sondagens	*				*							
F	43	431	43.12-6	4312-6/00	Perfurações e sondagens												
F	43	431	43.13-4	4313-4	Obras de terraplenagem					*							
F	43	431	43.13-4	4313-4/00	Obras de terraplenagem	*											
F	43	431	43.13-4	4313-4/01	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente					*							
F	43	431	43.13-4	4313-4/02	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente					*							
F	43	431	43.13-4	4313-4/03	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções					*							
F	43	432		432	Instalações elétricas					*							
F	43	432	43.21-5	4321-5	Instalação e manutenção elétrica					*							
F	43	432	43.21-5	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica					*							
F	43	432	43.22-3	4322-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração					*							
F	43	432	43.22-3	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás					*							
F	43	432	43.22-3	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	*				*							
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalação de sistema de prevenção contra incêndio					*							
F	43	432	43.29-1	4329-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente					*							
F	43	432	43.29-1	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	*											

Código CNAE 2.3					Descrição		Condição obrigatória										Indicadores de desempenho para implantação da atividade conforme LUCS										Observações
Sigla	Direção	Grupo	Classe	Subclasse			Atividade	Valor	Atividade	Tamanho	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3							
F	43	432	43.29.1	4329.1/02			Instalação de equipamentos para obtenção e navegação marítima, fluvial e lacustre							*	*												
F	43	432	43.29.1	4329.1/03			Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes							*	*												
F	43	432	43.29.1	4329.1/04			Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos							*	*												
F	43	432	43.29.1	4329.1/05			Tratamentos termiais, acústicos ou de vibração							*	*												
F	43	432	43.29.1	4329.1/99			Outras obras de instalação em construções não especificadas anteriormente							*	*												
F	43	433	43.30.4	4330.4/01			Obras de acabamento							*	*												
F	43	433	43.30.4	4330.4/02			Impermeabilização em obras de engenharia civil							*	*												
F	43	433	43.30.4	4330.4/03			Instalação de portas, janelas, telas, divisórias e armários embutidos de qualquer material							*	*												
F	43	433	43.30.4	4330.4/04			Obras de acabamento em gesso e estuque							*	*												
F	43	433	43.30.4	4330.4/05			Serviços de pintura de edifícios em geral							*	*												
F	43	433	43.30.4	4330.4/99			Aplicação de revestimentos e de rebocos em interiores e exteriores							*	*												
F	43	439	43.99.1	4399.1/01			Outras obras de acabamento da construção							*	*												
F	43	439	43.99.1	4399.1/02			Outros serviços especializados para construção							*	*												
F	43	439	43.99.1	4399.1/03			Obras de fundações							*	*												
F	43	439	43.99.1	4399.1/04			Administração de obras							*	*												
F	43	439	43.99.1	4399.1/05			Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias							*	*												
F	43	439	43.99.1	4399.1/06			Obras de alvenaria							*	*												
F	43	439	43.99.1	4399.1/07			Serviços de operação e torneamento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras							*	*												
F	43	439	43.99.1	4399.1/08			Perfuração e construção de poços de água							*	*												
F	43	439	43.99.1	4399.1/99			Serviços especializados para construção não especificados anteriormente							*	*												
6																											
G	45	451	45.11.1	4511.1/01			CONDIÇÃO DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/02			CONDIÇÃO DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/03			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/04			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/05			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/06			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/07			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/08			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/09			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/10			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/11			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/12			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/13			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/14			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/15			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/16			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/17			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/18			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/19			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/20			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/21			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/22			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/23			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/24			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/25			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/26			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/27			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/28			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/29			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/30			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/31			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/32			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/33			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/34			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/35			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/36			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/37			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/38			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/39			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/40			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/41			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/42			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/43			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/44			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/45			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/46			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/47			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/48			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/49			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/50			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/51			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/52			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/53			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/54			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/55			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/56			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/57			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/58			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/59			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/60			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/61			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/62			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/63			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/64			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451	45.11.1	4511.1/65			Condição de veículos automotores							*	*												
G	45	451																									

Código CNRE 2.3					Denominação	MIO AMBIENTE	CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL	TRANSPORTE	Inscrição no ano de referência e médias observadas para implantação da atividade conforme LUDS										Observações
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse					EA	CS1	CS2	CS3	EC1	EC2	EC3	IND 1	IND 2	IND 3	
G	45	452	45.20-0	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	*						*						*	
G	45	452	45.20-0	4520-0/02	Serviços de lubrificação ou pintura e pintura de veículos automotores	*						*						*	
G	45	452	45.20-0	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	*						*						*	
G	45	452	45.20-0	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	*						*						*	
G	45	452	45.20-0	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	*						*						*	
G	45	452	45.20-0	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	*						*						*	
G	45	452	45.20-0	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores							*						*	
G	45	452	45.20-0	4520-0/08	Serviços de capota							*						*	
G	45	453	45.30-7	4530-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores							*						*	
G	45	453	45.30-7	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	*		*				*						*	
G	45	453	45.30-7	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	*		*				*						*	
G	45	453	45.30-7	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	*		*				*						*	
G	45	453	45.30-7	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	*		*				*						*	
G	45	453	45.30-7	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar							*						*	
G	45	453	45.30-7	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores							*						*	
G	45	454	45.41-2	4541-2	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios							*						*	
G	45	454	45.41-2	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motocicletas	*		*				*						*	
G	45	454	45.41-2	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motocicletas	*		*				*						*	
G	45	454	45.41-2	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motocicletas novas	*		*				*						*	
G	45	454	45.41-2	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motocicletas usadas	*		*				*						*	
G	45	454	45.41-2	4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motocicletas	*		*				*						*	
G	45	454	45.41-2	4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motocicletas	*		*				*						*	
G	45	454	45.42-1	4542-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios							*						*	
G	45	454	45.42-1	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motocicletas, peças e acessórios							*						*	
G	45	454	45.42-1	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motocicletas							*						*	
G	45	454	45.43-9	4543-9	Manutenção e reparação de motocicletas							*						*	
G	45	454	45.43-9	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motocicletas	*						*						*	
G	46	461	46.11-7	4611-7	Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas							*						*	
G	46	461	46.11-7	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos							*						*	

Código CNAE 2.3					Descrição	Cursos obrigatórios														Observações
Sigla	Núcleo	Grupo	Classe	Subclasse		MÉDIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRANSPORTE	FA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	INO 1	INO 2	INO 3		
G	46	461	46.13-5	4613-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos															
G	46	461	46.13-3	4613-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens							*	*	*	*					
G	46	461	46.13-3	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens															
G	46	461	46.14-1	4614-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves							*	*	*	*					
G	46	461	46.14-1	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves							*	*	*	*					
G	46	461	46.15-0	4615-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico															
G	46	461	46.15-0	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico															
G	46	461	46.16-8	4616-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxtil, vestuário, calçados e artigos de viagem							*	*	*	*					
G	46	461	46.16-8	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxtil, vestuário, calçados e artigos de viagem							*	*	*	*					
G	46	461	46.17-4	4617-4	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo							*	*	*	*					
G	46	461	46.17-4	4617-4/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo							*	*	*	*					
G	46	461	46.18-4	4618-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente							*	*	*	*					
G	46	461	46.18-4	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria							*	*	*	*					
G	46	461	46.18-4	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológicos especializados							*	*	*	*					
G	46	461	46.18-4	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações							*	*	*	*					
G	46	461	46.18-4	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente							*	*	*	*					
G	46	461	46.19-2	4619-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado							*	*	*	*					
G	46	461	46.19-2	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado							*	*	*	*					
G	46	462		462	Representantes comerciais e agentes do comércio de animais vivos							*	*	*	*					
G	46	462	46.21-4	4621-4	Comércio atacadista de madeira, plantas agrícolas e animais vivos							*	*	*	*					
G	46	462	46.21-4	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão							*	*	*	*					
G	46	462	46.22-2	4622-2	Comércio atacadista de café em grão							*	*	*	*					
G	46	462	46.22-2	4622-2/00	Comércio atacadista de soja							*	*	*	*					
G	46	462	46.23-1	4623-1	Comércio atacadista de soja							*	*	*	*					
G	46	462	46.23-1	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos							*	*	*	*					
G	46	462	46.23-1	4623-1/02	Comércio atacadista de animais vivos, alimentícios para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja							*	*	*	*					
G	46	462	46.23-1	4623-1/03	Comércio atacadista de animais vivos							*	*	*	*					
G	46	462	46.23-1	4623-1/04	Comércio atacadista de animais vivos							*	*	*	*					
G	46	462	46.23-1	4623-1/05	Comércio atacadista de animais vivos							*	*	*	*					

Código CNAE 2.3					Descrição	Condição da grandeza			Indicadores de acordo com o método e métodos de grandes para implementação da atividade conforme LUCS										Observações
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÂNSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
G	46	463	46.37.1	4637.1/06	Comércio atacadista de sorvetes	*	*	*			*	*							*
G	46	463	46.37.1	4637.1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitaria, bala, bombons e semelhantes	*	*	*			*	*							*
G	46	463	46.37.1	4637.1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	*	*	*											*
G	46	463	46.39.7	4639.7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral														*
G	46	463	46.39.7	4639.7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	*	*	*			*	*							*
G	46	463	46.39.7	4639.7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com abate de fracionamento e acondicionamento associado	*	*	*			*	*							*
G	46	464		464	Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar														*
G	46	464	46.41.9	4641.9	Comércio atacadista de tecidos, artigos de tecidos e de enxovalho														
G	46	464	46.41.9	4641.9/01	Comércio atacadista de tecidos	*	*	*			*	*							
G	46	464	46.41.9	4641.9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	*	*	*			*	*							*
G	46	464	46.41.9	4641.9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	*	*	*			*	*							*
G	46	464	46.42.7	4642.7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios														*
G	46	464	46.42.7	4642.7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	*	*	*			*	*							*
G	46	464	46.42.7	4642.7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	*	*	*			*	*							*
G	46	464	46.43.5	4643.5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem														
G	46	464	46.43.5	4643.5/01	Comércio atacadista de calçados	*	*	*			*	*							
G	46	464	46.43.5	4643.5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	*	*	*			*	*							*
G	46	464	46.44.3	4644.3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário														*
G	46	464	46.44.3	4644.3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	*	*	*			*	*							*
G	46	464	46.44.3	4644.3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	*	*	*			*	*							*
G	46	464	46.45.1	4645.1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico														*
G	46	464	46.45.1	4645.1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório	*	*	*			*	*							*
G	46	464	46.45.1	4645.1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	*	*	*			*	*							*
G	46	464	46.45.1	4645.1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	*	*	*			*	*							*
G	46	464	46.46.0	4646.0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal														*
G	46	464	46.46.0	4646.0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	*	*	*			*	*							*
G	46	464	46.46.0	4646.0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	*	*	*			*	*							*
G	46	464	46.47.8	4647.8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, livros, jornais e outras publicações														*
G	46	464	46.47.8	4647.8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	*	*	*			*	*							*
G	46	464	46.47.8	4647.8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	*	*	*			*	*							*
G	46	464	46.48.4	4648.4	Comércio atacadista de equipamentos eletrônicos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente														*
G	46	464	46.48.4	4648.4/01	Comércio atacadista de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	*	*	*			*	*							*
G	46	464	46.48.4	4648.4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	*	*	*			*	*							*
G	46	464	46.48.4	4648.4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	*	*	*			*	*							*
G	46	464	46.49.4	4649.4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchões	*	*	*			*	*							*

Seq.	Código CNAP 2.3			Denominação	Consulta obrigatória			Inconsistências no uso residencial e unidades obrigatórias para instalação da unidade conforme LUCOS										Observações
	Divisão	Grupo	Classe		MIO AMBIENTE	VIGIÂNCIA SANITÁRIA	TRANSPORTE	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
G	46	464	46.49-4	Comércio atacadista de artigos de tearçário, perleiras e cortinas	*		*		*	*	*							*
G	46	464	46.49-4	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	*		*		*	*	*							*
G	46	464	46.49-4	Comércio atacadista de filmes, DVDs, fitas e discos	*		*		*	*	*							*
G	46	464	46.49-4	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	*	*	*		*	*	*							*
G	46	464	46.49-4	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	*	*	*		*	*	*							*
G	46	464	46.49-4	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	*		*		*	*	*							*
G	46	464	46.49-4	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	*		*		*	*	*							*
G	46	465	465	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologia de informação e comunicação														
G	46	465	46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática														
G	46	465	46.51-6	Comércio atacadista de equipamentos de informática	*		*		*	*	*							*
G	46	465	46.51-6	Comércio atacadista de suprimentos para informática	*		*		*	*	*							*
G	46	465	46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação														
G	46	465	46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	*		*		*	*	*							*
G	46	465	465	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologia de informação e comunicação														
G	46	465	46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuario, partes e peças														
G	46	465	46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuario, partes e peças	*		*		*	*	*							*
G	46	465	46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção partes e peças														
G	46	465	46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção partes e peças	*		*		*	*	*							*
G	46	465	46.62-1	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças														
G	46	465	46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças	*		*		*	*	*							*
G	46	465	46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças														
G	46	465	46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças														
G	46	465	46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças	*	*	*		*	*	*							*
G	46	465	46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças														
G	46	465	46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças	*		*		*	*	*							*
G	46	465	46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças														
G	46	465	46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças														
G	46	465	46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças	*		*		*	*	*							*
G	46	465	46.69-9	Comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças														
G	46	465	46.69-9	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças	*		*		*	*	*							*

Código CNIS 2.3					Descrição	Contas do produto																			Observações
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MED. AMBIENTE	VIGIL. SAÚDE PÚBLICA	TRABALHO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3							
G	46	467		467	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção																				
G	46	467	46.71-1	4671-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados																				
G	46	467	46.71-1	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	*																			
G	46	467	46.72-9	4672-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas																				
G	46	467	46.72-9	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas																				
G	46	467	46.73-7	4673-7	Comércio atacadista de material elétrico	*																			
G	46	467	46.73-7	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico																				
G	46	467	46.74-5	4674-5	Comércio atacadista de cimento																				
G	46	467	46.74-5	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	*																			
G	46	467	46.79-6	4679-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de material de construção em geral																				
G	46	467	46.79-6	4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	*							*	*											
G	46	467	46.79-6	4679-6/02	Comércio atacadista de materiais de mármores e granitos	*							*	*											
G	46	467	46.79-6	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	*							*	*											
G	46	467	46.79-6	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	*							*	*											
G	46	467	46.79-6	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	*							*	*											
G	46	468		468	Comércio atacadista especializado em outros produtos																				
G	46	468	46.81-8	4681-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP																				
G	46	468	46.81-8	4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não destinado por transportador regular (TNA)	*							*	*											
G	46	468	46.81-8	4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador regular (TNA)	*							*	*											
G	46	468	46.81-8	4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	*							*	*											
G	46	468	46.81-8	4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	*							*	*											
G	46	468	46.81-8	4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	*							*	*											
G	46	468	46.82-6	4682-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)																				
G	46	468	46.82-6	4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	*							*	*											
G	46	468	46.83-4	4683-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo																				
G	46	468	46.83-4	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	*							*	*											
G	46	468	46.84-2	4684-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos																				
G	46	468	46.84-2	4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e derivados	*							*	*											
G	46	468	46.84-2	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	*							*	*											
G	46	468	46.84-2	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	*							*	*											
G	46	468	46.85-1	4685-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção																				
G	46	468	46.85-1	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	*							*	*											
G	46	468	46.86-9	4686-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens																				

Código UNECL3				Determinação		Consulta obrigatória		Incompatibilidade ao uso multilateral e medidas obrigatórias para implantação de atividade conforme LUCOS										Observações	
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11º NÍVEL	FA	C31	C32	C33	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
G	46	465	46.86-9	4686-3/01	Comércio atacado de papel e papelão em bruto	*		*				*							*
G	46	465	46.86-9	4686-3/02	Comércio atacado de embalagens	*		*				*							*
G	46	465	46.87-7	4687-7	Comércio atacado de resíduos e sucatas	*		*				*							*
G	46	468	46.87-7	4687-7/01	Comércio atacado de resíduos de papel e papelão	*		*				*							*
G	46	468	46.87-7	4687-7/02	Comércio atacado de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	*		*				*							*
G	46	468	46.87-7	4687-7/03	Comércio atacado de resíduos e sucatas metálicos	*		*				*							*
G	46	468	46.88-3	4688-3	Comércio atacado especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente			*				*							*
G	46	468	46.88-3	4688-3/01	Comércio atacado de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	*		*				*							*
G	46	468	46.88-3	4688-3/02	Comércio atacado de fios e fibras beneficiados	*		*				*							*
G	46	468	46.89-3	4689-3/99	Comércio atacado especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	*		*				*							*
G	46	469	46.91-5	4691-5	Comércio atacado não-especializado														
G	46	469	46.91-5	4691-5/00	Comércio atacado de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	*		*				*							*
G	46	469	46.91-5	4691-5/01	Comércio atacado de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios														
G	46	469	46.92-3	4692-3	Comércio atacado de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários														
G	46	469	46.92-3	4692-3/00	Comércio atacado de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	*		*				*							*
G	46	469	46.93-1	4693-1	Comércio atacado de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários														
G	46	469	46.93-1	4693-1/00	Comércio atacado de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	*		*				*							*
G	47	471	47.11-3	4711-3	Comércio varejista não-especializado														
G	47	471	47.11-3	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados														
G	47	471	47.11-3	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados														
G	47	471	47.12-1	4712-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - mini-mercados, mercearias e armazéns														
G	47	471	47.12-1	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - mini-mercados, mercearias e armazéns														
G	47	471	47.13-0	4713-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios														
G	47	471	47.13-0	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines														
G	47	471	47.13-0	4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)														
G	47	471	47.13-0	4713-0/05	Lojas francas (Duty free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres														
G	47	472	47.21-1	4721-1	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo														
G	47	472	47.21-1	4721-1/02	Comércio varejista de produtos de padaria, confeitaria, doces, balas e sorveterias														
G	47	472	47.21-1	4721-1/03	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	*		*				*							*
G	47	472	47.21-1	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes														

Código CNAE 2.3				Denominação		Comunidade		Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUIS										Observações	
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÁFEGO	EA	CS1	CS2	CS3	FE1	FE2	FE3	INO 1	INO 2	INO 3	
G	47	475	47.52-1	4752-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação														
G	47	475	47.52-1	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação														
G	47	475	47.53-9	4753-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo														
G	47	475	47.53-9	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo														
G	47	475	47.54-7	4754-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchões e artigos de iluminação														
G	47	475	47.54-7	4754-7/01	Comércio varejista de móveis														
G	47	475	47.54-7	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchões														
G	47	475	47.54-7	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação														
G	47	475	47.55-5	4755-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho														
G	47	475	47.55-5	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos														
G	47	475	47.55-5	4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armário														
G	47	475	47.55-5	4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho														
G	47	475	47.56-3	4756-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios														
G	47	475	47.56-3	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios														
G	47	475	47.57-1	4757-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação														
G	47	475	47.57-1	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação														
G	47	475	47.58-8	4758-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente														
G	47	475	47.58-8	4758-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas														
G	47	475	47.58-8	4758-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente														
G	47	476	47.61-0	4761-0	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos														
G	47	476	47.61-0	4761-0/01	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papéis														
G	47	476	47.61-0	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas														
G	47	476	47.61-0	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria														
G	47	476	47.62-8	4762-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas														
G	47	476	47.62-8	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas														
G	47	476	47.63-4	4763-4	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos														
G	47	476	47.63-4	4763-4/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos														
G	47	476	47.63-4	4763-4/02	Comércio varejista de artigos esportivos														
G	47	476	47.63-4	4763-4/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios														
G	47	476	47.63-4	4763-4/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping														
G	47	476	47.63-4	4763-4/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios														
G	47	477		477	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos														

Código CNAB 2.1					Descrição	Condição de entrega										Incompatibilidade ao uso simultâneo e medidas obrigatórias para fragmentação de atividades conforme L105										Observações
54440	Décimo	Código	Classe	Símbolo		MTO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRANSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	INO 1	INO 2	INO 3								
G	47	477	47.71-7	4771-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário																					
G	47	477	47.71-2	4771-2/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		*		*	*	*															
G	47	477	47.71-2	4771-2/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		*		*	*	*															
G	47	477	47.71-2	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		*		*	*	*															
G	47	477	47.71-2	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários		*		*	*	*															
G	47	477	47.72-5	4772-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal																					
G	47	477	47.72-5	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		*		*	*	*															
G	47	477	47.73-3	4773-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos																					
G	47	477	47.73-3	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		*		*	*	*															
G	47	477	47.74-1	4774-1	Comércio varejista de artigos de óptica																					
G	47	477	47.74-1	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica		*		*	*	*															
G	47	478		478	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados																					
G	47	478	47.81-4	4781-4	Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios																					
G	47	478	47.81-4	4781-4/00	Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios				*	*	*															
G	47	478	47.82-2	4782-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem																					
G	47	478	47.82-2	4782-2/01	Comércio varejista de calçados				*	*	*															
G	47	478	47.82-2	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem				*	*	*															
G	47	478	47.83-1	4783-1	Comércio varejista de jóias e relógios				*	*	*															
G	47	478	47.83-1	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria				*	*	*															
G	47	478	47.83-1	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria				*	*	*															
G	47	478	47.84-9	4784-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)				*	*	*															
G	47	478	47.84-9	4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	*																				
G	47	478	47.85-7	4785-7	Comércio varejista de artigos usados						*															
G	47	478	47.85-7	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades				*	*	*															
G	47	478	47.85-7	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados				*	*	*															
G	47	478	47.86-0	4786-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente																					
G	47	478	47.86-0	4786-0/01	Comércio varejista de móveis, bijuterias e artesanatos				*	*	*															
G	47	478	47.86-0	4786-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais				*	*	*															
G	47	478	47.86-0	4786-0/03	Comércio varejista de objetos de arte				*	*	*															
G	47	478	47.86-0	4786-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação				*	*	*															
G	47	478	47.86-0	4786-0/05	Comércio varejista de produtos sanitários de manipulação		*		*	*	*															
G	47	478	47.86-0	4786-0/06	Comércio varejista de produtos sanitários de manipulação				*	*	*															
G	47	478	47.86-0	4786-0/07	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos																					
G	47	478	47.86-0	4786-0/08	Comércio varejista de equipamentos para escritório				*	*	*															
G	47	478	47.86-0	4786-0/09	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem				*	*	*															
G	47	478	47.86-0	4786-0/99	Comércio varejista de armas e munições				*	*	*															
G	47	478	47.86-0	4786-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente				*	*	*															
G	47	479		479	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista																					

Código CNAE 2.3				Descrição	Estrutura organizacional										Observações			
Sigla	Denom.	Grupo	Classe		Subclasse	MEIO AMBIENTE	VICIA/ÁREA SANITÁRIA	TRANSPORTE	FA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2		IC3	IND 1	IND 2
H	52	524	52.40-1	5240-1/799	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aviação													
H	52	525		525	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga							*						
H	52	525	52.50-8	5250-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga							*	*					
H	52	525	52.50-8	5250-8/701	Comissaria de despachos							*	*	*				
H	52	525	52.50-8	5250-8/702	Atividades de despachantes aduaneiros							*	*	*	*			
H	52	525	52.50-8	5250-8/703	Aguenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo							*	*	*	*			
H	52	525	52.50-8	5250-8/704	Organização logística do transporte de carga							*	*	*	*			
H	52	525	52.50-8	5250-8/705	Operador de transporte multimodal - OTM							*	*	*	*			
H	53			53	COMÉRCIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA													
H	53	531		531	Atividades de comércio													
H	53	531	53.10-5	5310-5	Atividades de comércio													
H	53	531	53.10-5	5310-5/701	Atividades do Comércio Nacional							*	*	*	*			
H	53	531	53.10-5	5310-5/702	Atividades de franquias e prestações de serviços do Comércio Nacional							*	*	*	*			
H	53	532		532	Atividades de meios e de entrega													
H	53	532	53.20-2	5320-2	Atividades de meios e de entrega													
H	53	532	53.20-2	5320-2/701	Serviços de meios não realizados pelo Comércio Nacional							*	*	*	*			
H	53	532	53.20-2	5320-2/702	Serviços de entrega rápida				*			*	*	*	*			
ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO																		
ALIMENTAÇÃO																		
I	55	551		551	Hóteis e similares													
I	55	551	55.10-8	5510-8	Hóteis e similares													
I	55	551	55.10-8	5510-8/701	Hóteis			*				*	*	*	*			
I	55	551	55.10-8	5510-8/702	Apart. hotéis				*			*	*	*	*			
I	55	551	55.10-8	5510-8/703	Motéis				*			*	*	*	*			
I	55	559		559	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente													
I	55	559	55.90-6	5590-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente													
I	55	559	55.90-6	5590-6/701	Albergues, exceto autênticos				*			*	*	*	*			
I	55	559	55.90-6	5590-6/702	Camping				*			*	*	*	*			
I	55	559	55.90-6	5590-6/703	Pousos (aluguel)				*			*	*	*	*			
I	55	559	55.90-6	5590-6/799	Outros alojamentos não especificados anteriormente				*			*	*	*	*			
ALIMENTAÇÃO																		
I	56			56	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas													
I	56	561		561	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas													
I	56	561	56.11-2	5611-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas													
I	56	561	56.11-2	5611-2/701	Restaurantes e similares				*			*	*	*	*			
I	56	561	56.11-2	5611-2/703	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares				*			*	*	*	*			
I	56	561	56.11-2	5611-2/704	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento				*			*	*	*	*			
I	56	561	56.11-2	5611-2/705	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento							*	*	*	*			
I	56	561	56.11-2	5611-2/705	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento							*	*	*	*			
I	56	561	56.12-1	5612-1	Serviços ambulantes de alimentação													
I	56	561	56.12-1	5612-1/700	Serviços ambulantes de alimentação				*									
I	56	562		562	Serviços de catering, buffet e outros serviços de comida preparada													
I	56	562	56.20-1	5620-1	Serviços de catering, buffet e outros serviços de comida preparada													
I	56	562	56.20-1	5620-1/701	Fornecimento de alimentos preparados predominantemente para empresas				*			*	*	*	*			

Código CNAE 2.3					Denominação	Código de atividade					Inscrição no seu endereço e medidas obrigatórias para funcionamento da entidade conforme LUIS										Observações
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MATO AMBIENTE	VICIN LANCIA SANITARIA	TRAVEIRO	EA	CS1	CS2	CS3	ICI	IC2	IC3	INO 1	INO 2	INO 3			
K	64	642	64.24-7	642.7/01	Bancos cooperativos						*	*								-	
K	64	642	64.24-7	642.7/02	Cooperativas centrais de crédito						*	*								-	
K	64	642	64.24-7	642.7/03	Cooperativas de crédito mútuo						*	*								-	
K	64	642	64.24-7	642.7/04	Cooperativas de crédito rural						*	*								-	
K	64	643		643	Interrelação não-monetária - outros instrumentos de captação						*	*								-	
K	64	643	64.31-0	6431-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial						*	*								-	
K	64	643	64.31-0	6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial						*	*								-	
K	64	643	64.32-8	6432-8	Bancos de investimento						*	*								-	
K	64	643	64.32-8	6432-8/00	Bancos de investimento						*	*								-	
K	64	643	64.33-6	6433-6	Bancos de desembolsamento						*	*								-	
K	64	643	64.33-6	6433-6/00	Bancos de desembolsamento						*	*								-	
K	64	643	64.34-4	6434-4	Agências de fomento						*	*								-	
K	64	643	64.34-4	6434-4/00	Agências de fomento						*	*								-	
K	64	643	64.35-2	6435-2	Crédito imobiliário						*	*								-	
K	64	643	64.35-2	6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário						*	*								-	
K	64	643	64.35-2	6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo						*	*								-	
K	64	643	64.35-2	6435-2/03	Companhias hipotecárias						*	*								-	
K	64	643	64.36-1	6436-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras						*	*								-	
K	64	643	64.36-1	6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras						*	*								-	
K	64	643	64.37-9	6437-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor						*	*								-	
K	64	643	64.37-9	6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor						*	*								-	
K	64	643	64.38-7	6438-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária						*	*								-	
K	64	643	64.38-7	6438-7/01	Bancos de câmbio						*	*								-	
K	64	643	64.38-7	6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente						*	*								-	
K	64	644	64.40-9	6440-9	Arrendamento mercantil						*	*								-	
K	64	644	64.40-9	6440-9/00	Arrendamento mercantil						*	*								-	
K	64	645	64.50-6	6450-6	Sociedades de capitalização						*	*								-	
K	64	645	64.50-6	6450-6/00	Sociedades de capitalização						*	*								-	
K	64	646		646	Atividades de sociedades de participação						*	*								-	
K	64	646	64.61-3	6461-3	Holdings de instituições financeiras						*	*								-	
K	64	646	64.61-3	6461-3/00	Holdings de instituições financeiras						*	*								-	
K	64	646	64.62-0	6462-0	Holdings de instituições não-financeiras						*	*								-	
K	64	646	64.62-0	6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras						*	*								-	
K	64	646	64.63-8	6463-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings						*	*								-	
K	64	646	64.63-8	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings						*	*								-	
K	64	647	64.70-1	6470-1	Fundo de investimento						*	*								-	
K	64	647	64.70-1	6470-1/01	Fundo de investimento, exceto previdenciários e imobiliários						*	*								-	
K	64	647	64.70-1	6470-1/02	Fundo de investimento previdenciários						*	*								-	
K	64	647	64.70-1	6470-1/03	Fundo de investimento imobiliários						*	*								-	

Seção	Divisão	Código CNRE 2.3		Subclassificação	Descrição	Consulta obrigatória			Incidência de atos regulatórios e medidas obrigatórias para implementação da atividade conforme LUCOS										Observações
		Grupo	Classe			INFO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRANSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	INO 1	INO 2	INO 3	
K	64	640		649	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente														
K	64	640	64.91-3	6491-3	Sociedades de fomento mercantil - factoring						*	*							
K	64	640	64.91-3	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring														
K	64	640	64.92-1	6492-1	Securitização de créditos														
K	64	640	64.92-1	6492-1/00	Securitização de créditos						*	*							
K	64	640	64.93-0	6493-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos														
K	64	640	64.93-0	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos					*	*	*							
K	64	640	64.99-9	6499-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente														
K	64	640	64.99-9	6499-9/01	Clubes de investimento						*	*							
K	64	640	64.99-9	6499-9/02	Sociedades de investimento						*	*							
K	64	640	64.99-9	6499-9/03	Fundo garantidor de crédito						*	*							
K	64	640	64.99-9	6499-9/04	Clubes de financiamento de empresas						*	*							
K	64	640	64.99-9	6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP						*	*							
K	64	640	64.99-9	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente						*	*							
K	65	651		65	SEGUROS, RESEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE														
K	65	651		651	Seguros de vida e não-vida														
K	65	651	65.11-1	6511-1	Seguros de vida					*	*	*							
K	65	651	65.11-1	6511-1/01	Seguros de vida					*	*	*							
K	65	651	65.11-1	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral														
K	65	651	65.12-0	6512-0	Seguros não-vida					*	*	*							
K	65	651	65.12-0	6512-0/00	Seguros não-vida														
K	65	652		652	Seguros saúde														
K	65	652	65.20-1	6520-1	Seguros saúde					*	*	*							
K	65	652	65.20-1	6520-1/00	Seguros saúde														
K	65	653		653	Resseguros														
K	65	653	65.30-8	6530-8	Resseguros					*	*	*							
K	65	653	65.30-8	6530-8/00	Resseguros														
K	65	654		654	Previdência complementar														
K	65	654	65.41-3	6541-3	Previdência complementar fechada					*	*	*							
K	65	654	65.41-3	6541-3/00	Previdência complementar fechada														
K	65	654	65.42-1	6542-1	Previdência complementar aberta					*	*	*							
K	65	654	65.42-1	6542-1/00	Previdência complementar aberta														
K	65	655		655	Planos de saúde														
K	65	655	65.50-2	6550-2	Planos de saúde					*	*	*							
K	65	655	65.50-2	6550-2/00	Planos de saúde														
K	66	661		66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE														
K	66	661		661	Atividades auxiliares dos serviços financeiros														
K	66	661	66.11-8	6611-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados														
K	66	661	66.11-8	6611-8/01	Bolsa de valores						*	*							
K	66	661	66.11-8	6611-8/02	Bolsa de mercadorias						*	*							
K	66	661	66.11-8	6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros						*	*							
K	66	661	66.11-8	6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados						*	*							

Código CNAE 2.3					Denominação	Comissão organizadora			Incompatibilidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implementação da atividade conforme LUCOS										Observações	
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		METRO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRANSPORTE	EA	CS1	CS2	CS3	EC1	EC2	EC3	IND 1	IND 2	IND 3		
L	06	682	68.22-6	6822-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária					*	*	*								
L	06	682	68.22-6	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária															
M																				
M	69			69	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS															
M	69	691		691	ATIVIDADES JURÍDICAS DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA															
M	69	691	69.11-7	6911-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios					*	*	*								
M	69	691	69.11-7	6911-7/01	Serviços advocatícios					*	*	*								
M	69	691	69.11-7	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça					*	*	*								
M	69	691	69.11-7	6911-7/03	Agentes de propriedade industrial															
M	69	691	69.12-5	6912-5	Cartórios					*	*	*	*							
M	69	691	69.12-5	6912-5/00	Cartórios															
M	69	692		692	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária															
M	69	692	69.20-6	6920-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária					*	*	*								
M	69	692	69.20-6	6920-6/01	Atividades de contabilidade					*	*	*								
M	69	692	69.20-6	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária					*	*	*								
M	70			70	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL															
M	70	701		701	Sedes de empresas e unidades administrativas locais															
M	70	701	70.10-7	7010-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais															
M	70	702		702	Atividades de consultoria em gestão empresarial															
M	70	702	70.20-4	7020-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial					*	*	*								
M	70	702	70.20-4	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica															
M	71			71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS															
M	71	711		711	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas															
M	71	711	71.11-1	7111-1	Serviços de arquitetura					*	*	*								
M	71	711	71.11-1	7111-1/00	Serviços de arquitetura															
M	71	711	71.12-0	7112-0	Serviços de engenharia					*	*	*								
M	71	711	71.12-0	7112-0/00	Serviços de engenharia															
M	71	711	71.13-7	7113-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia					*	*	*								
M	71	711	71.13-7	7113-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia					*	*	*								
M	71	711	71.13-7	7113-7/02	Atividades de estudos geológicos					*	*	*								
M	71	711	71.13-7	7113-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia					*	*	*								
M	71	711	71.13-7	7113-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho					*	*	*								
M	71	711	71.13-7	7113-7/05	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente					*	*	*								
M	71	711	71.15-7	7115-7	Testes e análises técnicas															
M	71	712		712	Testes e análises técnicas															
M	71	712	71.20-1	7120-1	Testes e análises técnicas															
M	71	712	71.20-1	7120-1/00	Testes e análises técnicas															
M	72			72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO															
M	72	721		721	Pesquisas e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais															

Sigla	Código CNAB 2.3			Descrição	MEIO AMBIENTE	Condição obrigatória		Incompatibilidade em sua residência e unidades de gerenciamento para implantação da atividade conforme LUDS										Observações
	Divisão	Grupo	Subclassa			VISUALIZAÇÃO ANTÁRTICA	TRANSITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
M	74	749	74.90-1	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários					*	*	*							
M	74	749	74.90-1	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas					*	*	*							
M	74	749	74.90-1	Outras atividades profissionais, técnicas e técnicas não especificadas anteriormente					*	*	*							
M	75	750	75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS														
M	75	750	75.00-1	Atividades veterinárias					*	*	*							
M	75	750	75.00-1	Atividades veterinárias					*	*	*							
N																		
N	77	772	77	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES														
N	77	772	77.11-0	ALUGUEIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS NÃO-FINANCEIROS														
N	77	772	77.11-0	Locação de meios de transporte sem condutor														
N	77	772	77.11-0	Locação de automóveis sem condutor														
N	77	772	77.11-0	Locação de automóveis sem condutor														
N	77	772	77.11-0	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor														
N	77	772	77.11-0	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos														
N	77	772	77.11-0	Locação de aeronaves sem tripulação														
N	77	772	77.11-0	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor														
N	77	772	77.21-7	Aluguel de objetos pessoais e domésticos														
N	77	772	77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos					*	*	*							
N	77	772	77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos														
N	77	772	77.21-7	Aluguel de filmes de vídeo, DVDs e similares					*	*	*							
N	77	772	77.21-7	Aluguel de filmes de vídeo, DVDs e similares					*	*	*							
N	77	772	77.21-7	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios					*	*	*							
N	77	772	77.21-7	Aluguel de objetos de vestuário, jóias e acessórios					*	*	*							
N	77	772	77.21-7	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente														
N	77	772	77.21-7	Aluguel de aparelhos de jogo eletrônico					*	*	*							
N	77	772	77.21-7	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais					*	*	*							
N	77	772	77.21-7	Aluguel de material médico					*	*	*							
N	77	772	77.21-7	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente					*	*	*							
N	77	772	77.21-7	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador					*	*	*							
N	77	772	77.21-7	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador					*	*	*							
N	77	772	77.21-7	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador					*	*	*							
N	77	772	77.21-7	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador					*	*	*							
N	77	772	77.21-7	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes					*	*	*							
N	77	772	77.21-7	Aluguel de andaimes					*	*	*							
N	77	772	77.21-7	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório					*	*	*							
N	77	772	77.21-7	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório					*	*	*							
N	77	772	77.21-7	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente					*	*	*							

Código CNAE 2.3					Descrição	Causas divergentes			Incompatível ao uso residencial e medidas obediências para implantação da atividade conforme LUS										Observações
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRÁFICO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
N	77	773	7738-0	7738-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador														
N	77	773	7738-0	7738-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		*				*	*							
N	77	773	7738-0	7738-0/03	Aluguel de jatos, colunas e outras estruturas de uso temporário, exceto andimes						*	*							
N	77	773	7739-0	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador						*	*							
N	77	774		774															
N	77	774	7740-3	7740-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros														
N	77	774	7740-3	7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros														
N	78			78	SELEÇÃO, ADEQUAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA						*	*	*						
N	78	781		781	Soltejo e agenciamento de mão-de-obra														
N	78	781	7810-8	7810-8	Soltejo e agenciamento de mão-de-obra														
N	78	781	7810-8	7810-8/00	Soltejo e agenciamento de mão-de-obra						*	*							
N	78	782	7820-5	7820-5	Locação de mão-de-obra temporária								*						
N	78	782	7820-5	7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária														
N	78	783	7830-2	7830-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros						*	*	*						
N	78	783	7830-2	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros						*	*	*						
N	79			79	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO														
N	79	791		791	Atividade de vigilância e operações técnicas														
N	79	791	7911-2	7911-2	Atividade de vigilância e operações técnicas														
N	79	791	7911-2	7911-2/00	Atividade de vigilância e operações técnicas						*	*	*						
N	79	791	7912-1	7912-1	Operadores turísticos						*	*	*						
N	79	791	7912-1	7912-1/00	Operadores turísticos						*	*	*						
N	79	799		799	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente														
N	79	799	7990-2	7990-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente														
N	79	799	7990-2	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente						*	*	*						
N	80			80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO														
N	80	801		801	Atividade de vigilância, segurança privada e transporte de valores														
N	80	801	8011-1	8011-1	Atividade de vigilância e segurança privada														
N	80	801	8011-1	8011-1/01	Atividade de vigilância e segurança privada						*	*	*						
N	80	801	8011-1	8011-1/02	Serviços de adiantamento de cães de guarda						*	*	*						
N	80	801	8012-9	8012-9	Atividade de transporte de valores						*	*	*						
N	80	801	8012-9	8012-9/00	Atividade de transporte de valores						*	*	*						
N	80	802		802	Atividade de monitoramento de sistemas de segurança														
N	80	802	8020-0	8020-0	Atividade de monitoramento de sistemas de segurança														
N	80	802	8020-0	8020-0/01	Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico						*	*	*						
N	80	802	8020-0	8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança						*	*	*						
N	80	803		803	Atividade de investigação particular														

Código CNAE 2.3				Denominação	Condições de trabalho			Incompatibilidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implementação da atividade conforme LUCOS										Observações
Sessão	Divisão	Grupo	Subsessão		MIO AMBIENTE	VIGILANCIA SANITARIA	TRANSPITO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	
N	80	809	8030-7	Atividades de investigação particular														
N	80	809	8030-7	Atividades de investigação particular														
N	81	811	81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PASAGÍSTICAS														
N	81	811	811-7	Serviços combinados para apoio a edifícios														
N	81	811	811-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condôminos prediais														
N	81	811	811-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condôminos prediais														
N	81	811	811-5	Condôminos prediais														
N	81	811	811-5/00	Condôminos prediais														
N	81	812	812	Atividades de limpeza														
N	81	812	8121-4	Limpeza em prédios e em domicílios														
N	81	812	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios														
N	81	812	8122-2	Imunização e controle de pragas urbanas														
N	81	812	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	*													
N	81	812	8129-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente														
N	81	812	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente														
N	81	813	813	Atividades paisagísticas														
N	81	813	8130-3	Atividades paisagísticas														
N	81	813	8130-3/00	Atividades paisagísticas														
N	82		82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS														
N	82	821		Serviços de escritório e apoio administrativo														
N	82	821	8211-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo														
N	82	821	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo				*	*	*	*							
N	82	821	8219-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo														
N	82	821	8219-9/01	Fotocópias														
N	82	821	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente				*	*	*	*							
N	82	822	822	Atividades de teletendimento														
N	82	822	8220-2	Atividades de teletendimento														
N	82	822	8220-2/00	Atividades de teletendimento					*	*	*							
N	82	823	823	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos														
N	82	823	8230-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos														
N	82	823	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		*		*	*	*	*							
N	82	823	8230-0/02	Casas de festas e eventos	*		*	*	*	*	*							Atividade de salão de festas: mediante aprovação de projeto específico
N	82	829		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas														
N	82	829	8291-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais														
N	82	829	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais				*	*	*	*							
N	82	829	8292-0	Envaseamento e empacotamento sob contrato														
N	82	829	8292-0/00	Envaseamento e empacotamento sob contrato					*	*	*							
N	82	829	8299-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente														
N	82	829	8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água					*	*	*							

Código CNES 2.3				Descrição	Características										Observações		
Sigla	Divisão	Grupo	Subtarefa		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	INFÂNCIA	IA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3		INO 1	INO 2
N	82	829	8299-7/02	Emboço de valas, alimentação, vale transporte e similares					*	*	*						-
N	82	829	8299-7/03	Serviços de graxaria de calçados, secção confecção					*	*	*						-
N	82	829	8299-7/04	Laboreios independentes					*	*	*						-
N	82	829	8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato					*	*	*						-
N	82	829	8299-7/06	Casa hídrica					*	*	*						-
N	82	829	8299-7/07	Sala de acesso à Internet					*	*	*						-
N	82	829	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente					*	*	*						-
O																	
O	84		84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E SEGURANÇA SOCIAL													
O	84	841	841	Administração do estado e da política econômica e social													
O	84	841	8411-6	Administração pública em geral													
O	84	841	8411-6/00	Administração pública em geral							*	*	*				-
O	84	841	8412-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais													
O	84	841	8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais							*	*	*				-
O	84	841	8413-2	Regulação das atividades econômicas													
O	84	841	8413-2/00	Regulação das atividades econômicas							*	*	*				-
O	84	842	842	Serviços coletivos prestados pela administração pública													
O	84	842	8421-3	Relações exteriores													
O	84	842	8421-3/00	Relações exteriores							*	*	*				-
O	84	842	8422-1	Defesa													
O	84	842	8422-1/00	Defesa									*	*			
O	84	842	8423-0	Justiça									*	*			
O	84	842	8423-0/00	Justiça								*	*	*			-
O	84	842	8424-8	Segurança e ordem pública													
O	84	842	8424-8/00	Segurança e ordem pública							*	*	*				-
O	84	842	8425-6	Defesa Civil													
O	84	842	8425-6/00	Defesa Civil							*	*	*				-
O	84	843	843	Seguridade social obrigatória													
O	84	843	8430-2	Seguridade social obrigatória													
O	84	843	8430-2/00	Seguridade social obrigatória							*	*	*				-
P																	
P	85	851	851	EDUCAÇÃO													
P	85	851	8511-2	Educação infantil e ensino fundamental													
P	85	851	8511-2/00	Educação infantil - creche							*	*	*				
P	85	851	8511-2/000	Educação infantil - creche							*	*	*				
P	85	851	8512-1	Educação infantil - pré-escola													
P	85	851	8512-1/000	Educação infantil - pré-escola							*	*	*				
P	85	851	8513-9	Ensino fundamental													
P	85	851	8513-9/000	Ensino fundamental					*	*	*						
P	85	852	852	Ensino médio													
P	85	852	8520-1	Ensino médio													

Código CNAE 2.3					Descrição		Comunidade de Saúde					Incorporação ao SUS (incluindo e excluindo atividades por implantação de unidades conforme LUS)									Observações
Sigla	Descrição	Grupo	Classe	Subclasse	MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRATAMENTO	EA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	MO1	MO2	MO3				
Q	861	86.10-1	86.10-1/02	Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	*								*	*				-			
Q	862	86.21	86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes														-			
Q	862	86.21-6	86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências														-			
Q	862	86.21-6	86.21-6/01	UTI móvel									*	*				-			
Q	862	86.21-6	86.21-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	*								*	*				-			
Q	862	86.22-4	86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências														-			
Q	862	86.22-4	86.22-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		*							*	*				-			
Q	863	86.3	86.3	Atividades de atenção ambulatorial exercidas por médicos e odontólogos														-			
Q	863	86.30-5	86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial exercidas por médicos e odontólogos														-			
Q	863	86.30-5	86.30-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			*						*	*				-			
Q	863	86.30-5	86.30-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			*						*	*				-			
Q	863	86.30-5	86.30-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			*						*	*				-			
Q	863	86.30-5	86.30-5/04	Atividade odontológica			*						*	*				-			
Q	863	86.30-5	86.30-5/05	Serviços de vacinação e imunização humana			*						*	*				-			
Q	863	86.30-5	86.30-5/06	Serviços de reprodução humana assistida			*						*	*				-			
Q	863	86.30-5	86.30-5/07	Atividades de reprodução humana assistida			*						*	*				-			
Q	863	86.30-5	86.30-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		*							*	*				-			
Q	864	86.4	86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica														-			
Q	864	86.40-2	86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica														-			
Q	864	86.40-2	86.40-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	*								*	*				-			
Q	864	86.40-2	86.40-2/02	Laboratórios clínicos	*								*	*				-			
Q	864	86.40-2	86.40-2/03	Serviços de citologia e endoscopia		*							*	*				-			
Q	864	86.40-2	86.40-2/04	Serviços de tomografia		*							*	*				-			
Q	864	86.40-2	86.40-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		*							*	*				-			
Q	864	86.40-2	86.40-2/06	Serviços de ressonância magnética		*							*	*				-			
Q	864	86.40-2	86.40-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		*							*	*				-			
Q	864	86.40-2	86.40-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		*							*	*				-			
Q	864	86.40-2	86.40-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos físicos - endoscopia e outros exames análogos		*							*	*				-			
Q	864	86.40-2	86.40-2/10	Serviços de quimioterapia		*							*	*				-			
Q	864	86.40-2	86.40-2/11	Serviços de radioterapia		*							*	*				-			
Q	864	86.40-2	86.40-2/12	Serviços de hematologia		*							*	*				-			
Q	864	86.40-2	86.40-2/13	Serviços de fisiologia		*							*	*				-			
Q	864	86.40-2	86.40-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	*	*							*	*				-			
Q	864	86.40-2	86.40-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		*							*	*				-			
Q	865	86.5	86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos														-			

Código CNAE 2.3					Descrição	Causas obrigatórias										Observações		
Sigla	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRABALHO	I4	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3		INO 1	INO 2
Q	87	872	8720-4	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de doenças físicas, deficiência mental e dependência química e grupos vulneráveis não especificadas anteriormente		*							*				
Q	87	873	873		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares													
Q	87	873	8730-1	8730-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares													
Q	87	873	8730-1	8730-1/01	Outorgas													
Q	87	873	8730-1	8730-1/02	Albergues solidários									*				
Q	87	873	8730-1	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente									*	*			
Q	88			88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO									*	*			
Q	88	880		880	Serviços de assistência social sem alojamento													
Q	88	880	8800-6	8800-6	Serviços de assistência social sem alojamento													
Q	88	880	8800-6	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento													
R																		
R	90			90	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO									*	*			
R	90	900		900	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CENÁTIAS E DE CENOTECAS													
R	90	900	9001-9	9001-9	Atividades artísticas, cêntricas e de espetáculos													
R	90	900	9001-9	9001-9/01	Atividades artísticas, cêntricas e de espetáculos complementares													
R	90	900	9001-9	9001-9/02	Produção musical					*	*	*						
R	90	900	9001-9	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança					*	*	*						
R	90	900	9001-9	9001-9/04	Produção de espetáculos cênicos, de musicais e similares					*	*	*						
R	90	900	9001-9	9001-9/05	Produção de espetáculos de rodos, vaquês e similares					*	*	*						
R	90	900	9001-9	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação					*	*	*						
R	90	900	9001-9	9001-9/99	Atividades artísticas, cêntricas e de espetáculos não especificadas anteriormente					*	*	*						
R	90	900	9002-7	9002-7	Criação artística													
R	90	900	9002-7	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores					*	*	*						
R	90	900	9002-7	9002-7/02	Restauração de obras de arte													
R	90	900	9003-5	9003-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas					*	*	*						
R	90	900	9003-5	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas					*	*	*						
R	91			91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL					*	*	*						
R	91	910		910	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental													
R	91	910	9101-5	9101-5	Atividades de bibliotecas e arquivos													
R	91	910	9101-5	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos					*	*	*						
R	91	910	9102-3	9102-3	Atividades de museus e de esplanas, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares					*	*	*						
R	91	910	9102-3	9102-3/01	Atividades de museus e de esplanas, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares					*	*	*						
R	91	910	9102-3	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos					*	*	*						

Código CNAB 2.3				Imunidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação de atividades conforme LUDS										Observações						
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Condição obrigatória			TRANSMITO	SA	CS1	CS2	CS3	IC1	IC2	IC3	IND 1	IND 2	IND 3	Observações
						MEIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA													
R	91	910	91.05-1	9103-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental															
R	91	910	91.05-1	9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	*						*	*							*
R	92			92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS															
R	92	920		920	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas															
R	92	920	92.00-3	9200-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas															*
R	92	920	92.00-3	9200-3/01	Casas de bingo								*	*						*
R	92	920	92.00-3	9200-3/02	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente															
R	92	920	92.00-3	9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente															(*)
R	93			93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER															
R	93	931		931	Atividades esportivas															
R	93	931	93.11-5	9311-5	Gestão de fundações de esportes							*	*							*
R	93	931	93.11-5	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes															
R	93	931	93.12-3	9312-3	Clubes sociais, esportivos e similares							*	*							*
R	93	931	93.12-3	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares															
R	93	931	93.13-1	9313-1	Atividades de condicionamento físico		*					*	*							*
R	93	931	93.13-1	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico															
R	93	931	93.15-1	9315-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente							*	*							*
R	93	931	93.15-1	9315-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos							*	*							*
R	93	931	93.15-1	9315-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente															
R	93	932		932	Atividades de recreação e lazer															
R	93	932	93.21-2	9321-2	Parques de diversão e parques temáticos		*					*	*							*
R	93	932	93.21-2	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos															
R	93	932	93.25-8	9325-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente								*	*						*
R	93	932	93.25-8	9325-8/01	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	*						*	*							*
R	93	932	93.25-8	9325-8/02	Exploração de boliches							*	*							*
R	93	932	93.25-8	9325-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares							*	*							*
R	93	932	93.25-8	9325-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos							*	*							*
R	93	932	93.25-8	9325-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente							*	*							*
R	94			94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS															
S	94			94	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais															
S	94	941		941	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais								*	*						*
S	94	941	94.11-1	9411-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais															
S	94	941	94.11-1	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais								*	*						*
S	94	941	94.12-0	9412-0	Atividades de organizações associativas profissionais								*	*						*
S	94	941	94.12-0	9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional															
S	94	941	94.12-0	9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais								*	*						*
S	94	942		942	Atividades de organizações sindicais															
S	94	942	94.20-1	9420-1	Atividades de organizações sindicais								*	*						*
S	94	942	94.20-1	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais															
S	94	943		943	Atividades de associações de defesa de direitos sociais															
S	94	943	94.30-8	9430-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais															

Código CNIL 2.3				Descrição		Censura obrigatória		Incompatibilidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUCS										Observações	
Sigla	Dados	Grupo	Classe	Subclasse		MIO AMBIENTE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRANSITO	EA	C31	C32	C33	K1	K2	K3	IND 1	IND 2	IND 3	
S	96	960	96.03-3	9603-3	Atividades funerárias e serviços relacionados:		*			*	*	*							-
S	96	960	96.03-3	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios		*			*	*	*							-
S	96	960	96.03-3	9603-3/02	Serviços de cremação		*			*	*	*							-
S	96	960	96.03-3	9603-3/03	Serviços de sepultamento		*			*	*	*							-
S	96	960	96.03-3	9603-3/04	Serviços de funerárias		*			*	*	*							-
S	96	960	96.03-3	9603-3/05	Serviços de conservação		*			*	*	*							-
S	96	960	96.03-3	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		*			*	*	*							-
S	96	960	96.09-2	9609-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente														
S	96	960	96.09-2	9609-2/02	Agências matrimoniais					*	*	*							-
S	96	960	96.09-2	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda					*	*	*							-
S	96	960	96.09-2	9609-2/05	Atividades de sauna e banhos					*	*	*	*						-
S	96	960	96.09-2	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing					*	*	*							-
S	96	960	96.09-2	9609-2/07	Alojamento de animais domésticos					*	*	*							-
S	96	960	96.09-2	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos					*	*	*							-
S	96	960	96.09-2	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente					*	*	*							-
T	97	970		97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS														
T	97	970		970	SERVIÇOS DOMÉSTICOS														
T	97	970	97.00-5	9700-5	Serviços domésticos					*	*	*							-
T	97	970	97.00-5	9700-5/00	Serviços domésticos					*	*	*							-
U					ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRANHEIRAS														
U	99			99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRANHEIRAS														
U	99	990		990	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais														
U	99	990	99.00-8	9900-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais														
U	99	990	99.00-8	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais														

(*) Identifica os casos que deverão ser analisados pelo departamento responsável, podendo ser solicitado informações adicionais, bem como o IV.

(1) N/A não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

QUADRO 05: PARÂMETROS DE USO DO SOLO CONFORME O ZONEAMENTO

ZONA	RESIDENCIAL (R)			COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CS)			INDUSTRIAL (IND)			INSTITUCIONAL/COMUNITÁRIO (IC)			EXTRATIVISTA/AGROPECUÁRIO (EA)
	UNIFAMILIAR (R1)	MULTIFAMILIAR HORIZONTAL (R2)	MULTIFAMILIAR VERTICAL (R3)	COMPATÍVEL (CS1)	TOLERÁVEL (CS2)	INCÔMODO (CS3)	COMPATÍVEL (IND1)	TOLERÁVEL (IND2)	INCÔMODO (IND3)	COMPATÍVEL (IC1)	TOLERÁVEL (IC2)	INCÔMODO (IC3)	
ZCO	A	A	-	A	A	-	A	-	-	A	A	C	C
ZQU	A	A	A	A	A	-	A	-	-	A	A	A	-
ZDE	1	-	-	C ⁽¹⁾	A	A ⁽²⁾	C ⁽¹⁾	A	A	C	C	C	C
	2	-	-	C ⁽¹⁾	A	A	C ⁽¹⁾	A	A	C	C	C	C
	3	-	-	A	A	A	A	A	-	C	C	C	-
	4a	-	-	A	A	C ⁽³⁾	A	A	-	C	C	C	-
	4b	-	-	A	A	A	A	A	C	C	C	C	C
ZEU	A	A	A	A	A	C	A	A	-	A	A	A	C
ZET	ZET 1	-	-	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C ⁽¹⁾	C
	ZET 2	-	-	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
	ZET 3	-	-	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
ZEPE	-	-	-	C	-	-	-	-	-	C	C	-	C
ZEPESM	-	-	-	C	-	-	-	-	-	C	C	-	C
ZEPAE	-	-	-	C	-	-	-	-	-	C	C	-	C
ZEIS	1	A	A	A	A	-	A	-	-	A	A	A	C
	2	A	A	A	A	-	A	-	-	A	A	A	C
CCS	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)

Adequado (A): sem restrições, observados os artigos 52 a 55 desta lei;

Condicional (C): desde que obedecidos todos os parâmetros do Quadro 04 (Anexo III);

Proibido (-)

⁽¹⁾ Somente serão autorizados comércios e serviços polarizados (inseridos em glebas/loteamentos industriais, com controle de acesso e de atendimento exclusivo ao público interno da gleba/loteamento) de apoio à atividade industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

(2) Na região do Sítio Cafezal são proibidas as atividades de armazenamento e empilhamento de containers, além do tráfego de carretas BI-TREM, por causarem impacto na estruturação viária e consequente redução do nível de serviço viário, além de danos ao patrimônio histórico local.

(3) Apenas quando os lotes forem autossuficientes à demanda de carga e descarga de mercadorias, vagas de estacionamento ou polarizados em centros de atividades complementares à atividade industrial e sem prejuízo à integridade física do público alvo e ao nível de serviço do sistema viário, exceto containers.

(4) Para os Corredores de Comércio e Serviço (CCS), os usos seguirão as permissões da zona em que estes se encontram inseridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
QUADRO 06: PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO CONFORME O
ZONEAMENTO

ZONA		TESTADA MÍNIMA (m)/ LOTE MÍNIMO (m²)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO (C.A.Mín.)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO (C.A.B.)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO (C.A.Máx.)	TAXA DE OCUPAÇÃO (T.O.)	TAXA DE PERMEABILIDADE (T.P.)	RECUO FRONTAL (m)	RECUO LATERAL (m)	RECUO FUNDO (m)	ALTURA MÁXIMA (QTDE. PAVIMENTOS)
ZCO		5 / 125	-	-	-	0,60	0,15	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	2
ZQU		10 / 250	0,50	6,00	7,00	0,75	0,05	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
ZDE	1	10 / 250	0,30	2,00	-	0,80	0,05	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
	2	10 / 250	0,30	2,00	-	0,80	0,05	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
	3	10 / 250	0,30	5,00	6,00	0,80	0,05	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
	4a	10 / 250	0,30	3,00	4,00	0,80	0,05	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
	4b	10 / 250	0,30	3,00	4,00	0,80	0,05	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
ZEU		10 / 250	0,50	6,00	7,00	0,75	0,10	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
ZET	ZET1 ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ZET 2 ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ZET 3 ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEPE ⁽³⁾		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEPESM ⁽³⁾		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEPAE ⁽³⁾		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEIS	1	(4)	-	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	(4)	-
	2	5 / 125	0,50	5,00	6,00	0,60	0,05	4,00	1,50 ⁽¹⁾	1,50 ⁽¹⁾	-
CCS		(5)	(5)	(5)	(5)	0,95	0,05	4,00 ⁽⁶⁾	1,50 ⁽¹⁾⁽⁶⁾	1,50 ⁽¹⁾⁽⁶⁾	-

Notas:

⁽¹⁾ Os recuos laterais e de fundos serão dispensados quando não houver aberturas (iluminação e/ou ventilação) para as divisas em lotes com testada menor ou igual a 10,00m (dez metros). Nestes casos, o coeficiente de aproveitamento básico passa a ser de 1,50e a edificação não pode exceder 9,00m (nove metros) de altura ou 3 (três) pavimentos, o que for mais restritivo. Para os recuos laterais e de fundo, serão adotados os valores resultantes de H/15 (H corresponde a altura, em metros, entre o piso do pavimento térreo e a laje de cobertura) ou 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), o que for mais restritivo. Essa regra não vale para a categoria de uso Industrial, nas subcategorias Tolerável (IND2) e Incômodo (IND3), que deverão seguir o que determina a tabela acima. No caso dos lotes situados nas ZDE, o recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) será admitido desde que sejam seguidas as instruções dos órgãos competentes no que diz respeito às restrições quanto à periculosidade.

⁽²⁾ Prevê-se para as ZET parâmetros de ocupação específicos, determinados, em cada caso, pela Prefeitura.

⁽³⁾ Por se tratarem de zonas especiais de proteção ambiental, a ocupação dependerá da anuência dos órgãos ambientais.

⁽⁴⁾ Para as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) 1, os parâmetros de ocupação se darão através de decretos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

⁽⁵⁾ Para os Corredores de Comércio e Serviço (CCS), as testadas, áreas mínimas de lote e coeficientes de aproveitamento seguirão os parâmetros da zona em que estes se encontram inseridos.

⁽⁶⁾ Em caso de uso comercial, de serviços e industrial, são dispensados os recuos (frontal, lateral e fundo) e será permitida a utilização das taxas de ocupação maior e de permeabilidade menor para o pavimento térreo até o pavimento imediatamente superior, e somente sem aberturas de iluminação e/ou ventilação para as divisas.

Notas:

1. Vide Tabela 01 para conhecimento dos CCS.
2. Para cálculo do Coeficiente de Aproveitamento e Taxas de Ocupação e Permeabilidade, vide artigos 67, 68, 70 e 71;
3. Vide art. 69 para conhecimento das instalações permitidas na área livre resultante do recuo de alinhamento predial;
4. Vide art. 71 para conhecimento dos casos especiais relativos aos parâmetros de ocupação do solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

QUADRO 07: DESCRIÇÃO DAS ZONAS DE USO

ZONA	DESCRIÇÃO
ZCO – COTA 200	Começa no ponto de coordenadas UTM 350,54km E e 7.357,26km N, situado na lateral direita da faixa de domínio da Rodovia Anchieta (SP-150), pista inferior, na parte superior de um bueiro, no sentido de quem vai de São Paulo a Cubatão, daí segue pela citada faixa de domínio no sentido da cidade de São Paulo, até o ponto de coordenadas UTM 350,23km E e 7.356,87km N, situado no cruzamento com a parte superior de um bueiro (ponto 1), daí deflete à esquerda pela margem direita de um córrego sem denominação, no sentido jusante, até o ponto de coordenadas UTM 350,32km E e 7.356,78km N (ponto 2), daí deflete à direita e segue pela linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 350,00km E e 7.356,64km N, situado no divisor das águas (ponto 3), daí deflete à direita e segue pela linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 349,93km E e 7.356,77km N, situado na lateral direita da faixa de domínio da já mencionada rodovia (ponto 4), daí deflete à esquerda e segue pela referida faixa de domínio, até o ponto de coordenadas UTM 349,77km E e 7.356,75km N (ponto 5), daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 349,61km E e 7.356,60 km N, situado na margem esquerda de um córrego sem denominação (ponto 6), daí deflete à direita e segue pela margem, no sentido montante, passando sob a Rodovia Anchieta, até o ponto de coordenadas UTM 349,36km E e 7.357,03 km N, situado próximo a sua cabeceira (ponto 7), daí deflete à direita e segue pela linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 350,10km E e 7.357,24km N, situado na encosta da serra do mar (ponto 8), daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 350,18km E e 7.357,43km N, situado na encosta da serra do mar (ponto 9), daí deflete à direita e segue pela linha ideal, até o ponto de coordenadas UTM 350,27km E e 7.357,50km N, situado na confluência de dois córregos sem denominação (ponto 10), daí deflete à direita e segue pela margem direita, no sentido jusante, até o ponto onde teve início esta descrição, exclui-se do perímetro descrito a Zona Especial de Interesse Social ZEIS 1 Cota 200.
ZCO – VILA LIGHT	Inicia no ponto de coordenadas E=351148,34 e N=7357481,41, localizado na margem da Faixa de Domínio da Pista Sul da Rodovia Anchieta, daí segue pela faixa de domínio até encontrar a Faixa do Oleoduto da PETROBRAS, daí atravessa a citada faixa e segue pela Rua do Alojamento até o ponto de coordenadas E=351756,03 e N=7358322,54, a partir deste ponto segue pelos limites de área objeto de regularização fundiária na divisa com o núcleo denominado Vila Fabril até o ponto de coordenadas E=352313,20 e N=7358279,90, deste ponto segue em linha reta no sentido sudeste até encontrar o ponto de coordenadas E=352366,26 e N=7358261,61, situado no eixo da Rodovia Anchieta, deste ponto segue sentido sudeste pelo eixo da Rodovia até a intersecção com a margem do Rio Cubatão, e defletindo à direita, segue à jusante, até o ponto de coordenadas E=352793,39 e N=7358231,90,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	daí deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=352794,53 e N=7358266,98, situado na cota altimétrica 25 do Morro denominado Morro dos Borges, daí segue por esta cota altimétrica até o ponto de coordenadas E=352762,50 e N=7358665,80, deste ponto deflete à esquerda em linha reta até encontrar margem direita da Avenida Bernardo Geisel Filho, seguindo por esta até o ponto de coordenadas E=353165,07 e N=7358845,87, daí deflete à esquerda atravessando a via e segue no sentido nordeste pelos limites da área de propriedade da PETROBRAS-RPBC, até ponto localizado na cota altimétrica 100 da Serra do Mar de coordenadas E=352992,05 e N=7359610,68, daí deflete à esquerda e segue pela referida cota altimétrica até o ponto de coordenadas E=351478,80 e 7358445,60, a partir deste ponto deflete à esquerda e segue em uma linha ideal, rumo sudeste, até encontrar a Faixa de Domínio da Rodovia Anchieta, sentido São Paulo, seguindo por esta até o ponto de coordenadas E=351193,00 e N=7357799,36, no cruzamento com um córrego sem denominação, daí percorre as margens do referido córrego no sentido jusante até encontrar a cabeceira da Pista Norte da Rodovia Anchieta e segue por esta até o ponto de coordenadas E=351109,12 e N=7357509,19, daí deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto inicial.
ZCO – VILA FABRIL	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=352035,87 e N=7357910,92, situado na margemdireita da RuaEliasZarzur, sentido Rua do Alojamento, deste ponto segue na direção nordeste pela referida rua até encontrar o ponto de coordenadas E=352137,01 e N=7358234,44 na intersecçãocom o limite da Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Pinhal do Miranda, situado na margemdireita da Rua do Alojamento, deste ponto deflete à esquerda e segue por este limite até o ponto de coordenadas E=351995,64 e N= 7358283,42, situado próximo àedificação de nº 198 e defronte àEscola Estadual ZenonCleantes de Moura, deste ponto defleteàesquerda e segue pelos limites sudoeste da Zeis-1 Pinhal do Miranda contornando toda área da regiãoconhecida como Bosque, até encontrar a margemesquerda da Faixa do Oleoduto da PETROBRÁS, de ondedeflete à esquerda e segue pelos limites sudeste da ZEIS-1 Pinhal do Miranda até o ponto inicial.
ZCO – LARGO DO SAPO	Área destacada da Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-1 com ponto inicial de coordenadas UTM E=355077,79 e N=7358491,85, situado no eixo que divide as pistas da Avenida Nove de Abril, deste ponto segue em linha reta sentido nordeste pelos limites de área de propriedade municipal e que abriga os imóveis ocupados pelo Teatro do Kaos e Grupo Lazer e Cidadania da 3ª Idadeaté o ponto de coordenadas E=355140,60 e N=7358569,74, situado no logradouro denominado Travessa José Vicente, daí deflete à esquerda e segue em linha reta até a intersecção com a lateral direita do logradouro denominado Rua José Vicente, sentido cemitério municipal, daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=355087,44 e N=7358608,98, situado sobre o alinhamento de muro do lote que abriga casarios históricos tombados pelo CONDEPAC, através do Decreto nº 9566/10, deste ponto segue pelo citado alinhamento até o ponto de coordenadas E=355060,80 e N=7358621,15, daí deflete à esquerda e segue pelas divisas com a área



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	da Empresa NELCAR Transportes, até encontrar o ponto situado sobre o eixo que divide as pistas da Avenida Nove de Abril de coordenadas E=355026,42 e N=7358550,70, deste ponto deflete à esquerda e segue por sobre este eixo até encontrar o ponto inicial.
ZQU – VALE VERDE	Começa no ponto de coordenadas UTM E=351382,04 e N=7354790,48 na divisa dos Municípios de Cubatão e São Vicente, no encontro com a faixa de domínio da Linha Férrea, sob concessão da RUMO LOGÍSTICA, daí segue por esta faixa, rumo norte, até encontrar o ponto de coordenadas E=351259,55 e N=7354790,48, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=351239,72 e N=7355617,95, situado na margem direita da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, sentido São Vicente, a qual percorre até chegar ao ponto de coordenadas E=351107,16 e N=7355058,73, na divisa com a Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-4B CussúUbutucupê, daí deflete à direita seguindo em linha reta até encontrar o ponto de coordenadas E=350914,14 e N=7354978,53, situado na cota altimétrica 50 do Morro do Marzagão, pela qual defletindo à esquerda, segue até encontrar a divisa dos Municípios de Cubatão e São Vicente e por esta até o ponto inicial.
ZQU – ILHA CARAGUATÁ	Começa no ponto de coordenadas UTM E=354940,09 e N=7352264,87, situado no eixo da Pista da Rodovia dos Imigrantes, cruzamento com a margem esquerda do Rio Casqueiro, daí segue pelo citado eixo, sentido São Paulo, até chegar ao ponto de coordenadas E=354394,17 e N=7352978,94, de onde deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=354296,02 e N=7352929,26, na divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2 Saracura, a qual percorre contornando os Projetos Habitacionais Nhapium, São Pedro, São Benedito e São José, até desembocar no Rio Casqueiro, daí deflete à esquerda e segue por sua margem esquerda até o ponto inicial.
ZQU – CENTRO URBANO/ JARDIM CASQUEIRO	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=356347,85 e N=7358125,30, no cruzamento do eixo da Linha Férrea, sob concessão da MRS LOGÍSTICA com a margem direita do Rio Cubatão, limite com a Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-2 Capivari, deste ponto percorre o citado eixo até encontrar o ponto de coordenadas E=355966,54 e N=7354161,63, daí deflete à direita e segue numa linha imaginária até chegar ao ponto de coordenadas E=355727,44 e N=7353873,23, situado no eixo que divide as pistas da Interligação Anchieta-Imigrantes, limite da Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-3 Sítio São Luiz, o qual percorre até encontrar ponto situado no eixo central da Avenida Joaquim Jorge Peralta de coordenadas E=356469,20 e 7353105,09, daí deflete à esquerda e segue por esse eixo até o ponto de coordenadas E=356796,43 e N=7353521,75, na divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Vila dos Pescadores, pela qual percorre alcançando ponto localizado nos limites da citada zona com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2 Vila Pelicas de coordenadas E=357424,68 e N= 7353112,23, daí deflete à direita e segue por esse limite até encontrar ponto situado na margem direita da Rodovia Anchieta, sentido São Paulo, na divisa com a Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-4A Vila Bandeirantes, daí deflete à direita e percorre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	por essa divisa até chegar ao ponto de coordenadas E=357790,05 e N=7352734,93, na confluência das divisas da ZDE-4A com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2 Ilha Pombeva, deste ponto segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=357961,96 e N=7352384,75, situado na divisa com a Zona de Preservação Ecológica ZPE-Ponta do Casqueiro, daí deflete à direita e segue por essa divisa e pelas divisas com os Loteamentos Vila Ponte Nova, Vila Bandeirantes e Jardim Casqueiro até atingir o ponto de coordenadas E=355967,00 e N=7352596,52, situado na margem direita da Estrada Municipal Metalúrgico Ricardo Reis – CUB 270, daí deflete à direita e segue por linha quebrada pelos limites com a Zona de Expansão Urbana ZEU Nhapium/Ilha Tatú , confrontando com os Loteamentos Conjunto Habitacional Rubens Lara e Parque São Luiz até o ponto de coordenadas E=355322,17 e N=7353670,74, situado no eixo central que separa as pistas da Interligação Anchieta-Imigrantes, o qual percorre até encontrar o ponto situado na cabeceira do Viaduto Estaiado Mário Covas de coordenadas E=354191,40 e N=7353275,49, a partir deste deflete à direita e segue pelo alinhamento marginal da pista norte da Rodovia dos Imigrantes até encontrar as margens do Rio Santana, pela qual, defletindo à direita, segue até o ponto de coordenadas E=355442,62 e N=7354208,46, situado na Faixa de Domínio da CPFL, daí segue em linha reta até chegar ao ponto situado no eixo central que divide as pistas da Rodovia Anchieta, o qual percorre, sentido São Paulo, até o ponto de coordenadas E=354698,89 e N=7356015,36, nos limites da Zona Especial dos Parques Ecológicos ZEPAE – Cotia Pará, deste ponto deflete à esquerda e segue por esses limites, confrontando com os Loteamentos Vila Natal e Caminho 2, até encontrar ponto na confluência dos limites das Zonas ZEPAE – Cotia Pará com ZEIS-1 Vila Esperança, daí deflete à direita e segue pelo limite desta última até o ponto situado nas proximidades da rua 25 de Dezembro de coordenadas E=353672,60 e N=7356248,80, daí deflete à direita seguindo em linha reta até o ponto situado no eixo que separa as pistas da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega de coordenadas E=353672,45 e N=7356302,79, daí percorre o citado eixo, sentido complexo Viário Engº Luiz Antonio Veiga Mesquita, até chegar ao ponto de coordenadas E=353945,33 e N=7356672,92, situado na altura da estrada de acesso ao Loteamento Costa Muniz, a qual percorre até o cruzamento com o eixo central que divide as pistas da Rodovia Anchieta, daí deflete à esquerda e segue em curva, sentido alça de acesso ao complexo viário, até encontrar o final da Avenida Cruzeiro do Sul no Loteamento Vila Nova, daí deflete à direita e percorre os limites dos Loteamentos Vila Nova e Padre Manoel da Nóbrega alcançando ponto situado no eixo que divide as pistas do logradouro denominado Rua Jornalista GiusfredoSantini, daí deflete à esquerda e segue pelo citado eixo até a intersecção com faixa de dutos da PETROBRÁS onde deflete a direita e seguindo por esta faixa encontra ponto de coordenadas E=354206,65 e N=7357607,32 localizado no eixo que divide as pistas da Rodovia Cônego Domenico Rangoni, deste ponto segue pelo eixo da Rodovia, sentido polo industrial, até o cruzamento com a margem direita do Rio Cubatão, sentido jusante das águas, de onde deflete à direita e percorrendo por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	essa margem atinge o ponto inicial. Exclui-se desse perímetro as Zonas Especiais de Interesse Social ZEIS-1 Beira Rio, ZEIS-1 Vila São José, ZEIS-2 Parque dos Trabalhadores, ZEIS-2 Área 5 e ZEIS-2 Conjunto Afonso Schmidt.
ZDE 1 – ÁREA INDUSTRIAL	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=360777,35 e N=7360900,07, situado na margem direita da Rodovia Cônego Domenico Rangoni, divisa dos municípios de Santos e Cubatão, deste ponto segue a margem da citada Rodovia até chegar no cruzamento com o Rio Mogi, de onde deflete à direita e segue pela margem esquerda, sentido montante das águas, até atingir o ponto de coordenadas E=361727,88 e N=7365302,06 distante aproximadamente 3.400 metros da Rodovia Cônego Domenico Rangoni, onde deflete à esquerda e segue, em linha reta, rumo noroeste, até alcançar ponto de coordenadas E=361585,72 e N=7365410,81 situado na cota altimétrica 50 da Serra do Mar, daí deflete à esquerda e segue pela mesma cota altimétrica até o ponto de intersecção com a Linha de Transmissão da CPFL de coordenadas E=361221,94 e N= 7365044,65, onde deflete à direita e segue pela citada Linha de Transmissão até alcançar o ponto de coordenadas E=360829,96 e N=7365236,31, situado na cota altimétrica 50 da Serra da Mar, limite da ZET-2 Serra do Poço, daí deflete à esquerda e segue pela referida cota altimétrica até atingir o ponto de coordenadas E=359233,92 e N=7363951,15, daí deflete à direita e segue em linha reta, rumo noroeste, até encontrar ponto de coordenadas E=359139,60 e N=7364149, situado na intersecção com a cota altimétrica 100 da Serra do Mar, daí deflete à esquerda e segue por esta cota altimétrica até alcançar o ponto de coordenadas E=357032,47 e N=7362454,60, situado nos limites da Zona Especial de Transição ZET-2 Perequê, deste ponto deflete à esquerda em linha reta até encontrar o ponto de coordenadas E=357214,17 e N=7362307,07, situado na cota altimétrica 50 da Serra do Mar, e seguindo pela referida cota altimétrica chega ao ponto de coordenadas E=355712,86 e N=7361317,44, na divisa com Zona Especial de Parques Ecológicos ZEPAE Parque Perequê, daí segue pela divisa com a citada zona até alcançar ponto situado na cota altimétrica 100 da Serra do Mar, de onde deflete à esquerda e percorrendo por esta mesma cota altimétrica chega no ponto de coordenadas E=352992,05 e N=7359610,68, situado na divisa da descrita zona com a Zona de Contenção de Ocupação ZCO - Fabril/Vila Light, deste ponto deflete à esquerda e segue pelos limites da Zona de Contenção de Ocupação, confrontando com áreas da PETROBRÁS, Avenida Bernardo Geisel Filho e cota altimétrica 25 do Morro dos Borges até encontrar a margem direita do Rio Cubatão, daí segue pela referida margem até o ponto de coordenadas E=352509,00 e N=7358136,45, situado no eixo que divide as pistas da Rodovia Anchieta, deste ponto deflete à direita e segue no rumo noroeste por este eixo e pelos limites da Zona de Contenção de Ocupação até encontrar ponto na divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Pinhal do Miranda, daí deflete à esquerda e seguindo pelos limites das Zonas de Interesse Social e Contenção de Ocupação, confrontando com Rua Elias Zazur e Faixa do Oleoduto, atinge o ponto de coordenadas E=352114,91 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	N=7357771,13 na margem esquerda do Rio Cubatão sentido montante das águas; deste ponto segue pela referida margem até o ponto de coordenadas E=352076,07 e N=7357484,15 na divisa com a Zona Especial de Transição ZET-1 Pilões; daí deflete à esquerda e segue pelos limites de área de propriedade da PETROBRÁS-TECUB até alcançar ponto situado no sopé do Morro do Marzagão, deste ponto percorre a base do morro até chegar no ponto situado no eixo que divide as pistas da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, percorrendo por este eixo até o ponto de coordenadas E=353313,89 e N=7356980,01, daí deflete à esquerda e segue por estrada que dá acesso ao Loteamento Costa Muniz até o cruzamento com ponto localizado no eixo que divide as pistas da Rodovia Anchieta, de onde deflete à esquerda e segue, sentido São Paulo, pela alça do complexo Viário Engº Luiz Antonio Veiga Mesquita, até ponto situado no final do logradouro denominado Avenida Cruzeiro do Sul no loteamento Vila Nova, daí deflete à direita e acompanhando os limites dos Loteamentos Vila Nova e Vila Padre Manoel da Nóbrega alcança ponto situado no eixo que divide as pistas do logradouro denominado Rua Jornalista Giusfredo Santini, daí deflete à esquerda e segue pelo citado eixo até a intersecção com faixa de dutos da PETROBRÁS, onde deflete à direita e seguindo por esta faixa encontra ponto de coordenadas E=354206,65 e N=7357607,32 localizado no eixo que divide as pistas da Rodovia Cônego Domenico Rangoni; deste ponto segue pela eixo da Rodovia, sentido polo industrial até o cruzamento com a margem direita do Rio Cubatão, sentido jusante das águas, de onde deflete à direita e seguindo por esta margem encontra a desembocadura do Rio Piaçaguera com o Canal de Piaçaguera, deste ponto segue pela margem do Canal de Piaçaguera, sentido jusante, até o ponto localizado próximo a estrada de serviço interna em área da USIMINAS de coordenadas E=358166,06 e 7357694,54, daí segue por esta estrada até encontrar ponto localizado às margens do Largo do Caneú, onde deflete à esquerda e percorre a referida margem até encontrar as instalações dos Píers do Porto da USIMINAS, daí deflete à direita e segue pelo limite dos atracadouros até chegar no ponto de coordenadas E=360039,92 e N=7359425,08, situado na divisa dos municípios de Santos e Cubatão, daí percorre a divisa até o ponto de coordenadas E=360495,18 e N=7360063,20, situado na cota altimétrica 50 do Morro da Tapera, de onde segue por esta cota altimétrica contornando o Morro da Tapera até encontrar ponto na divisa dos municípios de Santos e Cubatão e seguindo pela referida divisa encontra o ponto inicial. Exclui-se desse perímetro as Zonas de Preservação Ecológica abrangidas pelos morros isolados a partir da cota altimétrica 50 denominados Morro dos Borges, Morro do Governo ou Jesuítas, Morro Boa Vista, Morro dos Areais, Morro do Casqueirinho e Morro da Tapera (parte Cubatão) e a Zona de Contenção de Ocupação ZCO largo do Sapo.
ZDE 2 - CAPIVARI (Margem direita do Rio Cubatão)	Começa no ponto de coordenadas UTM E= 356347,86 e N = 7358125,30, situado na margem direita do Rio Cubatão, sentido jusante das águas, deste ponto segue por esta margem até encontrar o ponto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	coordenadas E=357235,31 e N=7356873,74, daí deflete à esquerda e segue, rumo noroeste, pelas divisas com as Zonas de Preservação Ecológica ZPE Guará Vermelho e Zona de Expansão Urbana ZEU Capivari até o ponto de coordenadas E= 356168,194 e N = 7357943,69, situado junto aos trilhos da Linha Férrea sob concessão da MRS LOGÍSTICA, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta e paralela aos citados trilhos, sentido nordeste, até o ponto inicial.
ZDE 2 - CAPIVARI (Margem esquerda do Rio Cubatão)	Começa no ponto de coordenadas UTM E= 357313,24 e N = 7357153,15, situado na margem esquerda do Rio Cubatão, sentido jusante das águas, deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa com a Zona de Preservação Ecológica ZPE Guará Vermelho até o ponto de coordenadas E=357946,81 e N=7357378,19, situado na margem esquerda do Canal de Piaçaguera, daí segue pela referida margem no sentido montante das águas até encontrar com o Rio Piaçaguera na confluência com o Rio Cubatão, de onde deflete à esquerda e segue pela margem esquerda do Rio Cubatão até o ponto inicial.
ZDE 2 – ILHA PIAÇAGUERA	Inicia na margem esquerda do Rio Casqueiro no ponto de coordenadas UTM E=357211,78 e N=7354020,56, daí segue por esta margem em direção ao Largo do Caneú, acesso ao Porto da USIMINAS, até encontrar o ponto de coordenadas E=359682,53 e N=7356557,78, deste ponto deflete à esquerda contornando os limites da Ilha Piaçaguera até chegar ao ponto distante aproximadamente 100 metros da margem do Largo do Caneú, daí deflete à esquerda e percorre em linha de buffer de 100 metros da referida margem até chegar no ponto de coordenadas E=359599,93 e N=7355967,89, situado em área alodial no interior da Ilha Piaçaguera, a partir daí segue contornando toda área alodial até chegar no ponto de coordenadas E=359071,82 e N=7354677,27, distante 100 metros da margem do Rio Casqueiro, daí deflete à direita e segue em linha ideal mantendo a citada distância até o ponto de coordenadas E=357117,46 e N=7354044,66, situado nas margens do Rio Cascalho, de onde defletindo à esquerda, segue pela referida margem até encontrar o ponto inicial.
ZDE 3 – SÍTIO SÃO LUIZ	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=356469,20 e N=7353105,09, situado no eixo central da Avenida Joaquim Jorge Peralta, deste ponto segue no rumo noroeste em linha ideal acompanhando o limite da Faixa de Domínio das Torres da CPFL até chegar ao ponto de coordenadas E=355727,14 e N=7353873,23, posto sobre o eixo central das pistas da Interligação Anchieta-Imigrantes, daí deflete à direita seguindo por este eixo até o ponto de coordenadas E=355756,24 e N=7353907,88, daí deflete à esquerda em linha reta até atingir ponto localizado sobre o eixo central das pistas do Viaduto que dá acesso à Interligação Anchieta-Imigrantes, deste ponto segue no rumo nordeste pelo citado eixo até encontrar ponto situado nas margens dos Trilhos da Linha Férrea, sob concessão da MRS LOGÍSTICA, daí deflete à direita e percorrendo pela margem dos citados trilhos, alcança o ponto de coordenadas E=356796,43 e N=7353521,75, de onde defletindo novamente à direita, segue em linha reta até atingir o ponto inicial.
ZDE 4A – VILA BANDEIRANTES	Começa no ponto de coordenadas UTM E=357607,57 e N=7353035,07, situado nas margens da Rodovia Anchieta, pista sentido São Paulo, daí



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	segue, rumo sudoeste, cruzando as faixas de rolamento da citada Rodovia e da Avenida Nossa Senhora de Fátima, até encontrar ponto situado no alinhamento da Rua Carlos Gomes do Loteamento Vila Bandeirantes de coordenadas E=357590,70 e N=7352965,22, deste ponto segue o alinhamento da citada rua até o ponto situado na esquina com a Rua Maria do Carmo, onde deflete à esquerda e percorre pelo alinhamento dos muros dos lotes da Quadra H até o ponto de coordenadas E=357777,50 e N=7352876,84 situado no alinhamento de muro que divide terreno de propriedade particular da área ocupada pela Escola Municipal UME Padre Olivieri Filho, daí deflete à direita e segue em linha reta até chegar ao ponto de coordenadas E=357767,74 e N=7352807,38, daí segue pelo alinhamento do muro da escola municipal até o ponto de coordenadas E=357753,69 e N=7352808,99, de onde, defletindo à esquerda em linha reta cruza a Faixa de Domínio das Torres da CPFL encontrando o ponto de coordenadas E=357790,05 e N=7352734,93, a partir daí deflete à esquerda e segue em linha reta e paralela à Faixa da CPFL até o ponto de coordenadas E=358191,70 e N=7352700,12, daí deflete à esquerda seguindo em linha reta rumo nordeste até encontrar ponto situado nas margens da Via Marginal Anchieta, sentido Santos, deste ponto deflete à esquerda em linha reta cruzando as faixas de rolamento das pistas da Via Marginal e Rodovia Anchieta até encontrar o ponto de coordenadas E=358207,53 e N=7353057,32 situado nas margens da Rodovia Anchieta, pista sentido São Paulo, onde deflete à esquerda e segue por esta margem até o ponto inicial.
ZDE 4B – CUSSÚ UBUTUCUPÊ	Começa no ponto de coordenadas UTM E=351239,72 e N=7355617,95, situado nas margens da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, a qual percorre no sentido São Vicente até encontrar o ponto de coordenadas E=351107,16 e N=7355058,73, daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto de intersecção com a cota altimétrica 50 do Morro do Marzagão, de coordenadas E=350914,14 e N=7354978,53, deste ponto deflete à direita e segue pela referida cota altimétrica no sentido nordeste até chegar no ponto de coordenadas E=351195,98 e N=7355787,15, onde a divisa do Parque Estadual da Serra do Mar intercepta a alça de acesso da Rodovia dos Imigrantes, daí deflete à direita e segue por esta divisa até atingir o ponto inicial.
ZEU – CAPIVARI	Começano ponto de coordenadas UTM E= 356168,194 e N = 7357943,699 nos limites das Zonas de Qualificação Urbana - ZQU e Desenvolvimento Econômico - ZDE-2 Capivari, junto aos trilhos da Linha Férrea, sob concessão da MRS LOGÍSTICA, deste ponto deflete à direita seguindo por uma linha de formato irregular e limítrofe com a zona ZDE-2 Capivari até encontrar a primeira vertente do Rio Capivari Grande, por cuja margem direita segue no sentido montante até o ponto distante 400,00m dos trilhos da Linha Férrea, deflete à direita e segue numa linha imaginária paralela aos citados trilhos, com a referida distância, e confrontado com a Zona de Preservação Ecológica ZPE – Guará Vermelho até encontrar o ponto de coordenadas UTM E=356929,05 e N =7354008,68, de onde deflete à direita seguindo os limites da Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Vila dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	Pescadores até encontrar o ponto de coordenadas UTM E=356694,61 e N=7353898,98, seguindo a partir deste, pela divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2 até encontrar os trilhos da ferrovia, e por eles segue até o ponto inicial.
ZEU – COTIA PARÁ	Começano ponto de coordenadas UTM E= 354930,50 e N = 7355389,40, situado sobre o eixo central da Rodovia Anchieta, na altura do Km 57+540 m, sentido São Paulo–Santos, seguindo pelo citado eixo até encontrar o ponto de coordenadas E= 355565,07 e N=7354323,85, deste ponto deflete à direita e segue pela divisa da Zona de Qualificação Urbana ZQU até encontrar o ponto de coordenadas E=355540,36 e N=7354207,28, situado na faixa de domínio das torres da CPFL, deste ponto deflete à direita seguindo pela faixa de domínio das torres, rumo norte, e confrontando com a Zona de Preservação Ecológica ZPE Paranhos, até o ponto de intersecção com o limite sul da Zona Especial dos Parques Ecológicos ZEPAE Cotia Pará, de onde deflete à direita seguindo por este limite até o ponto inicial.
ZEU - IMIGRANTES	Inicia no ponto de coordenadas UTM E= 353755,46 e N=7354107,12, situado nas margens do Rio Santana e distante 155,00 m da cabeceira da pista norte da Rodovia dos Imigrantes, deste ponto segue em linha reta no rumo noroeste até encontrar o ponto de coordenadas E=353389,37 e N=7354697,87, onde deflete à esquerda percorrendo em linha reta uma distância de 80,103 m, encontrando o ponto de coordenadas E=353317,83 e N=7354661,84, deste ponto deflete à esquerda em curva com desenvolvimento de 286,58 m até encontrar a cabeceira da pista norte da Rodovia dos Imigrantes, de onde segue em linha reta, atravessando a pista sul da Rodovia dos Imigrantes até chegar no ponto de coordenadas E=352880,50 e N=7354710,82, deste ponto deflete à esquerda seguindo em linha reta no rumo sudeste até o ponto de coordenadas E=352206,60 e N=7354661,84, e a partir deste ponto deflete novamente à esquerda, seguindo em linha reta até encontrar ponto situado na margem esquerda do Rio Santana de coordenadas E= 353317,40 e N=7354234,52 seguindo por esta até o ponto inicial, confrontando por todo perímetro com Zona de Preservação Ecológica ZPE-Paranhos.
ZEU NHAPIUM / ILHA TATU	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=355968,11 e N=7352596,28, situado na margem direita da Estrada Metalúrgico Ricardo Reis – CUB290, sentido Ilha Caraguatá, deste ponto segue sentido noroeste por linha quebrada, acompanhando os limites dos loteamentos Rubens Lara e Parque São Luiz, até encontrar o ponto situado no eixo das pistas da Interligação Anchieta-Imigrantes de coordenadas E=355322,17 e N=7353670,74, deste ponto deflete à esquerda seguindo pelo citado eixo até encontrar o ponto localizado na cabeceira do Viaduto Estaiado Mário Covas, pista sentido São Vicente, de coordenadas E=354191,40 e 7353275,49, a partir deste deflete à direita e segue pelo alinhamento marginal da pista norte da Rodovia dos Imigrantes até encontrar as margens do Rio Santana, por onde segue até o ponto de coordenadas E=352438,96 e N=7353883,23, deste ponto deflete à esquerda e, seguindo por linha reta no sentido sudoeste, encontra o ponto de coordenadas E=353470,03 e N=7352526,52, situado na margem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	esquerda da Gamboa Nhapium seguindo por esta até as margens do Rio Casqueiro, onde deflete à esquerda e segue por ela até a desembocadura de canal natural, localizado a oeste do loteamento Ilha Caraguatá, a partir daí deflete à esquerda e segue a montante pelo referido canal até o ponto de coordenadas E=354000,50 e N=7352189,56, nos limites da Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2 Saracura, deste ponto deflete à esquerda e seguindo por linha quebrada acompanha os limites da Zeis-2 Saracura até o ponto de coordenadas E=354296,03 e N=7352929,26, deste ponto segue em linha reta até o ponto localizado no eixo das pistas da Rodovia Imigrantes, de coordenadas E=354394,18 e N=7352978,94 e segue pelo referido eixo até o ponto de coordenadas E=354736,16 e N=7352538,84, deste deflete à esquerda até encontrar a margem esquerda da Estrada Metalúrgico Ricardo Reis-CUB290, sentido Avenida Beira Mar seguindo por esta até o ponto inicial.
ZEPESM	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=360855,64 e N=7361119,15, situado na cota altimétrica 100 da Serra do Morrão, divisa dos municípios de Cubatão e Santos, deste ponto segue por esta divisa, rumo nordeste, até atingir ponto na divisa com os municípios de Santos e Santo André, de onde deflete à esquerda e segue em linha reta, rumo norte, até encontrar ponto localizado nas proximidades da cota altimétrica 800 da Serra do Mar, daí deflete à esquerda e segue pela divisa com os municípios de Santo André e São Bernardo do Campo até encontrar ponto situado no leito do Rio Pilões, divisa com os municípios de São Bernardo e São Vicente, de onde segue por este leito no sentido jusante das águas até chegar em ponto às margens do Rio Cubatão; deste ponto segue ainda pela divisa com o município de São Vicente até o ponto de intersecção com a cota altimétrica 100 da Serra do Mar e percorrendo pela referida cota atinge ponto localizado nos limites do Parque Estadual da Serra do Mar, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 10.251 de 30 de Agosto 1977 com suas posteriores alterações, daí segue por este limite até chegar no ponto de coordenadas E=351458,68 e N=7356729,42, na margem direita do Rio Cubatão, sentido montante das águas, daí deflete à esquerda e segue por esta margem até o ponto situado no limite da Zona Especial de Transição ZET-1 Água Fria; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta rumo noroeste até a intersecção com a cota altimétrica 50 da Serra do Mar, daí percorre por esta cota altimétrica até chegar no ponto situado no limite da Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Pinhal do Miranda, deste ponto segue pelos limites da citada Zona bem como das Zonas de Contenção de Ocupação ZCO - Vila Ligth e Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Cota 95/100, até atingir o ponto de coordenadas E=351586,48 e N=7358258,62, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=351609,68 e N=7358291,19, de onde defletindo à esquerda segue em linha reta, rumo noroeste, até interceptar a cota altimétrica 100 da Serra do Mar no ponto de coordenadas E=351479,10 e 7358445,54, daí deflete à direita e percorre a referida cota altimétrica rumo nordeste até encontrar ponto situado na margem direita do Rio Mogi, sentido montante das águas, de coordenadas E=363489,77 e N=7367192,71, deste ponto deflete à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	direita e segue em linha reta até ponto localizado na margem esquerda do Rio Mogi, sentido jusante das águas e na cota altimétrica 100 da Serra do Morrão, a partir daí segue por esta cota altimétrica, rumo sudoeste, até atingir o ponto inicial.
ZEPE – VOLTA DO SANTANA	Começana confluência da gamboa, também denominada Rio Nhapium, com a margem esquerda do Rio Casqueiro, seguindo por este até a margem esquerda do Rio Santana, até encontrar o ponto situado a 950,00 m na ortogonal desde o eixo da Rodovia dos Imigrantes, onde deflete à direita, seguindo por uma linha imaginária, que se inicia neste ponto em rumo paralelo ao mencionado eixo da citada Rodovia, até encontrar a margem direita do Rio Nhapium, onde contorna pela margem até o ponto inicial.
ZEPE – RIO CASQUEIRO	Começa no ponto de coordenadas UTM E=354993,36 e N=73523316,99, situado cruzamento da margem direita da Rodovia dos Imigrantes com o Rio Casqueiro, deste ponto segue no sentido São Paulo até encontrar a margem esquerda da Estrada Municipal Metalúrgico Ricardo Reis, a qual percorre no sentido Jardim Casqueiro até encontrar o cruzamento com o eixo central da Avenida Joaquim Jorge Peralta, onde deflete à direita e segue em linha reta até chegar na margem direita do Rio casqueiro, deste ponto segue por esta margem sentido Ilha Caraguatá até encontrar a margem direita de canal de drenagem que cruza a Estrada Municipal Metalúrgico Ricardo Reis, pela qual percorre até chegar ao ponto inicial.
ZEPE – MÃE MARIA	Começa no ponto de encontro da Rodoviados Imigrantes com o limite do Parque Estadual da Serra do Mar, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 10.251 de 30 de Agosto de 1977, com suas posteriores alterações na altura da cota altimétrica 50, de onde segue no sentido Noroeste (NO), até encontrar a cota altimétrica 100 (também limite do Parque Estadual da Serra do Mar), a qual percorre até a divisa dos Municípios de Cubatão e São Vicente, de onde defletindo à esquerda segue até a altura da cota altimétrica 50 e defletindo novamente à esquerda segue pela mesma até atingir o ponto inicial.
ZEPE – MARZAGÃO	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=351437,62 e N=7356618,15, situado na margem direita do Rio Cubatão, sentido jusante das águas, deste ponto segue em linha reta no rumo sudeste até a intersecção com a cota altimétrica 100 do Morro do Marzagão, limite do Parque Estadual da Serra do Mar, dado pelo Decreto Estadual nº 10.251 de 30 de Agosto de 1977, daí segue por este limite até encontrar a divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Vila Esperança, onde deflete à esquerda e segue por esta divisa até encontrar ponto situado nas proximidades da Rua 25 de Dezembro do loteamento Vila Natal, limítrofe com a Zona de Qualificação Urbana ZQU, daí deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=353672,40 e N=7356302,90, situado no eixo que divide as pistas da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, o qual percorre sentido Trevo do Km 55 da Rodovia Anchieta até chegar ao ponto de coordenadas E=353313,89 e N=7356980,01, deste ponto deflete à esquerda em linha reta até interceptar a cota altimetria 25 do Morro do Marzagão, pela qual segue e contornando instalações da PETROBRÁS – TECUB chega ao ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	situado no eixo central da Estrada Municipal Caminho de Pilões – CUB270, segue por este eixo até o ponto de coordenadas E=352481,29 e N=7357417,15, daí deflete à esquerda e segue em linha reta até interceptar a cota altimétrica 50 do Morro do Marzagão, a qual percorre até o ponto de coordenadas E=352025,76 e N=7356846,83 de onde deflete à direita e segue em linha reta até encontrar a margem esquerda do Rio Cubatão, sentido montante das águas, a qual percorre até chegar ao ponto inicial.
ZEPE – PARANHOS	Começa no ponto de coordenadas E=355540,36 e N=7354207,28, situado na faixa de domínio das torres da CPFL, deste ponto deflete à direita seguindo pela faixa de domínio das torres, sentido norte, e confrontando com a Zona de Qualificação Urbana ZEU Cotia Pará até o ponto de intersecção com o limite sul da Zona Especial dos Parques Ecológicos ZEPAE Cotia Pará, de onde deflete à direita seguindo por este limite até encontrar a divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS01 Vila Esperança, onde defletindo à direita percorre a referida divisa até chegar no ponto de coordenadas E=351232,50 e N=7355499,20, situado na faixa de domínio dos trilhos da Linha Férrea sob concessão da RUMO LOGÍSTICA, daí deflete à esquerda e percorrendo a citada faixa de domínio encontra a margem direita do córrego Mãe Maria pela qual segue, no sentido jusante das águas, até sua desembocadura no Rio Santana, de onde percorrendo pela sua margem direita incluindo seus afluentes encontra o ponto inicial.
ZEPE – GUARÁ VERMELHO	Começam o ponto de coordenadas UTM E= 356690,65 e N = 7357312,40 situado na margem direita da primeira vertente do Rio Capivari Grande, cuja margem segue no sentido montante até o ponto distante 400,00 m dos trilhos da Linha Férrea, sob concessão da MRS LOGÍSTICA, onde deflete à esquerda e segue numa linha imaginária paralela aos citados trilhos, com a referida distância, e confrontado com a Zona de Expansão Urbana ZEU - Capivari até encontrar o ponto de coordenadas UTM E=357034,97 e N =7353888,99, de onde deflete à esquerda seguindo os limites a Leste com as Zonas Especial de Interesse Social ZEIS-1 Vila dos Pescadores e Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-2 Ilha Piaçaguera, ao Norte com a Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-1 Área Industrial e Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-2 Capivari até encontrar o ponto inicial.
ZEPE – RAÍZ DA SERRA	Começa no ponto de coordenadas E=360786,46 e N=7360963,87, na intersecção da cota altimétrica 25 da Serra do Morrão com a divisados Municípios de Cubatão e Santos, daí segue pela referida cota altimétrica até encontrar o ponto de coordenadas E=361877,45 e N=7365184,82, daí deflete à esquerda, rumo noroeste, e segue em linha reta até o ponto de coordenadas E=361585,72 e N=7365410,81, situado na cota altimétrica 50 da Serra do Mar, daí deflete à esquerda e segue pela mesma cota altimétrica até o ponto de intersecção com a Linha de Transmissão da CPFL de coordenadas E=361221,94 e N= 7365044,65, daí deflete à direita e segue, rumo noroeste, acompanhando a citada linha de Transmissão até atingir ponto situado na cota altimétrica 100 da Serra do Mar de coordenadas E=360745,44 e N=7365273,49, daí deflete à direita e segue por esta cota altimétrica até a intersecção com a divisa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	dos Municípios de Cubatão e Santos, daí deflete à direita e seguindo por esta divisa atinge o ponto inicial.
ZEPE – PONTA DO CASQUEIRO	Começa no ponto de coordenadas E=358210,80 e N=7353049,02, situado no eixo central que separa as pistas da Rodovia Anchieta, deste ponto segue em linha reta até a margem direita da pista sentido São Paulo da referida rodovia, daí deflete à direita e percorrendo por essa margem alcança a margem esquerda do Rio Casqueiro a qual percorre, no sentido jusante das águas, até encontrar ponto situado nas coordenadas E=356716,05 e 7352558,08 e paralelo a Avenida Beira Mar do Loteamento Vila Bandeirantes, daí deflete à direita e seguindo em linha de formato irregular, contornando área de mata ciliar preservada, e confrontando com os Loteamentos Vila Bandeirantes e Vila Ponte Nova chega ao ponto de coordenadas E=357987,61 e N=7352332,50, deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2 Ilha Pombeva, a uma distância de aproximadamente 30 m da margem do Rio Casqueiro até chegar ao ponto inicial.
ZEPAE – COTIA PARÁ	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=354698,89 e N=7356015,36, situado no eixo central que divide as pistas da Rodovia Anchieta, limite com Zona de Qualificação Urbana, deste ponto deflete à esquerda e segue por esse limite, confrontando com os Loteamentos Vila Natal e Caminho 2, até encontrar ponto na confluência dos limites da descrita zona com Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Vila Esperança, daí deflete à esquerda e segue pelo limite desta, acompanhando o sopé do Morro Cotia Pará, até o ponto de coordenadas E=353968,57 e N=7355777,41, situado nos limites da Zona de Preservação Ecológica ZPE – Paranhos, daí deflete à esquerda e percorre por esses limites até encontrar o ponto de coordenadas E=354603,02 e N=7355379,34, situado na Faixa de Domínio da CPFL, divisa com a Zona de Expansão Urbana ZEU – Cotia Pará, deste ponto segue em linha reta até a intersecção com o eixo central que divide as pistas da Rodovia Anchieta, ponto de coordenadas E=354930,46 e N=7355389,33, deste ponto percorre o referido eixo até atingir o ponto inicial. Exclui-se desse perímetro a Zona de Preservação Ecológica abrangida pelo morro isolado, a partir da cota altimétrica 50, denominado Morro Cotia Pará.
ZEPAE – PARQUE PEREQUÊ	Começa no cruzamento da Linha de Transmissão da CPFL, com a cota altimétrica 25 da Serra do Mar, próxima às instalações da Empresa BRASKEM S.A, seguindo por esta linha rumo Oeste (O) até atingir a cota altimétrica 100 da Serra do Mar, onde deflete à esquerda e segue por esta cota altimétrica até encontrar o ponto de coordenadas E=355016,35 e N=7361303,87, situado na divisa da descrita zona com a Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-1 Área Industrial, deste ponto deflete à esquerda e percorre a citada divisa até alcançar o ponto inicial.
ZET 1 – ÁGUA FRIA	Começa no ponto de coordenadas UTM E=351038,78 e N=7356450,64, situado na margem direita do Rio Cubatão, sentido montante, deste ponto segue no sentido noroeste em linha ideal até a intersecção com a cota altimétrica 50 do Parque Estadual da Serra do Mar, seguindo por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	esta até encontrar os limites da Zona especial de Interesse Social ZEIS-1 Pinhal do Miranda, daí segue pelos limites da citada zona até encontrar a margem direita do Rio Cubatão, onde deflete à direita e segue por esta margem até encontrar o ponto inicial.
ZET 1 – PILÕES	Começa no ponto de coordenadas UTM E=352076,07 e N=7357484,15, situado na margem esquerda do Rio Cubatão, sentido montante; deste ponto segue no sentido nordeste em linha ideal até a intersecção com os limites de área da PETROBRÁS – TECUB, daí deflete à direita e segue por esses limites até o ponto de coordenadas E=352472,30 e N=7357408,70, situado na margem direita da Estrada denominada Caminho dos Pilões, sentido Rodovia Anchieta/Padre Manoel da Nóbrega, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, sentido sudeste até o ponto de intersecção com a cota altimétrica 50 do Morro do Marzagão de coordenadas E=352569,44 e N=7357321,97, daí deflete à direita seguindo pela citada cota altimétrica até o ponto de coordenadas E=352025,78 e N=7356846,83, deste ponto deflete à direita em linha ideal, sentido noroeste, até encontrar a margem esquerda do Rio Cubatão, onde deflete à direita e percorre a mesma, sentido jusante, até encontrar o ponto inicial.
ZET 2 - PEREQUÊ	Começa no cruzamento da linha de alta tensão da CPFL, com a cota altimétrica 50 da Serra do Mar, próximo às instalações da Empresa BRASKEN, seguindo por esta cota altimétrica em direção ao Rio Mogi, até encontrar o ponto de coordenadas E=357214,22 e N=7362307,10, situado na referida cota altimétrica, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta sentido noroeste até a intersecção com a cota altimétrica 100 da Serra do Mar no ponto de coordenadas E=357032,54 e N=7362454,61, daí deflete à esquerda e segue por esta cota altimétrica até o ponto de coordenadas E=355916,54 e N=7361528,12, situado nos limites da Zona Especial dos Parques Ecológicos ZEPAE Parque Perequê, deste ponto deflete à esquerda e segue sentido sudoeste pelos limites da citada zona até encontrar o ponto inicial.
ZET 2 – SERRA DO POÇO	Começa no ponto de coordenadas UTM E=359233,91 e N=7363951,15, situado na cota altimétrica 50 da Serra do Mar, próximo às instalações da Empresa YARA FERTILIZANTES CUB 02, deste ponto segue pela referida cota altimétrica no sentido nordeste até encontrar o ponto de coordenadas E=360829,99 e N=7365236,41, situado na intersecção com Linha de Transmissão da CPFL e limite da Zona de Preservação Ecológica ZPE Raiz da Serra, de onde deflete à esquerda e segue em linha reta, sentido noroeste, até o ponto de intersecção com a cota altimétrica 100 da Serra do Mar de coordenadas E=360745,44 e N=7365273,49, daí segue pela referida cota altimétrica até encontrar o ponto de coordenadas E=359139,61 e N=7364149,96, e defletindo à esquerda, segue no sentido sudeste em linha reta até o ponto inicial.
ZET 3 – RAIZ DA SERRA	Começam no cruzamento da Rodovia Cônego Domênico Rangoni com divisa dos Municípios de Cubatão e Santos, seguindo pela referida Rodovia, por sua margem direita, até encontrar o seu cruzamento com o Rio Mogi, daí deflete à direita e segue por sua margem direita, sentido montante das águas, até encontrar o ponto de coordenadas E=361745,44 e N=7365288,91, daí deflete à direita e segue em linha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	reta, rumo sudeste, até encontrar ponto de coordenadas E=361877,45 e N=7365184,82, situado na cota altimétrica 25 da Serra do Morrão, daí deflete à direita e segue pela referida cota altimétrica até encontrar a Divisa dos Municípios de Cubatão e Santos, de onde defletindo à direita segue por esta divisa até o ponto inicial.
ZEIS 1 – COTA 200	Compreende toda área destacada do Perímetro da Zona de Contenção de Ocupações ZCO – Cota 200, iniciando no ponto de coordenadas UTM E=349446,15 e N=7356956,06, situado nos limites do Jardim Europa, deste ponto segue os limites da área de formato irregular percorrendo os referidos limites na direção leste até o ponto de coordenadas E=350227,39 e N=7357347,74, daí deflete à direita e segue à sudeste em linha de formato irregular até o ponto de coordenadas E=350401,49 e N=7357101,25, deste ponto deflete à direita seguindo a oeste por linha irregular com todas suas sinuosidades até encontrar o ponto de coordenadas E=349548,21 e N=7356855,91, de onde deflete à direita e segue no sentido noroeste por linha irregular até encontrar o ponto inicial.
ZEIS 1 – COTAS 95 E 100	Começa no ponto de coordenadas UTM E=351193,00 e N=7357799,36, situado no limite da Faixa de Domínio da Rodovia Anchieta, sentido São Paulo, cruzamento com córrego sem denominação, daí segue pelas margens do citado córrego sentido noroeste pela montante até atingir o ponto de coordenadas E=351134,84 e N=7357803,45; deste ponto deflete à direita seguindo por uma linha ideal até o ponto de coordenadas E=351090,43 e N=7357909,28; daí deflete à direita percorrendo uma distância de 225,76m em linha reta até o ponto de coordenadas E=351231,93 e N=7358085,16, situado nas margens de córrego sem denominação, deste ponto segue a noroeste acompanhando as margens do mesmo, sentido montante até encontrar o ponto de coordenadas E= 351144,95 e N=7358104,24, daí deflete à direita e segue por linha ideal até o ponto de coordenadas E=351084,95 e N=7358164,24, deste deflete à direita, rumo nordeste, percorrendo uma distância de 360,53m em linha reta até encontrar as margens de um córrego sem denominação, daí acompanha as margens do mesmo, sentido jusante e na direção sudeste, até encontrar a Faixa de Domínio da Rodovia dos Imigrantes, seguindo por esta até o ponto inicial.
ZEIS 1 – PINHAL DO MIRANDA	Inicia no ponto de coordenadas E=351970,36 e N=7357582,12, situado na margem direita do Rio Cubatão no sentido montante das águas, na divisa com a Zona Especial de Transição ZET-1 Água Fria, deste ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto de coordenadas E=351148,34 e N=7357481,41, localizado na margem da Faixa de Domínio da Pista Sul da Rodovia Anchieta, daí segue pela faixa de domínio até encontrar a Faixa do Oleoduto da PETROBRAS, daí atravessa a citada faixa e segue pela Rua do Alojamento até o ponto de coordenadas E=351756,03 e N= 7358322,54, a partir deste ponto segue pelos limites de área objeto de regularização fundiária na divisa com o núcleo denominado Vila Fabril até o ponto de coordenadas E=352097,82 e N=7357792,95, situado na margem direita do Rio Cubatão, daí deflete à direita e segue no sentido montante até o ponto inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
ZEIS 1 – VILA DOS PESCADORES	Começa no ponto de coordenadas UTM E=357804,26 e N=7353270,47, situado na margemesquerda do Rio Casqueiro, sentido montante, deste ponto segue pela referida margem até encontrar o ponto de coordenadas E=357084,49 e N=7354008,78, ainda localizado na margemesquerda do Rio Casqueiro, daí deflete à esquerda e segue pelos limites da Zona de Preservação Ecológica ZPE Guará Vermelho até o ponto de coordenadas E=357034,97 e N=7353888,99, daí deflete à direita e segue em linha reta, ainda pelo citado limite, até encontrar o ponto de coordenadas E=356929,01 e N=7354008,66 situado na confluência dos limites da Zona de Preservação Guará vermelha com a Zona de Expansão Urbana ZEU Capivari, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo limite da citada Zona de Expansão Urbana até o ponto de coordenadas E=356694,61 e N=7353898,97, situado na divisa da Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2, área destinada a urbanização, seguindo pelos limites da mesma até encontrar a margem direita da Avenida Ferroviária, onde deflete à esquerda e segue marginal ao citado logradouro até encontrar o ponto inicial as margens do Rio Casqueiro.
ZEIS 1 – VILA SÃO JOSÉ (Parte não urbanizada)	Área de acréscimo de marinha destacada da Zona de Qualificação Urbana ZQU, compreendendo os limites descritos pela matrícula nº 7623 de 23 de Fevereiro de 1999, confrontando ao norte com faixa de domínio da SABESP, a leste com os trilhos da ferrovia sob concessão da MRS LOGÍSTICA, ao sul com faixas de rolamento da Avenida Tancredo Neves e a oeste com faixa de domínio dos oleodutos da PETROBRÁS.
ZEIS 1 – VILA ESPERANÇA	Compreende toda área da Matrícula nº 14.610, iniciando no ponto de coordenadas UTM E=351232,550 e N=7355499,20, situado na Faixa de Domínio da Ferrovia sob concessão da RUMO LOGÍSTICA, deste ponto segue no sentido leste pela referida Faixa de Domínio até encontrar o ponto de coordenadas E=353699,62 e N=7356248,56, situado na Avenida Maria de Lurdes Alves Gomes, antiga Avenida Principal da Vila Esperança, daí deflete à direita em linha reta até o ponto de coordenadas E=353699,21 e N=7356235,68, na intersecção com o limite da área do Loteamento Vila Natal, deste ponto segue pelo limite do loteamento até encontrar o ponto de coordenadas E=353815,55 e N=7355928,93, na intersecção do limite da área do Conjunto Habitacional Mário Covas, a partir daí segue pelo limite do citado conjunto habitacional, até o ponto de coordenadas E=354049,71 e N=7355868,90, situado no sopé do Morro Cotia Pará, deste ponto deflete à direita e segue por este limite até chegar no ponto de coordenadas E= 353968,56 e N=7355777,41, daí segue no sentido oeste em linha quebrada confrontando com a Zona de Preservação Ecológica ZPE Paranhos e com as faixas de rolamento das pistas ascendente e descendente da Rodovia dos Imigrantes, até encontrar o ponto inicial.
ZEIS 1 – BEIRA RIO	Área destacada da Zona de Qualificação Urbana ZQU, Iniciando no ponto de coordenadas UTM E=355263,51 e N=7358366,17, situado na margem direita de logradouro paralelo ao leito do Rio Cubatão e denominado Alameda Geni Batista Ângelo, deste ponto seguindo pelo citado limite sentido Avenida Tiradentes/Jardim Costa e Silva, encontra o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	ponto de coordenadas E=355351,26 e N=7358518,26, deste ponto deflete à direita e segue pelos limites de áreas de propriedade da Prefeitura de Cubatão, matrículas nº 1144, 1145 e 1402 até o ponto de coordenadas E=355389,28 e N=7458454,69, deste ponto percorre por linha quebrada confrontando com áreas de propriedade da Prefeitura de Cubatão, matrícula n ° 1402, Área de Preservação Permanente do CDHU/Conjunto Habitacional Cubatão "B" e área do Hospital Ana Costa, até encontrar o ponto inicial.
ZEIS 2 – PARQUE DOS TRABALHADORES	Abrange a área da matrícula nº 13.142 de propriedade da Prefeitura de Cubatão, destacada da Zona de Qualificação Urbana ZQU, iniciando no ponto de coordenadas UTM E=355441,46 e N=7358317,22, situado na lateral direita do logradouro denominado RuaMarli Alves Pereira – TiaLica, prolongamento da RuaCidadePinhal, sentido Parque dos Trabalhadores, daísegue pelo alinhamento do citado logradouro, até encontrar o ponto de coordenadas E=355389,44 e N=7358487,14, ondedeflete à direita e segueemlinha reta até o ponto de coordenadas E=355476,88 e N=7358522,09, daídefletenovamente à direita e percorrendo os limites das áreas do Centro Social Urbano atinge o ponto de coordenadas E=355506,80 e N=7358407,42; deste ponto deflete à esquerda e segueemlinha reta até o ponto de coordenadas E=355594,50 e N=7358430,59, situado no alinhamento de muro que separa a área descrita da Rua Salgado Filho, deste ponto segue pelo alinhamento do citado muro até chegarao ponto de coordenadas E=355604,78 e N=7358393,61, daídeflete à direita e segue pelos limites das Quadras H e D do loteamento denominado JardimAnchieta, até encontrar o ponto inicial.
ZEIS 2 – CONJUNTO AFONSO SCHMIDT	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=356118,71 e N=7358135,62, situado na confluência dos logradouros denominados RuaAntônioLopes dos Santos comRua Belarmino do Amaral; deste ponto segueemlinha reta até o ponto de coordenadas E=356119,62 e N=7358136,60, de ondedeflete à direita e segueemlinha reta e paralela aologradouro denominado RuaWaldemarLuizMartins até encontrar o ponto de coordenadas E=356222,45 e N=7358141,35, daídeflete à direita e segueemlinha reta e paralela ao limite da Faixa de Domínio da Linha Férrea sobconcessão da MRS LOGÍSTICA S.A, até encontrar o ponto de coordenadas E=356171,12 e N=7358086,25, localizado no alinhamento de muro que faz divisa da descrita zona compropriedade particular, ondedefletenovamente à direitaseguindo por este alinhamento até o ponto inicial.
ZEIS 2 – ÁREA 5	Começa no ponto de coordenadas E=356058,94 e N=7358170,06, situado no alinhamento do logradouro denominado RuaManoel Leal próximo à UBS da Área 5 Antônio José da Costa, deste ponto segue no rumo sudeste emlinha reta até o ponto de coordenadas E= 356096,91 e N=7358131,67, situado na esquina com a Rua Belarmino do Amaral, daídeflete à esquerda e segue rumo nordeste pelo alinhamento da citada rua até o ponto de coordenadas E=356107,88 e N=7358142,52; deste ponto deflete à esquerda e segueem curva comraio de 5m e desenvolvimento de 7,53 m até encontrar ponto situado no alinhamento do logradouro denominado RuaAntônioLopes dos Santos, daí



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ZONA	DESCRIÇÃO
	seguindo por este alinhamento chega no ponto de coordenadas E=356071,40 e N=7358181,91, onde deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto inicial.
ZEIS 2 – ILHA SARACURA	Inicia no ponto de coordenadas UTM E= 354423,04 e N=7352756,62, situado aproximadamente a 100 m do eixo que divide as pistas da Rodovia dos Imigrantes na divisa com a Zona de Qualificação Urbana ZQU Ilha Caraguatá e do loteamento que leva o mesmo nome, deste ponto segue em linha reta, rumo noroeste, até atingir o ponto de coordenadas E=354274,46 e N=7352958,57 na divisa com a Zona de Expansão Urbana ZEU Nhapium/Ilha Tatú, daí deflete à esquerda e segue por esta divisa até encontrar o ponto de coordenadas E=354000,50 e N=7352189,56 situado na margem esquerda de canal de drenagem natural localizado a oeste do loteamento Ilha Caraguatá, daí deflete à esquerda e segue a montante pelo referido canal até encontrar os limites do loteamento Ilha Caraguatá, o qual percorre até chegar ao ponto inicial.
ZEIS 2 – VILA DOS PESCADORES	Começa no ponto de coordenadas UTM E=356117,71 e N=7354071,49, situado na margem esquerda da Avenida Tancredo Neves, sentido Santos, a qual percorre até chegar ao ponto de coordenadas E=356617,90 e N=7353736,00 na divisa com a Zona Especial de Interesse Social ZEIS-1 Vila dos Pescadores, daí deflete à esquerda e segue pela citada divisa até atingir o ponto de coordenadas E=356694,61 e N=7353898,98 na confluência dos limites das Zonas ZEIS-1 Vila dos Pescadores e ZEU Capivari, deste ponto deflete à esquerda e seguindo pelos limites com a ZEU Capivari alcança o ponto inicial.
ZEIS 2 – VILA PELICAS	Inicia no ponto de coordenadas UTM E=357803,05 e N=7353269,55, situado no cruzamento dos trilhos da Linha Férrea sob concessão da MRS LOGÍSTICA, com a margem esquerda do Rio Casqueiro, a partir daí percorre os citados trilhos até chegar ao ponto de coordenadas E=357424,78 e N=7353112,31, de onde deflete à esquerda seguindo em linha reta até encontrar a margem direita da Rodovia Anchieta, pista sentido São Paulo, daí segue pela referida margem, sentido Santos, alcançando a margem esquerda do Rio Casqueiro a qual segue no sentido montante das águas até atingir o ponto inicial.
ZEIS 2 – ILHA POMBEVA	Tem início no ponto de coordenadas UTM E=357790,05 e N=7352734,93, situado nos limites das Zonas de Qualificação Urbana e Zona de Desenvolvimento Econômico ZDE-4A, deste ponto deflete à direita e segue pelos limites da ZDE-4A até o ponto de coordenadas E=358210,80 e N=7353049,02 de onde deflete à direita e segue pela divisa com a Zona de Preservação Ecológica Ponta do Casqueiro, a uma distância de aproximadamente 30,00m da margem do Rio Casqueiro, até chegar ao ponto de coordenadas E=357987,61 e N=7352332,50, daí deflete à direita e segue em linha reta, rumo noroeste, atingindo o ponto inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) normatiza a ação pública e privada sobre as formas de uso do solo da cidade, a qual deve seguir diretrizes do Plano Diretor Municipal.

A revisão do Plano Diretor Municipal deve ocorrer, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade.

Deste modo, os dois projetos de revisão estão tendo encaminhamentos concomitantes.

A partir da compreensão da defasagem das Leis Complementares vigentes – nº 2.512 e 2.513, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal e sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, respectivamente, datadas de setembro de 1998 – optou-se pelo envio da matéria revisada em sua integralidade, estando em consenso do Grupo de Trabalho responsável, criado pelas Portarias nº 137/2021 e 880/2021.

Com este desiderato, a municipalidade designou diversos técnicos, das mais variadas secretarias municipais, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e com apoio técnico da empresa Geo Brasília, para revisão das referidas leis, mediante amplo processo de discussão.

A participação social ocorreu em audiências públicas e reuniões, as quais foram gravadas e transcritas, e possibilitaram entender os anseios da população, influenciando diretamente nos caminhos do desenvolvimento da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei Orgânica do Município estabelece em seu artigo 142, que “lei específica estabelecerá, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índice urbanístico, proteção ambiental e outras limitações administrativas necessárias à garantia da função social da propriedade.”

Acerca da forma e da competência para versar sobre a matéria, a Lei Orgânica Municipal tem as seguintes previsões:

“Art. 6º Ao Município compete privativamente:

...

IX - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações de seu território, nos termos da legislação estadual;”

“Art. 46. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

...

IX - Zoneamento Urbano e Direitos Suplementares de Uso e Ocupação do Solo”

Assim, tratando-se de Projeto de Lei Complementar de suma importância, e atendidos os requisitos legais atinentes à matéria, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 05 de julho de 2023.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 083/2023/SEJUR

Processo Administrativo nº 6.319/2019

Cubatão, 05 de julho de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **JOEMERSON ALVES DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal





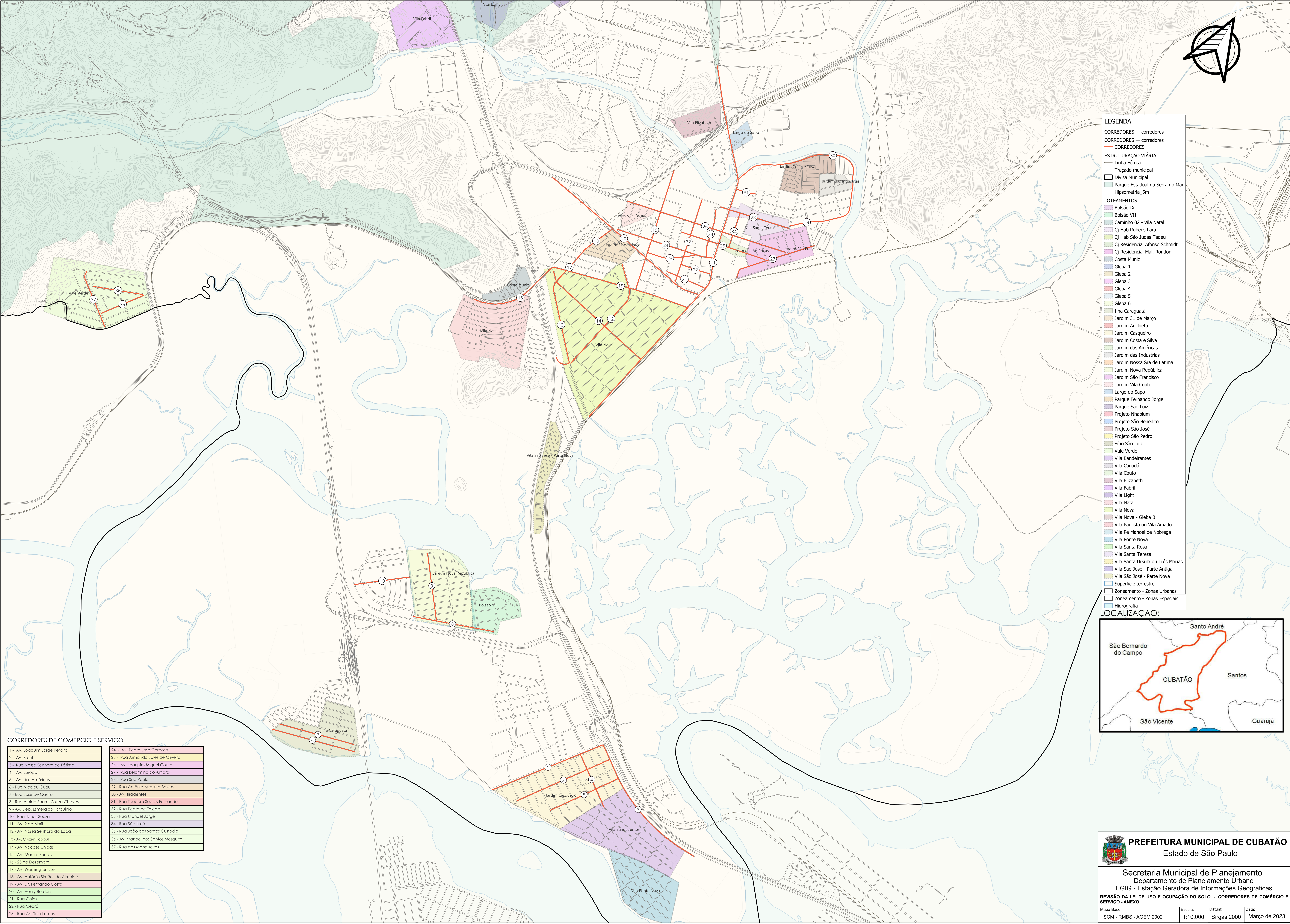
- | | |
|---|--|
|  | DELIMITAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR |
|  | ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ZDE |
|  | ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA - ZQU |
|  | ZONA DE EXPANSÃO URBANA - ZEUI |
|  | ZONA DE CONTENÇÃO DE OCUPAÇÃO - ZCO |
|  | ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA - ZEPE |
|  | ZONA ESPECIAL DOS PARQUES ECOLÓGICOS - ZEPAE |
|  | ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS-1 |
|  | ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS-2 |
|  | ZONA ESPECIAL DE TRANSIÇÃO - ZET |
|  | ZONA ESPECIAL DO PARQUE DA SERRA DO MAR - ZEPESM |



Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Planejamento Urbano
EGIG – Estação Geradora de Informações Geográficas

REVISÃO DO PLANO DIRETOR – ZONEAMENTO – Anexo I

Mapa Base:	Escala:	Datum:	Data:
SCM – RMBS – AGEM 2002	1: 20.000	Sirgas 2000	MARÇO 2023



CORREDORES DE COMÉRCIO E SERVIÇO	
1 - Av. Joaquim Jorge Peralta	24 - Av. Pedro José Cardoso
2 - Av. Brasil	25 - Rua Armando Sales de Oliveira
3 - Rua Nossa Senhora de Fátima	26 - Av. Joaquim Miguel Couto
4 - Av. Europa	27 - Rua Belarmino do Amaral
5 - Av. das Américas	28 - Rua São Paulo
6 - Rua Nicolau Caspi	29 - Rua Antônio Augusto Baños
7 - Rua José de Castro	30 - Av. Tiradentes
8 - Rua Aldeia Soares Souza Chaves	31 - Rua Teodoro Soares Fernandes
9 - Av. Dep. Emérito Tarquinio	32 - Rua Pedro de Toledo
10 - Rua Jonas Souza	33 - Rua Manoel Jorge
11 - Av. 9 de Abril	34 - Rua São José
12 - Av. Nossa Senhora da Lapa	35 - Rua João das Santos Custódio
13 - Av. Cruzeiro do Sul	36 - Av. Manoel dos Santos Mesquita
14 - Av. Nações Unidas	37 - Rua das Mangueiras
15 - Av. Marlin Fontes	
16 - 25 de Dezembro	
17 - Av. Washington Luís	
18 - Av. Antônio Simões de Almeida	
19 - Av. Dr. Fernando Costa	
20 - Av. Henry Borden	
21 - Rua Goiás	
22 - Rua Ceará	
23 - Rua Antônio Lemos	

LEGENDA

CORREDORES — corredores

CORREDORES — corredores

CORREDORES

ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA

Linha Férrea

Traçado municipal

Divisa Municipal

Parque Estadual da Serra do Mar

Hipsometria 5m

LOTEAMENTOS

Bolsão IX

Bolsão VII

Caminho 02 - Vila Natal

Cj Hab Rubens Lara

Cj Hab São Judas Tadeu

Cj Residencial Afonso Schmidt

Cj Residencial Mal. Rondon

Costa Muniz

Gleba 1

Gleba 2

Gleba 3

Gleba 4

Gleba 5

Gleba 6

Ilha Caraguatá

Jardim 31 de Março

Jardim Anchieta

Jardim Casqueiro

Jardim Costa e Silva

Jardim das Américas

Jardim das Indústrias

Jardim Nossa Sra de Fátima

Jardim Nova República

Jardim São Francisco

Jardim Vila Couto

Largo do Sapo

Parque Fernando Jorge

Parque São Luiz

Projeto Nhapium

Projeto São Benedito

Projeto São José

Projeto São Pedro

Sítio São Luiz

Vale Verde

Vila Bandeirantes

Vila Canadá

Vila Couto

Vila Elizabeth

Vila Fabril

Vila Light

Vila Natal

Vila Nova

Vila Nova - Gleba B

Vila Paulista ou Vila Amado

Vila Pe Manoel de Nóbrega

Vila Ponte Nova

Vila Santa Rosa

Vila Santa Tereza

Vila Santa Ursula ou Três Marias

Vila São José - Parte Antiga

Vila São José - Parte Nova

Superfície terrestre

Zoneamento - Zonas Urbanas

Zoneamento - Zonas Especiais

Hydrografia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Planejamento Urbano

EGIG - Estação Geradora de Informações Geográficas

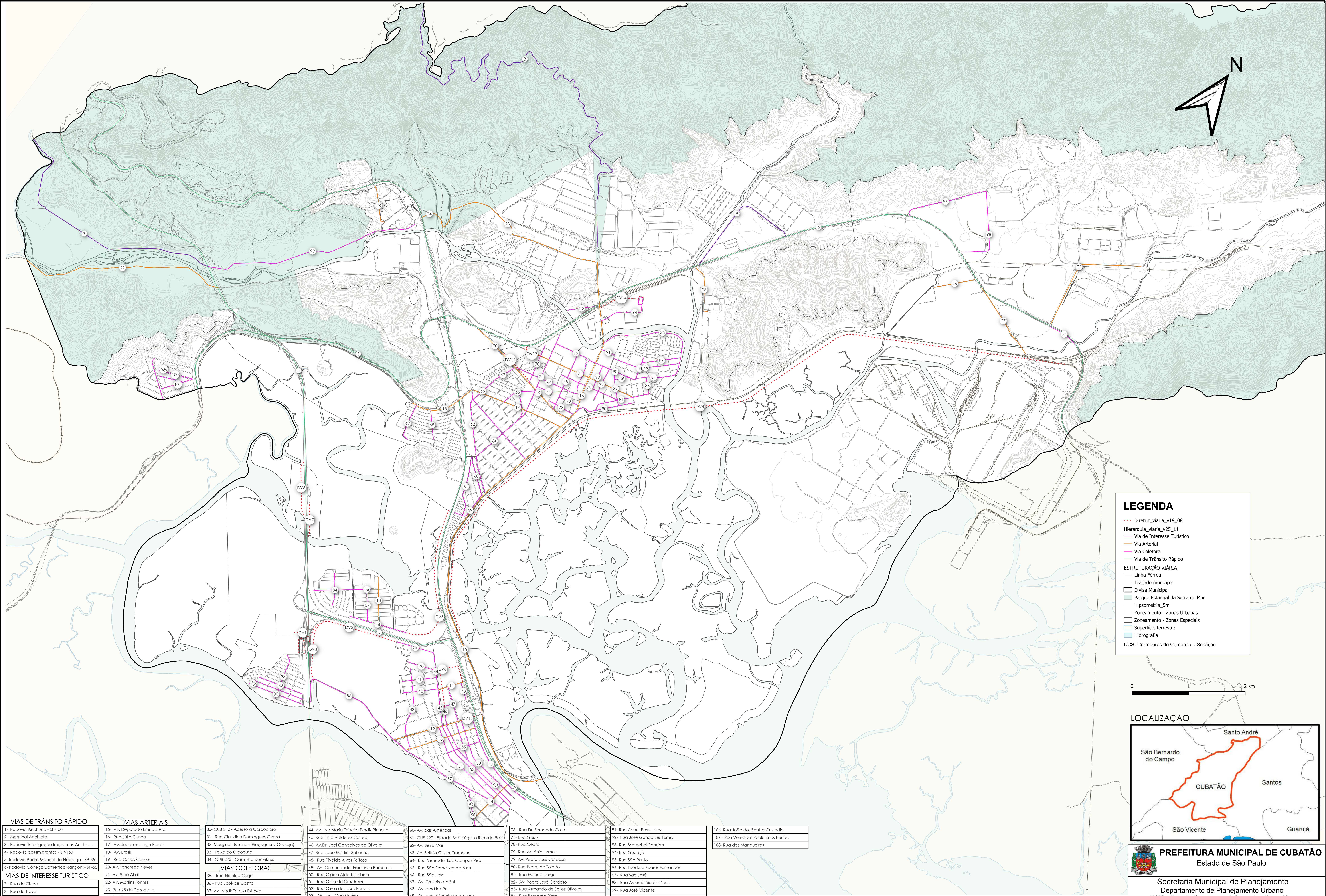
REVISÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - CORREDORES DE COMÉRCIO E SERVIÇO - ANEXO I

Mapa Base:
SCM - RMBS - AGEM 2002

Escala:
1:10.000

Datum:
Sirgas 2000

Data:
Março de 2023



LEGENDA

Diretriz_viaria_v19_08

Hierarquia_viaria_v25_11

Via de Interesse Turístico

Via Arterial

Via Coletora

Via de Trânsito Rápido

ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA

Traçado municipal

Linha Férrea

Divisa Municipal

Parque Estadual da Serra do Mar

Hipsometria_5m

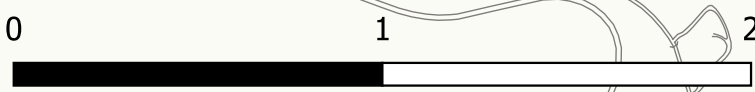
Zoneamento - Zonas Urbanas

Zoneamento - Zonas Especiais

Superfície terrestre

Hidrografia

CCS- Corredores de Comércio e Serviços



VIAS DE TRÂNSITO RÁPIDO				
1- Rodovia Anchieta - SP-150	15- Av. Deputado Emílio Justo	30- CUB 342 - Acesso a Carbacolor	44- Av. Lyd Maria Teixeira Perdig Pinheiro	60- Av. das Américas
2- Marginal Anchieta	16- Rua Júlio Cunha	31- Rua Claudino Domingues Graça	45- Rua Imã Valdezes Correa	61- CUB 290 - Estrada Metalúrgica Ricardo Reis
3- Rodovia Interligação Imigrantes-Anchieta	17- Av. Joaquim Jorge Peralta	32- Marginal Ulminas (Piscicultura-Guarujá)	46- Av. Dr. Joel Gonçalves de Oliveira	62- Av. Bela Mar
4- Rodovia dos Imigrantes - SP-160	18- Av. Brasil	33- Faixa do Oleoduto	47- Rua João Martins Sobrinho	63- Av. Felício Olivieri Trombino
5- Rodovia Padre Manoel da Nóbrega - SP-55	19- Rua Carlos Gomes	34- CUB 270 - Caminho das Pileas	48- Rua Rivaldo Alves Felício	64- Rua Vencedor Luiz Campos Reis
6- Rodovia Cônego Domênico Rangoni - SP-55	20- Av. Tancredo Neves		49- Av. Comendador Francisco Benardo	65- Rua São Francisco de Assis
VIAS DE INTERESSE TURÍSTICO				
7- Rua do Clube	21- Av. 9 de Abril		50- Rua Gligio Aldo Trombino	66- Rua São José
8- Rua da Treva	22- Av. Martins Fontes		51- Rua Olívia da Cruz Ruivo	67- Av. Cruzeiro do Sul
9- Rua Direita	23- Rua 25 de Dezembro		52- Rua Olívia de Jesus Peralta	68- Av. das Nações
10- Rua do Alojamento	24- Av. Henry Borden		53- Av. José Maria Ruivo	69- Av. Nossa Senhora da Lapa
11- Rua da Igreja	25- Av. Jamallita Glaufrado Santini		54- Rua Nossa Senhora de Fátima	70- Rua 13 de Maio
12- CUB 260 - Estrada Ilutunga Pêlos	26- Av. Joaquim Miguel Couto		55- Rua Maria do Carmo	71- Av. Washington Luiz
13- Rodovia Caminho do Mar (Estrada Velha)	27- CUB 128 - Estrada Municipal Eng. Pinho de Queiroz		56- Av. Europa	72- Rua Antônio Simões de Almeida
14- Estrada Perequê	28- CUB 245 - Av. Bernardo Geisel Filho		57- Rua Portugal	73- Rua das Primavera
	29- Rua do Trevo		58- Rua Espanha	74- Rua São Francisco de Assis
			59- Rua Maria Graziela	75- Rua Tamayo
				76- Rua Dr. Fernando Costa
				77- Rua Goiás
				78- Rua Ceará
				79- Rua Antônio Lemos
				80- Av. Pedro José Cardoso
				81- Rua Manoel Jorge
				82- Av. Pedro José Cardoso
				83- Rua Armando de Sales Oliveira
				84- Rua Bernardo Pinto
				85- Rua Bernardino de Pinho Gomes
				86- Rua Belarmino do Amaral
				87- Rua Santos
				88- Rua Manoel Leal
				89- Rua Antônio Augusto Bastos
				90- Av. Tiradentes
				91- Rua Arthur Bernardes
				92- Rua José Gonçalves Torres
				93- Rua Marechal Rondon
				94- Rua Guarujá
				95- Rua São Paulo
				96- Rua Teodoro Soares Fernandes
				97- Rua São José
				98- Rua Assembleia de Deus
				99- Rua José Vicente
				100- Rua Marechal Deodoro
				101- CUB 137 - Estrada Municipal Renê
				102- Rua Manoel Santos Pereira
				103- CUB 134 - Desvio Negro de Fumo
				104- Rua Elias Zarzur
				105- Av. Manoel das Santos Mesquita
				106- Rua João dos Santos Custódio
				107- Rua Vereador Paulo Enas Pontes
				108- Rua das Mangueiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Planejamento Urbano
EGIG - Estação Geradora de Informações Geográficas

REVISÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO - ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA - ANEXO II

Mapa Base:
SCM - RMBS - AGEM 2002

Escala:
1:20.000

Data:
Sirgas 2000

Folha:
MARÇO 2023



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR
DA VIDA ANIMAL.
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO
E RENDA.
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

PROC. Nº: 739/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO,
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE
CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 11 DE AGOSTO DE 2023.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que **“INSTITUI NORMAS SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Em sua Mensagem Explicativa, o Autor da Propositura assevera em síntese, que a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) normatiza a ação pública e privada sobre as formas de uso do solo da cidade, a qual deve seguir diretrizes do Plano Diretor Municipal.

A revisão do Plano Diretor Municipal deve ocorrer, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade.

Deste modo, os dois projetos de revisão estão tendo encaminhamentos concomitantes.

Esclarece que, a partir da compreensão da defasagem das Leis Complementares vigentes – nº 2.512 e 2.513, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal e sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, respectivamente, datadas de setembro de 1998 – optou-se pelo envio da matéria revisada em sua integralidade, estando em consenso do Grupo de Trabalho responsável, criado



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

pelas Portarias nº 137/2021 e 880/2021. Diversos técnicos das mais variadas secretarias municipais, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e com apoio técnico da empresa Geo Brasilis, foram designados para revisão das referidas leis, mediante amplo processo de discussão.

Esclarece ainda que a participação social ocorreu em audiências públicas e reuniões, as quais foram gravadas e transcritas, e possibilitaram entender os anseios da população, influenciando diretamente nos caminhos do desenvolvimento da cidade.

Ressalta, por fim, que a Lei Orgânica do Município estabelece em seu artigo 142, que *'lei específica estabelecerá, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índice urbanístico, proteção ambiental e outras limitações administrativas necessárias à garantia da função social da propriedade'*.

Acerca da forma e da competência para versar sobre a matéria, a Lei Orgânica Municipal tem as seguintes previsões:

'Art. 6º Ao Município compete privativamente:

...

IX - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações de seu território, nos termos da legislação estadual;'

'Art. 46. As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

...

IX - Zoneamento Urbano e Direitos Suplementares de Uso e Ocupação do Solo'.

Consta, anexado a este processo administrativo, informações complementares encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, contendo os atos realizados para a revisão do Plano Diretor e Legislação Urbanística Complementar, conforme solicitação da Procuradoria Legislativa.

Por iniciativa da Comissão de Justiça e Redação foram realizadas, ainda, Audiências Públicas em 16 de outubro e 06 de novembro do corrente ano, para discussão da presente propositura, conforme atas anexas a este processo administrativo.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo de Oliveira
Presidente

José Afonso
Vice-Presidente

Rafael de Souza Villar
Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR
DA VIDA ANIMAL

Roniele Martins da Silva
Presidente

Rodrigo Ramos Soares
Vice-Presidente

Anderson de Lana Andrade
Membro



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente

José Afonso
Vice-Presidente

Allan Matias Barboza de Souza
Membro

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, TRABALHO E RENDA

Fábio Alves Moreira
Presidente

Allan Matias Barboza de Souza
Vice-Presidente

Anderson de Lana Andrade
Membro

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Ricardo de Oliveira
Presidente

Rafael de Souza Villar
Vice-Presidente

Rodrigo Ramos Soares
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º da Emancipação Político Administrativa*

PROJETO DE LEI /23

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 11:21	F.S. 28 DE 09 DE 23
POR: <u>Bruno</u>	
PROTOCOLO	

Institui o Programa Banco de Ração, Artigos, Produtos e Acessórios para animais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Banco de Ração, alimentos, artigos, produtos, e acessórios para animais.

Parágrafo Único – A participação dos órgãos públicos, das pessoas físicas e ou jurídicas no programa se dará por meio da doação de insumos e equipamentos como ração, medicamentos, vacinas, produtos de limpeza, artigos e produtos para animais em geral;

Art. 2º - É proibida a comercialização de quaisquer produtos recebidos em doação pelo Programa.

Art. 3º - Serão beneficiários do Programa as instituições e protetores independentes voluntários ligados à causa animal, previamente cadastrados junto à Administração Municipal, bem como pessoas em condições de rua que possuam animais.

§1º – As instituições e protetores independentes voluntários citados no caput constituirão uma Comissão para referendar os protetores voluntários individuais.

§2º – Todas as doações recebidas pelo Programa deverão ser registradas em Processo Administrativo próprio, observada a legislação municipal vigente

§3º – Só poderão ser recebidas em doação, ração e alimento para animais, artigos e produtos para animais que estejam em perfeitas condições para uso e que não



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º da Emancipação Política Administrativa*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares:

Tenho a elevada honra de apresentar o presente projeto de lei que visa criar no município de Cubatão o Programa de banco de ração, alimentos, artigos, acessórios e outros produtos veterinários.

A vontade da lei é que a nossa municipalidade abrace a causa animal, e fomenta na nossa sociedade, através do recebimento e distribuição de ração, alimentos e outros produtos veterinários, uma consciência coletiva da importância do cuidado dos pets.

Não só os denominados "animais de rua" seriam beneficiados com tal programa, mas também os munícipes que, tendo um pet em seu lar, não estariam em condições financeiras de arcar com os custos de ração ou medicação, por exemplo, durante um determinado período.

Tratar bem os nossos animais é uma conduta exigível a todos, e bom seria o Poder Público dar o maior exemplo disso.

Posto isto, submeto ao excelso Plenário a apreciação do presente PL, aguardando com serenidade a sua provação.

Cubatão/SP, 15 de Setembro de 2.023

FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO

VEREADOR - MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º da Emancipação Político Administrativa*

coloquem em risco a integridade física dos animais e dentro do prazo de validade,
quando for o caso.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de
dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 15 de Setembro de 2.023

FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO
VEREADOR - MDB



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR
DA VIDA ANIMAL.

PROC. Nº: 839/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 101/2023
AUTORIA: FÁBIO ALVES MOREIRA - VEREADOR
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO,
ARTIGOS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARA
ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2023.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fábio Alves Moreira, que **“INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO, ARTIGOS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“Em sua Justificativa, o Senhor Vereador informa que ‘a vontade da lei é que a nossa municipalidade abrace a causa animal, e fomenta na nossa sociedade, através do recebimento e distribuição de ração, alimentos e outros produtos veterinários, uma consciência coletiva da importância do cuidado dos pets’.

É a síntese do necessário. Passa-se, doravante, à análise do mérito.

A atribuição de iniciar o processo legislativo é conferida, em regra, ao Parlamento.

A iniciativa reservada conferida ao Prefeito, por constituir matéria de direito estrito, não comporta interpretação ampliada, razão pela qual as hipóteses de iniciativa exclusiva do Poder Executivo devem sofrer interpretação restritiva, sob pena de esvaziamento da competência parlamentar para deflagrar o processo legislativo.

O § 1º do artigo 61 da Constituição Federal define as hipóteses de iniciativa reservada do Presidente da República, valendo destacar a atribuição prevista na alínea ‘e’, qual seja, a **criação e extinção** de Ministérios e órgãos



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

da administração pública, observado o disposto no inciso VI do artigo 84, que dispõe competir privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a **organização e funcionamento** da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

A Constituição do Estado de São Paulo, outrossim, arrola dentre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a **criação** e a **extinção** de Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, nos termos do item 2, § 2º, art. 24 da Carta Política Paulista.

O art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, por sua vez, disciplina os projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito, interessando-nos, para efeito da presente análise, os incisos IV e V, a saber: organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, bem como criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Pois bem, a análise da constitucionalidade de leis municipais deve ser realizada não só à luz da Constituição Federal, como também à luz da Constituição Estadual, em razão do disposto no § 2º do art. 125 da Carta Republicada de 1988.

Nessa linha de raciocínio, é preciso distinguir entre a **criação** de um órgão ou Secretaria, a **fixação das suas atribuições** – ou sua organização administrativa – e a **criação de política pública** dentro das atribuições fixadas para um órgão já existente.

Segundo João Trindade Cavalcante Filho, consultor legislativo do Senado Federal, '(...) *política pública é um programa, isto é, um conjunto coordenado de ações (...)*', que tem por objetivo '(...) *criar programas para racionalizar a atuação governamental e assegurar a realização de direitos constitucionalmente assegurados*'. Com base nessa conexão entre políticas públicas e direitos fundamentais sociais, o jurista em questão apresenta a seguinte conclusão:

Em um contexto como esse, cabe ao Legislativo formular as políticas públicas, ao menos em linhas gerais, e ao Executivo cabe operacionalizá-las, concretizando os objetivos traçados pelo legislador.

(...)

Isso é assim porque o Legislativo tem a prerrogativa – e o dever – de concretizar os direitos fundamentais sociais, aos quais está constitucionalmente vinculado (art. 5º, § 1º). Dessa maneira, é possível defender uma interpretação da alínea e do inciso II do §



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

1º do art. 61 que seja compatível com a prerrogativa do legislador
mbora o de formular políticas públicas.

Poder Legislativo tenha legitimidade para propor projeto de lei envolvendo a criação de políticas públicas, a iniciativa parlamentar deve respeitar as possibilidades orçamentárias do município.

Este não é o caso, pois este projeto de lei apenas disciplina a formatação de um programa de apoio aos animais domésticos no Município; por mecanismos já existentes, ou seja, no desenvolvimento das atividades inerentes às atribuições das Secretarias Municipais correlatas, não criando, a princípio, quaisquer ônus para a Municipalidade”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA ANIMAL

Roniele Martins da Silva
Presidente

Rodrigo Ramos Soares
Vice-Presidente

Anderson de Lana Andrade
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO, PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, DE CADEIRAS DE RODAS, PARA USO DOS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização, em agências bancárias e cooperativas de crédito, pelo menos 1 (uma) cadeira de rodas para uso dos clientes com deficiência ou mobilidade reduzida durante a prestação de serviços.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas abrange o percurso necessário para o deslocamento do cliente, desde o estacionamento, até dentro das instalações onde o cliente precisar realizar os serviços.

Art. 2º As cadeiras de rodas devem ser preferencialmente do tipo dobrável e estar obrigatoriamente de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º A disponibilização, a manutenção, a garantia de bom funcionamento e a perfeita condição de uso da cadeira de rodas, será de inteira responsabilidade da agência, sendo totalmente gratuita, não podendo, de qualquer forma ou maneira, recair sobre o usuário da cadeira de rodas qualquer tipo de ônus ou custo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Art. 4º As agências deverão adaptar-se para o acesso e uso das cadeiras de rodas, através da instalação de rampas, elevadores, e portas adequadas para o uso das pessoas com deficiência e /ou mobilidade reduzida.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos realizem todas as adaptações para o seu cumprimento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 06 de Outubro de 2023

Alexandre Mendes da Silva - Topete
Vereador



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Política Administrativa

JUSTIFICATIVA

A finalidade do projeto é propor a disponibilização gratuita de cadeiras de rodas pelas agências bancárias e cooperativas de crédito, para as pessoas atendidas nas suas dependências que, por eventual deficiência física ou redução de mobilidade permanente ou temporária, apresentem dificuldade de locomoção.

As agências bancárias recebem pessoas de todos os lugares, idades e condições, por isso se faz tão necessária a disponibilidade de cadeiras de rodas para os clientes.

Muitas vezes a dificuldade de locomoção no interior desses estabelecimentos torna o atendimento inadequado, uma tarefa que seria simples se torna difícil.

Desta forma conto com apoio dos nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 06 de Outubro de 2023

Alexandre Mendes da Silva - Topete
Vereador



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE SAÚDE.
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

PROC. Nº: 923/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 108/2023
AUTORIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA - VEREADOR
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO, PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS
E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, DE CADEIRAS DE
RODAS, PARA USO DOS CLIENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2023.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Alexandre Mendes da Silva, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO, PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, DE CADEIRAS DE RODAS, PARA USO DOS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“Em suas justificativas, o senhor vereador afirma que ‘as agências bancárias recebem pessoas de todos os lugares, idades e condições, por isso se faz necessária a disponibilidade de cadeira de rodas para clientes’.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, o presente projeto de lei insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, incisos I e II, combinado com os arts. 23, inciso II, e 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Além disso, convém ressaltar que leis que disponham sobre o exercício do poder de polícia administrativa podem derivar de iniciativa



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

parlamentar, conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a saber:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA - LEI MUNICIPAL Nº 3.204/16.12.2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE 'DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CADEIRAS DE RODAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE GRANDE PORTE, AGÊNCIAS E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA' - NORMA QUE DISPÕE DE FORMA SUPLEMENTAR SOBRE PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MOBILIDADE REDUZIDA, DIRIGIDAS EXCLUSIVAMENTE AOS ESTABELECIMENTOS DE PARTICULARES - COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS PARA CUIDAR DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA, PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (ART. 23, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL (ART. 30 I E II, DA CF/88) - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INVOCADOS - INOCORRÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 4.518, de 4 de outubro de 2011 do Município de Suzano que instituiu a obrigação de fornecimento de cadeiras de rodas pelas agências bancárias locais - Matéria de interesse local e também atinente à proteção e garantia de direitos de portadores de deficiência física e pessoas com mobilidade reduzida, em relação à qual era lícito ao Município legislar, nos exatos limites da competência definida nos artigos 23, inciso II, e 30, inciso I, da CF - Inocorrência, outrossim, de vício de iniciativa do projeto de lei pelo Legislativo, haja vista que a norma editada não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta - Previsão legal, na verdade, que apenas impõe obrigações a particulares e não implica no aumento de despesa do Município, uma vez que o dever de fiscalização do cumprimento



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

das normas é conatural aos atos normativos e não tem efeito de gerar gastos extraordinários - Precedentes desta Corte – Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

Ademais, as obrigações constantes no presente projeto de lei estão sendo dirigidas a agências bancárias e a cooperativas de crédito, não gerando despesas para a Administração Pública, pois a atividade de fiscalização de estabelecimentos comerciais já é exercida rotineiramente pelo Poder Executivo por meio de órgãos já criados para essa finalidade, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para mais clareza, cumpre transcrever o seguinte trecho extraído do primeiro acórdão acima citado:

No caso em exame, a lei combatida não gera diretamente qualquer despesa para a Administração Pública, mas apenas o exercício de atividade fiscalizadora característica do Executivo.”

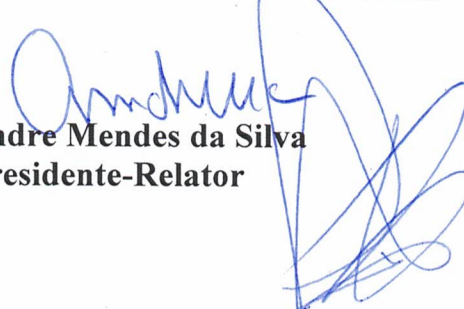
Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator


Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE


Roniele Martins da Silva
Presidente



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

Allan Matias Barboza de Souza
Vice-Presidente

Alessandro Donizete de Oliveira
Membro

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

José Afonso
Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Vice-Presidente

Maria Jaqueline da Silva
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

PROJETO LEI n.º

117/2023

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES E BANCO DE PREÇOS COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Cubatão autorizada a celebrar convênio de cooperação técnica e apoio recíproco com o Banco do Brasil S.A., para a implementação e uso do Sistema Eletrônico de Licitações e utilização do Banco de Preços, fazendo-o em observância às disposições que constam dos termos próprios, que passam a fazer partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior designará o objeto a ser executado e fixará o prazo de vigência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 04 de outubro de 2023.

JOEMERSON DE ALVES DE SOUZA
Presidente

MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente

MARIA JAQUELINE DA SILVA
1ª Secretária

ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA
2º Secretário

Dr. RODRIGO DIAS SILVA
Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e

74º Ano de Emancipação Político Administrativa

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, (entidade da administração Municipal), vinculada a administração (direta), sito no(a) Praça dos Emancipadores s/nº na Cidade de Cubatão (SP), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.642.635/0001-23, representado(a) neste ato pelo seu Presidente _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, vereador, Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, conforme delegação de competência que lhe foi atribuído(a) pelo(a) Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão para o mandato no período entre ____/____/____, doravante denominada **CÂMARA** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, bancário, Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente **ACORDO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo nº....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **CÂMARA** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

I - O **BANCO** fornecerá à **CÂMARA** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página **www.licitacoes-e.com.br** e suporte técnico via telefone.

II – O BANCO poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I – A **CÂMARA** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a **CÂMARA** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, a **CÂMARA** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos **www.bb.com.br**, opção **Licitações**, na área salas de negócios ou **www.licitacoes-e.com.br**, podendo a **CÂMARA** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

I - As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Acordo, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma tratam dados pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades ("Controladores Independentes").

Parágrafo Único - O **BANCO** poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados aos usuários do licitações-e que sejam necessários para a execução deste Acordo ou para cumprimento de obrigações legais.

CLAÚSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 10.024, de 23.09.2019, classificadas em:

- a) funcionalidades de acesso exclusivo da **CÂMARA**;
- b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da **CÂMARA**;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e

74º Ano de Emancipação Político Administrativa

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da **CÂMARA**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CÂMARA

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e

74º Ano de Emancipação Político Administrativa

- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

II - DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e

74º Ano de Emancipação Político Administrativa

eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;

- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso a **CÂMARA**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso a **CÂMARA**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, a **CÂMARA**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação a **CÂMARA** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO

A **CÂMARA** ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

R\$ _____ (_____ reais) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ _____ (_____ reais) por lote que tenha alcançado sua situação final.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pela **CÂMARA** até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

Parágrafo Segundo – As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenhos a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado a **CÂMARA** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Parágrafo Único – A **CÂMARA**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CÂMARA** publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial Municipal, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cubatão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente **ACORDO**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Cubatão (SP), ____ de ____ de ____.

PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL CUBATÃO

GERENTE
BANCO DO BRASIL S/A

Testemunhas:

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

BANCO DE PREÇOS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Banco do Brasil S.A., com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco c, lote 32, Edifício Sede III, CEP 70070-100, Brasília (DF), CNPJ/MF 000.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO.

Cliente: **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATAO**

Razão ou denominação social: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATAO

CNPJ/MF: 51.642.635/0001-23

Endereço: PRACA DOS EMANCIPADORES S/N - CENTRO

Município: CUBATÃO

UF: SP

Doravante denominado **CONTRATANTE**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, CONFORME EMBASAMENTO LEGAL ADOTADO PELO CLIENTE, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo n.º _____ [CONFORME PROCESSO ADOTADO PELO CLIENTE], ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por meio do sistema denominado Banco de Preços, que será disponibilizado pelo BANCO ao CONTRATANTE que compreenderá:

- I. Disponibilização de informações para consulta detalhada de preços unitários praticados de bens e serviços licitados no portal Licitações-e;
- II. Disponibilização de pesquisa detalhada de Atas de Registro de Preços de processos realizados no portal Licitações-e;
- III. Disponibilização da solução para cotação de preços de bens e serviços; e
- IV. Disponibilização de ferramenta para oferta ativa de bens e serviços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Parágrafo Único - O CONTRATANTE declara ter recebido neste ato uma via do Regulamento do Banco de Preços, aplicável ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, à exceção das disposições específicas direcionadas a contratantes empresas privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES E DA OFERTA ATIVA DE BENS E SERVIÇOS – As informações disponibilizadas ao CONTRATANTE, descritas nos incisos I, II, III e IV da cláusula primeira têm propósito de auxiliar os entes públicos nos processos de compras e contratações, não consistindo em recomendação legal, fiscal, contábil ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo Primeiro - Serão disponibilizadas ao CONTRATANTE alternativas para consultas detalhada de preços praticados por unidades da federação, regiões, faixa de preços e períodos relativos aos processos realizados no portal Licitações-e.

Parágrafo Segundo - As informações prestadas poderão ser utilizadas como referências de licitações realizadas no sistema Licitações-e, não cabendo ao BANCO responsabilidade por informações equivocadas impostadas pelos entes responsáveis pelos processos licitatórios objetos das consultas.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas com base nas informações mencionadas, bem como a utilização indevida das informações, são de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A disponibilização da opção de oferta de bens, tratada no inciso IV, da cláusula primeira, e serviços poderá ser detalhada pelo CONTRATANTE, a fim de limitar a oferta por região, unidades da federação, preços e períodos.

Parágrafo Quinto – As informações advindas da pesquisa de preços arrematados tem finalidade de subsidiar a referência de preços nas compras e contratações do CONTRATANTE, que se compromete a não divulgar ou replicar essas informações com finalidade outra que não o balizamento de preços de seus processos licitatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO AO BANCO – A remuneração do BANCO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será realizada



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

pelo CONTRATANTE, mediante pagamento pelo valor abaixo descrito por cada chave, com acesso ilimitado no prazo de um ano.

Parágrafo Único – O BANCO fará jus, à tarifa de R\$ 0,00 (ZERO REAIS) HAJA VISTO ISENÇÃO NEGOCIADA, para concessão de DUAS CHAVES E SENHAS DE ACESSO A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará por 01 (UM) ANO, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo e desde que motivado, por qualquer das partes, mediante aviso escrito com noventa (90) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – Não obstante a vigência do contrato, o BANCO reserva-se ao direito de cancelar a habilitação do CONTRATANTE e de seus representantes, para acesso ao sistema Banco de Preços, em decorrência do uso indevido de chaves de acesso.

Parágrafo Segundo – O cancelamento da habilitação do CONTRATANTE não o desobriga da quitação de débitos oriundos da utilização do sistema.

Parágrafo Terceiro – Da rescisão não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, ou, a critério do Banco, o do domicílio do CONTRATANTE, à exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que ocorrer em relação ao estabelecido neste instrumento e alterações posteriores

E, por se acharem justos e acordados o CONTRATANTE e o BANCO, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em 02 (duas)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Cubatão (SP), _____ de _____ de _____.

BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ.:

Agência Cubatão (SP) – prefixo: 1006-5

GERENTE GERAL AGÊNCIA

Bancário, brasileiro, domiciliado em Cubatão (SP)

CPF.: _____

RG.: _____

CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO

CNPJ.: 51.642.635/0001-23

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Vereador, brasileiro, domiciliado em Cubatão (SP)

CPF.: _____

RG.: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Justificativa:

A promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, representou um grande avanço para os procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo Poder Público e seus contratos administrativos. No entanto, tais mudanças trouxeram a necessidade de implementação de recursos tecnológicos e sistemas informatizados para operação dos certames nas escolhas das propostas comerciais mais vantajosas para o órgão público.

Desta forma, estamos encaminhando para análise desse Colendo Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que autoriza esta Casa a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil, tendo como objetivo o acesso à plataforma digital denominada licitações-e e o Banco de Preços, que consiste em um sistema informatizado, seguro, para apuração do melhor preço em Pregão Eletrônico, de materiais e serviços a serem adquiridos pela Câmara Municipal de Cubatão, cujas compras serão realizadas através de procedimentos eletrônicos via internet, de forma que participam dele somente fornecedores devidamente cadastrados e habilitados, para operar o sistema, conferindo assim maior segurança e transparência nas modalidades de licitação e conferindo maior



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa*

tranquilidade e segurança na prestação de contas do Gestor Público.

Em contrapartida esta Edilidade irá despende com os custos, de pequena monta, envolvidos no processo, de tal forma que pagará R\$ 222,51 por licitação, somado à R\$ 11,77 por lote disputado.

O sistema conta ainda coma a ferramenta de Banco de Preços que será contratado, e que possibilita o oferecimento de cotações de mercado por região, com validade das propostas estendidas, possibilitando maior facilidade na apuração dos preços de mercado.

O objetivo da presente iniciativa é firmar tal convênio, nos termos do Art. 18, XV da Lei Orgânica do Município de Cubatão, possibilitando utilizar esta ferramenta imprescindível à realização dos Pregões Eletrônicos, com baixo custo operacional e que contribuirá para a agilidade dos procedimentos, abrangência de oferecimentos de produtos e serviços, qualidade, transparência e segurança, minimizando os riscos de danos governamentais perante ao Poder Judiciário ou à Corte de Contas, primando pela economicidade.

Assim, nos termos acima expostos, apresento o seguinte Projeto de



Câmara Municipal de Cubatão

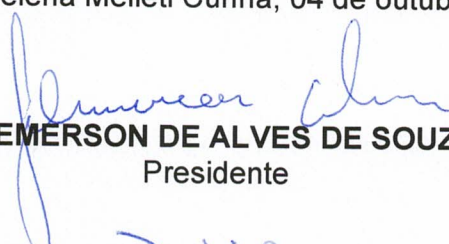
Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e

74º Ano de Emancipação Político Administrativa

Lei e conto com a cooperação dos Nobres Pares para que possamos aprovar o mesmo com a maior brevidade possível.

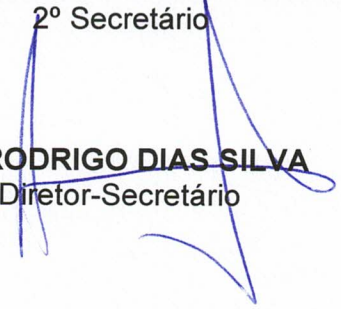
Sala Dona Helena Melleti Cunha, 04 de outubro de 2023.


JOEMERSON DE ALVES DE SOUZA
Presidente


MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente


MARIA JAQUELINE DA SILVA
1ª Secretária


ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA
2º Secretário


Dr. RODRIGO DIAS SILVA
Diretor-Secretário



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

PROC. Nº: 977/2023

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 117/2023

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

ASSUNTO: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES E BANCO DE PREÇOS COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, que “AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES E BANCO DE PREÇOS COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A propositura vem acompanhada de Justificativa, onde se assevera, em síntese, que o presente Projeto “*que autoriza esta Casa a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil, tendo como objetivo o acesso à plataforma digital denominada licitações-e e o Banco de Preços, que consiste em um sistema informatizado, seguro, para apuração do melhor preço em Pregão Eletrônico, de materiais e serviços a serem adquiridos pela Câmara Municipal de Cubatão, cujas compras serão realizadas através de procedimentos eletrônicos via internet, de forma que participam dele somente fornecedores devidamente cadastrados e habilitados, para operar o sistema, conferindo assim maior segurança e transparência nas modalidades de licitação e conferindo maior tranquilidade e segurança na prestação de contas do Gestor Público*”.

Acompanha a minuta do termo de convênio a ser formalizado.

Conforme apontado pela Procuradoria Legislativa, foram anexados a este processo a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para o exercício e os dois subsequentes e a Declaração do Ordenador de Despesas, para atender às exigências da Lei Complementar nº 101/2000.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem e competência, sendo necessária a autorização do Poder Legislativo Municipal para celebração de convênios com entidades públicas e particulares, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

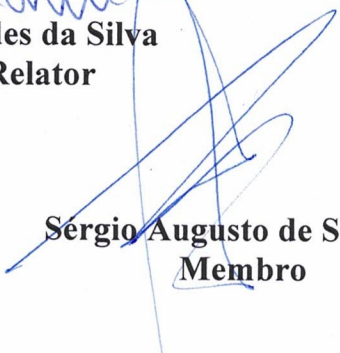
S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator


Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente


Sergio Augusto de Santana
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Marcos Roberto Silva
Presidente


Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente


Guilherme dos Santos Malaquias
Membro



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Alessandro Donizete de Oliveira
Presidente

José Afonso
Vice-Presidente

Allan Matias Barboza de Souza
Membro